

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – RESOLUÇÃO**
- 3 – ATAS**
 - 3.1 – 20ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 3.2 – Comissões
- 4 – LEITURA DE COMUNICAÇÕES**
- 5 – ORDENS DO DIA**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 6.1 – Plenário
 - 6.2 – Comissões
- 7 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 8 – MANIFESTAÇÕES**
- 9 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 11 – IPLEMG**
- 12 – ERRATA**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.259

Autoriza o Poder Executivo a alienar onerosamente o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente o imóvel de propriedade do Estado com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Fazenda Morro Feio, no lugar denominado Capoeirinha, no Município de Guimarães, registrado sob o nº 36.214, no Livro 3-AN, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da alienação de que trata o caput serão creditados na conta Alienação de Bens e classificados como Receita de Capital, em observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei poderá, conforme o interesse do Estado, ser objeto de venda, dação em pagamento, permuta por outro imóvel, produto ou serviço, dação em garantia de operação financeira ou incorporação para fins de integralização de participação em capital social de empresa controlada pelo Estado.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o imóvel de que trata esta lei ou o produto de sua alienação à integralização de cotas em fundos de investimento imobiliário ou em fundos de investimento em participação, constituídos na forma da legislação aplicável.

Art. 4º – A alienação do imóvel por meio de incorporação, a que se refere o art. 2º, terá como objetivo a integralização de aumento da participação do Estado em capital social de empresa por ele controlada.

Parágrafo único – Fica assegurado ao Estado o direito de reaqusição do imóvel alienado nos termos do caput, em valor a ser apurado quando da reaqusição.

Art. 5º – A alienação de que trata esta lei será precedida de avaliação e licitação na modalidade leilão, atendidas as disposições do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º – O preço mínimo para a alienação de que trata esta lei será o valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, doze meses, permitida a revalidação, uma única vez, por igual período.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 29 de março de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.260

Altera as Leis nº 23.491, de 13 de dezembro de 2019, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água, e nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro –, criado pela Lei nº 13.194, de 29 de janeiro de 1999, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.491, de 13 de dezembro de 2019, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – Com vistas a estimular a redução do consumo de água pela população, o Estado poderá adotar, especialmente durante a semana instituída por esta lei, as seguintes medidas:

I – realização de campanhas publicitárias de cunho educativo sobre o consumo de água;

II – inclusão de atividades educativas e informativas sobre o consumo de água no âmbito da rede pública de ensino do Estado, extensível à rede pública municipal de ensino, por meio de convênio;

III – celebração de parcerias com municípios ou outros entes públicos ou privados para:

a) promover ações sobre a necessidade de redução do consumo de água;

b) estimular o reaproveitamento das águas servidas pela população, por meio de orientação e apoio técnico acerca das possibilidades de seu uso;

c) estimular a instalação de sistemas de captação, armazenamento e uso de águas pluviais, por meio de orientação e apoio técnico à população em geral.”.

Art. 2º – O prazo a que se refere o § 3º do art. 5º da Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, alterado pelo caput do art. 91 da Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, fica prorrogado até dia 31 de março de 2024.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no caput, o § 3º do art. 5º da Lei nº 15.910, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

§ 3º – O prazo final para a concessão de financiamento com recursos do Fhidro será o dia 31 de março de 2024, facultado ao Poder Executivo propor sua prorrogação, com base em avaliação de desempenho desse fundo.”

Art. 3º – Fica revogado o art. 91 da Lei nº 22.796, de 2017.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 29 de março de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.261

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia AMG-0705 compreendido entre o Km 0 e o Km 4,6, com a extensão de 4,6km (quatro vírgula seis quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araxá a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Araxá e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 29 de março de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.262

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel com área de 133m² (centro e trinta e três metros quadrados), situado na Rua Gabriel de Abreu, naquele município, e registrado sob o nº 4.027, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 29 de março de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.263

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.842, de 13 de dezembro de 1958, que autoriza a doação do terreno e benfeitorias da Subestação Experimental do Estado, no Município de Governador Valadares, às Obras Sociais da Diocese local.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 1.842, de 13 de dezembro de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar às Obras Sociais da Diocese de Governador Valadares o terreno e benfeitorias da Subestação Experimental que o Estado possui no município, para o fim exclusivo de serem empregados em atividades de assistência social.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 29 de março de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.606, DE 29 DE MARÇO DE 2023

Concede licença ao Vice-Governador do Estado para se ausentar do País.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica concedida licença ao Vice-Governador do Estado para se ausentar do País, por período superior a quinze dias, entre 7 e 23 de março de 2023, a fim de empreender viagem oficial à China, e entre 23 de abril e 8 de maio de 2023, para empreender viagem de caráter particular ao exterior.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 29 de março de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/3/2023

Presidência das Deputadas Ione Pinheiro e Macaé Evaristo

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 16/2023 (encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 358/2023), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 332, 333, 335, 336, 343 e 351/2023; Requerimentos nºs 410, 483, 656, 662 a 667, 671 a 678, 682 a 698, 700, 701, 703, 704, 706 a 720, 724 a 778, 780 a 787, 789 a 791 e 806/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Transporte e de Agropecuária e da deputada Maria Clara Marra – Questão de Ordem – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Cristiano Silveira, Delegado Christiano Xavier e Caporezzo; Questão de Ordem; Homenagem Póstuma; discursos dos deputados Leleco Pimentel e Ricardo Campos – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (3) – Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021 – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 410 e 483/2023; deferimento – Decisão da Presidência – Questões de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Ana Paula Siqueira – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Macaé Evaristo – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Rafael Martins – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme.

Abertura

A presidenta (deputada Ione Pinheiro) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– A deputada Macaé Evaristo, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Eduardo Azevedo, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 16/2023

– A Mensagem nº 16/2023, encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 358/2023, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIOS

Da Prefeitura Municipal de Capelinha, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.296/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.227/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.228/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

A presidenta – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 332/2023

Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com os municípios do Estado para a realização de desapropriações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As instituições da Administração Pública direta ou indireta, ficam autorizadas a realizar parcerias com os municípios do Estado de Minas Gerais, para proceder desapropriação, previsto no § 2 do art. 1º Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Parágrafo único – As parcerias a que se refere o *caput* poderão ser realizadas quando comprovada a necessidade pública, a utilidade pública ou o interesse social.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Arlen Santiago (Avante)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 333/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física em contratos de operação de créditos contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica determinado, no Estado de Minas Gerais, a assinatura física das pessoas idosas ou de seus procuradores em contratos de operação de crédito firmado por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, seus representantes ou prepostos.

Parágrafo único – Considera-se contrato de operação de crédito para fins desta Lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas-correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito.

Art. 2º – Considera-se idoso, para força desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme teor do art. 1º da Lei nº 10.741, de outubro de 2003.

Art. 3º – São princípios de que trata esta lei:

I – Princípio da dignidade da pessoa humana;

II – Princípio da boa-fé objetiva; e

III – Princípio da autonomia.

Art. 4º – Os contratos de operação de créditos firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem obrigatoriamente ser disponibilizados em meio físico, para conhecimento das suas cláusulas e conseguinte assinatura do contratante, considerado idoso por Lei própria.

Parágrafo único – A instituição financeira e de crédito contratada deve fornecer cópia do contrato firmado ao idoso contratante, devendo ocorrer a liberação quaisquer valores referentes aos contratos e serviços previstos no art. 1º, parágrafo único desta lei, somente após da assinatura da pessoa idosa ou seus procuradores, sob pena de nulidade do compromisso.

Art. 5º – O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará às instituições financeira e de crédito as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente:

I – primeira infração: advertência;

II – segunda infração: multa de 300 (trezentas) Ufirs;

III – terceira infração: multa de 600 (seiscentas) Ufirs;

IV – a partir da quarta infração: multa de 2.000 (duas mil) Ufirs, por infração.

Art. 6º – A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelo Procon e demais órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, os quais serão responsáveis pelas sanções decorrentes de infrações as normas nelas contidas, mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Alê Portela (PL)

Justificação: O presente projeto de lei visa criar no ordenamento jurídico estadual a obrigatoriedade da assinatura física de pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmado por meio eletrônico ou telefônico, com instituições financeiras e de crédito, tendo em vista sua posição de vulnerabilidade perante a relação de consumo. Inicialmente, informa-se que a matéria deste projeto de lei trata sobre relações de consumo e defesa do consumidor, porquanto tem por objeto garantir ao usuário final do serviço de operações de crédito fornecido pelas instituições financeiras uma maior segurança em suas contratações.

Por conseguinte, é importante esclarecer que as normas de proteção ao direito do consumidor são aplicáveis às instituições financeiras, nos termos do enunciado da súmula nº 297 do Superior Tribunal de Justiça: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.” Na sequência, conforme o art. 24 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre produção e consumo, limitando-se, neste caso, a união a estabelecer normas gerais, o que não exclui a competência Estadual para suplementar a legislação federal.

A União, utilizando sua iniciativa legislativa concorrente, editou o Código de Defesa do Consumidor, onde dispõe acerca de normas gerais sobre produção e consumo, incluindo neste, os artigos 4º, incisos II e IV, e 6º, inciso III, que assim dispõe:

“Art. 4º – A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

(...).

II – ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor: (...).

d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

(...).

IV – educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

Art. 6º – São direitos básicos do consumidor:

(...).

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;”.

Pois bem, os dispositivos acima explicitam o princípio do dever de informar, notadamente, neste aspecto, o consumidor. Os consumidores, principalmente os de idade mais avançada, são a parte mais vulnerável nas relações de consumo. Com a possível criação da obrigação das instituições financeiras somente celebrarem contratos de operações de crédito com consumidores idosos com a devida assinatura física nos contratos, a transparência do serviço fornecido ao usuário final será consagrada, o que é extremamente louvável.

Por fim, é importante salientar que o CDC, em seu artigo 7º, dispôs que os direitos previstos no Código não excluem outros decorrentes da legislação interna ordinária, de sorte que, por não contrariarem o CDC, mas complementá-los, os direitos aqui previstos são legítimos.

Assim, entende-se que o presente projeto de lei ordinária exerce corretamente a competência suplementar dos Estados, pois prevê dispositivos que complementam o artigo 6º da Lei Federal nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, que fortalece, objetivamente, os deveres de informação do fornecedor sobre os serviços fornecidos. Assim, não havendo vedação constitucional, considerando os dispositivos legais e regimentais ora destacados, entendo ser legítima a iniciativa parlamentar para propor o projeto de lei.

Diante de todo o exposto, considerado a importância do projeto proposto, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.756/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 335/2023

Dá denominação à LMG-662 que liga o Município de Natalândia à BR-251.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada “Prefeito Modesto Mendonça” a LMG-662 que liga o Município de Natalândia à BR 251.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de março de 2023.

Bosco (Cidadania)

Justificação: Modesto Alves Mendonça, nascido em Paineiras, Minas Gerais, em 17 de agosto de 1927, filho de Augusta Alves da Silva e Antônio Fúcio de Mendonça, iniciou a vida conduzindo e negociando gado por Minas Gerais e São Paulo. Logo cedo se casou e adquiriu fazenda em Paineiras.

Ingressou na política com apoio de sua mãe, parteira e bastante querida na cidade. Aos 37 anos de idade se tornou o primeiro prefeito de Paineiras, gestão 63 a 66. Teve contato com políticos consagrados tais como o deputado Renato Azeredo e o presidente Juscelino Kubistchek. Ao saber de investimentos para o desenvolvimento da região noroeste de Minas, em 1971, juntou forças e migrou para a região ainda sem estradas e pouco desenvolvida. Durante o início desta jornada, foi proprietário de terras em Paracatu e Natalândia, antes município de Bonfinópolis.

Viveu sempre da terra, da lida de gado. Fixou residência permanente no município de Natalândia, próximo à rodovia estadual que liga Natalândia à BR251, região conhecida como Porto do Saco.

Foi prefeito de Natalândia na gestão 2001 a 2004, onde contribuiu para o desenvolvimento e infraestrutura da cidade. Participou de iniciativas para a pavimentação asfáltica da BR-251 junto ao governo federal.

Deixou um legado de trabalho e simplicidade, cultivou muitos amigos na região e era reconhecido como uma das lideranças locais.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do projeto em tela.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 336/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores Amadores de Ibiá, com sede no Município de Ibiá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pescadores Amadores de Ibiá, com sede no Município de Ibiá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de fevereiro de 2023.

Bosco (Cidadania)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 343/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento Menino da Porteira, localizado no município de Ouro Fino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado o Monumento Menino da Porteira, localizado no município de Ouro Fino.

Art. 2º – O bem cultural de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira (PT)

Justificação: Um dos monumentos mais famosos do Brasil, o Menino da Porteira completa 22 anos no mês de março de 2023. Foi inaugurado em 2001, durante as comemorações de 252 anos de Ouro Fino. A estátua, que está localizada na entrada principal de Ouro Fino, chama atenção de todos que por ali passam. Em frente, há um letreiro da cidade de Ouro Fino e várias lojinhas de artesanato e produtos típicos mineiros.

A estátua é uma homenagem para a música “O menino da Porteira”, composta por Teddy Vieira e Luizinho, e foi gravada pela primeira vez em 1955, pela dupla de irmãos Luizinho e Limeira. No entanto, só ficou popularmente conhecida na voz do cantor Sérgio Reis, em 1973, no LP “O Menino da Porteira”.

O artista plástico Genésio Gomes de Moura, mais conhecido como Ceará, foi o responsável por dar forma ao monumento do Menino da Porteira. A obra tem quase 10 toneladas, com 10 metros de altura por 16 metros de comprimento, foi feita a partir da inspiração em um desenho do artista local, Laerte Capassi. Genésio é conhecido em todo Brasil por suas estátuas gigantescas e pelo grande talento que possui em suas mãos. O Menino da Porteira, com certeza, foi um dos seus grandes feitos.

A música, juntamente com a estátua, fez com que o município de Ouro Fino ficasse mundialmente conhecida. Além disso, o turismo da cidade ganhou muito com o monumento, já que, até hoje, recebe turistas de todos os lugares do Brasil.

Vale ressaltar que a proposta em tela foi elaborada a pedido da vereadora Vânia Aparecida Vieira Couto e do vereador Paulo Henrique Chiste da Silva, ambos parlamentares em exercício na Câmara Municipal de Ouro Fino.

Assim, diante da importância histórico-cultural do Monumento Menino da Porteira, é que submeto à apreciação dos meus pares o presente projeto de lei, contando com o apoio para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 351/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Artes Marciais de Coromandel, com sede no Município de Coromandel.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artes Marciais de Coromandel, com sede no Município de Coromandel.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

Leonídio Bouças (PSDB)

Justificação: A Associação de Artes Marciais de Coromandel, com sede em Coromandel, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem por objetivo amparar as artes marciais e a prática de modalidades de esporte que possam promover o bem-estar de seus associados.

Devidamente registrada no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Coromandel, a entidade, segundo atesta o prefeito do município, está em regular funcionamento desde 2003, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo idôneos os membros de sua diretoria. De igual modo, atesta que a entidade não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Como a associação preenche os requisitos formais para que seja declarada de utilidade pública estadual, espera-se a aprovação dos nobres pares ao presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 410/2023, do deputado Bosco, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.262/2020, do deputado Fernando Pacheco.

Nº 483/2023, do deputado Zé Laviola, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.183/2020, da deputada Celise Laviola.

Nº 656/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações acerca do estudo de solução regional para o saneamento ambiental e a reversão da concessão pública à empresa Saneouro, tendo em vista a identificação como patrimônio hídrico estratégico do Município de Ouro Preto, que possui nascentes das bacias nacionais do Rio Doce e do Rio São Francisco. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 662/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto pedido de providências com vistas a que seja iniciado o processo de remunicipalização dos serviços de tratamento e distribuição de água e esgoto, instalando-se um departamento ou estrutura provisória na administração pública municipal, para que sejam assumidos os serviços da Saneouro; à anulação do contrato de concessão da Saneouro, considerando-se os vícios no processo de contratação, de acordo com o resultado da CPI da Câmara Municipal de Ouro Preto, e a caducidade do contrato, conforme prevê a Cláusula nº 44 do contrato de concessão; e à instalação de uma autarquia pública municipal, considerando-se os relatórios do grupo de trabalho pela remunicipalização.

Nº 663/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – em Ouro Preto pedido de providências para que se abstenha de acompanhar quaisquer funcionários da empresa Ouro Preto Serviços de Saneamento S. A. – Saneouro – na realização de atos próprios à atividade da concessionária.

Nº 664/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público Federal em Belo Horizonte, ao Ministério Público de Minas Gerais e à Defensoria Pública de Minas Gerais pedido de providências para efetiva garantia do direito à assessoria técnica independente – ATI – das pessoas atingidas pelo rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, na Bacia do Rio Paraopeba, e, especialmente, para garantia de execução dos planos de trabalho das instituições Aedas, Guaicuy e Nacab, previamente aprovados pelas referidas instituições de justiça, haja vista que o anúncio de redução de R\$30.163.128,00 nos orçamentos das ATIs inviabiliza a atuação dessas assessorias e viola os direitos das pessoas atingidas, reconhecidos pela Lei nº 23.795, de 2021, que institui a Política Estadual dos Atingidos por Barragens – Peab – e dá outras providências.

Nº 665/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG –, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e à Direção do Fórum Lafayette pedido de providências para que sejam revistas as condições de acesso ao referido fórum, sobretudo para garantir isonomia de tratamento entre advogados, magistrados, membros do Ministério Público e outros, e dar cumprimento ao art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa.

Nº 666/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – e à Prefeitura Municipal de Teófilo Otôni pedido de providências para efetivar o funcionamento do sistema de tratamento do esgoto sanitário, com vistas a atender à totalidade da população da comunidade rural de Vila da Esperança, também conhecida como Vila dos Posses, nesse município, dando destinação adequada aos efluentes sanitários, mediante o cumprimento das exigências legais e de todas as condicionantes fixadas pelo órgão ambiental competente, e interrompendo seu lançamento, sem tratamento prévio, no solo e nos cursos de água, de forma a que nenhuma parcela do esgoto seja lançada nos cursos hídricos sem prévio tratamento. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 667/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – e à Prefeitura Municipal de Teófilo Otôni pedido de providências para garantir o imediato fornecimento de água potável à população ou aos núcleos familiares residentes na Vila da Esperança (também conhecida como Vila dos Posses), nesse município. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 671/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulada manifestação de repúdio contra a repressão policial às manifestações populares contrárias à concessão do serviço público de saneamento básico à empresa Saneouro.

Nº 672/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto, à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA –, à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais – Arisb-MG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal e à Prefeitura Municipal de Ouro Preto pedido de providências para que se reconheça a caducidade do contrato de concessão da Saneouro diante das irregularidades já constatadas, inclusive as constantes em relatório sobre o assunto, com a retomada da prestação do serviço diretamente pelo município, com qualidade e tarifa justa.

Nº 673/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – pedido de providências para a instalação de uma unidade desse órgão no Município de Ouro Preto.

Nº 674/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a apuração de responsabilidades individuais das autoridades municipais, bem como do possível envolvimento do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento – IBD – no processo de contratação da Saneouro, conforme aponta o relatório final da CPI aberta pela Câmara Municipal de Ouro Preto.

Nº 675/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Águas – ANA –, à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais, em Belo Horizonte, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e à Prefeitura Municipal de Ouro Preto pedido de providências para a revisão da Cláusula 18.1.1 do contrato de concessão da Saneouro, de forma a atender com tarifa social toda a população de baixa renda do município.

Nº 676/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto pedido de providências para a intervenção imediata na concessão à Saneouro para restabelecimento do serviço em áreas desabastecidas.

Nº 677/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja encaminhada investigação sobre a repressão policial às manifestações populares, ocorridas no Município de Ouro Preto, contra a concessão de serviço público de saneamento básico à empresa Saneouro.

Nº 678/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações acerca da existência de estudo de solução regional para o saneamento ambiental que justifique a reversão da concessão pública da empresa Saneouro, tendo em vista a identificação do Município de Ouro Preto como patrimônio hídrico estratégico, considerando que nele se situam nascentes das Bacias Hidrográficas do Rio Doce e do Rio São Francisco. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 682/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações acerca de seu faturamento dos últimos 30 anos no Município de Barão de Cocais e das tarifas praticadas pela empresa relativamente à cobertura urbana e rural no referido município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 683/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com Movimentos dos Atingidos por Barragens – MAB – pelo relevante serviço prestado em prol da sociedade como um todo nesses trinta e dois anos de sua existência. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 684/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Observatório dos Direitos à Água e ao Saneamento – Ondas – pelo relevante trabalho em atenção às demandas pela garantia de água e saneamento em todo o Brasil. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 685/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com Rafael Kopschitz Xavier Bastos pelo relevante trabalho que tem prestado a toda a sociedade na condição de professor, engenheiro sanitarista e cidadão em amplo aspecto, idealizando e projetando alternativas quanto ao fornecimento de água e ao tratamento de esgoto. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 686/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto e à Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – Saneouro – pedido de providências para que seja suspensa, de idosos e pessoas com deficiência, a cobrança das faturas de consumo cujos valores superem as percepções mensais, bem como para que seja realizada a devolução de valores excedentes pagos nas faturas anteriores.

Nº 687/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações acerca das providências tomadas pelo órgão com base nas conclusões da CPI da Saneouro, instalada pela Câmara Municipal de Ouro Preto. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 688/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no levantamento de patrimônio público sob a responsabilidade da empresa Saneouro.

Nº 689/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Ouro Preto pedido de informações sobre a volumetria de água que é destinada às mineradoras sob responsabilidade da Saneouro, bem como sobre as tarifas praticadas e a qualidade da água.

Nº 690/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto pedido de providências para que sejam ofertados à população subsídios para amortização das dívidas anteriores à operação da empresa Saneouro, bem como para a realização de campanha educativa para a adimplência e sustentabilidade do serviço de saneamento ambiental.

Nº 691/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Preto pedido de informações acerca do protocolo de intenções para a intervenção administrativa após 15 dias da publicação da notificação à empresa Saneouro.

Nº 692/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Preto pedido de informações acerca das áreas não cobertas pela prestação de serviço por parte da empresa Saneouro e das ações do Poder Executivo para abastecimento das comunidades assentadas nessas áreas.

Nº 693/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Ouro Preto pedido de informações acerca de autorizações e licenças de captação de água para a empresa Saneouro, por meio de poços artesianos.

Nº 694/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Preto pedido de informações sobre a notificação que concede prazo para que seja reduzida a tarifa de abastecimento de água e esgotamento sanitário nesse município; a resolução dos problemas de qualidade da água fornecida pela empresa Saneouro; e a não interrupção dos serviços prestados por essa empresa.

Nº 695/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Preto pedido de informações acerca do número de famílias que são beneficiadas pela tarifa social.

Nº 696/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Ouro Preto pedido de informações acerca do percentual de tratamento de esgoto realizado pela empresa Saneouro nesse município desde que assumiu o contrato.

Nº 697/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Ouro Preto pedido de informações sobre o planejamento de tratamento de esgoto dentro do contrato vigente com a empresa Saneouro.

Nº 698/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Ouro Preto pedido de providências para que solicite ao gestor do contrato com a empresa Saneouro a apresentação do relatório de gestão, bem como das ações recomendadas à empresa e à referida prefeitura.

Nº 700/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ruth Martins Costa Perdigão por sua eleição como porta-voz estadual da Rede Sustentabilidade de Minas Gerais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 701/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Severino Lopes Neto. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 703/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à empresa Brookfield Asset Management Brasil, concessionária das barragens hidrelétricas em Raul Soares, pedido de providências para que a empresa apresente um plano de controle da barragem para o período das cheias e para que opere com capacidade reduzida, desde que satisfatória a geração de energia; para que desenvolva um mecanismo, além dos já existentes, para informar a população dos possíveis riscos que está correndo com as possíveis cheias e o aumento do nível de água da represa sob concessão da empresa; e para que seja oferecido um treinamento periódico, adequado e profissional à Defesa Civil do Município de Raul Soares. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 704/2023, do deputado Enes Cândido, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para viabilizar melhorias nas instalações do Hospital Nossa Senhora da Saúde, localizado em Diamantina. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 706/2023, do deputado Enes Cândido, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que promova melhorias na Rodovia MG-314 devido às péssimas condições de trafegabilidade, principalmente no trecho que liga o Município de Coroaci ao Distrito de Conceição de Tronqueiras. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 707/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações ao Sr. Felipe Alves Araújo, investigador da Delegacia Regional de Contagem, pela coragem e bravura demonstradas na ocorrência, em 23/9/2022, em Contagem, em que foi alvejado com dois disparos de arma de fogo dentro da Delegacia de Plantão de Contagem por um indivíduo que estava sendo conduzido e, mesmo tendo sido atingido, conseguiu sacar sua arma e salvar, não somente sua vida, mas as dos policiais, servidores administrativos e cidadãos que estavam no local. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 708/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que seja agilizado o processo relativo à implantação da rede de esgotamento sanitário na Rua Antônio Domingos da Costa, a partir do número 2.232 até o número 2.850, no Bairro Inácia de Carvalho, no Município de São José da Lapa, reivindicação constante dos moradores dessa rua, que vêm sofrendo com o mau cheiro causado pela falta de sistema de esgotamento adequado.

Nº 709/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Cordislândia pelo 60º aniversário desse município.

Nº 710/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações acerca dos investimentos e manutenções nos trechos das Rodovias MG-129, entre Conselheiro Lafaiete e Ouro Preto, MG-443, entre o Distrito de Lobo Leite e Ouro Branco, e MG-30, entre a alça da BR-040 e o Distrito de Lobo Leite. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 711/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ibitaré pelo 60º aniversário do município.

Nº 712/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Igarapé pelo 60º aniversário do município.

Nº 713/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Bandeira do Sul pelo 60º aniversário do município.

Nº 714/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Três Marias pelo 60º aniversário do município.

Nº 715/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para que seja agilizado o processo relativo à implantação da rede de esgotamento sanitário nas Ruas Conceição Alves Costa, Tapera, Francisco Alves Costa, Novo Progresso e Antenor Costa, no Bairro Inácia de Carvalho, no Município de São José da Lapa, reivindicação constante dos moradores dessas ruas, que vêm sofrendo com o mau cheiro causado pela falta do sistema de esgotamento adequado. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 716/2023, do deputado Enes Cândido, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o recapeamento do trecho da Rodovia MG-217 que liga o Município de Água Boa a Malacacheta, devido às péssimas condições de trafegabilidade. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 717/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Semad, ao Igam, à Feam, ao IEF e à Copasa-MG pedido de informações sobre as ações que vêm sendo desenvolvidas em parceria com municípios em prol da preservação, conservação e acesso à água no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 718/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a utilização de recursos do Fhidro no biênio 2021-2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 719/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências com vistas a que seja alterado o regramento que trata do uso de recursos vinculados à área de saúde pelos municípios, para que se viabilize sua utilização em ações relacionadas à saúde mas que não constam expressamente em rol dos regulamentos e resoluções, permitindo o uso dos recursos do regramento das cotas orçamentárias constitucionais.

Nº 720/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que sejam realizados estudos com vistas à estadualização da LMG – Parque Serra Geral, que liga Espinosa, passando por Itamirim e Gado Bravo, a Matias Cardoso. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 724/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja urgentemente reparado o trecho da Rodovia AMG-3085, que liga a BR-040 à MG-353, no acesso ao Aeroporto Regional da Zona da Mata, localizado entre os Municípios de Goianá e Rio Novo, onde a queda de uma parte da pista dificulta o trânsito local, com seu fluxo desviado para acostamento e margem lateral da via.

Nº 725/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para reparos urgentes na pista principal e nas margens da MG-126 entre os Municípios de Brás Pires e Ubá, tendo em vista as péssimas condições do asfalto, impedindo um tráfego seguro.

Nº 726/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao secretário de Estado de Governo pedido de informações acerca do processo de assinatura do contrato de concessão do rodoanel da Região Metropolitana de Belo Horizonte, realizada por meio de leilão no dia 12 de agosto 2022, na sede da Bolsa de Valores. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 727/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento com urgência da Rodovia MG-187, sobretudo para a realização dos serviços de tapa-buraco no trecho entre os Municípios de Salitre e Ibiá, cuja situação se encontra muito crítica, o que vem colocando em risco a vida das pessoas que trafegam por essa rodovia.

Nº 728/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para recuperação da MG-432, notadamente no trecho próximo à BR-040, em Esmeraldas, e seja disponibilizado cronograma para a realização dessas obras em caráter de urgência.

Nº 729/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de informações consubstanciado no cronograma para realização, em caráter de urgência, das obras de recuperação da MG-432, notadamente no trecho próximo à BR-040, em Esmeraldas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 730/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências com vistas à retomada e à conclusão das obras da ponte localizada no Km 135 da Rodovia MG-265, próximo ao trevo do Município de Mercês; e seja encaminhado ao referido órgão relatório sobre a situação atual, o cronograma de execução e a previsão de conclusão das referidas obras.

Nº 731/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações consubstanciado em relatório sobre a situação atual, o cronograma de execução e a previsão de conclusão das obras da ponte localizada no Km 135 da Rodovia MG-265, próximo ao trevo do Município de Mercês. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 732/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Infraestrutura e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para incluir no pacote de obras emergenciais a duplicação do trecho da BR-251 que passa pelo Norte de Minas Gerais.

Nº 733/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com Júnior Jaber, diretor do Instituto Federal do Norte de Minas, Câmpus Diamantina, pela dedicação aos alunos, sobretudo das cidades e comunidades do Alto Jequitinhonha, e pela resiliência e dedicação, sobretudo pelo desenvolvimento e melhorias nas instalações e no cuidado com os servidores do instituto. (– À Comissão de Educação.)

Nº 734/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que a Fundação Caio Martins não seja extinta, tendo em vista os relevantes serviços que a entidade presta à educação mineira há mais de 70 anos. (– À Comissão de Educação.)

Nº 735/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja feito o recapeamento asfáltico da Rodovia LMG-798, no trecho que liga os Municípios de Nova Ponte e Uberaba, tendo em vista seu precário estado de conservação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 736/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para solicitar ao governo do Estado a retomada dos leilões presenciais dos veículos e bens apreendidos, pois grande parte dos compradores tem relatado dificuldades para participar dos leilões virtuais devido à baixa qualidade da internet no interior do Estado. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 737/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizada manutenção no trecho da Rodovia MG-479 que liga Januária a Chapada Gaúcha, o qual necessita de intervenção imediata nos pontos críticos e de patrolamento com o objetivo de melhorar as condições de segurança e tráfego. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 738/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Duda Salabert por ser primeira mulher trans eleita deputada federal na história de Minas Gerais e por ser a vereadora mais bem votada da história de Belo Horizonte. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 739/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja realizada manutenção no trecho rodoviário compreendido entre Belo Horizonte e Conceição do Mato Dentro, na MG-010, e instalado, no referido trecho, sistema de iluminação pública. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 740/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a melhoria e a ampliação do serviço de transporte público metropolitano de Belo Horizonte, mediante a adoção das seguintes medidas: investimentos em infraestrutura e tecnologia para o transporte público, a fim de garantir um serviço mais eficiente e confiável para a população; aumento da frota de ônibus, de modo a atender à demanda da população, evitando a superlotação nos veículos; ampliação da comunicação com os usuários, com a divulgação de informações claras sobre horários e tarifas dos ônibus, bem como sobre eventuais mudanças no serviço de transporte público; e implementação de mecanismos de fiscalização efetivos para garantir que as empresas de transporte público cumpram suas obrigações com a população, oferecendo um serviço de qualidade.

Nº 741/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de providências para a realização de manutenção preventiva e corretiva com vistas a reparar o afundamento de vias nos Bairros Suely e Vida Nova, em Vespasiano, decorrentes das obras que estão sendo executadas nesses bairros pela referida empresa e que têm causado enormes transtornos à população.

Nº 742/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e à Concessionária Nascentes das Gerais – AB Concessões S.A., em Divinópolis, pedido de providências para não efetivação do aumento anual da tarifa de pedágio na Rodovia MG-050, em 2023.

Nº 743/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que se promova a fiscalização do transporte público do Município de São José da Lapa, considerando-se as reiteradas reclamações dos usuários quanto à redução drástica dos horários dos ônibus coletivos, especialmente da linha que faz o trecho entre o referido município e o centro de Belo Horizonte, sendo a situação agravada nos fins de semana.

Nº 744/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao ministro dos Transportes pedido de informações acerca do processo de concessão da BR-381, do cronograma previsto para a publicação de novo edital, da previsão e da meta de datas e dos moldes estabelecidos para a concessão.

Nº 745/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a pavimentação da estrada vicinal intermunicipal de 14km de extensão, que liga os Municípios de Bom Jesus do Galho e Córrego Novo.

Nº 746/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Vivo Minas pedido de providências para que seja realizada urgente manutenção e estabelecimento de rede para cobertura de sinal de telefonia da operadora na Comunidade do Garapa, no Município de Paula Cândido.

Nº 747/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja realizada manutenção no trecho rodoviário compreendido entre os Municípios de Belo Horizonte e Confins, na MG-010 e na MG-424, e instalado, no referido trecho, sistema de iluminação pública.

Nº 748/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o recapeamento da LMG-900, que liga o Município de Antônio Dias à BR-381.

Nº 749/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o recapeamento da MG-320, que liga a BR-381, no Vale do Aço, à BR-262, passando por Jaguarapu, Marliéria, Dionísio e São José do Goiabal.

Nº 750/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a elaboração do projeto e a execução da obra do contorno de Timóteo, que tem como objetivo a interligação da LMG-760 com a BR-381, fora do perímetro urbano de Timóteo.

Nº 751/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de

providências para a urgente manutenção da ponte metálica instalada na MG-458, sobre o Rio Doce, no trecho que liga os Municípios de Ipatinga e Ipaba.

Nº 752/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o recapeamento da MG-758, que liga a BR-381, no Vale do Aço, à BR-259, passando por Belo Oriente e Açucena.

Nº 753/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para o recapeamento do trecho da MG-232 que liga a BR-381 à BR-120, passando por Ipatinga, Santana do Paraíso, Mesquita, Joanésia e Dolores de Guanhães.

Nº 754/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para a pavimentação da LMG-425, que liga Revés do Belém, Distrito de Bom Jesus do Galho, ao Município de Vargem Alegre.

Nº 755/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para realização de obras e melhorias com vistas à recuperação da MG-060, no trecho entre Esmeraldas e Betim.

Nº 756/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que obras sejam realizadas com urgência na LMG-808, entre Esmeraldas e Nova Contagem, e seja disponibilizado o cronograma para realização dessas obras.

Nº 757/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizado o recapeamento da LMG-730, em Pântano, via CPA.

Nº 758/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento da LMG-738, no trecho que liga Douradinho a Santa Rosa.

Nº 759/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento asfáltico do trecho da MG-462 que liga os Municípios de Patrocínio e Perdizes.

Nº 760/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento asfáltico da MG-452, no trecho de ligação do Município de Tupaciguara ao Município de Araporã.

Nº 761/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento asfáltico da MG-188, nos trechos de ligação dos Municípios de Patrocínio, Coromandel, Guarda-Mor e Paracatu.

Nº 762/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento asfáltico da MG-230, no trecho de ligação do Município de Patrocínio ao Município de Salitre.

Nº 763/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao ministro dos Transportes, ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte e ao

responsável pela Via 040 pedido de informações sobre a opção reiterada do estreitamento de faixas nas obras de manutenção da Rodovia BR-040, no trecho entre a Região Metropolitana de Belo Horizonte e Juiz de Fora, em uma via que foi privatizada para ser duplicada e na qual é cobrado pedágio dos usuários, bem como sobre quantos trechos foram estreitados em detrimento do recapeamento.

Nº 764/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências para que seja priorizada a retomada das licitações dos seguintes trechos rodoviários da MG-455, que liga Uberlândia a Campo Florido: trecho que liga Uberlândia a Rio Cabaçal, com 54,66km, e trecho que liga Rio Cabaçal a Campo Florido, com 53,04km.

Nº 765/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o processo de ressocialização dos custodiados adotado pelo Estado, tendo em vista o déficit de policiais penais hoje existente, o que pode comprometer a ressocialização pretendida, considerando-se o caráter temporário dos agentes de segurança em atividade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 766/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca do número de viaturas disponíveis, bem como seu estado de conservação, destinadas ao atendimento ou socorro imediato de servidores e custodiados pelo Sistema Prisional no Ceresp Betim. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 767/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações acerca do número de viaturas disponíveis, bem como seu estado de conservação, destinadas ao atendimento ou socorro imediato a servidores e a custodiados pelo sistema prisional. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 766/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 768/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações consubstanciadas no número de policiais penais atualizado até o dia 22/3/2023, data da reunião da comissão que teve a finalidade de “debater a viabilidade da convocação dos excedentes do concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais – Edital Sejusp 2/2021 – para o Curso de Formação Técnico-Profissional – CFTP – e posterior nomeação ao cargo de policial penal”, e na lista dos policiais penais aprovados no concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais – Edital Sejusp nº 2/2021 –, com nome e a referida colocação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 769/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações consubstanciadas no número de policiais penais em exercício, com o respectivo gasto de pessoal, bem como no número de policiais penais necessário ao atendimento da atual população carcerária. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 768/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 770/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações consubstanciadas no número atualizado do déficit de efetivo do quadro de pessoal do cargo de policial penal, bem como na média mensal de absenteísmo no trabalho desses policiais. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 768/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 771/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, ao vice-governador do Estado e à Secretaria-Geral do Estado pedido de providências para que seja

autorizada, com urgência, a convocação imediata dos aprovados no concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021 para a realização do Curso de Formação Técnico-Profissional – CFTP – e posterior nomeação.

Nº 772/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas no número total de aprovados no concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021, que já estão participando das etapas sequenciais do concurso, tendo em vista que os dados apresentados pelo representante da referida pasta, na audiência pública que teve a finalidade de debater “a viabilidade da convocação dos excedentes do concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais – Edital Sejusp 2/2021 – para o Curso de Formação Técnico-Profissional – CFTP – e posterior nomeação ao cargo de policial penal”, diverge com relação ao aporte de recursos e o número de aprovados até a presente data. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 773/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações consubstanciadas no número atualizado de policiais penais efetivos e contratados. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 768/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 774/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com as Irmãs Dominicanas da Anunciata pelos 50 anos de serviços prestados à comunidade.

Nº 775/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sistema Divina Providência pela comemoração do seu Jubileu de Ouro.

Nº 776/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao pronunciamento das centrais e confederações sindicais pela admissibilidade da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.309, impetrada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI – em favor de quem trabalha sob condições de riscos físico, químico e biológico e foi duramente atingido com a Emenda à Constituição nº 103, de 2019.

Nº 777/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de informações consubstanciadas nas cópias dos contratos de motoristas contratados pela MGS e em documento contendo o número de trabalhadores rodoviários contratados e os órgãos onde esses profissionais prestam serviços. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 778/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que sejam adotadas as seguintes medidas em prol da promoção e proteção dos direitos das mulheres mineiras: dotação orçamentária específica para o enfrentamento da violência doméstica e familiar, com o fomento para criação de serviços especializados como previsto na Lei nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha; ampliação das iniciativas que promovam a autonomia financeira das mulheres, através de parcerias e convênios com a iniciativa privada; ampliação das políticas de abrigo emergencial para as mulheres em situação de violência, inclusive de seus filhos; fortalecimento e ampliação do atendimento psicossocial por parte dos serviços que atendem as mulheres em situação de violência, inclusive do Cerna; ampliação de equipes da Polícia Civil no atendimento da Casa da Mulher Mineira e no plantão virtual; capacitação das equipes que atuam junto à Delegacia de Crimes Cibernéticos para apuração de crimes virtuais praticados no contexto da violência de gênero nos ambientes virtuais; publicação do decreto que fixa as diretrizes para a eleição e o restabelecimento das ações do Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais; articulação para que o Tribunal de Justiça do Estado dê continuidade ao pleito, já formalizado, para a implementação da competência híbrida nos Juizados de Violência Doméstica, atualmente parado na Secretaria de Estado de Governo – Segov; implementação da Lei nº 24.223, de 2022, para assegurar nas escolas da rede estadual o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha; e seja o referido pedido encaminhado aos órgãos responsáveis pela *Carta de*

Reivindicações pela Vida das Mulheres, elaborada pela rede de enfrentamento das violências contra as mulheres, por ocasião do Dia Internacional das Mulheres de 2023.

Nº 780/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado ao secretário de Educação e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o projeto e o andamento das obras de reforma da Escola Estadual Wenceslau Braz, do Município de Itajubá, anunciadas em 2022, as quais têm o objetivo de resguardar o acervo arquitetônico e garantir instalações adequadas para os alunos, o corpo docente e os funcionários da escola. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 781/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca da Empresa Mineira de Comunicação – EMC – no que se refere aos seguintes itens: quais as principais questões relacionadas às disparidades entre as carreiras existentes na EMC no que se refere aos servidores das duas instituições de origem, Rádio Inconfidência e Rede Minas; como serão solucionadas essas disparidades e as demais questões a elas relacionadas; quando serão definidas as cargas horárias compatíveis com a legislação aplicável no que tange à jornada especial de jornalistas e radialistas; como está sendo cumprida a convenção coletiva de trabalho referente aos profissionais da empresa; se o plano de cargos e salários da EMC contempla todas as carreiras e servidores atuantes na empresa, com a devida justificativa; quantos são os servidores concursados e quantos são os não concursados na EMC, com a identificação do vínculo de origem, caso sejam remanescentes das instituições de origem, Rádio Inconfidência e Rede Minas; qual a justificativa do desligamento dos servidores Luiz Gomes, Wladimir de Oliveira Penido, Maria Lúcia Alves Carneiro, José Miguel Resende Aquino e José Parreiras de Oliveira, com a comprovação de que os acertos financeiros referentes às verbas rescisórias devidas, referentes a esses desligamentos, foram feitos; e qual a previsão de realização de concurso para a empresa. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 782/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que reveja a carga horária dos jornalistas e radialistas da Empresa Mineira de Comunicação, inclusive no que se refere aos editais de concursos realizados, de modo que as normas aplicáveis à jornada especial, previstas na legislação trabalhista, sejam cumpridas. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 783/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Empresa Mineira de Comunicação – EMC – pedido de providências para que implemente programa de saúde ocupacional, física e mental, bem como acompanhamento funcional dos servidores da empresa, tendo em vista os fatos relatados em audiência pública da Comissão de Cultura, realizada em 22/3/2023, que evidenciam adoecimento de servidores na EMC em níveis alarmantes. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 784/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja dada transparência às questões relacionadas com as disparidades entre as carreiras existentes na Empresa Mineira de Comunicação – EMC – no que se refere às duas instituições de origem, Rádio Inconfidência e Rede Minas, bem como às alternativas buscadas para solução dessas disparidades. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 785/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Empresa Mineira de Comunicação – EMC – pedido de providências com vistas a que realizem estudo de viabilidade para constituição de fundação pública de comunicação para substituir a atual EMC, de modo a unificar os vínculos funcionais de todos os servidores. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 786/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Empresa Mineira de Comunicação – EMC – pedido de providências para que seja realizado estudo de viabilidade sobre a constituição de *holding* para a gestão da EMC, que reúna as suas instituições de origem, a Rádio Inconfidência e a Rede Minas, de modo a preservar os direitos de todos os servidores da empresa. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 787/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado à Empresa Mineira de Comunicação – EMC – pedido de providências para que promova as articulações institucionais necessárias para alteração das normas pertinentes, de forma a viabilizar a participação dos servidores com vínculo estatutário nos Conselhos Curador e de Administração da EMC. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 789/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a disponibilização insuficiente de vagas nas turmas iniciais do ensino médio nas escolas estaduais para absorver a demanda de matrícula de estudantes concluintes do ensino fundamental. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 790/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de providências para a regularização da oferta de vagas nas turmas iniciais do ensino médio nas escolas estaduais para absorver a demanda de matrícula de estudantes concluintes do ensino fundamental, especialmente diante dos casos relatados nos Municípios de Alfenas, Mariana e Carmo do Paraiíba.

Nº 791/2023, do deputado Dr. Maurício, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Federal do Sul de Minas – Câmpus Inconfidentes – pela inauguração do Centro de Equoterapia, iniciativa de grande importância para o atendimento de pessoas com deficiência no Sul de Minas. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 806/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que, em consequência do risco iminente representado pela perspectiva de ocorrência da influenza aviária em solo brasileiro, seja dada a maior celeridade possível a projetos de lei relativos à adequação da legislação do Estado à defesa da agropecuária. (– À Mesa da Assembleia.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Assuntos Municipais, de Transporte e de Agropecuária e da deputada Maria Clara Marra.

Questão de Ordem

O deputado Douglas Melo – Cumprimento a nossa deputada Ione Pinheiro, que tão bem vem conduzindo a Casa, principalmente neste mês em homenagem à mulher e também nossa amiga, a deputada Macaé. Cumprimento todos da Mesa e também o deputado Eduardo. Sra. Presidente, é só para deixar dois assuntos importantes aqui. Primeiro eu queria pedir aos deputados desta Casa... Nós apresentamos um requerimento para criar a frente parlamentar em defesa do rodeio, do concurso de marchas, das cavalgadas. Nós queremos abrir aqui nesta Casa uma discussão, mas uma discussão em alto nível para que a gente possa não cometer injustiças, o que acho vem acontecendo com as pessoas que realizam rodeios de uma forma séria aqui, no Estado de Minas Gerais. Então faltam poucas assinaturas. Eu queria pedir aos deputados que nos ajudassem a criar essa frente parlamentar. Não há por que não abriremos aqui esta discussão, deixar os veterinários falarem, aqueles produtores de eventos do cavalo, movimentos e eventos do rodeio. Vamos deixar que eles falem aqui para mostrar a realidade. Faltam poucas assinaturas. Então peço a todos para nos ajudar, inclusive o deputado Tito, que é o nosso presidente da Comissão de Meio Ambiente, que também já deu andamento, dando a oportunidade de a gente levantar esse tema. Tenho a certeza aqui de que vários deputados desta Casa já participaram de eventos do rodeio, principalmente no ano passado, e viram o quanto esses eventos são importantes para a população. Muitas vezes eles protegem muito mais o animal do que se imagina. Então peço mais uma vez a todos os deputados que nos ajudem. Quero deixar aqui também um alerta, principalmente à Seinfra. Nós temos a MG-424, que liga Sete Lagoas a Pedro Leopoldo. É uma estrada entregue à concessão pública. O processo já foi realizado, mas a empresa ainda não assumiu a manutenção da via. Deputada, hoje um caminhão tombou na MG-424. Era um caminhão de carvão. O vídeo que está circulando pelas redes sociais, deputado Eduardo, é um vídeo impressionante. O caminhão estava indo devagar e de uma hora para outra o motorista, como o desnível ali está muito, muito forte, não conseguiu controlar o veículo e acabou tombando. Imaginem se estivesse passando ali outro veículo ao lado! Nós poderíamos ter

uma tragédia muito grande. Então quero deixar aqui um alerta para a Seinfra, para que haja celeridade. Se a empresa já venceu a concessão, como a gente sabe que venceu, o Consórcio Vetor Norte, está na hora de ela então assumir a manutenção. Não dá para os motoristas continuarem a circular por ali da forma como está ou a empresa tem que sentar novamente com o DER e definir que o órgão vai ficar responsável por essa manutenção durante este ano. O motorista não pode continuar correndo risco, como a gente está vendo, na MG-424. Para finalizar, eu quero deixar aqui um lamento muito grande pela morte da professora ontem lá, no Estado de São Paulo. Acho que aqui nesta Casa a gente discute muito essa questão ideológica. Todos os temas aqui são válidos, mas está na hora de a gente discutir e começar a se perguntar se Deus não tem que voltar mais para os ambientes, principalmente os escolares. Acho que essa distorção que a gente está passando para os jovens do que realmente é Deus pode estar causando uma confusão enorme na cabeça de muitos deles. Temos vários terroristas, por exemplo, que matam imaginando que estão homenageando o seu deus. E aquele jovem de 13 anos... Eu sei que muita gente está com ódio, muita gente está com raiva, mas a gente tem que levantar um estudo muito sério sobre isso não só no caso daquele adolescente, mas de outros também. O que nós, adultos, estamos fazendo no Brasil que está refletindo nas nossas crianças de modo que elas estão tendo vontade de matar? Às vezes, se o outro é de um partido diferente, a pessoa já fala que quer matar, que tem que morrer. E o pior, gente: há pessoas dizendo que são cristãs e fazem apologia ao ódio. Em qual momento da Bíblia Jesus ensina a praticar a guerra? Esta Casa... Tudo bem, o Estado é laico, mas falar de Deus... Eu, que sou cristão, acredito que nós temos que falar de Deus em todos os momentos e acho que está na hora de nós lutarmos para que esses jovens, para que essas crianças não se percam ainda mais. Não podemos continuar deixando os nossos jovens imaginarem que a violência na escola é algo natural. É isso que eu queria falar. Acho que está na hora de a gente pregar a caridade, pregar Deus e Jesus em todos os lugares. Obrigado, viu, deputada Macaé?

Oradores Inscritos

A presidenta (deputada Macaé Evaristo) – Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Cristiano Silveira.

O deputado Cristiano Silveira – Boa tarde, Sra. Presidenta, deputada Macaé Evaristo. Cumprimento os colegas que se fazem presentes, o público que nos acompanha, os trabalhadores e os servidores da Assembleia. Vamos fazer aqui, gente, o debate das pautas do momento na Assembleia Legislativa, na política mineira. São assuntos que interessam a toda nossa população. Eu preparei aqui alguns pontos para a gente conversar.

Antes eu queria, não sei se o deputado Douglas Melo ainda está aqui, no Plenário, dizer que ele acabou de fazer uma fala muito corajosa, não é? Às vezes, em momento de comoção, a gente tende a caminhar pelo simplismo das coisas, e as coisas costumam ser muito mais complexas e exigir da gente uma capacidade de análise mais crítica do que, às vezes, o senso comum nos orienta nos momentos graves que temos vivido. A política que se instaurou neste país, nos últimos anos, a política do ódio, a política da intolerância, a política da completa falta de empatia com o outro, ainda deixa sequelas. E isso são sequelas que estamos vivendo. Então, eu acho que o deputado Douglas Melo foi bem corajoso na pontuação que trouxe.

Presidenta Macaé, por ordem, eu quero tratar de alguns assuntos aqui. O primeiro assunto diz respeito ao que está sendo repercutido em toda a Minas Gerais e em todo o Brasil, que é o desejo de o governador aumentar o seu salário em quase 300% e também o do seu secretariado. O governador, que tem feito um debate incisivo, inclusive contra a Assembleia Legislativa, dizendo da necessidade de se aderir a um Regime de Recuperação Fiscal que propõe, entre outras coisas, congelamento de aumentos, congelamento das carreiras, congelamento de concursos e por aí vai. O mesmo governador que tenta convencer o povo mineiro de que medidas duras precisam ser tomadas na gestão do nosso estado parece que não tem a mesma visão quando se trata do benefício próprio e do benefício do seu corpo de secretariado, ou seja, os seus mais próximos.

Nós não estamos falando de uma recomposição inflacionária; não estamos falando disso, até porque, se o governador quisesse fazer essa discussão, teria alguma legitimidade que tivesse, como referência, um índice. Ora, o próprio governo há tantos anos não tem uma recomposição! E não estou nem falando de um aumento real, mas de recomposição, e queremos fazer essa

discussão. Talvez isso possa nos parecer razoável, e eu digo o porquê de nos parecer razoável. Diferentemente do governador de Minas Gerais, que sempre trabalhou, lutou, mobilizou a sua base para que não déssemos os reajustes necessários aos servidores, que sempre foi contrário em cumprir a lei do piso e que acha que o servidor ter reajuste inflacionário do que está acumulado no período todo – e não aquele pequeno recorte que ele fez no final do mandato passado – é gasto, é privilégio, nós, deputados, sempre estivemos, ao lado do servidor, garantindo aqui os aumentos, os reajustes e fazendo esse debate da necessidade de uma valorização digna. Por outro lado, ele, sempre contrário, não adota o mesmo posicionamento quando se trata de si próprio.

Eu não estou falando de um aumento pequeno; nós estamos falando de um aumento que sai de um pouco mais de R\$10.000,00 para cerca de R\$41.000,00. E servidor não pode ter aumento; servidor não pode receber adequadamente. E a educação então, um setor tão atacado por este governo, ela que o diga!

Eu fiquei aqui no mandato passado, que foi o primeiro mandato do governador, e já um pouco deste mandato, vendo como eles procedem. Atacaram tanto o governo passado, o Partido dos Trabalhadores, Macaé, mas tanto, nos quatro anos da legislatura passada, que a grande agenda do governador Romeu Zema foi atacar o governo anterior: “Porque o governo passado deixou o estado endividado, deixou o Estado quebrado”. E olha que a dívida que ele deixou para si mesmo é maior do que aquela que herdou do governo anterior. E o que mais surpreende, Macaé, é que ele passou, o tempo todo, atacando o governo passado, mas tendo aumento na sua arrecadação, tendo aumento na receita e tendo, como grande obra, falar do passado. Eu já disse isso aqui. Ele não entregou uma casa; não entregou um hospital; não deu conta de tampar buraco, porque Minas Gerais continua essa vergonha que é essa buracada que está aí e que dá para ver da Lua. Eu já disse isso aqui em outros momentos.

E sobre esse governo que ele alega que deixou o Estado, para ele, quebrado, diferentemente dele, que teve aumento da arrecadação, foi o governo que teve mais sensibilidade com os servidores. V. Exa. era secretária de Educação, então vamos falar dos servidores da educação. Antigamente, os servidores da educação, quando a senhora assumiu aquela secretaria, recebiam por subsídio, não é isso? E nós resgatamos um plano de carreira.

Quando V. Exa. chegou aqui, a herança do governo anterior ao governo do PT, que hoje está no governo Romeu Zema, era aquele que tinha acabado com o quinquênio. V. Exa. e nós trabalhamos aqui, na Assembleia, para ter o Adveb. Nós concedemos à educação, com os reajustes que foram dados até onde foi possível, antes que a crise se abatesse de forma mais grave em Minas Gerais, cerca de 50% de aumento. Sabe o que acontece, deputada Lohanna? No mandato do PT, houve realmente parcelamento do salário, por contingência, não por opção, e o governo que hoje está ainda governando Minas Gerais, no mandato anterior, fez por opção, e não por contingência, o parcelamento por quase dois anos, porque já tinha dinheiro em caixa. Ele já podia, no primeiro mês, ter pagado o servidor em dia e eu vou contar por quê. O nosso governo tentou, com muito custo, conseguir junto ao Supremo Tribunal Federal liminar para suspender o pagamento da dívida com a União, mas o nosso governo não ficou sem pagar a dívida com a União nem um mês, infelizmente. Agora, em dezembro, no último mês do nosso mandato, a liminar foi concedida. O governo Zema passou quatro anos e mais um pouquinho deste sem pagar sequer uma parcela da dívida com a União, bons bilhões de reais que dariam para pagar o salário em dia e ainda sobraria, mas ele fez a opção, mesmo não precisando pagar a dívida com a União, de manter por mais dois anos o servidor com salário parcelado.

E nós, com a situação dramática em que vivíamos, entendíamos que havia um passivo acumulado, uma dívida histórica com a educação e que era preciso iniciar um trabalho de recomposição. A deputada Macaé, como secretária, esteve à frente desse processo, e nossa bancada esteve junto. Então, nós tivemos um novo plano de cargos e salários com as progressões. Nós tivemos, dentro das progressões, o aumento médio de mais de 50%. Com o parcelamento, deputado Doutor Jean, V. Exa. vai lembrar que a primeira parcela que nós pagamos era igual ao salário que era pago no governo anterior. As outras duas parcelas já eram – vamos chamar assim – o plus, o aumento real, não era isso? Nós tínhamos essa diferença na educação.

Então estou contando isso tudo para vocês para quem estiver nos acompanhando ter clareza quanto à diferença de projetos políticos de quem reconhece no servidor aquele sujeito primordial para prestar um serviço de qualidade para a população. Não dá para haver dois discursos aqui, porque são dois discursos: na hora em que o bicho pega e a gente precisa do servidor público da saúde, lá do SUS, enfrentando a pandemia com a própria vida, batemos palma, são os nossos heróis, mas, na hora em que isso passa, aí esquecemos, o servidor não merece tal valorização. E este governo que aqui está vai entrar para a história como um dos grandes governos inimigos do servidor.

Digo isso tudo para quem passou a nos acompanhar a partir de agora para dizer que o governador Romeu Zema, que trabalha tanto para que os servidores não sejam valorizados, para que não tenham um aumento digno e sequer a recomposição justa da inflação dos anos, que se acumulou; que não cumpre a lei do piso para a educação; que acha justo não ver o Estado quebrado, quando se trata do próprio salário passando de R\$10.000,00 para quase R\$41.000,00 – o dele e o de seus secretários... Este é o governo do Novo, este é o governo do Partido Novo, aquele que foi eleito na primeira eleição dizendo: “Eu não vou receber salário. Assino documento em cartório. Enquanto houver parcelamento, eu não vou receber salário. Nós somos contra regalias. Nós primamos pela austeridade”. Essa é a austeridade do governador, que não vê problema em aumentar o seu salário de R\$10.000,00 para R\$41.000,00.

Então, Minas Gerais hoje está em todas as manchetes dos grandes veículos nacionais. A grande notícia de Minas, o que nós somos para o resto do Brasil é: “O Estado em que o governador quer aumentar em 300% o seu salário”. Um Estado que este mesmo governador alega que está quebrado e que, portanto, precisa aderir a um Regime de Recuperação Fiscal para colocar na conta do servidor e na conta do cidadão mineiro a crise que não foi criada por eles, não foi criada por eles. Bela coerência! Este é o governo que prima pela austeridade e que acha que o servidor não merece sequer a recomposição adequada da inflação ou o cumprimento da lei que nós votamos aqui, a PEC do piso. Essa austeridade não vê problema em dar para os seus amigos, que são grandes doadores da sua campanha, vantagens, benefícios, porque o cidadão que está me acompanhando vai pagar os 4% de IPVA e, com o aumento da Tabela Fipe de carro novo e carro usado, isso aumenta – e aumenta muito. Até onde nós pudemos, nós seguramos isso aqui, mas agora eles vão vir e vão cobrar do cidadão. Para os amigos, bons doadores de campanha: 1%. Nunca vi tamanha generosidade deste governo para os seus amigos, correligionários, enquanto é implacável contra os mais pobres e os trabalhadores do Estado de Minas Gerais. Implacável! É um monte de gente dependurada em tudo quanto é coisa do Estado, sabe? Na hora em que você vai olhando, olhando com cuidado, porque eles faz um discurso para fora, mas, para dentro, a prática é outra... E aí você olha com cuidado e pensa: “Mas como é isso aqui? Um monte de regime especial de tributação, incentivo fiscal, coisas absurdas que talvez não consigam justificar por que ali estão?”. Você vê que eles se dependuram no regime especial de tributação, eles se dependuram na Codemig por causa do nióbio, eles crescem o olho para a questão do lítio, eles aparelham a Cemig, e aí, na hora em que você vai ao chão e se levanta: “Olha! Tem mais aqui uma mamatazinha!”. É o Estado como se fosse uma grande vaca leiteira, todo dividido, e cada grupo, desses grupos que compõem hoje a administração do Estado, vai se dependurando em tetas distintas. Essa é a política do Novo.

A gente vai fazer aqui a discussão da reforma administrativa. O governo da austeridade, como ele mesmo... Essa fala ele fez na abertura da Confederação Nacional dos Municípios: “Meu governo é austero”. Austero, governo austero? Rapaz, no final do mandato passado, nós denunciávamos aqui que um auditor da Receita Fazendária ganhou no começo mais de R\$240.000,00 de salário. Austero. Está aqui agora querendo colocar 300% de aumento no seu próprio salário. Austero. Coloca um monte de amigos dependurados nas tetas dos benefícios fiscais do Estado. Que austeridade é essa? E agora, na reforma administrativa, chama a atenção, dentre vários problemas que nós identificamos... Mas aqui vou contar um de forma mais imediata: a criação de uma secretaria de comunicação. Ora, criação de uma secretaria de comunicação? Temos a informação de que se ampliará essa estrutura. Sabe-se lá quem vai assumir, e já estão dizendo que a verba que já foi utilizada será duplicada. Para quê? Qual é a necessidade do governo de criar uma secretaria, aumentar os recursos da comunicação, sendo que, se formos analisar qual seria uma fórmula de medir se o governo se comunicou bem com o povo mineiro – apesar de eu discordar, mas vamos dizer que essa fórmula vai nos dizer se o governo se comunicou bem com a população mineira –, seria o resultado eleitoral. Ele foi eleito em primeiro turno. Quer dizer que,

para aquilo que ele dizia, e eu penso que houve mentira pra caramba, ele teve eficiência. Então o que justifica meter mais dinheiro no orçamento para gastar com publicidade? Eu vou dizer para vocês duas possibilidades: a primeira é que isso vai se tornar mais uma das tetas, na qual alguém vai pendurar a boca para ficar mamando, porque a verba é muito generosa, e outra possibilidade é unicamente o interesse em uma promoção pessoal com olhos para 2026, com pretensões políticas para disputar outro cargo. Inclusive já me disseram que ele tem interesse até, quem sabe, de ser a opção alternativa no cenário nacional, coisa que eu acho que não vai acontecer porque o presidente Lula está dando um show, um show de governança, um show. Eu fico vendo as viúvas do Bolsonaro, como elas ficam para morrer. Elas não aguentam. Porque a carne está abaixando, Macaé, o preço da carne está abaixando, o Brasil está respeitado lá fora, temos o Auxílio Emergencial. Fantástico! Fantástico! Voltou o PAA, vai voltar o Minha Casa, Minha Vida.

Mas aí eu quero falar então sobre essa questão da comunicação, porque eu penso que não se justifica. Eu quero apresentar aqui uma proposta de emenda que vai ser a seguinte: vamos suprimir a criação da Secom, secretaria de comunicação, que vai gastar dinheiro do povo mineiro para o Zema ficar falando bem de si próprio, e vamos voltar com a secretaria de turismo desvinculada da secretaria de cultura. Dessa forma o governo não estará criando uma estrutura nova, apenas restabelecendo aquilo que deveria ter sido feito lá atrás. E eu explico: turismo pode estar ligado à cultura em algum momento, mas tem muito mais a ver com o desenvolvimento econômico do que necessariamente e somente a restrição de uma agenda de turismo voltada para a questão cultural. Aqui a gente faz a crítica, mas apresenta proposta. E nós vamos trazer esse debate para ser feito com os colegas, para a gente poder fazer essa discussão com os colegas que nos acompanham.

Pois bem, meu tempo vai se esgotando, e eu preciso aqui encerrar. Ainda sobre a reforma administrativa, Sra. Presidenta, eu queria falar sobre a ameaça à educação também pelo que ele propõe nessa reforma administrativa, que poderá significar a extinção de mais de 6 mil cargos da educação básica, que vai significar o fim de uma instituição importante como a Fundação Caio Martins, que, ao longo de 70 anos, teve relevância na formação de estudantes, inclusive nos lugares em que eles existem, vivem e pertencem, que é relacionado à questão da agricultura.

Então esse é o governo. Nós vamos fazer esse debate, nós vamos demarcar nossa posição, nós estaremos aqui para pontuar, e vou dizer o que vai diferir o debate que vou trazer aqui: memória. Memória. Os mais ansiosos que quiserem trazer aqui um debate do que este governo tem feito, como se este governo tivesse iniciado no dia 1º/1/2023, estará incorrendo em erro, porque nós estivemos aqui nos últimos quatro anos, e eu estive aqui nos últimos oito anos. Nós vamos, dessa forma, restabelecer as verdades e os lugares adequados de cada um.

Concluindo, quero dizer que Minas Gerais, a educação, os servidores têm saudade do nosso governo, têm saudade da secretária Macaé, porque, diante de toda a crise, a maior crise já vista no Estado de Minas Gerais, não faltou, por parte do governo, a sensibilidade para cuidar do servidor, que é quem cuida do povo de Minas Gerais. Obrigado, deputada.

O deputado Delegado Christiano Xavier – Exma. Presidenta Macaé, caros colegas, caros pares, pessoal que está nos assistindo através da TV Assembleia, quero trazer à baila um assunto de grande importância que tem sido discutido de forma permanente aqui, nesta Casa, e hoje, de forma muito especial, em audiência pública: a reforma administrativa. Hoje inclusive, neste exato momento, ela está sendo discutida também na Comissão de Administração Pública. Dentro desse bojo, quero deixar aqui, de forma expressa, que somos à favor da reforma administrativa. A gente tem que, logicamente, criar formas de desburocratizar, de acelerar a máquina. O nosso governador Romeu Zema tem o nosso total apoio. Mas, na reforma administrativa, em seu bojo, há uma questão muito específica: a retirada do Detran da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Isso tem gerado um clamor muito grande na nossa categoria Polícia Civil, que já, há muitos anos, vem sendo desprestigiada, infelizmente com delegacias em situações de penúria. Por todo o Estado de Minas Gerais, a gente vê viaturas danificadas, uma necessidade forte de investimento em tecnologia e modernização. Ela é uma instituição que, até hoje, não decidiu qual chefe da Polícia Civil vai tomar as rédeas nos próximos anos. Isso nunca aconteceu na nossa instituição. Então, a gente passa por um momento muito difícil.

Com a retirada do Detran, que está gerando diversas especulações, nós, com a ajuda da Depol, do sindicato da Polícia Civil e de vários colegas e de diversas mãos, apresentamos, na data de hoje, um projeto. Como autor desse projeto, de coautoria da Delegada Sheila, apresentamos uma forma que, com a saída do Detran da Polícia Civil, parte da taxa de segurança pública seja destinada a um projeto, a um processo de modernização e valorização da instituição Polícia Civil de Minas Gerais, permitindo que parte da taxa de segurança pública – isso não é novidade, no Corpo de Bombeiros isso já é praticado, 50% desse valor já é reinvestido em equipamento, em melhorias – seja usada também na Polícia Civil, para que a saída do Detran gere esse benefício em prol dessa instituição tão importante para a segurança pública do Estado de Minas Gerais, mantendo o Estado como o mais seguro do Brasil.

Então, nessa emenda, foi feita uma análise de todas as delegacias regionais do Estado, delegacias de comarca, delegacias especializadas, praticando, de forma específica, um valor que possibilitasse a construção, a reforma, a ampliação e a modernização de todas as delegacias regionais, de todas as delegacias de comarcas especializadas, enfim, com o seu equipamento, com as suas viaturas, com os seus softwares de investigação, com todas suas melhorias. A gente sabe da dificuldade financeira do Estado e a gente propôs que isso seja feito num prazo de 10 anos. Um aporte significativo em torno de R\$1.500.000.000,00 ao longo destes 10 anos, mas que, sem sombra de dúvidas, seria uma forma compensatória para a gente dar um salto de grande qualidade no serviço de polícia judiciária, permitindo também que as pessoas que procuram uma sede de uma delegacia possam ser recebidas num ambiente mais propício, mais adequado, assim como as vítimas. E a gente tem visto, várias vezes, serem recebidas em escutas mais adequadas nas delegacias de mulheres. Tem melhorado muito, mas principalmente delegacias do interior, delegacias de comarcas mais distantes ficam muito a desejar. E muitas delas aí... A gente pode citar, por exemplo, delegacias próximas daqui, como a delegacia recém-criada do plantão de Ibirité, que tem apenas dois policiais civis para receber as ocorrências, para fazer as entrevistas, para fazer as transmissões de vídeo para a Central de Flagrantes, para depois disso ter que fechar a delegacia e sair de lá para levar os presos. Quando é presa mulher, têm que levar para Vespasiano; quando é preso homem, têm que levar para outras penitenciárias. Enquanto isso a delegacia fica fechada. Chega a ser uma questão até de amadorismo a falta de pessoal.

A gente sabe que agora foram chamados mais 599 excedentes, um número bom, mas longe de ser adequado e suficiente. Mas eu tenho certeza de que é uma proposta muito exequível, para a qual eu quero que esta Casa olhe com bastante carinho. É um momento muito oportuno de a Polícia Civil poder melhorar e dar um salto de qualidade na segurança pública e na receptividade das pessoas que procuram uma delegacia de polícia com toda a estrutura necessária para a persecução criminal.

Não adianta nada também haver muita prevenção, e, quando houver o crime, ter uma delegacia que não vai dar conta de fazer uma investigação adequada, de constatar ali toda a materialidade delitiva e de fazer um indiciamento que vai propiciar ao Ministério Público oferecer a denúncia; e ali haver, conseqüentemente, uma condenação futura para um delinquente.

Então quero a atenção especial desta Casa. Estamos tentando uma audiência com o João Magalhães, que é o presidente da Comissão de Administração Pública – eu e a Delegada Sheila –, para que esta Casa olhe com muito carinho e com muita pertinência essa questão, para a gente tirar parte da taxa de segurança pública, um montante de 20%, para que, ao longo destes 10 anos, esse valor seja investido na melhoria das instalações e dos equipamentos da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado. Um grande abraço.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados. Eu estou realmente muito preocupado. Eu acho que perdi o jeito para a política, eu perdi a mão em algum momento, porque, há dois anos, quando me tornei vereador em Uberlândia, em apenas três meses recebi cinco pedidos de cassação contra o meu mandato. Nenhum deles por corrupção, nenhum deles por fazer nada de errado. E agora eu demorei dois meses aqui, nesta Casa, para ter o meu nome entregue lá no Conselho de Ética. Então devo ter perdido a mão. Diante disso, eu me comprometo com a esquerda a fazer o meu máximo esforço para conseguir melhorar enquanto parlamentar e deixá-los cada vez mais revoltados.

O Portal G27 noticiou o seguinte aqui – não vou falar o nome da deputada, para não dar direito de resposta: “Deputada vai ao conselho de ética da ALMG contra falas do deputado Caporezzo, por ele elogiar Ustra, negar a ditadura militar e dizer que ela matou pouco”.

Vamos ver a matéria aqui em si: “Uma das falas do parlamentar ocorreu no dia 14 de março, durante a reunião que homenageava Marielle Franco. Caporezzo pediu a palavra durante a audiência para, em total desacordo com a intenção do evento, questionar os méritos políticos da homenageada”. Ou seja, eu estou sendo denunciado por fazer um questionamento. “Que coisa horrível! Ele questionou.” É sério isso? Patético!

Seguindo: “Diante da plateia constituída majoritariamente de mulheres negras, que lá estavam para lembrar Marielle, o parlamentar pôs em dúvida a representatividade da vereadora junto a comunidades periféricas do Rio de Janeiro, notadamente as Favelas da Maré”. Favelas da Maré, onde ela teve 50 votos.

E eu estou pondo em dúvida? Eu estou falando a verdade. Eu não tenho culpa se para vocês a verdade dói. Como é que ela diz que é representante da Maré com 50 votos lá dentro? Isso é piada, só pode!

Continuando: “Onde ela era amplamente reconhecida”. Não concordo. “A fala de Caporezzo causou estranheza e indignação na plateia, dada a sua completa inadequação ao contexto e o desrespeito à memória política e histórica de Marielle, mártir do crime organizado.” A esquerda quer um tratamento para Marielle Franco como se ela fosse uma santa. Essa esquerda que, através de movimentos feministas que não respeitam nada, vai fazer topless no altar de igrejas católicas e atacar os cristãos quer que eu respeite Marielle como se ela fosse uma santa? Mas nem santa do pau oco ela é. Não vai ter esse respeito. Não respeito falso ídolo. Lamento o assassinato dela. Foi realmente algo muito triste. Inclusive recomendo que a esquerda pergunte à ministra do Lula, que tem envolvimento, fotos com milicianos, se os amigos dela sabem de alguma coisa a respeito desse homicídio, que precisa ser esclarecido.

Continuando: “Em sua fala na Comissão Direitos Humanos, Caporezzo não só elogiou Ustra, repetindo um gesto feito pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, de quem o deputado se declara admirador”. Obrigado, Portal G27, vocês estão fazendo um ótimo trabalho. Eu realmente sou um grande admirador do Bolsonaro e tenho orgulho de falar: Ustra vive! Conheci a esposa do Cel. Carlos Alberto Brilhante Ustra, li o livro que ele escreveu, *A verdade sufocada*, e sei que ele dedicava aos presos comunistas algo que os guerrilheiros nunca dedicaram aos militares ou aos outros que estavam combatendo o proletariado, por assim dizer, a revolução do proletariado, que é o quê? Atenção real. A esposa do Cel. Carlos Alberto Brilhante Ustra fazia um trabalho de caridade, trabalhando com a questão da alimentação das famílias que estavam ali desamparadas porque os terroristas estavam presos – os maridos das mulheres, os quais estavam ali cometendo terrorismo. Isso aqui é história, é o que a família Brilhante Ustra fez, não é o que se conta na narrativa da esquerda, não.

“Caporezzo declarou que o regime matou foi pouco.” Que mentira, gente! Eu nunca vou defender uma morte que seja! Na condição de cristão, eu jamais faria isso, mas o critério comparativo é fundamental. Nós estamos falando do século XX, um período em que, conforme *O livro negro do comunismo*, um estudo sério do historiador francês Stéphane Courtois, o comunismo matou 100 milhões de pessoas. Só em Cuba foram 100 mil. E aí essa esquerda vem aqui falar de 191 mortes no regime. Nessa comparação, contextualizando, o regime militar matou pouco; o comunismo matou muito mais. Só que essas pessoas que ficam todas ofendidas, afetadas por causa das mortes no regime e que atacam o Cel. Brilhante Ustra são as mesmas que se calam de maneira vergonhosa quando o assunto é o quê? Carlos Marighella, herói da esquerda, o homem que escreveu o *Minimanual do guerrilheiro urbano*, que defendia o terrorismo como uma atividade nobre e honrada. São palavras dele, do Marighella! Olhe a pessoa que a esquerda idolatra aqui, que defendia sabotagem a trem de passageiros e também emboscada para matar os inimigos sem chances de reação! Um covarde! Um assassino de quinta categoria! É o herói deles. Falar do Ustra? “Ai, meu Deus, temos que censurar o Caporezzo. Vai para a Comissão de Ética”. Falar do Marighella, aí pode, tudo bem, porque foi um grande democrata.

Vamos lá. Depois, eles ainda seguiram aqui, no final da matéria: “Durante a reunião ordinária, na Assembleia, Caporezzo declarou: ‘Essa história de transexualidade é criação da imaginação humana’”. Eu não posso falar isso? Eu estou desrespeitando alguém? Eu estou sendo transfóbico? Eu estou falando que alguém tem que ser agredido por causa da sua opção sexual? É claro que não. Mas sabe onde é que acaba essa história de transfobia? Aliás, de transfobia, não, de transexualidade. Acaba no consultório médico, quando o médico olha para o cidadão e fala: “Olhe, a doença do senhor...”. E ele diz: “Não! Senhor, não. Eu sou senhora”. E o médico diz: “Está bem, senhora, a sua doença é câncer de próstata”. Aí acabou a transformação da sexualidade.

Seguindo aqui, a deputada fala o quê? Por gentileza, traga-me uma cópia da Constituição Federal. Ela fala o seguinte aqui: “O instituto da imunidade, do qual eu me valho e que defendo” – estou vendo, grande defensora! – “existe para defender a democracia e o Estado Democrático de Direito, não para acobertar falas de parlamentares que atentam contra os valores democráticos e a ética”.

Mas vamos ver quem está certa, se é a deputada ou a Constituição Federal.

Art. 53 da Constituição Federal: “Os deputados e senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”. É constitucional. Aprendam a respeitar a Constituição quando ela também desagrada vocês.

Aí, ela segue: “Esse tipo de provocação desnecessária, injusta e antidemocrática nada tem a ver com divergência ideológica, que é legítima, pois são falas que depõem contra a Casa”. Olha, isso aqui é conversa fiada, mas vamos escutar o que disse a ministra do STF Rosa Weber a respeito de imunidade parlamentar, já que a esquerda costuma defender muito a atual composição do STF. Então, vou utilizar as palavras da ministra Rosa Weber: “A verbalização da representação parlamentar não contempla ofensas pessoais, via achincalhamentos ou licenciosidade da fala”. O que isso significa? Que não posso chegar aqui e ofender um colega parlamentar, não posso falar que o coleguinha parlamentar é supremacista branco. Isso aqui eu não fiz em momento algum. No meu primeiro discurso nesta tribuna deixei claro: “Não respeito a opinião de ninguém; respeito pessoas”. Opinião, principalmente errada, foi feita para passar por cima igual a trator. Agora cada um dos senhores e das senhoras que estão aqui, seja qual for a orientação ideológica, vai ter o meu respeito. Não vou chegar aqui ofendendo ninguém. Agora, a verdade eu vou defender. Vamos ver o que ela, Rosa Weber, fala a seguir: “Placita, contudo”, ou seja, protege a imunidade parlamentar, “modelo de expressão não protocolar, ou mesmo desabrido, em manifestações muitas vezes ácidas, jocosas, mordazes, ou até impiedosas” – vocês podem falar que fui impiedoso, não há problema, tenho imunidade para isso – “em que o vernáculo contundente, ainda que acaso deplorável no patamar de respeito mútuo a que se aspira em uma sociedade civilizada, embala a exposição do ponto de vista do orador”, ou seja, uma autoridade judicial brasileira está falando que eu posso ser uma pessoa deplorável em minhas palavras e até mesmo impiedoso, agora não estou sendo desrespeitoso com os colegas, como uma outra parlamentar aqui foi ao me chamar, em uma entrevista de rádio, de supremacista branco. Supremacista branco aí é o escambau. Assim, podem ter a certeza de que vou fazer o meu máximo esforço para continuar dobrando a minha aposta e fazendo uma oposição cada vez mais veemente contra essa esquerda que é um câncer político para o Brasil.

Questão de Ordem

O deputado Caporezzo – Agora, quero pedir 1 minuto de silêncio em memória da Sra. Elisabeth Tenreiro, professora de ciências, que foi morta aos 71 anos de idade a facadas nessa segunda-feira, dia 27 de março.

Homenagem Póstuma

A presidenta – É regimental.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O deputado Caporezzo – Chocou o Brasil o assassinato dessa professora num atentado com mais quatro feridos com ataque a faca numa escola de São Paulo. O bandido de 13 anos, quando completar 18, ficará com a ficha completamente limpa como se nada tivesse acontecido, como se não tivesse assassinado ninguém. Então, realmente precisamos rever essa questão da maioria penal

imediatamente. A pessoa deve responder conforme o seu entendimento diante do crime praticado independentemente da idade que possui. Podem ter certeza de que, se eu estivesse nessa escola, na condição de policial, e visse esse assassino de 13 anos com uma faca, eu o teria alvejado, teria atirado no peito dele. Com certeza, agora, ele estaria em outro lugar, não estaria preso. Mas vamos lá.

Diante disso, protocolei dois projetos de lei, um pedindo segurança armada nas escolas para proteger as nossas crianças, porque é fundamental que o nosso bem precioso, que são os nossos filhos, possam gozar de total segurança, e o outro projeto de lei para colocar detector de metais nas entradas das escolas, para que a gente consiga proteger os estudantes e os funcionários públicos que lá se encontram.

Hoje eu me reuni com o vice-governador de Minas Gerais, Mateus Simões, juntamente com a bancada da segurança pública, para defender a recomposição das perdas inflacionárias da segurança pública. Refiro-me à recomposição desde 2015, porque é um direito da classe ter o seu salário atualizado. Durante a crise de covid, durante a pandemia, não houve descanso para a segurança pública. Não é ponderável que essas pessoas, que os nossos heróis sejam esquecidos.

Ainda aproveitei a oportunidade, há aproximadamente 15 dias, com o governador Romeu Zema, para pedir a instauração de um Colégio Tiradentes na cidade de Ituiutaba. A família militar, a família policial, os bombeiros precisam desse Colégio Tiradentes para ali poder atender seus filhos. Então espero sinceramente que o governador tenha essa sensibilidade para com essa necessidade de Ituiutaba. Evidentemente, vou aqui cobrar e me colocar também à disposição. A direita vive em Minas Gerais. Obrigado.

O deputado Leleco Pimentel – Nossa saudação fraterna, solidária, feminista e profundamente respeitosa às companheiras, à Macaé, deputada estadual que preside esta sessão, e à deputada Lohanna, com quem eu tenho a dignidade de compartilhar essa fala.

A deputada Lohanna (em aparte) – Deputado Leleco, muito obrigada pelo aparte; muito obrigada pelas saudações. Eu quero cumprimentar todos os deputados que estão presentes aqui, hoje, e quero fazer um rápido comentário sobre a fala do senhor, que também ocupa uma cadeira de deputado e que falou anteriormente, defendendo-se sobre a denúncia que nós protocolamos na Comissão de Ética desta Casa, na semana passada, depois das falas escandalosas que ele proferiu utilizando a estrutura pública, paga com dinheiro público do povo mineiro, para falar sobre um torturador condenado pelos seus crimes na ditadura militar.

É preciso chamar as coisas do que elas são. Após o relatório da Comissão Nacional da Verdade, após a atuação séria e dura dos nossos pesquisadores, foi descoberto quem era o Cel. Carlos Alberto Brilhante Ustra. E a gente precisa, aqui, lembrar isso para as pessoas. Existem livros e livros, pesquisas e pesquisas falando sobre o que o Ustra fazia. Eu trouxe um trecho muito rápido referente à entrevista de Diogo Almeida – Adriano Diogo –, que foi torturado durante a ditadura militar, em relação ao que ele falou quando chegou ao Doi-Codi. Quando Ustra o deixou lá, ele perguntou: “Onde eu estou?”. E Ustra respondeu: “Esta é a antessala do inferno”. Nu, colocaram eletrodos nas suas genitálias, boca, ouvidos e, com choques elétricos, ordenavam suas confissões para entregar seus companheiros.

Eu disse e repito: a estrutura pública, os impostos dos mineiros não podem ser utilizados por deputados que homenageiam criminosos, que homenageiam bandidos. Quem idolatra bandido é essa turma. E é um desrespeito os mineiros estarem andando em estradas esburacadas, num estado onde falta remédio nas farmácias, onde falta leitos nos hospitais e onde os professores estão em risco e sob ameaças e estão sem receber seu piso salarial enquanto há deputado gastando o seu tempo para discutir o passado e elogiar bandido aqui, nesta Casa.

O Cel. Carlos Alberto Brilhante Ustra foi um bandido, foi um criminoso e é um condenado da ditadura militar, e isso precisa ser deixado claro. Se a gente não traçar uma linha no chão, deputado Leleco, e falar “daqui não se passa, daqui é inadmissível”, nós correremos o risco de ter novamente milicianos, bandidos, pessoas envolvidas com o que há de mais sujo e baixo da corrupção moral e financeira neste país nos liderando novamente.

Então, protocolamos, sim, eu e vários deputados que assinaram comigo, esse pedido à comissão de ética, para que ela tome providências sobre as falas desse senhor. Não entrei aqui, nesta Casa, para ter nenhum tipo de embate pessoal com nenhum deputado,

mas eu não posso fugir do meu dever constitucional – juramos sobre a Constituição – quando eu percebo um deputado extrapolando limites de forma tão palpável e tão visível. Eu peço a todos desta Casa que se posicionem. Se essa linha não for traçada no chão, nós correremos o risco de voltar para a barbárie.

Obrigada pela cessão da palavra, deputado.

O deputado Leleco Pimentel – Deputada Lohanna, qualquer um de nós que tenha o mínimo de humanidade e senso crítico – mais que isso, senso de justiça – subscreve, aponta, apoia. E faremos com que essa sua palavra não fique aqui a ser desrespeitada constantemente. Nós sabemos que, há pouco... E aqueles que têm prática de agressão à fala e agressão às mulheres sempre misturam as coisas. Agora dão para utilizar textos da filosofia, deputado Cristiano, para justificar pensamentos inacabados, pensamentos que são uma subversão ao pensamento e à própria formulação desses pensadores. E trazem verborreias, palavras que, jogadas ao vento, não nascem nem em terra que tenha possibilidade de ser fecundada. Eles trazem geralmente... Eu, que tenho a alegria de dizer que nem um cristão tem o direito de ser triste, às vezes fico triste quando a palavra de Deus debaixo do braço de alguém, assim como usam a Constituição o tempo inteiro para destilar veneno, ódio e morte...

Antes da sua palavra, que eu concederei com muita alegria, presidente do Partido dos Trabalhadores, deputado Cristiano, eu só queria dizer da formulação que tivemos agora nessa audiência pública da Comissão de Administração Pública da Casa, em que, desde as 9 horas da manhã, nós estamos escutando os atropelos e a crueldade do governo Zema, apresentados sob uma forma chamada Reforma Administrativa. É crueldade atrás de crueldade, deputada Macaé. Além do aumento de salário que esse governador falacioso, mentiroso tem colocado, inclusive na Marcha dos Prefeitos, deputado Celinho, fazendo-se de vítima, dizendo que é um homem austero... Eu acho que essa austeridade está escondida atrás do patrimônio do Salim. Por isso mesmo, deputado Cristiano, fiz questão de apresentar um requerimento solicitando a extinção do cargo de colaborador voluntário criado para o Salim Mattar. Ele é o voluntário que mais trabalha. Ele vai a tudo quanto é lugar saber o que temos para ele comprar a preço de banana. Então, vamos extinguir esse cargo, e assim o governador Zema vai poder nomeá-lo secretário de Governo sem nenhum problema. Aí eles aumentam o salário, botam no bolso deles e vão continuar roubando o Estado de Minas Gerais, se nós deixarmos.

O deputado Cristiano Silveira (em aparte) – Obrigado, deputado Leleco. Eu já tive oportunidade também de falar um pouco no momento em que fiz a intervenção sobre a Reforma Administrativa e sobre as generosidades do governo Zema, que falou na abertura da CNM que é um governo austero, mas nós sabemos e temos denunciado aqui como é generoso em situações de que precisamos até de esclarecimento.

Eu queria comentar aqui algumas coisas que eu ouvi de quem o antecedeu na tribuna. E também dizer para a deputada Lohanna – não sei se ela ainda está aqui, no Plenário – da postura corajosa dela e comprometida com a democracia, comprometida com a vida, comprometida com a verdade, comprometida com valores verdadeiros de espírito cristão.

Uma coisa que tem me chamado a atenção é o que eu chamo de ruptura cognitiva de algumas pessoas que falam algo que não coaduna com a realidade do que defendem. Eu explico: como pode alguém subir à tribuna da Assembleia, dizer ser cristão, dizer ser defensor da vida de quem quer que seja e ao mesmo tempo se dizer admirador de um torturador, de um sujeito condenado pela Justiça deste país por ter torturado e matado tanta gente e pelos métodos mais cruéis? Não se tratava só de matar, mas pelos métodos mais cruéis. Qual cristão de verdade, a não ser que não estejamos falando do mesmo Cristo, que, conhecendo a verdadeira história de Cristo, que também foi torturado antes de ser morto, poderia dizer que se identifica com líderes políticos ou até mesmo com o pensamento daquele que marcou a história deste país de maneira lamentável com a tortura e a morte? Não combina. Isso eu chamo de ruptura cognitiva.

É importante dizer que nós não podemos permitir que algumas pessoas ou uma pessoa leve esta Casa para o submundo, para o esgoto da política, porque é isso que pode acontecer caso a Casa não estabeleça os limites. Eu vejo que reclamaram com a deputada, colega deputada Andréia, por ter utilizado o termo “supremacista branco”. Olhe, o conceito de supremacista, segundo o

dicionário Priberam, é: “Que ou quem é adepto do supremacismo, ideologia que defende a supremacia ou superioridade de um determinado grupo de indivíduos e que reclama para os seus membros o domínio dos restantes indivíduos”. O governo Bolsonaro, o sujeito Bolsonaro, do qual muitos aqui são admiradores e se identificam com a mesma ideologia, é supremacista branco, é supremacista, porque quem chegou a dizer que quando visitou a comunidade quilombola o que viu lá era uma pessoa, um sujeito em que o maior lá se contava em arrobas e não em quilos, aquele que sempre atacou os direitos das minorias, que houvesse políticas de exclusão, políticas de compensação social, é sim um sujeito supremacista branco. E quem faz coro a esse tipo de indivíduo também o é. E foi isso que a deputada Andréia disse.

Agora, isso é um problema, mas não é problema adorar torturador, não é problema adorar miliciano? Falaram de miliciano, gente, mas vamos lembrar aqui: miliciano? Bolsonaro, sim, e sua família são milicianos, homenagearam milicianos na Câmara do Rio de Janeiro, na Assembleia do Rio de Janeiro. Vamos lembrar aqui: “Bolsonaro e sua família têm relação com Adriano da Nóbrega”. Quem é Adriano da Nóbrega? Ex-capitão do Bope e miliciano, líder do escritório do crime; mãe e esposa empregadas pela família. Quem tem relação com miliciano? Vamos lembrar mais: Ronnie Lessa, vizinho e amigo da família, preso pelo assassinato de Marielle. São essas as questões que os admiradores, amigos, apoiadores de Bolsonaro deveriam perguntar na tribuna, e não vir discutir quantos votos ela deixou de ter neste ou naquele lugar.

Sinceramente, vão ter que qualificar o debate. Sinceramente, espero que consigam pensar e discutir os problemas essenciais do povo de Minas Gerais porque essa pauta já está vencida, porque o povo brasileiro já disse não para esse tipo de política. Obrigado, Leleco.

O deputado Leleco Pimentel – Obrigado, presidente Cristiano, deputado com o qual eu tenho a alegria de participar da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Nesta semana, deputado Cristiano, nós aproveitamos, aqui da tribuna, para convidar as pessoas, os movimentos populares, convidar também entidades de luta, prefeituras, vereadores, aqueles e aquelas, também sindicatos rurais, trabalhadores e agricultores para a audiência pública na Comissão de Assuntos Municipais, amanhã, quarta-feira, dia 29, às 16 horas, para tratar do programa Minha Casa, Minha Vida, das novidades. Quando a gente fala de coisa boa aqui, deputado Ulysses, elas, com certeza, vêm daquele que defende a vida. Eu estou falando do Lula. O Lula, com menos de 100 dias de governo, além do programa de aquisição de alimento, que é a compra direta da agricultura familiar, da melhoria dos recursos do Pnae, cujos valores praticados aumentaram em quase 40% para que a alimentação escolar dê a condição da segurança alimentar nas escolas, retomou o Concea, que foi um ato corajoso que retoma a segurança alimentar; assim como foi signatário e está sendo motivo para o retorno do Brasil na cena internacional, seja no G7... E agora com a alegria de termos esta, que é uma atitude de humanidade, que é a retomada da Dilma no cenário internacional. Ao assumir os Brics, que são cinco países, que, se somadas a população, têm quase a metade dos seres vivos do planeta Terra – dos humanos, eu digo, porque os vivos são muito mais, são bilhões, são escalas com que, com certeza, temos que ter cuidado – o Lula, mais uma vez, consegue reposicionar o Brasil nessa cena internacional. Mas é do Minha Casa Minha Vida que nós trataremos nessa audiência pública de amanhã. Olha, deputada Macaé, além do aluguel social, que é um serviço importante para aqueles que são vítimas de enchente, de áreas de risco, os programas, tanto o rural quanto o urbano, passam a ter definidas três faixas importantes, não é? A primeira faixa é com um subsídio maior para aqueles que nada têm: nem terra nem onde demorar; a faixa intermediária para aquele conjunto do orçamento familiar que dê cabo de um subsídio menor e o financiamento aí pelo Sistema Financeiro da Habitação de 35 anos; e ainda a terceira faixa, porque muitos da classe média, que agora retornam a essa classe, poderão também ter acesso à moradia nessa oferta. E, para o rural, é importante lembrar a renda também da família que mora no campo, que busca ali ter renda com seus produtos e com sua produção agrícola, que continua morando no campo sem ter onde morar. Quero frisar que poderão acessar o programa também por três faixas.

Então a audiência pública será realizada nesta casa, amanhã, às 16 horas. Nós teremos, além dos assuntos que são importantes... E eu quero convidar a deputada Macaé, porque foi vereadora na câmara, para a audiência pública para debater os impactos dessa grande força da especulação imobiliária que tomou conta do Plano Diretor de Belo Horizonte. O que isso tem a ver com o Estado? O que emana na capital e na região metropolitana são sinais de vida ou de morte. Nesse caso, a especulação imobiliária e aqueles apoiados por Salim Mattar, esses que gostam das coisas do Estado de graça no bolso para devolverem impostos pesados, terão também que nos explicar aqui, na Assembleia, o que querem do plano diretor e o que querem para retirar ainda mais do povo pobre e colocar no bolso dos ricos.

Eu ainda faço aqui menção a essa malfadada reforma administrativa, dizendo que ou nós, com a obrigação moral e ética, apontamos para o Brasil que Zema é o protótipo, a cópia xerox e malfeita do Bolsonaro, e que aqui, em Minas Gerais, falando mentira diz ser eficiente quando quer colocar tudo no bolso daquele que agora eu peço que não seja mais conselheiro sem receber... Eu peço, então, a extinção do cargo de colaborador voluntário do Salim Mattar e que o Zema tenha a coragem de nomeá-lo secretário de Governo, o mais rico de todos os tempos. Eles têm que dar a mão, e que não seja na mão do pobre, porque a mão do pobre cresceu em consciência e não mais votará nesse tipo de gente.

O deputado Ricardo Campos – Exma. Sra. Presidenta, deputada Macaé, Exmos. Deputados e Exmas. Deputadas, uma boa-tarde! Boa tarde, mais uma vez, a todos os nossos telespectadores da TV Assembleia e a toda população mineira que nos acompanha pelos nossos meios de comunicação social, pelas nossas redes e também por aqui.

Eu venho, mais uma vez, trazer a esta Casa um debate que nós temos trazido desde o primeiro dia do nosso mandato como parlamentar mineiro, que é o debate, companheira Macaé, sobre a qualificação dos serviços públicos, em especial, na melhoria da qualidade de vida das pessoas que mais precisam. E aí, quando falo aqui nesse sentido, eu trago uma preocupação tremenda com essa proposta de reforma administrativa trazida pelo governador, trazida pelo governo Zema para esta Casa, que nós não deixaremos passar despercebida. O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste – Idene –, principal órgão de fomentação de política pública e social do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri, está sendo deixado à mercê, está sendo descaracterizada toda a sua função programática, que é promover o desenvolvimento econômico, que é promover o desenvolvimento social, sustentável do nosso povo norte-mineiro, do nosso povo do Jequitinhonha, do Mucuri, do São Mateus e também do Rio Doce.

Então, nós apresentamos as nossas emendas, e queremos uma grande consideração de todos os parlamentares da Casa para que esse órgão, que já executou mais de R\$500.000.000,00 em convênios junto aos governos do presidente Lula e da presidenta Dilma, mas que hoje, companheiro deputado Cristiano, dispõe de apenas R\$25.000.000,00 de orçamento, que é meramente para manter a sua funcionalidade e seus escritórios regionais... Não podemos deixar que um órgão valoroso, com servidores valorosos, que cumprem o seu papel fundamental de levar a promoção da política pública para os grotões, seja um órgão que, na proposta da reforma administrativa, fique estagnado, à mercê de uma simples diretoria da Sedese – com todo respeito e a nossa consideração aos trabalhos tão importantes desenvolvidos pela Sedese em toda Minas Gerais, que precisam ser ampliados e melhorados. Não é a ida do Idene para ser meramente um órgão de cumprimento de meta fiscal na Sedese que vai garantir a efetivação da política pública.

Nós que executamos mais de 100 mil cisternas de captação de água da chuva em todo semiárido, que implantamos os programas de desenvolvimento através do arranjo produtivo, os APLs, para mais 800 comunidades rurais, com as suas fabriquetas de rapadura, de farinha, com as casas da apicultura, com tantos arranjos produtivos, como o mel, a cachaça e o pequi, vemos um órgão como o Idene ser deixado à mercê da Sedese é vemos que o Norte de Minas, o Jequitinhonha e o Mucuri não têm voz nesse governo. Não podemos deixar aqui, deputados, que uma região, que somada seria o 5º maior estado do Brasil, fique à mercê de uma proposta que visa acabar com a política pública daquela região. Com as emendas que apresentamos a essa proposta de reforma administrativa, queremos propor que seja retomada a secretaria do Norte e Nordeste de Minas Gerais, que a Sedinor volte a ser uma secretaria de articulação intersetorial e intersecretarias, para promover efetivamente a política pública na nossa região; e que o Idene, ao invés de

haver esse desmando todo, esse desmonte todo, cumpra com o que está desde a nossa gestão, que é a reestruturação dos cargos, a reestruturação da carreira dos servidores do Idene. Servidores valorosos que, na maioria, deputado Cristiano, não ganham sequer dois salários mínimos. Setenta por cento do corpo técnico do Idene, formado por bacharéis, mestrandos e doutorandos, não têm sequer, no final do mês, quando abre o seu contracheque, dois salários mínimos para trabalhar e viver com dignidade.

Nós temos na Seplag uma proposta desenhada da estruturação dessa carreira, que está travada na gaveta da secretária de Planejamento e Gestão e não é discutida com os servidores do Idene, muito menos com os mais de 250 municípios que pedem, diariamente, socorro da política pública.

Então, nós viemos aqui, hoje, colocar que trouxemos duas propostas legislativas a essa reforma de defesa do Idene, de defesa da política pública para o Norte e Nordeste do Estado. A primeira é que, na pior das hipóteses, já que é para desvincular o Idene de alguma secretaria, que o vincule àquela que tenha capacidade e recursos financeiros suficientes para atender as nossas demandas, que deveria ser no mínimo a Secretaria de Governo. Mas isso não é o que nós queremos por fim. O que nós necessitamos é que o Estado compreenda o tamanho e a grandeza do povo norte-mineiro, do Jequitinhonha, do Mucuri, do Rio Doce e retorne para nós a Sedonor, Secretaria de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste, para, aí sim, o Idene poder ser um braço operacional da política pública, da política que tanto faz e fez a melhoria da qualidade de vida do povo da nossa região.

Por fim, quero trazer outra proposta, que é de, na pior das hipóteses, termos reativada, junto à Secretaria de Governo, a Subsecretaria de Desenvolvimento do Norte e Nordeste, para que o Idene possa ser realmente um braço executor. Aí, companheira, presidenta Macaé, quero trazer aqui que, graças ao presidente Lula, programas, como o programa Leite pela Vida está voltando em condições de ser executado em nosso estado, porque nós estamos aqui diariamente da tribuna anunciando que dinheiro tem. Nós deixamos R\$20.000.000,00 nos cofres do governo do Estado para execução desse programa. Se o Estado realmente tiver interesse em atender quem mais precisa, em botar leite na casa das crianças carentes e dos idosos, para cumprir o apoio à política nutricional, dinheiro tem. Que o Estado faça mais aportes de recursos e não fique prometendo para a nossa região que o programa vai ter validade de dois meses porque é experimental. Gente, se no Brasil todo deu certo, se na nossa gestão deu certo, por qual motivo anunciar nas cidades que vai ser experimental? O povo do Norte de Minas, do Jequitinhonha e do Mucuri não pode ficar à mercê de ter um programa, que é de nível federal, que é do governo federal, que é o PAA Leite, Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Leite pela Vida, aqui em Minas Gerais, ser apelidado de Leite de Minas, para poder só adoçar a boca das crianças. Nós sabemos, presidenta Macaé, que há disponibilidade financeira e orçamentária para que nós possamos entregar, no mínimo, 80 mil litros de leite por dia para todas as cidades que tenham capacidade de fazer a organização do beneficiamento do leite e garantir, com isso, renda para, no mínimo, 10 mil agricultores familiares. O que nós não podemos é permitir que recursos disponibilizados sejam ofertados meramente como fase experimental. Então nosso pedido aqui é: “Governador, devolva o Leite pela Vida às pessoas que precisam; devolva o Leite pela Vida para as crianças combaterem a carência nutricional, combaterem a fome e poderem ter uma qualidade de vida melhor!”.

Quero aqui também trazer a nossa consideração com relação à proposta descabida, trazida aqui e debatida conosco, lá na Comissão de Assuntos Municipais e também na Comissão de Administração Pública. A proposta do governo do Estado de extinguir a Fundação Caio Martins é a proposta de extinguir sonhos. A Fundação Caio Martins sempre cumpriu o papel estabelecido na sua constituição: levar educação de qualidade ao jovem, à população do campo, para que ele ali permaneça, para combater o êxodo rural, para com isso promover a melhoria e o desenvolvimento das nossas cidades nas áreas afins, em que nós sabemos muito bem que o nosso estado tem um potencial agrícola enorme. E os nossos agricultores familiares precisam da formação dos nossos jovens, das nossas jovens, para que possam contribuir com a melhoria da cadeia produtiva alimentar do nosso estado. Nós iremos aqui apresentar propostas para que essas reformas não passem sem que sejam reformas que realmente viabilizem política pública para a nossa região.

Eu quero também trazer aqui, companheira Macaé, a informação trazida pelo nosso deputado federal Paulo Guedes e pelo nosso Exmo. ministro Alexandre Padilha, quando da nossa visita a Brasília, no último mês, ainda no início do mês de março. Estivemos lá cobrando que fossem pagos os recursos das emendas parlamentares, os recursos de convênio de nossos ministérios para as nossas instituições federais em Minas. Tivemos uma boa notícia nesta semana, que é a semana da Marcha dos Prefeitos a Brasília.

O presidente Lula está injetando mais de R\$3.000.000.000,00 nos cofres públicos para que obras, para que ações de desenvolvimento sejam efetivadas em toda a nossa região, em todo o nosso estado, em todo o nosso Brasil. Então, este é o nosso papel: trazer aqui a verdade, trazer aqui a informação *pari passu* para que a população não caia em *fake news*, não caia nas mentiras propagadas por vários parlamentares e por aqueles que passaram pelos governos de fantasia, iludindo a vida do povo brasileiro. Quero aqui mais uma vez colocar, presidenta, que o nosso papel e o dos nobres parlamentares é este: dialogar uma reforma administrativa que realmente cumpra o caráter da política pública, e não meramente viabilizar espaço para os colegas, para os laranjas que estarão no governo, a partir dessa reforma administrativa. Obrigado, presidente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A presidenta – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

– A decisão da presidência, designando o deputado Bosco para exercer as funções de ouvidor-geral, foi publicada na edição anterior.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despachos anteriores e determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 214/2023, do deputado Zé Guilherme, e 236/2023, da deputada Ione Pinheiro, ao Projeto de Lei nº 3.274/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 28 de março de 2023.

Macaé Evaristo, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

– A decisão da presidência, reformando despachos anteriores e redistribuindo projetos a comissões, foi publicada na edição anterior.

Designação de Comissões

– A designação dos membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021 foi publicada na edição anterior.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 662 a 665, 671 a 677, 686 e 688 a 698/2023, da Comissão de Administração Pública, 724, 725, 727, 728, 730, 732 e 740 a 764/2023, da Comissão de Transporte, 708, 709, 711 a 714 e 719/2023, da Comissão de Assuntos Municipais,

774 a 776/2023, da Comissão do Trabalho, 771/2023, da Comissão de Segurança Pública, 790/2023, da Comissão de Educação, e 778/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, a presidenta dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Assuntos Municipais informa que, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 22/3/2023, foram aprovados os Requerimentos n.ºs 494/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, e 545/2023, do deputado Celinho Sintrocetl;

a Comissão de Transporte informa que, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 21/3/2023, foi aprovado o Requerimento n.º 493/2023, do deputado Leonídio Bouças; e

a Comissão de Agropecuária informa que, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 22/03/2023, foram aprovados os Requerimentos n.ºs 481 e 482/2023, do deputado Raul Belém, 246, 371 e 447/2023, do deputado Coronel Henrique e 478/2023, do deputado Fábio Avelar (Ciente. Publique-se.).

– A comunicação apresentada pela deputada Maria Clara Marra foi publicada na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, a presidenta defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento n.º 410/2023, do deputado Bosco, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 2.262/2020; e o Requerimento n.º 483/2023, do deputado Zé Laviola, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 2.183/2020.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 2.183/2020, da deputada Celise Laviola, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei n.º 21/2023, do deputado Charles Santos, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 28 de março de 2023.

Macaé Evaristo, no exercício da presidência.

Questões de Ordem

O deputado Bruno Engler – Obrigado, Sra. Presidente. Pedi a palavra nesta reunião para rebater a fala absurda de um colega que me antecedeu e que, na ânsia de defender a sua companheira de partido, veio aqui dizer que o presidente Bolsonaro é supremacista branco e que todos os que o apoiam também o são e embasou a sua tese numa brincadeira que o presidente Bolsonaro fez a respeito do peso de um quilombola quando ele usou a expressão “arroba”. Ora, então eu devo ser negro também porque, toda vez em que o presidente me encontra, ele pergunta quantas arrobas eu estou pesando. Inclusive, da última vez em que eu estive com ele, eu dei uma emagrecida, e ele me perguntou quantas arrobas eu emagreci num tom de brincadeira. O deputado veio aqui atacar os seus colegas mais uma vez, repetindo o que a colega tinha feito. Eu quero lembrar aqui que o deputado negro mais votado da história deste país é o deputado Hélio Lopes, o nosso querido Hélio Negrão, que, inclusive, em 2018, quando teve essa votação histórica, concorreu com o nome Hélio Bolsonaro. Ele veio aqui, de maneira leviana, mais uma vez, tentar ligar o presidente Bolsonaro à milícia. Ora, vamos ter coerência, não vamos ser hipócritas. Por que não fala aqui da ministra do Turismo, da Daniela do Waguinho, essa, sim, comprovadamente ligada à milícia, que assim se elegera e que ganhou de presente um ministério? Ora, esta Casa aqui não é casa da mãe joana. Eu sou bolsonarista, sim, com muito orgulho, e não vou aceitar ser chamado de racista, supremacista branco ou do que quer que seja. Há gente aqui que está precisando aprender a respeitar os colegas. Ah, e antes que eu me esqueça: Ustra livre!

O deputado Leleco Pimentel – Presidenta, nós acabamos de assistir: reiteradamente, eles têm vindo aqui ao Plenário demonstrar a falta de respeito com a memória e com a história. A memória dos mortos deve, no mínimo, ser respeitada. Agora, a

história deve minimamente ser lida por aqueles que vomitam palavras sem ter a capacidade reflexiva de entender o momento em que se isolam. Nenhum de nós quer saber aqui, no Plenário, como é que o ex-presidente e os deputados da sua base se tratam, isso não traz para a gente absolutamente nada que possa servir às mudanças que este país busca, mas eu posso dizer a ele que, se ele está comendo tanto a ponto de rolar, o ex-presidente dele deixou 33 milhões sem ter acesso ao pão, sem ter acesso ao prato, sem ter acesso ao alimento. Não é possível que não leem ou que não percebem que a fome voltou ao nosso país, fruto de todo um ataque que fizeram até derrubar uma presidenta eleita, e agora ela volta para cuidar da humanidade. Mais da metade dos humanos terão agora condição de saber quem é Dilma Rousseff, da sua sensibilidade. E vem aqui atacar um deputado que minimamente conhece os livros de história e que trouxe, inclusive, a reflexão sobre uma palavra e sobre o porquê de supremacistas brancos se manifestarem como aqueles ferozes fascistas que querem a morte? Se não compreendeu isso, não há de compreender nada. Existe deputado que vem aqui, no Plenário, dizer da maior votação que houve na história ou que ele foi mais votado querendo desqualificar... Eu mesmo tive 43.143 votos, e ele teve mais de 600 mil? Sabem qual o tamanho do voto dele e do meu? O mesmo. Na hora de votar o projeto de lei, a diferença é que ele apoia o projeto de morte e eu apoio o projeto de vida. Nesse sentido, eu estou muito mais com a consciência sadia e com o meu exercício cristão de dizer ao Cristo que repita para o Pai: “Meu Deus, perdoai-os, eles não sabem o que fazem”. Mas poderiam bem ler um livro de história para evitar que os nossos ouvidos sejam ocupados com tanta asneira. Obrigado, presidenta.

A presidenta – Obrigada, deputado. Antes de encerrar a reunião, vou saudar todas as mães Joanas, porque eu tenho certeza de que as mães Joanas ficam um pouco chateadas, quando dizem que as casas delas não são organizadas. Como este é o mês da mulher, um salve a todas as mães Joanas!

Encerramento

A presidenta – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 29, às 14 horas, com a ordem do dia regimental. Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/3/2023

Às 10h14min, comparecem à reunião os deputados Bim da Ambulância, Adriano Alvarenga, Bosco e Ricardo Campos, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Leleco Pimentel. Havendo número regimental, o presidente, deputado Bim da Ambulância, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 529/2015 com a Emenda nº 1 ao vencido em 1º turno (relator: deputado Bosco); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 565/2019 na forma do Substitutivo nº1 (relator: deputado Bim da Ambulância). O Projeto de Lei nº 754/2015 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 273/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a implantação da energia fotovoltaica nos sistemas de abastecimento de água dos municípios que contaram com recursos e apoio do governo estadual para a instalação de poços artesianos e outras formas de captação, conforme o programa Água para Todos e os programas de enfrentamento à seca, incluindo os poços artesianos instalados pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, pela Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, pela Secretaria de

Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – Sedese – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável – Semad;

nº 274/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para a implantação da energia fotovoltaica nos sistemas de abastecimento de água dos municípios que contaram com recursos e apoio do governo estadual para a instalação de poços artesianos e outras formas de captação, conforme o programa Água para Todos e os programas de enfrentamento à seca, incluindo os poços artesianos instalados pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, pela Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – Sedese – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável – Semad;

nº 275/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a implantação da energia fotovoltaica nos sistemas de abastecimento de água dos municípios que contaram com recursos e apoio do governo estadual para a instalação de poços artesianos e outras formas de captação, conforme o programa Água para Todos e os programas de enfrentamento à seca, incluindo os poços artesianos instalados pelo Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, pela Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais – Sedese – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável – Semad;

nº 278/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o andamento da execução do Programa de Eficiência Energética, especificando-se o percentual de execução físico-financeiro de cada uma das ações do programa e o valor do orçamento previsto para 2023 dessas ações, como também a área de abrangência dos programas e os critérios para participação dos beneficiários;

nº 460/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais pedido de providências para expansão da sua rede de distribuição de energia com a implantação de subestações nas cidades de Chapada Gaúcha, Januária, Manga, Bonito de Minas, Espinosa, Monte Azul e Formoso, uma vez que elas apresentam grande potencial de geração de energia solar fotovoltaica e dependem de infraestrutura para ampliar a produção de energias renováveis;

nº 461/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada visita à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – para conhecer o procedimento de concessão de licenciamento e autorizações ambientais para empreendimentos de geração de energia solar fotovoltaica, aferindo a celeridade e eficácia das análises;

nº 462/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a situação do empreendimento minerário da Sulamericana de Metais – SAM – em Montes Claros e as questões ambientais envolvidas;

nº 463/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater as perspectivas tecnológicas para extração e processamento de lítio no Estado;

nº 464/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para analisar o cenário brasileiro em 2023 sob a perspectiva da geração distribuída e da cadeia produtiva de fonte solar fotovoltaica;

nº 465/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a atualização da situação de desenvolvimento do segmento do hidrogênio verde no Brasil;

nº 466/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada visita à Usina Hidrelétrica de Itumbiara, no Município de Araporã, para conhecer o projeto da Aneel, que analisa a sinergia entre as fontes hidráulicas e solar na produção do hidrogênio verde;

nº 467/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater o desenvolvimento tecnológico e a viabilidade atual do armazenamento de energia elétrica;

nº 468/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer seja realizado debate público sobre o futuro do setor da energia elétrica em Minas Gerais com enfoque na infraestrutura e integração regional;

nº 480/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a extensão de redes trifásicas e a realização de obras preventivas no Município de São José da Lapa, bem como para a manutenção das linhas existentes, a fim de evitar as constantes instabilidades no fornecimento de energia elétrica no referido município;

nº 490/2023, da deputada Ione Pinheiro e do deputado Tito Torres, em que requerem seja realizada visita conjunta com a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável à fábrica de geradores de hidrogênio verde, no Município de Belo Horizonte, para conhecer as instalações, o processo produtivo e o potencial de participação do hidrogênio verde na matriz energética do Estado;

nº 491/2023, dos deputados Ricardo Campos, Leleco Pimentel e Adriano Alvarenga, em que requerem seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações sobre o quantitativo de aplicação do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fihdro – para financiar os projetos de barraginhas (bacias de captação de águas pluviais) e ecotécnicas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

Gil Pereira, presidente – Bim da Ambulância – Bosco.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/3/2023

Às 9h23min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Tito Torres, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão e suspende os trabalhos. Às 9h50min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Tito Torres e Zé Laviola, e o presidente, Doorgal Andrada, declara reabertos os trabalhos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de redação final do Projeto de Resolução nº 7/2023 e dos Projetos de Lei nºs 529/2015, 470/2019, 2.971 e 3.088/2021 e 3.611/2022 (relator: deputado Doorgal Andrada). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer de redação final do Projeto de Lei nº 4.012/2022 (relator: deputado Doorgal Andrada). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca a reunião de hoje, às 10h15min, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Guilherme – Tito Torres.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 16/3/2023

Às 16h5min, comparecem à reunião os deputados Mauro Tramonte, Cristiano Silveira e Grego da Fundação, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente *ad hoc*, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da comissão na sessão legislativa. A presidência informa que a reunião se destina a eleger o presidente e o vice-presidente da comissão. Registram-se as candidaturas dos deputados Mauro Tramonte para o cargo de presidente e Bosco para o cargo de vice-presidente. O deputado Mauro Tramonte passa a presidência ao deputado Grego da Fundação. Submetidas as candidaturas à votação nominal, são eleitos, por unanimidade, os deputados Mauro Tramonte para o cargo de presidente e Bosco para o cargo de vice-presidente. O presidente *ad hoc*, deputado Greco da Fundação, declara empossado como presidente o deputado Mauro Tramonte, a quem passa a direção dos trabalhos. O presidente eleito, deputado Mauro Tramonte informa que a posse do vice-presidente eleito, deputado Bosco, se dará na próxima reunião. O presidente fixa o dia e o horário das reuniões ordinárias da comissão às quintas-feiras, às 16 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de março de 2023.

Mauro Tramonte, presidente – Bosco – Grego da Fundação.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 21/3/2023

Às 16h15min, comparecem à reunião a deputada Maria Clara Marra e os deputados Thiago Cota e Charles Santos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de *e-mails*, encaminhados pelo *Fale com*, dos Srs. Adão do Carmo Rocha, solicitando melhorias nos serviços de vistoria e licenciamento veicular prestados pelas unidades do Detran; Cláudio Roberto Dias, solicitando informações sobre a duplicação da BR-381; Alair Tadeu Brandão, solicitando providências sobre a demora e a superlotação da Linha 501 do Move (Belo Horizonte – Estação Morro Alto); Júnior Silva, disponibilizando-se para auxiliar a Comissão nas discussões sobre o transporte público e na construção de soluções concretas para os sistemas de transporte público no Estado; Lucas Conrado Silva, morador do Bairro Gávea II, em Vespasiano, solicitando melhorias na Linha 5.715, que teve o preço da passagem reajustada para R\$7,75, e que ainda está com partidas reduzidas devido à pandemia; Antônio Carlos Francisco da Silva, solicitando providências para implantação de melhorias na BR-267, que liga Juiz de Fora a Leopoldina e se encontra com diversos buracos; Agnaldo Lúcio Pereira, informando que a UPA Centro Sul, o Ipsemg e a Santa Casa negaram o uso de banheiro aos motoristas de carros oficiais e ambulâncias que transportam os pacientes do interior para consultas em Belo Horizonte e solicitando a implementação de placas de sinalização destinando vagas a esses veículos. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 493/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: 63, 64, 69, 70, 80, 88, 89, 90, 107, 126, 177, 192, 222, 365 a 368, 372, 374, 417, 422 a 426, 430 a 434, 438, 441, 455 a 457, 469, 478, 479, 554, 555, 558, 561, 575, 577, 599 e 634/2023. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 471/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –, ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e ao

Governo do Estado de Minas Gerais pedido de providências para o recapeamento da MG-329, que liga a BR-116, no Vale do Aço, à BR-262, na Zona da Mata;

nº 481/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para o recapeamento asfáltico da LMG-747, no trecho entre Buriti e Pântano, via Catitu;

nº 559/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a pavimentação da MG-402, no trecho entre os Municípios de Pintópolis e Uruçuia, cujas obras se iniciaram em 15 de agosto de 2022, mas ainda se encontram em fase inicial, longe de atender às necessidades dos que transitam na região;

nº 560/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para a duplicação da BR-251, conhecida como Rodovia da Morte, para atender os usuários que trafegam nessa rodovia, considerando a existência de municípios populosos em suas margens, como Montes Claros, Francisco Sá, Grão-Mogol e Salinas;

nº 564/2023, do deputado Professor Wendel Mesquita, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Betim para debater sobre a melhoria da marginal da Rodovia MG-155, no trecho que liga a Rua Miguel Pereira à Rua do Portal, no Bairro Colonial Santa Isabel, no Município de Betim;

nº 583/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizada, em caráter emergencial, operação tapa-buracos na MG-457, que liga o Município de Bom Jardim de Minas ao Município de Santa Rita do Jacutinga, na região da Zona da Mata;

nº 585/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer seja realizada audiência pública para debater a desativação do Aeroporto Carlos Prates, em Belo Horizonte;

nº 597/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações detalhadas sobre o aumento tarifário das praças de pedágio da Eco 135 referente ao Contrato nº 4/2018 e sobre cronograma de obras da rodovia;

nº 598/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado ao diretor da Eco135 Concessionária de Rodovias S.A. pedido de informações detalhadas sobre o aumento tarifário das praças de pedágio dessa concessionária referente ao Contrato nº 4/2018 e sobre cronograma de obras da rodovia;

nº 611/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a instalação de novas antenas de telefonia móvel no Bairro Inácia de Carvalho, no Município de São José da Lapa, uma vez que o bairro é assistido apenas por uma antena da operadora Vivo, que não tem atendido a contento a população que tanto necessita desse serviço.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de março de 2023.

Thiago Cota, presidente – Grego da Fundação – Celinho Sintrocel.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/3/2023

Às 9h39min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Coronel Sandro, Eduardo Azevedo e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Ricardo Campos, Elismar Prado, Doutor Jean Freire e Professor Cleiton. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a viabilidade da convocação dos excedentes do concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais – Edital Sejusp 2/2021 – para o Curso de Formação Técnico-Profissional – CFTP – e posterior nomeação ao cargo de policial penal. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Letícia Zandona Fortes, vice-presidente da Comissão dos Excedentes do Concurso da Polícia Penal de Minas Gerais, e Ana Luísa Silva Falcão, subsecretária de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública; e os Srs. Cícero Pereira da Silva Júnior, presidente da Comissão dos Excedentes do Concurso da Polícia Penal de Minas Gerais, Jean Carlos Otoni Rocha, presidente do Sindicato dos Policiais Penais do Estado das Minas Gerais, e Christian Vianna de Azevedo, subsecretário de Inteligência e Atuação Integrada da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, representando o Sr. Rogério Greco, secretário. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais e passa a palavra aos deputados Leleco Pimentel, Dr. Jean Freire e Ricardo Campos, também autores do requerimento, para tecerem suas considerações. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 657/2023, dos deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas no número total de aprovados no concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais, regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021, que já estão participando das etapas sequenciais do concurso, tendo em vista que os dados apresentados pelo representante da referida pasta, na audiência pública que teve a finalidade de debater “a viabilidade da convocação dos excedentes do concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais – Edital Sejusp 2/2021 – para o Curso de Formação Técnico-Profissional – CFTP – e posterior nomeação ao cargo de policial penal” divergem com relação ao aporte de recursos e o número de aprovados até a presente data;

nº 658/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, ao vice-governador do Estado e à Secretaria-Geral do Estado pedido de providências para que seja autorizada, com urgência, a convocação imediata dos aprovados no concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais, regido pelo Edital Sejusp nº 2/2021, para a realização do Curso de Formação Técnico Profissional e posterior nomeação;

nº 659/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas no número atualizado do déficit de efetivo do quadro de pessoal do cargo de policial penal, bem como na média mensal de absenteísmo no trabalho desses policiais;

nº 660/2023, dos deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas no número atualizado de policiais penais efetivos e contratados;

nº 662/2023, dos deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas no número de policiais penais em

exercício, com o respectivo gasto de pessoal, bem como no número de policiais penais necessário ao atendimento da atual população carcerária;

nº 663/2023, dos deputados Leleco Pimentel e Doutor Jean Freire, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações consubstanciadas no número de policiais penais atualizado até o dia 22/3/2023, data da reunião da Comissão de Segurança Pública, que teve a finalidade de “debater a viabilidade da convocação dos excedentes do concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais – Edital Sejusp 2/2021 – para o Curso de Formação Técnico-Profissional e posterior nomeação ao cargo de policial penal”, e na lista dos policiais penais aprovados no concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais – Edital Sejusp 2/2021 –, com o nome e a referida colocação;

nº 664/2023, dos deputados Leleco Pimentel e Doutor Jean Freire, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca do número de viaturas disponíveis, bem como seu estado de conservação, destinadas ao atendimento ou socorro imediato a servidores e a custodiados pelo sistema prisional;

nº 665/2023, dos deputados Leleco Pimentel e Doutor Jean Freire, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações acerca do número de viaturas disponíveis, bem como seu estado de conservação, destinadas ao atendimento ou socorro imediato de servidores e custodiados pelo Sistema Prisional no Ceresp Betim.

nº 666/2023, dos deputados Leleco Pimentel e Doutor Jean Freire, em que requerem seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o processo de ressocialização dos custodiados adotado pelo Estado, tendo em vista o déficit de policiais penais hoje existente, e o que pode comprometer a ressocialização pretendida, considerando-se o caráter temporário dos agentes de segurança em atividade.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Leleco Pimentel – Gustavo Valadares.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/3/2023

Às 14h7min, comparecem à reunião as deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Ulysses Gomes, Doutor Jean Freire, Coronel Sandro e Eduardo Azevedo. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Bella Gonçalves, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os 59 anos do golpe militar e a luta pela democracia. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails* da Associação Comunitária Quilombola de Vereda Viana do Município de São João da Ponte, denunciando perseguição contra o presidente da referida associação pelos delegados de Polícia Civil do Município de Janaúba e pelo vereador Ramon Alessandro da Câmara Municipal de Janaúba; e dos Srs. José Alberto Thomazinho, denunciando que na comunidade do Corredor, do Projeto Jaíba, os moradores estão doentes e passando fome; Alair Tadeu Brandão, denunciando a superlotação e as precárias condições de transporte do coletivo da Linha 501 do Move Metropolitano, e Ruy Jardim Neiva, denunciando que seu pai foi assaltado em janeiro de 2018 e posteriormente assassinado em julho do referido ano em sua fazenda no Município de Araçuaí. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Carolina Lobo, advogada e presidente do Observatório da Democracia da OAB-MG, Vanessa Portugal Barbosa, presidente do PSTU, Alessandra Cezar Mello, presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais, e Jô Moraes, ex-deputada federal e dirigente do

Partido Comunista do Brasil; e os Srs. Lucas Caetano Teles Cardoso, membro do Movimento Nacional dos Direitos Humanos, Alberto Betinho Duarte, ex-presidente do Comitê Brasileiro pela Anistia, Fernando Gonzaga Jaime, vice-presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais, representando o Sr. Robson Sávio Reis Souza, presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais e ex-coordenador da Comissão da Verdade em Minas Gerais, e Pedro Paulo de Abreu Pinheiro, assessor político do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Correios e Telégrafos e Similares. A presidência, na condição de coautora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Na sequência, passa a palavra, a cada um por sua vez, aos deputados Caporezzo, Coronel Sandro e Eduardo Azevedo. A presidência suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, a presidência concede a palavra, a cada um por sua vez, à deputada Beatriz Cerqueira e ao deputado Betão, coautores do requerimento que deu origem à audiência, para suas considerações iniciais. Em seguida, passa a palavra aos deputados Ulysses Gomes e Doutor Jean Freire. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta – Professor Cleiton – Bella Gonçalves.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/3/2023

Às 10h11min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira, Macaé Evaristo e Lohanna, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Ricardo Campos, Gustavo Valadares, Leleco Pimentel, Doutor Jean Freire, Coronel Henrique e Grego da Fundação. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater os impactos do Projeto de Lei nº 359, de 2023, do governador do Estado, que transfere as competências da Fundação Educacional Caio Martins para a Secretaria de Estado de Educação, o que culmina na consequente extinção da referida fundação. A seguir, comunica o recebimento de ofício da Câmara Municipal de Ouro Fino encaminhando moção de apelo para esta comissão, solicitando que seja feito um requerimento ao governador do Estado para que se estude a possibilidade de o governo de Minas Gerais realizar a reforma da quadra de esportes da Escola Estadual Guerino Casassanta, localizada no Município de Ouro Fino. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Geraldina Rodrigues de Souza, presidente da Fundação Educacional Caio Martins – Fucam; Stela Aparecida de Abreu Santos, presidente da Associação dos ex-alunos da Fucam e analista educacional na Superintendência Regional de Ensino de Januária; Maria Tereza Lara, ex-deputada estadual; Ana Costa Rego, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Educação, representando o Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação; Gessica Braga de Almeida, vereadora da Câmara Municipal de São Francisco; e os Srs. João Carlos Siqueira, deputado federal; Geraldo Ribeiro Filho, coordenador das Unidades do Centro Educacional de Buritizeiro, Juvenília e Januária; Marcelo Nonato Figueiredo, prefeito municipal de Esmeraldas; Wandeir de Moraes Pinto, professor do Curso Técnico em Agropecuária da Fucam; Padre Mário José Neto, pró-reitor do Santuário Arquidiocesano São Judas Tadeu; João Lincoln de Almeida, membro da Família do Fundador Manoel José de Almeida e Márcia de Souza Almeida; João Batista Begnami, coordenador pedagógico da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola – Amefa –, representando o Sr. Idalino Firmino dos Santos, secretário executivo; Fernando Antônio França Sette Pinheiro Júnior, assessor-chefe de Relações Institucionais da Secretaria de Estado de Educação, representando o Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas, secretário de Estado de Educação; e João Naves de Melo, representante da Bandeira do Uruçuia Liderança do Folclore Mineiro. A

presidência, na condição de coautora do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Após, concede a palavra, a cada um por sua vez, às deputadas Macaé Evaristo e Lohanna e aos deputados Leleco Pimentel e Doutor Jean Freire, coautores do requerimento que deu origem a esta audiência, para suas considerações iniciais. Na sequência, passa a palavra aos deputados Ricardo Campos, Gustavo Valadares, Grego da Fundação e Coronel Henrique. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/3/2023

Às 16h7min, comparecem à reunião os deputados Mauro Tramonte, Bosco e Grego da Fundação, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Mauro Tramonte, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a dar posse ao vice-presidente eleito. A seguir, declara empossado como vice-presidente o deputado Bosco. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de março de 2023.

Mauro Tramonte, presidente – Bosco – Grego da Fundação.



LEITURA DE COMUNICAÇÕES

LEITURA DE COMUNICAÇÕES

– A presidente deu ciência ao Plenário, na 21ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 29/3/2023, das comunicações apresentadas nesta reunião pelo deputado Gustavo Santana (duas), indicando a deputada Maria Clara Marra como membro efetivo da Comissão de Defesa do Consumidor e indicando o deputado Roberto Andrade como membro efetivo e o deputado Gustavo Santana como membro suplente da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021, nas vagas dos deputados Gustavo Santana e Doorgal Andrada, respectivamente (Ciente. Designo. Às comissões); pelas deputadas Alê Portela, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Chiara Biondini, Delegada Sheila, Ione Pinheiro, Leninha, Lohanna, Lud Falcão, Macaé Evaristo, Maria Clara Marra, Marli Ribeiro e Nayara Rocha, indicando a deputada Macaé Evaristo como líder da Bancada Feminina; e pela deputada Macaé Evaristo, indicando as deputadas Ana Paula Siqueira, Lohanna e Maria Clara Marra como vice-líderes da Bancada Feminina. (Ciente. Publique-se.).



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 30/3/2023, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021, do governador do Estado, que altera os arts. 139 e 140 da Constituição do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 358/2023, do governador do Estado, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 415/2023, da Mesa da Assembleia, que fixa os subsídios do governador, do vice-governador, dos secretários de Estado e dos secretários adjuntos de Estado, nos termos do inciso XXI do art. 61 da Constituição do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto. 3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 30/3/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 30/3/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 30/3/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11H30MIN DO DIA 30/3/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.725/2022, do deputado Tadeu Martins Leite.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 600/2023, do deputado Eduardo Azevedo.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 30/3/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 30/3/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Recebimento e votação de requerimentos.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 30 de março de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021, do governador do Estado, que altera os arts. 139 e 140 da Constituição do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 358/2023, do governador do Estado, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências; e 415/2023, da Mesa da Assembleia, que fixa os subsídios do governador, do vice-governador, dos secretários de Estado e dos secretários adjuntos de Estado, nos termos do inciso XXI do art. 61 da Constituição do Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de março de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 30 de março de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 71/2021, do governador do Estado, que altera os arts. 139 e 140 da Constituição do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 358/2023, do governador do Estado, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências; e 415/2023, da Mesa da Assembleia, que fixa os subsídios do governador, do vice-governador, dos secretários de Estado e dos secretários adjuntos de Estado, nos termos do inciso XXI do art. 61 da Constituição do Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de março de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Luizinho, Doutor Paulo, Elismar Prado, Enes Cândido e Grego da Fundação, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/3/2023, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Elismar Prado, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/3/2023, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater, por ocasião do Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo, celebrado no dia 2 de abril, a construção e a vivência familiar e os desafios diários enfrentados para assegurar os direitos, a assistência social e o acolhimento pela sociedade das pessoas com transtorno do espectro autista.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Betão, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e os deputados Roberto Andrade, Professor Cleiton, Rodrigo Lopes e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 30/3/2023, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater os impactos da concessão de uso onerosa do Parque das Águas de Caxambu, incluindo o balneário hidroterápico e abrangendo a gestão, a conservação, a operação, a manutenção, a exploração econômica e a realização de investimentos, pretendida pela Codemge, através do Edital de Licitação Modo de Disputa Aberto Presencial nº 55/2022.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire, Elismar Prado e Leleco Pimentel, membros da Comissão de Participação Popular, e a deputada Alê Portela e os deputados Cristiano Silveira, Leleco Pimentel, Carlos Henrique e Rodrigo Lopes, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, para a reunião a ser realizada em 30/3/2023, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a proposta de alteração do Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e seus possíveis impactos para a região metropolitana.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Marquinho Lemos, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 754/2015

Comissão de Minas e Energia

Relatório

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a outorga coletiva do direito de usos de recursos hídricos e dá outras providências.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise prévia da proposição, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cumpra agora a esta comissão emitir o seu parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame discorre sobre instrumentos de participação social na gestão de recursos hídricos, alçando ao ordenamento legal disposições sobre outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos, alocação negociada da água, sazonalidade da outorga e parceria público-privada em obras de uso múltiplo das águas. Ressalta-se que a proposição é fruto de desarquivamento do Projeto de Lei, nº 2.955, de 2012, que tramitou nesta Casa, na 17ª Legislatura (2011-2015).

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça manteve seu entendimento exarado em 2012 de que as inovações trazidas pela proposição, na medida em que guardam estrita pertinência com as matérias tratadas na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, devem ser nela inseridas. É a razão pela qual concluiu pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que propôs ainda alterações relativas a melhoria da técnica legislativa.

Quanto ao mérito, cumpre inicialmente esclarecer que a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos é um dos instrumentos previstos na Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH –, consubstanciada na Lei Federal nº 9.433, de 1997, e na citada Lei 13.199, de 1999. Consiste na autorização conferida pelo poder público para usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água. O regime de outorga tem por objetivos assegurar os controles quantitativos e qualitativos dos usos dos recursos hídricos e garantir o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

A norma estadual, no entanto, não aborda situações de conflito pelo uso dos recursos hídricos, que vêm crescendo no Estado. Essa circunstância se estabelece quando, em uma determinada bacia hidrográfica ou em parte dela, a demanda pelos usos pretendidos é superior à vazão outorgável, configurando uma condição de indisponibilidade hídrica. Nesse contexto, em 4 de setembro de 2019, foi publicado o Decreto nº 47.705, que estabelece normas e procedimentos para a regularização de uso de recursos hídricos de domínio do Estado.

A instrução do processo de outorga coletiva também se encontra disciplinada no Decreto nº 47.705, de 2019. De acordo com seu art. 7º, caso seja confirmada a situação de conflito pelo uso dos recursos hídricos, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – emitirá uma Declaração de Área de Conflito – DAC –, mediante elaboração de parecer técnico prévio. Essa DAC será publicada no *Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais* e no sítio eletrônico do instituto, sendo obrigatória a comunicação oficial de sua emissão ao Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH – com atuação naquele local.

O art. 8º, por sua vez, estabelece que o CBH atuante na área conflito convocará os usuários para a elaboração de proposta de termo de alocação negociada de recursos hídricos, para fins de regularização em processo único de outorga coletiva, com apoio técnico do Igam. Essa proposta objetiva: a distribuição de recursos hídricos entre os diversos usos múltiplos existentes em uma porção hidrográfica; o atendimento das necessidades ambientais e sociais pela água; a eliminação ou a atenuação dos conflitos entre usuários; e o planejamento das demandas hídricas futuras.

O referido decreto também prevê que os usuários presentes nas áreas declaradas de conflito poderão se organizar coletivamente ou se associar para fins de obtenção de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos no Igam.

Na mesma linha, a Portaria do Igam nº 26, de 2020, disciplinou a instituição da Comissão Gestora Local, no âmbito do processo de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos superficiais em áreas declaradas de conflito pelo uso dos recursos hídricos. Essa comissão, composta por todos os usuários de recursos hídricos superficiais consuntivos, outorgados ou outorgáveis, inseridos na área da respectiva DAC tem a missão de representar os usuários perante o CBH e o Igam, propor o Termo de Alocação de Água e gerenciar a alocação dos usos de recursos hídricos na sua área de abrangência.

Como se observa, desde a apresentação do projeto de lei sob comento, o arcabouço infralegal estadual evoluiu de forma a abarcar a temática dos conflitos pelo uso de recursos hídricos e do processo de outorga coletiva, seguindo a lógica da gestão descentralizada e participativa prescrita pelas políticas nacional e estadual de recursos hídricos. Por esse motivo, entendemos necessário apresentar encaminhamento diferente do exarado por esta comissão em 2012. É o que propomos com o Substitutivo nº 2, que mantém a orientação da Comissão de Constituição e Justiça de alterar a Lei nº 13.199, de 1999, mas restringe o escopo dos dispositivos incorporados. Com o novo texto, pretende-se valorizar os procedimentos já estabelecidos e trazer estabilidade e segurança jurídica para a continuidade de sua aplicação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 754/2015, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o seguinte art. 18-A:

“Art. 18-A – Nas áreas de conflito, em que a demanda pelo uso dos recursos hídricos superficiais de uma porção hidrográfica seja superior à vazão outorgável, será instituído processo de alocação negociada do uso de recursos hídricos.

§ 1º – O comitê de bacia hidrográfica com atuação na área declarada de conflito convocará os usuários para elaboração de proposta de termo de alocação negociada de recursos hídricos para fins de regularização, em processo único de outorga coletiva, com apoio técnico do órgão ou da entidade estadual competente.

§ 2º – Inexistindo consenso entre os usuários, o órgão ou a entidade estadual competente, com o apoio do respectivo comitê de bacia hidrográfica, definirá a alocação dos recursos hídricos, com base em estudos técnicos apresentados pelos usuários interessados.

§ 3º – Os usuários de recursos hídricos presentes nas áreas declaradas de conflito poderão se organizar coletivamente ou se associar, para fins de obtenção de outorga coletiva de direito de uso de recursos hídricos.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Gil Pereira, presidente e relator – Bim da Ambulância – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.992/2020

Comissão de Minas e Energia

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, o Projeto de Lei nº 1.992/2020 “cria o Polo Minerário e Industrial do Lítio nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de mérito do projeto, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XVIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende criar o Polo Minerário e Industrial do Lítio nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, integrado pelos Municípios de Araçuaí, Capelinha, Coronel Murta, Itaobim, Itinga, Malacacheta, Medina, Minas Novas, Pedra Azul, Rubelita, Salinas, Virgem da Lapa, Teófilo Otoni e Turmalina, no Nordeste do Estado. Nessa área, conhecida como Província Pegmatítica Oriental do Brasil, se concentra grande parte das reservas nacionais desse mineral, segundo o Serviço Geológico do Brasil – SGB-CPRM. Estudos em andamento avaliam a extensão e a viabilidade de outras jazidas, a principal delas, a da Província Pegmatítica da Borborema, localizada entre os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte.

Já as maiores reservas de lítio conhecidas estão na América do Sul e na Austrália. Em nosso continente, 68% delas estão na Bolívia, Argentina e principalmente no Chile, um dos maiores produtores mundiais desse mineral. De acordo com o SGB-CPRM, as reservas brasileiras correspondem a 8% do total mundial.

O lítio é considerado estratégico do ponto de vista tecnológico e econômico. Praticamente todos os atuais equipamentos eletrônicos não conectados à rede elétrica tradicional usam baterias em que esse metal é o principal componente armazenador de energia. Relógios, calculadoras, lanternas, celulares, *notebooks*, *tablets* e agora carros, ônibus e caminhões com motorização elétrica, além de grandes sistemas estacionários de armazenamento de energia utilizam baterias à base de lítio. Segundo o *site* da Ambev, até o final de 2022 cerca de 250 caminhões de sua frota própria urbana de entrega de bebidas serão elétricos. A empresa também pretende que a frota parceira tenha algo em torno de 1.600 caminhões desse modelo até 2023. Vários fabricantes de automóveis – dos mais tradicionais, como a General Motors, a Fiat e a Volkswagen, a outros menos conhecidos no Brasil, como a Tesla, já consolidada nos EUA e na Europa –, estão produzindo veículos elétricos, em sua esmagadora maioria, abastecidos com baterias desse tipo.

A produção brasileira desse mineral data da década de 1960 e evoluiu pouco até os dias de hoje. Produzimos em torno de 800 toneladas/ano de lítio carbonato equivalente – LCE –, praticamente a mesma quantidade das décadas de 80 e 90 do século passado. O mercado mundial hoje é da ordem de 500 mil toneladas/ano e cresce a taxas de 9% ao ano. Embora esteja em franca ascensão e evolução, não foi possível encontrar uma estimativa do volume em dólares movimentado pelo mercado mundial do lítio. Porém, é significativo observar que os investimentos anunciados em extração e industrialização do mineral sejam estimados pelas empresas sempre na casa dos bilhões; e que o lítio está sendo conhecido no mundo como petróleo branco, em referência à sua cor.

Ressalte-se que enquanto o planeta caminha para o uso massivo do lítio em equipamentos e produtos de tecnologia de ponta e com altíssimo valor agregado, nossa produção é direcionada principalmente para a fabricação de graxas lubrificantes

automotivas. Secundariamente, o mineral é utilizado na composição de cerâmicas e vidros, na eletrólise do alumínio, na indústria farmacêutica e na indústria nuclear, aplicações em que prepondera a baixa incorporação de tecnologia e o baixo valor agregado – exceção talvez ao emprego como isótopo 7 nos reatores atômicos de Angra I e II, em substituição ao elemento importado. Entretanto, começa a surgir um mercado de exportação de concentrado mineral de lítio brasileiro para beneficiamento na China, que tem se destacado em seu refino para produção de baterias de lítio para o mundo.

Em matéria intitulada “Por que o lítio é importante para o futuro sustentável da humanidade?”, publicada no *site* Tecmundo, especialistas do Serviço Geológico do Brasil sustentam a importância de se verticalizar e agregar valor à nossa produção, de modo a sairmos da posição de vendedores de *commodities* e compradores de produtos industrializados, o que significa, a nosso ver, a necessidade de se investir em tecnologia e educação.

Nesse sentido, há algumas frentes em andamento. É o caso da empresa canadense Sigma Mineração que está produzindo lítio “grau bateria” em escala piloto desde 2018 e fará a primeira entrega comercial para a China em abril de 2023. Suas minas e planta de beneficiamento ficam nos Municípios de Araçuaí e Itinga, de onde, em breve, começará a exportar o lítio beneficiado. Também a Bravo Motor Company – BMC –, uma empresa argentina sediada na Califórnia, prevê investimentos de 4 bilhões de dólares em fábricas de baterias de lítio e carros elétricos em Nova Lima, o que colocaria o Brasil no mapa do uso desse mineral em produtos industrializados. Pelos planos da empresa, apoiados pelo governo do Estado, a fábrica de Nova Lima começará a fabricar veículos elétricos e *kits* de baterias de lítio em 2024 e atingirá produção plena em 2029, com a criação de 14 mil empregos diretos e indiretos. Outra empresa, a AMG Brasil, atua em três segmentos (minerais críticos, materiais especiais e energia) na Mina Mibra, nos Municípios de Nazareno e São Tiago, na região central do Estado. Ela produz para o mercado o lítio “grau químico”, de menor beneficiamento. Mas planeja estabelecer uma planta no mesmo local para o processamento de hidróxido de lítio “grau técnico”, de maior pureza, que será exportado para sua unidade de fabricação de baterias de lítio na Alemanha.

Com o intuito de desburocratizar o comércio do mineral, o governo federal publicou o Decreto nº 11.120, de 5/7/2022, que liberou a exportação e a importação de lítio e seus derivados sem necessidade de autorização prévia, no caso, da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN – pelo fato de o mineral ser utilizado em reatores nucleares. Segundo o SGB-CPRM, a flexibilização objetiva alimentar o desenvolvimento do setor mineral brasileiro e impulsionar o avanço tecnológico do País. Paralelamente, o governo do Estado determinou que a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – vendesse sua participação de 33,33% na Companhia Brasileira de Lítio – CBL. Atualmente ela é a única empresa brasileira produtora de carbonato e hidróxido de lítio de alta pureza em escala comercial, cujas plantas de mineração e processamento químico ficam, respectivamente, nos Municípios de Araçuaí e Divisa Alegre. O leilão para essa operação de venda foi realizado em 7/7/2022, no qual a empresa Ore Investment ofereceu o maior lance por ação – R\$125,00. Porém, a CBL e seus acionistas controladores exerceram seu direito de preferência, igualaram a proposta da Ore Investment e efetivaram a aquisição da participação da Codemge, após autorização do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade.

Saliente-se que o lítio tem se consolidado como a melhor alternativa, até o momento, para a aceleração do processo de descarbonização da matriz energética mundial ou verdadeiramente efetivar a transição do emprego de combustíveis fósseis (petróleo e gás) para energias renováveis e limpas. É a busca pela economia de baixo carbono para diminuir os efeitos das mudanças climáticas e da poluição do ar, e para se alcançar a segurança energética. Isso porque as matrizes renováveis, em sua maioria, têm problemas para gerar energia de forma contínua: a matriz solar, uma grande aposta de Minas Gerais impulsionada por esta Casa, produz apenas durante o dia; a eólica, quando os ventos estão favoráveis; a hidráulica, quando os reservatórios estão abastecidos e, nesse caso, ainda compete com outros usos importantíssimos da água, como a dessedentação humana e animal e a produção de alimentos. Importante ressaltar que mesmo a soma delas não consegue suprir a demanda atual por energia, seja no Brasil, seja em outros países. Lembremos

que até pouco tempo atrás a conta de luz dos brasileiros vinha com uma sobretaxa – bandeira vermelha – pelo alto custo da poluente geração de energia por termelétricas a diesel, uma vez que não havia água suficiente nos reservatórios para a produção hidrelétrica.

Por isso, no mundo inteiro estão sendo instalados grandes sistemas de baterias de lítio associados a usinas solares e eólicas, de forma a armazenar o excedente produzido em horários de pico por essas matrizes e distribuí-la à rede de transmissão quando não estão gerando energia. Assim, consegue-se equalizar a produção com a demanda e, futuramente, ainda aliviar a pressão sobre as hidrelétricas, no caso brasileiro.

Toda essa corrida mundial por lítio é explicada pelas excelentes características que ele agrega às baterias: elas adquirem alta densidade energética (quantidade de energia por kg); são carregadas mais rapidamente e levam mais tempo para descarregar; não têm efeito memória; possuem maior vida útil (suportam maior número de ciclos de carga/descarga) e menor peso, se comparadas a outros modelos de baterias.

Em relatório de maio de 2021, a Agência Internacional de Energia previu que até 2040 a demanda mundial por lítio crescerá 40 vezes. No Reino Unido, por exemplo, a cada 30 carros novos vendidos em 2019, um era elétrico. Apenas dois anos depois, em 2021, um em cada 10 vendidos era elétrico. A partir de 2035, a venda de carros novos movidos a combustível fóssil estará proibida na União Europeia e também na Califórnia, nos Estados Unidos. No Brasil, observe-se que a Compensação Financeira pela Exploração Mineral – Cfem – sobre o lítio trouxe arrecadação exponencialmente crescente a Minas Gerais, único estado produtor. Em 2018, o valor foi de R\$0,3 milhão; em 2019, R\$1,4 milhão; em 2020, o pior ano da pandemia de Covid-19, R\$1,5 milhão; em 2021, R\$5,5 milhões; e até setembro de 2022 houve um salto para R\$14,13 milhões. Além disso, muitas plantas de produção e industrialização de lítio estão em fase de implantação, como a citada fábrica de carros elétricos e baterias em Nova Lima.

Quanto ao conteúdo do projeto de lei em tela, a Comissão de Constituição e Justiça fez uma análise profunda dos seus dispositivos e sua aderência às competências passíveis de serem legisladas pelos estados e concluiu pela apresentação de uma proposta substitutiva. A comissão estruturou o projeto em dois principais artigos: o 2º, inalterado em relação ao original, que enumera os objetivos a serem perseguidos pelo Poder Executivo na implementação do Polo Minerário e Industrial do Lítio nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri; e o 3º, que determina as diretrizes das ações governamentais nesse mesmo sentido. Neste, foram acrescentados, na forma dos incisos VI e VII, o conteúdo dos arts. 3º e 4º da proposição original.

Quanto ao artigo 2º, o substitutivo apresentado traz como objetivos: fortalecer a cadeia produtiva minerária e industrial do lítio; incentivar a exploração, o processamento e a comercialização de produtos industrializados com a utilização do lítio; promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor minerário e industrial do lítio; contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observados os princípios do desenvolvimento sustentável; e criar e fortalecer a infraestrutura logística para exploração, processamento e industrialização de produtos com a utilização do lítio.

Em nossa opinião, o primeiro e o segundo objetivos traduzem a mesma intenção, motivo pelo qual entendemos que um deles deve ser suprimido. Em seu lugar propomos incluir o objetivo de que o polo deve apoiar o desenvolvimento socioeconômico da Região Nordeste do Estado, que tem Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – abaixo da média mineira, que é de 0,731, segundo os últimos dados apurados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD –, que datam de 2010. Rubelita é o município incluído no polo com menor IDH – 0,582 –; e Teófilo Otoni tem o maior – 0,701.

Ressaltamos que as regiões dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri têm historicamente baixa industrialização e carecem de políticas públicas para o seu desenvolvimento. Dados da Fiemg apontam que a região Central do Estado, onde está Belo Horizonte, teve em 2019 um PIB de R\$235,8 bilhões e valor agregado da indústria na casa dos R\$59,1 bilhões. A região do Jequitinhonha somou, no mesmo ano de 2019, um PIB de R\$9,3 milhões e valor agregado da indústria de R\$733,6 milhões. A disparidade regional, como

visto, atinge valores absurdos e explicam o fraco desempenho no IDH dos municípios que integram o polo do lítio comparativamente à média mineira.

Não teceremos maiores considerações sobre o art. 3º, o das diretrizes, pois não propomos alterações em seu conteúdo, à exceção de uma adequação da técnica legislativa.

Faz-se necessário reforçar que cabe à União e ao Estado perseguirem a redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais, como já expôs a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, inclusive com citação expressa dos respectivos artigos da Constituição Federal e da Constituição Estadual.

Nesse contexto, para que a proposição ganhe mais efetividade após aprovada e possa apoiar concretamente uma mudança de realidade nas regiões dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, sugerimos que o polo se transforme também em um Arranjo Produtivo Local – APL –, nos termos da Lei nº 16.296, de 2006, com a nova regulamentação dada recentemente pelo Decreto nº 48.139, de 2021. Esse decreto criou o Núcleo Gestor de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Minas Gerais – NGAPL –, composto por diversas secretarias, órgãos e instituições públicas e representativas do setor produtivo, cuja a função é articular as ações governamentais visando o apoio integrado aos APLs. Entretanto, o reconhecimento do polo do lítio como um APL dependerá de ato administrativo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Os próprios objetivos da Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais, de acordo com a supracitada lei, corroboraram nossa proposta de que o polo se torne um APL. São eles: o fortalecimento das economias regionais por meio da integração e da complementaridade das cadeias produtivas locais e da geração e promoção de processos permanentes de cooperação, difusão e inovação. E seus instrumentos apontam para a contribuição que pode proporcionar o desenvolvimento da região Nordeste mineira, como a pesquisa, as ferramentas estatísticas e as tecnologias voltadas para a organização institucional de APLs potenciais e o aprimoramento dos existentes; a assistência técnica e tecnológica e a pesquisa, desenvolvimento e aprimoramento de produtos e processos; o fomento e o financiamento de atividades por meio de instrumentos próprios; os investimentos em infraestrutura e logística e em programas de qualificação que priorizem demandas específicas de cada APL; o apoio à comercialização, ao cooperativismo e à prospecção estratégica de mercados, tais como a realização e o incentivo à participação em feiras, exposições e outros eventos vinculados às atividades do APL; o auxílio às ações de regulamentação, de certificação e de normatização de empresas, processos e produtos vinculados aos APLs; o estímulo à criação e à consolidação de estruturas de governança com atores que realizam ações nos APLs; o incentivo ao uso das políticas de compras governamentais do Estado; e o suporte à internacionalização dos APLs.

Assim, considerando tudo o que já foi aqui descrito em relação ao lítio, ao seu beneficiamento e ao desenvolvimento de produtos com alto valor agregado, entendemos que a criação do Polo Minerário e Industrial do Lítio e seu reconhecimento como APL são estratégicos para o desenvolvimento econômico e social das regiões dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, assim como de outras áreas mineiras produtoras desse mineral e para a economia do Estado como um todo.

Dessa forma, apresentamos um novo substitutivo ao final deste parecer, para estabelecer a necessária e proveitosa sinergia entre a proposta de criação do polo e seu enquadramento como um Arranjo Produtivo Local.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.992/2020, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Cria o Polo Minerário e Industrial do Lítio nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Minerário e Industrial do Lítio nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

§ 1º – Integram o polo de que trata o *caput* os Municípios de Araçuaí, Capelinha, Coronel Murta, Itaobim, Itinga, Malacacheta, Medina, Minas Novas, Pedra Azul, Rubelita, Salinas, Virgem da Lapa, Teófilo Otoni e Turmalina, no Nordeste do Estado.

§ 2º – As ações governamentais relacionadas ao Polo Minerário e Industrial do Lítio serão implementadas, no que couberem, no âmbito da Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de que trata a Lei nº 16.296, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – apoiar o desenvolvimento socioeconômico da região Nordeste do Estado;

II – fortalecer a cadeia produtiva minerária e industrial do lítio e sua comercialização;

III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor minerário e industrial do lítio;

IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor, observados os princípios do desenvolvimento sustentável;

V – criar e fortalecer a infraestrutura logística para exploração, processamento e industrialização de produtos com a utilização do lítio.

Art. 3º – As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I – promoção da pesquisa, o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas em produtos com o lítio;

II – destinação de recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para a criação das fábricas locais;

III – desenvolvimento de ações de formação profissional, nas áreas geológicas, mineralógica, químicas e físicas, como também nos aspectos de gestão e de comercialização;

IV – implantação de sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

V – criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para financiar as atividades industriais;

VI – incentivo às empresas que desenvolvem atividade minerária de extração do lítio nos municípios do polo a realizarem, na região, o beneficiamento, a produção e a comercialização de produtos com a utilização do lítio, com o objetivo de promover o desenvolvimento regional;

VII – previsão de regime tributário especial para as empresas que se instalarem nos municípios do polo e realizarem extração, beneficiamento, produção ou comercialização de produtos com a utilização do lítio.

Art. 4º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos municípios, mineradores, empresários, garimpeiros e das entidades privadas ligadas à exploração, ao processamento, à produção e à comercialização dos produtos fabricados nos municípios do polo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Gil Pereira, presidente e relator – Bim da Ambulância – Leleco Pimentel.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 358/2023**(Nova redação, nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno)****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 8/2023, o projeto de lei em análise “estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 10/3/2023, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de mérito da proposição, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

No decorrer da discussão foram apresentadas as propostas de emendas nº 127, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, nº 128, dos Deputados e Deputadas Beatriz Cerqueira, Professor Cleiton, Ulysses Gomes, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Bella Gonçalves, Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Leninha, Luizinho, Leleco Pimentel, Macacé Evaristo, Lohanna, Lucas Lasmar, Marquinho Lemos e Doutor Jean Freire e nº 129, de autoria da Deputada Bella Gonçalves. A aprovação das emendas deu ensejo à apresentação de nova redação do parecer nos termos do § 2º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise promove alterações na estrutura orgânica do Poder Executivo, notadamente no âmbito da administração pública direta, com vistas ao aperfeiçoamento e otimização da gestão pública e, por consequência, ao incremento da eficiência na prestação dos serviços públicos.

Ela modifica competências de Secretarias de Estado e de suas estruturas básicas e entidades vinculadas. Alguns conselhos são transferidos para outros órgãos ou extintos em função dessas modificações. Além disso, o projeto promove ainda alterações na Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que “dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências”, de modo a tornar mais efetiva a parceria entre o Estado e as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, como Organização Social – OS – e como serviço social autônomo – SSA.

Dentre as mudanças propostas pela reestruturação administrativa, destacamos, em síntese: a criação de duas novas Secretarias de Estado (a Secretaria de Estado de Casa Civil e a Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom); a extinção da Consultoria Técnico-Legislativa – CTL – e da Vice-Governadoria; a transferência da política de segurança alimentar da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –; ademais, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – passa a ter vinculada à sua estrutura grande parte das empresas do Estado, mantendo-se, no entanto, a interface com as Secretarias relacionadas a respectiva política pública; a Seplag passa a contar com as competências de coordenação do comitê gestor Pró-Brumadinho e Pró-Rio Doce; as atividades relativas a trânsito, a formação de condutores e a veículos também estão previstas na Seplag; a estrutura de análise do processo de licenciamento ambiental fica a cargo da Feam, e não mais da Semad; as ações relativas ao desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste do Estado passam à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese; as relativas à política de desenvolvimento metropolitano e a gestão do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, bem como a política de desenvolvimento metropolitano passam à Seinfra; por fim, há alterações na Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, que “dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de

Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências”, de modo a tornar mais efetiva a parceria entre o Estado e as entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, como Organização Social – OS – e como serviço social autônomo – SSA.

Como bem registrado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a aprovação do Projeto de Lei nº 359/2023, que promove a extinção da Fucam, repercutirá na presente proposição, e a da PEC nº 71/2021, que tem por finalidade a modificação do texto da Constituição do Estado para excluir, das competências da Polícia Civil, a competência para “registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor”, dá sustentação jurídica para a transferência dessas atribuições para a Seplag.

No que compete à análise de mérito desta comissão, nota-se que os objetivos primordiais da proposição vão ao encontro dos princípios constitucionais norteadores da administração pública, notadamente o da eficiência, visto que as mudanças visam adequar a máquina administrativa do Estado às novas demandas e permitir uma melhor gestão dos serviços públicos ao cidadão mineiro.

O projeto deve ainda obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. A respeito disso, a adequação dos dados apresentados aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal será, no momento oportuno, analisada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Por meio de mensagem, o governador enviou a esta Casa Legislativa emendas à proposição com o intuito de retificar e aperfeiçoar alguns aspectos relacionados à nova estruturação da administração pública. As alterações propostas consistem em: inclusão do cargo de vice-presidente no anexo que contém os cargos da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG; ampliação de cinco para seis o quantitativo de unidades contidas na Superintendência Central de Administração de Pessoal da Seplag; e ampliação de dezenove para vinte o quantitativo de Superintendências Regionais de Saúde da Sede.

Entendemos que as sugestões contidas na emenda do governador merecem ser acolhidas, razão pela qual apresentamos ao final o Substitutivo nº 2, o qual também traz algumas mudanças na proposição fruto de ideias parlamentares que surgiram ao longo da tramitação e que contribuem para o alcance do objetivo do projeto, que é a melhoria da eficiência e da qualidade da estrutura da administração pública do Estado.

No decorrer da discussão, foram apresentadas as Emendas nºs 127, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, nº 128, dos Deputados e Deputadas Beatriz Cerqueira, Professor Cleiton, Ulysses Gomes, Ana Paula Siqueira, Andréia de Jesus, Bella Gonçalves, Betão, Celinho Sintrocel, Cristiano Silveira, Leninha, Luizinho, Leleco Pimentel, Macacé Evaristo, Lohanna, Lucas Lasmar, Marquinho Lemos e Doutor Jean Freire e nº 129, de autoria da Deputada Bella Gonçalves, com vistas a aperfeiçoar particularidades da proposta. Tais emendas foram aprovadas e compõem o substitutivo ao final apresentado.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 358/2023 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta lei estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado.

Parágrafo único – A administração pública, orientada pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República, será estruturada conforme as diretrizes governamentais e o previsto no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Art. 2º – A administração pública compreende a administração direta e a indireta.

Art. 3º – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica ou vinculação.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – subordinação administrativa:

a) a relação hierárquica de secretarias e órgãos autônomos com o Governador, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

b) a relação hierárquica de órgão colegiado com secretaria de Estado, no que se refere à sujeição às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no PMDI e no PPAG;

II – subordinação técnica:

a) a relação de subordinação das unidades setoriais e seccionais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;

b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

III – vinculação a relação de entidade da administração indireta com a secretaria de Estado responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.

§ 2º – Compete às secretarias de Estado exercer a supervisão das atividades das entidades a elas vinculadas nos termos do inciso III do § 1º, observada a natureza do vínculo.

§ 3º – Para os efeitos desta lei, as autarquias de regime especial Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – e Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – terão observada a sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na forma como concebidas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 4º – A autonomia prevista no § 3º deste artigo é aquela necessária e imprescindível à realização e aprimoramento de suas competências e fins institucionais, próprias, ainda, a preservar e atender ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão estabelecido na Constituição Federal.

Art. 4º – A Secretaria-Geral, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Secretaria de Estado de Comunicação – Secom –, a Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, a Advocacia-Geral do Estado – AGE –, a Controladoria-Geral do Estado – CGE – e a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, consideram-se órgãos centrais aqueles responsáveis pela elaboração de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º – Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos de decreto, compartilhar a execução das atividades jurídicas e de apoio e suporte administrativo, bem como os insumos necessários à execução de projetos estratégicos de governo.

Parágrafo único – Cabe à AGE estabelecer os critérios de compartilhamento das atividades jurídicas a que se refere o *caput*.

CAPÍTULO II

DOS MECANISMOS E DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 6º – São mecanismos de governança:

- I – conselho de políticas públicas;
- II – conferência estadual;
- III – audiência pública;
- IV – consulta pública;
- V – mesa de diálogo.

§ 1º – Os mecanismos a que se refere o *caput* têm como objetivo promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito do Poder Executivo, para a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas, dos programas e das ações públicas.

§ 2º – Os mecanismos previstos neste artigo serão regulamentados em decreto, conforme as exigências previstas na legislação aplicável.

Art. 7º – São instâncias de governança:

- I – a Câmara de Coordenação da Ação Governamental – CCGOV;
- II – o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin;
- III – o Comitê de Coordenação e Governança de Estatais – CCGE.

§ 1º – As instâncias de governança a que se refere o *caput* têm como competência assessorar o Governador nas decisões estratégicas voltadas para a gestão governamental e para a formulação e a execução das políticas públicas.

§ 2º – As instâncias previstas neste artigo serão regulamentadas em decreto, conforme as exigências estabelecidas na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º – A estrutura básica e as competências dos órgãos da administração pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

Art. 9º – A organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterá a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas.

Parágrafo único – A Seplag será o órgão responsável por coordenar o processo de estruturação organizacional a que se refere o *caput*, cabendo-lhe analisar as propostas apresentadas pelos órgãos.

Seção II

Da Administração Direta

Art. 10 – A administração direta constitui-se de órgãos, sem personalidade jurídica, criados por lei, e compreende:

- I – a Secretaria-Geral;
- II – as secretarias de Estado;
- III – os órgãos colegiados;
- IV – os órgãos autônomos.

Subseção I

Da Secretaria-Geral

Art 11 – A Secretaria-Geral, órgão responsável por assistir diretamente o Governador e o Vice-Governador no desempenho de suas atribuições e na integração de suas atuações, tem como competências:

- I – a coordenação do alinhamento institucional à estratégia governamental;
- II – o assessoramento técnico e administrativo ao Governador e ao Vice-Governador para instrução e análise de matérias de interesse;
- III – a prestação de apoio pessoal ao Governador e ao Vice-Governador;
- IV – a avaliação prévia de documentos, pronunciamentos e despachos a serem assinados pelo Governador e pelo Vice-Governador, bem como a gestão da correspondência;
- V – a coordenação de ações intersetoriais de desburocratização normativa do Poder Executivo, com o apoio da Segov;
- VI – o exame e a tramitação dos processos especiais de competência do Governador.

Art. 12 – A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete;
- II – Assessoria Especial para Assuntos Municipais;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Assessoria Especial do Vice-Governador;
- V – Assessoria de Processos Administrativos Especiais;
- VI – Subsecretaria de Assessoramento à Governadoria e à Vice-Governadoria, à qual se subordinam:
 - a) a Superintendência de Assessoramento Temático;
 - b) a Superintendência de Assessoramento Regional.

Parágrafo único – A Secom prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da Secretaria-Geral.

Subseção II**Das Secretarias de Estado**

Art. 13 – As secretarias de Estado que compõem a administração direta e suas respectivas competências são as constantes nesta subseção.

§ 1º – As secretarias de Estado organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete;
- II – Controladoria Setorial;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Assessoria de Comunicação Social;
- V – Assessoria Estratégica;
- VI – Assessoria de Relações Institucionais;
- VII – subsecretarias;
- VIII – superintendências;
- IX – demais unidades.

§ 2º – As unidades a que se refere o inciso IX do § 1º têm seu número definido nesta lei e serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 3º – Os níveis hierárquicos das unidades previstas nesta lei serão definidos em decreto.

Art. 14 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – tem como competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas:

- I – à política agrícola do Estado;
- II – ao desenvolvimento sustentável do meio rural;
- III – à formulação, à coordenação e à implementação da política estadual de agricultura, pecuária e abastecimento, inclusive à coordenação e à supervisão de sua execução nas entidades que integram sua área de competência;
- IV – ao desenvolvimento e à competitividade do agronegócio;
- V – à implementação de políticas que promovam a produção de alimentos seguros e a segurança alimentar e nutricional sustentável;
- VI – ao fomento e ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, incluídas as atividades agrossilvipastoris, os mercados institucionais e os circuitos curtos de comercialização;
- VII – à formulação e à execução de políticas, programas e ações relativas ao desenvolvimento, à regulação, ao controle e à fiscalização da aquicultura, equiparada à atividade agrícola na forma da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho 2009, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, na forma de regulamento;
- VIII – ao planejamento, à gestão, à fiscalização e à execução de projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia, inclusive os de engenharia agrícola e hidroagrícola;
- IX – à construção, à gestão e à recuperação de barramentos públicos de água;
- X – ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de projeto público de irrigação e drenagem, no âmbito da administração pública;

XI – à administração, à operação, à conservação e à manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção do Projeto Jaíba, de forma direta ou mediante delegação de atribuições às organizações de agricultores irrigantes, legalmente constituídas, instaladas no perímetro irrigado;

XII – à promoção da melhoria da qualidade, do transporte, do armazenamento, da comercialização e da distribuição de produtos agropecuários;

XIII – à promoção da regularização fundiária rural de áreas de até 100ha (cem hectares);

XIV – à coordenação, à gestão e à fiscalização, de forma direta, supletiva ou em articulação com instituições públicas ou privadas, por meio da celebração de concessão ou permissão de serviço público, parceria público-privada – PPP –, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão de uso e demais instrumentos previstos na legislação pertinente, das atividades executadas nas unidades do Mercado Livre do Produtor – MLP – e nas demais áreas pertencentes ao Estado em que se localizem entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CesaMinas – e que sejam consideradas indispensáveis à coordenação e ao controle da política de abastecimento estadual;

XV – à política estadual de florestas plantadas com finalidade econômica, de espécies nativas ou exóticas, nos termos da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, em articulação com o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, respeitadas as atribuições e competências do órgão ambiental e as normas específicas para florestas vinculadas à reposição florestal;

XVI – ao fomento florestal, ao estímulo da cadeia produtiva de base florestal e ao desenvolvimento sustentável do mercado de produtos florestais cultivados, de forma direta, supletiva ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, conforme disposto em regulamento;

XVII – às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas e à diversificação da produção agropecuária;

XVIII – ao incentivo à agroindustrialização, ao empreendedorismo agropecuário e à valorização das aptidões regionais;

XIX – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação agropecuária;

XX – à promoção dos produtos agropecuários do Estado em mercados externos;

XXI – às ações para fortalecimento e disseminação do seguro e do crédito rural, inclusive as subvenções;

XXII – à promoção da sucessão rural e da inserção e do fortalecimento dos jovens nas atividades agropecuárias.

Art. 15 – Compõem a estrutura básica da Seapa, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Núcleo de Gestão Ambiental;

II – Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Logística e Infraestrutura Rural, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Assuntos Fundiários e Fomento Florestal, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Regularização Fundiária, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Fomento Florestal;

IV – Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Abastecimento e Cooperativismo, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Inovação e Economia Agropecuária;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com seis unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Seapa:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Colegiado Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAAFamiliar;
- b) o Conselho Diretor Pró-Pequi;
- c) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf-MG;
- d) o Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa;

II – por vinculação:

- a) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;
- b) a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;
- c) o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 16 – A Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, órgão responsável por apoiar o relacionamento institucional do governo em todos os níveis, visando à integração da ação governamental, tem como competências:

I – coordenar a articulação do Poder Executivo estadual com o governo federal;

II – coordenar o relacionamento institucional do Poder Executivo estadual com os órgãos de controle externo;

III – prestar assessoria nas relações com autoridades e instituições estrangeiras e no cumprimento da agenda internacional, bem como realizar o receptivo de missões internacionais;

IV – articular parcerias nacionais e internacionais;

V – promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito da Mesa de Diálogo;

VI – planejar, coordenar e executar atividades relativas à captação de recursos junto ao Poder Executivo federal e demais entes federados e entidades privadas, bem como orientar e acompanhar a celebração e a execução dos instrumentos de entrada de recursos.

Art. 17 – Compõem a estrutura básica da SCC, além do previsto nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva;

II – Subsecretaria de Relações Institucionais, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Relacionamento no Distrito Federal;
- b) a Superintendência de Relacionamento Nacional e Internacional;
- c) a Superintendência de Relacionamento com Órgãos de Controle Externo;
- d) a Superintendência Central de Gestão e Captação de Recursos, com três unidades a ela subordinadas.

§ 1º – A Segov prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da SCC.

Art. 18 – A Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, órgão responsável por planejar, propor, executar e acompanhar a política estadual de comunicação social do Poder Executivo, tem como competências:

I – a coordenação e integração da agenda institucional do Governador e do Vice-Governador;

II – a coordenação da política e das atividades de comunicação social do Poder Executivo.

Art. 19 – Compõem a estrutura básica da Secom, além do previsto nos incisos I, II e V do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva do Governador;

II – Assessoria Especial do Governador;

III – Superintendência Central de Comunicação Digital, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Superintendência Central de Publicidade, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Superintendência Central de Imprensa, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

§ 1º – A Secretaria-Geral prestará apoio jurídico à Secom.

§ 2º – Integram a área de competência da Secom:

I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Comunicação Social;

II – por vinculação, a Empresa Mineira de Comunicação – EMC.

Art. 20 – A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à elaboração, à articulação e à implementação de políticas públicas que promovam o pleno exercício dos direitos culturais, a democratização do acesso à cultura e a diversidade cultural;

II – ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e diversidades regionais, bem como ao incentivo ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;

III – à promoção e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Estado, bem como ao incentivo de sua fruição pela comunidade;

IV – ao incentivo à produção, à valorização e à difusão das manifestações artístico-culturais mineiras;

V – ao incentivo à aplicação de recursos privados em atividades culturais, com a promoção e a coordenação de sua captação e aplicação;

VI – à colaboração na criação e no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento das atividades culturais;

VII – à proposição e à coordenação da política estadual de turismo;

VIII – à difusão da identidade e da memória do Estado por meio do turismo;

IX – à proposição de normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

X – à implementação da política estadual de turismo, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;

XI – à garantia da manutenção dos equipamentos culturais e turísticos do Estado;

XII – à implementação dos circuitos turísticos como instrumento de desenvolvimento econômico do Estado;

XIII – às políticas de fomento à economia da criatividade e à gastronomia;

XIV – à promoção e à divulgação do turismo;

XV – à qualificação e à capacitação da cadeia produtiva do turismo;

XVI – a pesquisa e banco de dados relativos à cultura e ao turismo.

Art. 21 – Compõem a estrutura básica da Secult, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria do Arquivo Público Mineiro;

II – Subsecretaria de Cultura, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Economia da Criatividade, com três unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Turismo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Políticas do Turismo, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Marketing Turístico, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Secult:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Arquivos;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;

c) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec;

d) o Conselho Estadual do Turismo;

II – por vinculação:

a) a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;

b) a Fundação Clóvis Salgado – FCS;

c) a Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Art. 22 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política estadual de desenvolvimento econômico;

II – à política estadual de desestatização;

III – às políticas públicas referentes à ciência, à tecnologia e à inovação;

IV – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação;

V – ao fomento do ecossistema de inovação no Estado;

VI – à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico;

VII – à gestão e à difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública;

VIII – às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas;

IX – à atração de investimentos para o Estado e ao estímulo à exportação e ao comércio exterior;

X – às políticas minerária e energética e à infraestrutura logística e de intermodalidade no Estado;

XI – às ações de fomento ao negócio e ao empreendedorismo no Estado;

XII – às ações de apoio e fomento à microempresa e à empresa de pequeno porte;

XIII – às políticas de fomento ao artesanato;

XIV – ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e do cooperativismo;

XV – às políticas de planejamento e desenvolvimento regional e urbano no Estado;

XVI – às ações de regularização fundiária urbana;

XVII – às ações de desenvolvimento urbano e de desenvolvimento regional integrados e de apoio ao associativismo municipal e à integração dos municípios;

XVIII – ao fomento e ao desenvolvimento de potencialidades regionais;

XIX – à elaboração, em articulação com a Seplag e com a Segov, de planos regionais de desenvolvimento, tendo em vista a proposição de metas, prioridades e medidas compensatórias para a equalização regional;

XX – ao apoio às demais secretarias de Estado na articulação com a iniciativa privada e organizações não governamentais para a elaboração de projetos de cooperação para o desenvolvimento regional, bem como ao estímulo ao associativismo e ao cooperativismo nas microrregiões correspondentes;

XXI – à prospecção, à orientação, ao controle, à regularização, à coordenação e à alienação onerosa dos ativos imobiliários do Estado;

XXII – à articulação da política de alienação onerosa dos ativos imobiliários alienáveis do Estado;

XXIII – à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e à gestão e administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;

XXIV – à proposição de ações relacionadas ao desempenho dos papéis de controle e participação acionários do Estado em empresas estatais.

Art. 23 – Compõem a estrutura básica da Sede, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Relações com o Mercado;

II – Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Pesquisa e Tecnologia, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Inovação Tecnológica, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Atração de Investimentos e Cadeias Produtivas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Atração de Investimentos e Estímulo à Exportação, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística, com três unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Liberdade Econômica e Empreendedorismo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Micro e Pequenas Empresas, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Melhoria do Ambiente de Negócios, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Gestão de Imóveis, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Cadastramento e Arrecadação;

b) a Superintendência de Regularização Fundiária Urbana;

c) a Superintendência de Destinação de Ativos, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Coordenadoria Especial de Governança das Estatais.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sede:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit;

b) o Conselho Estadual de Cooperativismo – Cecoop;

II – por vinculação:

- a) a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig;
- b) a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge;
- c) a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;
- d) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;
- e) a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor;
- f) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;
- g) o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;
- h) o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – InvestMinas;
- i) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg;
- j) a Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg;
- k) a Minas Gerais Participações S.A. – MGI;
- l) a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS;
- m) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG.

Art. 24 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à coordenação da política de assistência social e sua regionalização, inclusive no que tange às medidas socioeducativas em meio aberto;

II – ao fomento das políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

III – à promoção de políticas de enfrentamento à pobreza no campo;

IV – à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos;

V – à educação em direitos humanos;

VI – à proteção de vítimas e pessoas ameaçadas;

VII – à promoção de ações afirmativas e ao enfrentamento da discriminação racial contra a população negra, indígena, quilombola e de comunidades tradicionais;

VIII – ao enfrentamento da violência e à promoção da autonomia das mulheres;

IX – ao enfrentamento da violência e à inclusão social e produtiva da população jovem;

X – à ampliação da participação popular e ao fortalecimento de instrumentos de democracia direta e participativa;

XI – às políticas transversais de governo relativas à igualdade entre mulheres e homens e ao combate às violências, aos preconceitos de origem, raça, cor, sexo e idade e a qualquer outra forma de discriminação;

XII – à promoção do esporte, da atividade física e do lazer;

XIII – à formulação e à promoção de planos, programas e projetos que compõem a política de habitação;

XIV – à elaboração, à execução e à coordenação da política de atendimento às medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, visando a proporcionar ao adolescente em cumprimento dessas medidas meios efetivos para sua ressocialização;

XV – às ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste do Estado, notadamente às que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;

XVI – à representação do governo no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e nos demais agentes de fomento da região;

XVII – à articulação e à integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual para garantir a formulação, a implementação e o monitoramento da política estadual de segurança alimentar e nutricional, tendo como instrumento de gestão o Plano de Segurança Alimentar;

XVIII – ao monitoramento, à medição, e à resolução de conflitos sociais, inclusive junto à Mesa de Diálogo, especialmente para fins de conflitos fundiários.

Art. 25 – Compõem a estrutura básica da Sedese, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Núcleo Estratégico de Política dos Direitos das Mulheres;

II – Núcleo Estratégico de Integração, Regionalização e Inovação com 3 unidades a ele subordinadas, além de unidades regionais de desenvolvimento até o quantitativo de vinte e duas;

III – Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;

IV – Subsecretaria de Planejamento e Gestão, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Convênios, Parcerias e Contratos, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão, Finanças e Recursos Humanos, com quatro unidades a ela subordinadas;

c) a Assessoria de Planejamento, Modernização e Dados;

d) a Assessoria de Projetos;

V – Subsecretaria de Assistência Social, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Proteção Social Básica, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Proteção Social Especial, com duas unidades e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – a ela subordinados;

c) a Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, Vigilância e Capacitação, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Educação Profissionalizante, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Direitos Humanos, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Promoção, Proteção e Participação Social, com cinco unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Políticas Temáticas Transversais, com oito unidades a ela subordinadas;

VIII – Subsecretaria de Esportes, à qual se subordinam:

a) a Coordenação Estratégica de Políticas Esportivas;

b) a Superintendência de Programas Esportivos, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte, com duas unidades a ela subordinadas;

IX – Subsecretaria de Política de Habitação.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sedese:

I – por subordinação administrativa:

a) a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG;

b) o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – Comitrate-MG;

c) o Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual – CEAHVIS;

d) o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG;

e) o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica – Comiterc;

f) o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

g) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps;

h) o Conselho Estadual da Mulher – CEM;

i) o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve;

j) o Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI;

k) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped;

l) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;

m) o Conselho Estadual de Direitos Difusos – Cedif;

n) o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir;

o) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter;

p) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca;

q) o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Criança e Adolescente Ameaçados de Morte de Minas Gerais;

r) o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais;

s) o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas;

t) o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas;

u) a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Caisans-MG;

v) o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG.

II – por vinculação:

a) o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas – Idene;

b) a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.

Art. 26 – A Secretaria de Estado de Educação – SEE – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à garantia e à promoção, com a participação da sociedade, da educação, do pleno desenvolvimento da pessoa, de seu preparo para o exercício da cidadania e de sua qualificação para o trabalho e para o empreendedorismo;

II – à redução das desigualdades regionais, à equidade de oportunidades e ao reconhecimento da diversidade cultural;

III – à formulação e à coordenação da política estadual de educação e à supervisão de sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

IV – ao estabelecimento de mecanismos que garantam a qualidade do ensino público estadual;

V – à promoção e ao acompanhamento das ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas escolares;

VI – à pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, a fim de viabilizar a organização e o funcionamento da escola;

VII – à avaliação da educação e dos recursos humanos no setor, com a geração de indicadores educacionais e a manutenção de sistemas de informações;

VIII – ao desenvolvimento de parcerias, no âmbito de sua competência, com a União, estados, municípios e organizações nacionais e internacionais, na forma da lei;

IX – ao fomento e ao fortalecimento da cooperação com os municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Estado;

X – à gestão e à adequação da rede de ensino estadual, ao planejamento e à caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, ao fornecimento de equipamentos e suprimentos às escolas e às ações de apoio ao aluno;

XI – ao exercício da supervisão das atividades dos órgãos e das entidades de sua área de competência;

XII – às ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino estadual;

XIII – à gestão das carreiras da educação, em articulação com a Seplag;

XIV – à divulgação das ações da política educacional do Estado e de seus resultados;

XV – à supervisão e à avaliação do ensino superior no sistema estadual de educação, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação – CEE;

XVI – à organização da ação educacional para a garantia de conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo, indígenas e quilombolas, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, entre os quais os sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, de geração e de etnia.

Art. 27 – Compõem a estrutura básica da SEE, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Inovação;

II – Assessoria de Ensino Superior;

III – Subsecretaria de Administração, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Aquisições, Contratos e Convênios, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Infraestrutura e Logística, com cinco unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão de Pessoas, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Assessoria de Informações Gerenciais;

d) a Assessoria de Legislações e Normas de Pessoal;

V – Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Avaliação Educacional, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Políticas Pedagógicas, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, com duas coordenadorias e uma secretaria-geral a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Articulação Educacional, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Articulação Municipal;

b) a Superintendência de Regulação e Inspeção Escolar;

c) a Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais, com duas unidades a ela subordinadas;

d) quarenta e sete superintendências regionais de ensino, cada uma com três unidades, no caso de porte 2, e quatro unidades, no caso de porte 1, a elas subordinadas, sendo também a elas subordinadas todas as escolas da rede estadual de ensino.

§ 1º – A Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, a que se refere a alínea “c” do inciso V do *caput*, é considerada unidade escolar para fins de lotação e exercício dos servidores a que se refere o inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

§ 2º – Integram a área de competência da SEE:

I – o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

II – o Conselho Estadual de Alimentação Escolar;

III – o Conselho Estadual de Educação – CEE;

IV – por vinculação:

a) a Fundação Helena Antipoff – FHA;

b) a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;

c) a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

d) a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Art. 28 – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política tributária e fiscal;

II – à gestão dos recursos financeiros;

III – à cooperação na formulação e na execução da política energética;

IV – à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

V – à administração da dívida pública estadual, à coordenação e à execução da política de crédito público e à centralização e à guarda dos valores mobiliários;

VI – à supervisão, à coordenação e ao controle das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001;

VII – à proposição de diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas estatais;

VIII – à participação na formulação da política estadual de desenvolvimento econômico, no âmbito de sua competência;

IX – à formalização e ao exercício do controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados a sua liquidação;

X – à revisão, em instância administrativa, do crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;

XI – à proposição de anteprojetos de lei tributária estadual, à garantia da correta interpretação e aplicação da legislação tributária e à conscientização sobre o significado social do tributo;

XII – ao exercício do controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetivamente arrecadada;

XIII – à aplicação de medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive de representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a ordem tributária;

XIV – à orientação, à apuração e à correção disciplinar de seus servidores, mediante a promoção regular de ações preventivas e a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como ao zelo por suas unidades administrativas e por seu patrimônio, observadas as diretrizes estabelecidas pela CGE;

XV – à promoção de programas, projetos e atividades relativos ao aperfeiçoamento, à atualização, à reciclagem, à especialização e ao treinamento dos servidores da SEF, bem como ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas educacionais, inclusive cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à obtenção de níveis de excelência no desempenho das atribuições institucionais da SEF;

XVI – ao acompanhamento da tramitação, na Assembleia Legislativa do Estado e no Congresso Nacional, de projetos de lei que versem sobre matérias de interesse da SEF relativas a administração tributária, tributação, fiscalização, arrecadação, crédito tributário e receitas não tributárias, prestando esclarecimentos e manifestando-se sobre o mérito desses projetos;

XVII – ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência.

Art. 29 – Compõem a estrutura básica da SEF, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Recuperação Fiscal;

II – Corregedoria;

III – Subsecretaria da Receita Estadual, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Fiscalização, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Crédito e Cobrança, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Tributação, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, com duas unidades a ela subordinadas;

e) dez Superintendências Regionais da Fazenda, às quais se subordinam:

1) as Delegacias Fiscais de 1º e 2º níveis, cujo quantitativo será definido em decreto;

2) as Unidades de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal, cujo quantitativo será definido em decreto;

IV – Subsecretaria do Tesouro Estadual, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Administração Financeira, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Governança de Ativos, Riscos Fiscais e Dívida Pública, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Contadoria-Geral, com quatro unidades a ela subordinadas;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;

VI – Superintendência de Tecnologia da Informação, com três unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SEF:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

II – por vinculação, a Caixa de Amortização da Dívida – Cadiv.

Art. 30 – A Secretaria de Estado de Governo – Segov – tem como competência assessorar diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais relativas:

I – à coordenação da articulação política intragovernamental e intergovernamental, bem como da relação com a sociedade civil e das relações federativas, em especial nas atividades de representação e de defesa dos interesses governamentais do Estado;

II – ao apoio ao desenvolvimento municipal;

III – à coordenação e ao planejamento das atividades de cerimonial e eventos do governo;

IV – à coordenação dos convênios e às parcerias com municípios, órgãos e entidades públicos, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos que envolvam a saída de recursos da administração direta e indireta;

V – à edição e à gestão das publicações no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;

VI – à manutenção do registro de atos e documentos oficiais publicados no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em repositórios digitais seguros, bem como à provisão de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação apropriadas;

VII – ao acompanhamento das proposições e das atividades parlamentares junto à ALMG;

VIII – à publicidade dos atos oficiais do governo;

IX – à análise técnico-legislativa dos atos normativos de competência do Governador, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta;

X – à assistência aos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado na elaboração de minutas de atos normativos;

XI – à análise prévia de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos normativos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em articulação com a AGE;

XII – à elaboração de estudos técnicos, por solicitação do Governador;

XIII – ao estabelecimento de diretrizes referentes à elaboração e ao processamento dos atos normativos de competência do Governador;

XIV – à realização de estudos e atividades relacionados à legística e à técnica legislativa para subsidiar a elaboração de atos normativos do Poder Executivo.

§ 1º – No exercício das competências a que se referem os incisos IX a XIV do *caput*, serão resguardadas as competências da AGE, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado.

§ 2º – Cabe à Segov, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, processar a aposentadoria e gerenciar as informações funcionais do pessoal dos serviços notariais e de registro, inseridos no âmbito de atuação do Poder Executivo, nos termos de legislação específica.

Art. 31 – Compõem a estrutura básica da Segov, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 13:

I – Assessoria Técnico-Legislativa;

II – Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência Central de Convênios e Parcerias, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, com quatro unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Processo Legislativo, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Gestão da Informação e Avaliação Legislativa, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência Central de Tramitação Legislativa;
- c) a Superintendência de Apoio à Interlocução Legislativa;

IV – Subsecretaria de Articulação e Atendimento Institucional, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Relações Municipais e Parlamentares, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Articulação e Agendas Estratégicas, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Cerimonial e Eventos, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Cerimonial;
- b) a Superintendência de Eventos;

VI – Superintendência de Gestão do Diário Oficial, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Superintendência Central de Atos;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Art. 32 – A Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar, avaliar e regular as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário;

II – aos terminais de transportes de passageiros e cargas;

III – à estrutura operacional de transportes;

IV – às concessões e outras parcerias público-privadas;

V – à concessão de licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado que for objeto de concessão;

VI – ao apoio aos demais órgãos e entidades da administração estadual no planejamento, no acompanhamento, na execução, no controle e na avaliação de contratos de concessões e outras parcerias;

VII – ao planejamento e ao acompanhamento da execução das obras públicas rodoviárias estaduais;

VIII – ao planejamento, à coordenação e à execução de obras de edificações e de infraestrutura de interesse da administração pública;

IX – ao apoio e ao fomento ao desenvolvimento da infraestrutura municipal;

X – ao fomento, à articulação, ao acompanhamento, à execução e ao controle de obras públicas e contratações realizadas via doações e parcerias;

XI – à gestão das estruturas esportivas pertencentes ao Estado;

XII – às políticas de desenvolvimento metropolitano, em articulação com os demais órgãos e entes da Federação envolvidos;

XIII – ao acompanhamento e à orientação das ações referentes à gestão do parcelamento, do uso e da ocupação do solo e à destinação realizadas pelas agências metropolitanas.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso XIII do *caput*, a Seinfra poderá prestar serviços de análise de projetos e sua respectiva precificação, bem como emitir anuência prévia para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

I – loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, como áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

II – loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;

III – loteamento que abranja área superior a 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados).

Art. 33 – Compõem a estrutura básica da Seinfra, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de *Compliance*, Integridade e Sustentabilidade;

II – Subsecretaria de Concessões e Parcerias, à qual se subordinam:

a) a Assessoria Técnica;

b) a Superintendência de Governança e Gestão;

c) a Superintendência de Estruturação de Projetos;

d) a Superintendência de Modelagem Técnica, com três unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Transportes e Mobilidade, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Planejamento de Transportes e Mobilidade;

b) a Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Logística de Transportes e Gestão de Equipamentos Públicos, com quatro unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Obras e Infraestrutura, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Atendimento aos Municípios, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Edificações, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Custos;

b) a Assessoria Técnica, de Inovação e Qualidade;

c) a Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Projetos de Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Regulação de Transportes, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Operações e Fiscalização, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Investimentos, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Regulação Econômica e Normatização, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Gestão da Regulação, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Integram a área de competência da Seinfra:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano – CT;
- b) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru;

II – por vinculação:

- a) o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG;
- b) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;
- c) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;
- d) a empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Metrominas.

§ 2º – A Seinfra, o DER-MG, a Agência RMBH, a Agência RMVA e a Metrominas poderão compartilhar entre si seus recursos humanos, logísticos, tecnológicos e patrimoniais para o alcance de objetivos comuns, nos termos de regulamento.

Art. 34 – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – às políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade com vistas à promoção da segurança da população, de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública;

II – à integração das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação e coibindo o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;

III – à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais;

IV – à política socioeducativa, visando a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

V – às ações necessárias à adequação de todas as políticas públicas estaduais às orientações e normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública – Susp;

VI – à elaboração, no âmbito de suas competências, das propostas de legislação e regulamentação em assuntos do sistema prisional e de segurança pública, referentes ao setor público e ao privado;

VII – à autorização de utilização de veículos oficiais, alocados no âmbito da Sejustp, com a finalidade de deslocamento em trajeto pré-definido;

VIII – à instituição de escola superior de altos estudos ou congênere e de cursos em matérias de segurança pública, em articulação com os órgãos e entidades competentes;

IX – ao diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, no âmbito da segurança pública, em articulação com a AGE;

X – à articulação, coordenação, supervisão e integração das ações relativas às políticas sobre drogas quanto à:

a) prevenção e repressão a crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas, no âmbito da sua competência;

b) prevenção, educação, informação e capacitação com vistas à redução do uso problemático de drogas lícitas e ilícitas;

c) reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de drogas;

XI – à gestão dos fundos relacionados à segurança pública e à política penitenciária;

XII – à integração e à capacitação de órgãos municipais em atividades de segurança pública.

Art. 35 – Compõem a estrutura básica da Sejusp, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada;

II – Assessoria de Acompanhamento Administrativo;

III – Academia Estadual de Segurança Pública;

IV – Gabinete Integrado de Segurança Pública;

V – Agência Central de Inteligência;

VI – Subsecretaria de Integração da Segurança Pública, à qual se subordinam:

a) a Superintendência do Observatório de Segurança Pública, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Integração e Planejamento Operacional, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Gestão Integrada de Fundos e Ativos, com três unidades a ela subordinadas;

d) as Unidades Prediais Integradas de Região Integrada de Segurança Pública e Área Integrada de Segurança Pública;

VII – Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade e Políticas sobre Drogas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Prevenção Social à Criminalidade, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Políticas sobre Drogas, com três unidades a ela subordinadas;

c) o Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread;

d) as Unidades de Prevenção à Criminalidade;

VIII – Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Recursos Humanos, com quatro unidades a ela subordinadas;

e) a Superintendência de Infraestrutura e Logística, com cinco unidades a ela subordinadas;

IX – Departamento Penitenciário de Minas Gerais, ao qual se subordinam:

a) a Superintendência de Segurança Prisional, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão de Vagas, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Humanização do Atendimento, com sete unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Informação e Inteligência, com três unidades a ela subordinadas;

e) o Comando de Operações Especiais;

f) as diretorias regionais e unidades prisionais;

X – Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Atendimento ao Adolescente, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão Socioeducativa, com três unidades a ela subordinadas;

c) as Unidades Socioeducativas de Privação e Restrição de Liberdade.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sejusp, por subordinação administrativa:

I – a Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública – CCPSP;

II – o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

III – o Conselho Penitenciário Estadual;

IV – o Conselho de Criminologia e Política Criminal;

V – Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 36 – A CCPSP, a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 35, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de direção superior da Sejusp e tem como competência acompanhar a elaboração e a implementação da política de segurança pública do Estado, em articulação com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º – A CCPSP tem a seguinte composição:

I – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que a presidirá;

II – Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais;

III – Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

IV – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 2º – A Secretaria Executiva da CCPSP será exercida pela Sejusp, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

§ 3º – As pautas tratadas no âmbito da CCPSP, com as respectivas atas, poderão ser classificadas, nos termos da legislação vigente, como secretas, por dizerem respeito à segurança da população.

Art. 37 – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, órgão responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação, a recuperação e a fiscalização dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável, à melhoria da qualidade ambiental, à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação dos efeitos das mudanças climáticas, em articulação com os demais órgãos e entidades, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II – ao desenvolvimento, à coordenação, ao apoio e ao incentivo de estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica;

III – à proposição, ao estabelecimento e à promoção da aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais;

IV – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

V – ao desenvolvimento, ao planejamento e à execução de ações e instrumentos relativos à melhoria da gestão ambiental dos resíduos sólidos e rejeitos oriundos das atividades industriais e da mineração e dos resíduos especiais;

VI – à determinação de medidas emergenciais e à redução ou suspensão de atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado;

VII – à supervisão e ao planejamento de ações de inteligência e de estratégias de fiscalização ambiental e à coordenação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito de suas competências;

VIII – ao planejamento, ao monitoramento e à execução de atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais, hídricos, florestais e pesqueiros do Estado, bem como ao controle da poluição e da degradação, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

IX – ao planejamento, ao monitoramento e à execução de atividades de fiscalização visando à proteção dos animais silvestres, exóticos e domésticos no Estado, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

X – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação de políticas públicas visando ao bem-estar, ao manejo populacional ético, à identificação e à educação humanitária dos animais domésticos, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, em apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

XI – ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas à mudança do clima, às energias renováveis, à qualidade do ar, à qualidade do solo e à gestão de efluentes;

XII – ao desenvolvimento, ao planejamento, à execução e ao monitoramento de programas, projetos, pesquisas, ações e instrumentos relativos ao planejamento ambiental territorial, aos zoneamentos e às avaliações ambientais;

XIII – às estratégias para manutenção e recuperação da qualidade ambiental, para o desenvolvimento territorial sustentável e para o fortalecimento da resiliência do sistema socioambiental no âmbito do Estado.

Art. 38 – Compõem a estrutura básica da Semad, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Órgãos Colegiados, subordinada ao secretário adjunto;

II – Assessoria de Normas e Procedimentos;

III – Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, a qual se subordinam:

a) as Unidades Regionais de Fiscalização, no limite de nove, com três coordenações subordinadas a cada uma delas;

b) a Superintendência de Fiscalização, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Controle Processual, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Inteligência, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Saneamento, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Resíduos, com o Centro Mineiro de Referência em Resíduos e duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Gestão Ambiental, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão Territorial Ambiental e Instrumentos Econômicos, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Administração e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Tecnologia da Informação, com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – O Secretário Adjunto da Semad exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG –, bem como a de Presidente das Unidades Regionais Colegiadas.

§ 2º – Integram a área de competência da Semad:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;
- b) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG;

II – por vinculação:

- a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG;
- b) a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;
- c) o Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- d) o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 39 – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – tem como competências:

I – formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental;

II – promover a gestão estratégica e o acompanhamento das metas e dos resultados das políticas públicas;

III – planejar e coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de saúde ocupacional, de orçamento, de recursos logísticos e patrimônio, de tecnologia da informação e comunicação, de inovação e modernização da gestão e de atendimento ao usuário;

IV – promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de perícia médica, de administração e pagamento de pessoal e de compras governamentais;

V – promover a orientação normativa e a supervisão técnica relativas às parcerias entre o Poder Executivo, as Organizações Sociais – OSs – e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips;

VI – planejar, coordenar, normatizar e executar atividades necessárias à gestão e à operação da Cidade Administrativa, bem como à gestão de seus bens e serviços;

VII – formular, propor e coordenar a política de reforma do Estado;

VIII – coordenar o Comitê Gestor Pró-Brumadinho e o Comitê Gestor Pró-Rio Doce, nos termos do Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019, e do Decreto nº 47.683, de 16 de julho de 2019, e da legislação que os substitua;

IX – registrar e licenciar veículos e planejar, dirigir, normatizar, coordenar, controlar, fiscalizar, supervisionar e executar as demais atividades e serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.

Art. 40 – Compõem a estrutura básica da Seplag, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental;

II – Comitê Pró-Brumadinho, sua coordenação adjunta e até sete unidades a ele subordinadas;

III – Comitê Pró-Rio Doce, sua coordenação adjunta e até sete unidades a ele subordinadas;

IV – Intendência da Cidade Administrativa, à qual se subordinam;

a) o Núcleo de Operação e Logística, com quatro unidades a ele subordinadas;

b) o Núcleo de Inovação e Gestão da Infraestrutura, com três unidades a ele subordinadas;

V – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, à qual se subordinam:

- a) a Assessoria de Inteligência de Dados;
- b) a Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência Central de Planejamento e Orçamento, com três unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Logística e Patrimônio, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência Central de Imóveis, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência Central de Logística, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Compras Públicas, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência Central de Políticas de Compras, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência Central de Planejamento de Contratações, com três unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência Central de Gestão de Atas e Contratos, com duas unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência Central de Licitações e Contratações, com três unidades a ela subordinadas;
- e) a Assessoria Jurídica;

VIII – Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica, à qual se subordinam:

- a) a Assessoria de Desenvolvimento de Capacidades em Estratégia e Inovação;
- b) a Assessoria de Normas e Modernização Institucional;
- c) a Superintendência Central de Gestão das Ações Estratégicas, com uma unidade a ela subordinada;
- d) a Superintendência Central de Inovação e Desburocratização, com duas unidades a ela subordinadas;

IX – Subsecretaria de Gestão de Pessoas, à qual se subordinam:

- a) a Unidade de Atendimento de Recursos Humanos;
- b) a Assessoria de Relações Sindicais;
- c) a Assessoria de Estatística e Informações;
- d) a Superintendência Central de Administração de Pessoal, com seis unidades a ela subordinadas;
- e) a Superintendência Central de Políticas de Recursos Humanos, com cinco unidades a ela subordinadas;
- f) a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com três unidades, um Núcleo técnico e uma Coordenadoria com até trinta e dois núcleos regionais;

X – Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência Central de Governança Eletrônica, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência Central de Atendimento ao Cidadão, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência Central de Gestão de Sistemas Corporativos, com quatro unidades a ela subordinadas;

XI – Subsecretaria de Gestão e Finanças, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Recursos Humanos, com cinco unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Logística, com três unidades a ela subordinadas;

XII – Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET –, a qual se subordinam:

- a) a Assessoria de Relações Institucionais;
- b) a Assessoria de Educação para o Trânsito;

- c) a Assessoria Jurídica;
- d) o Núcleo de Auditoria Setorial;
- e) a Superintendência de Transformação de Serviços de Trânsito, com três unidades a ela subordinadas;
- f) a Superintendência de Habilitação, com duas unidades a ela subordinadas;
- g) a Superintendência de Veículos, com quatro unidades a ela subordinadas;
- h) a Superintendência de Infrações e Controle do Condutor, com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Integram a área de competência da Seplag:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar;
- b) o Conselho Estadual de Política de Administração e Remuneração;
- c) o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran-MG;
- d) as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – Jaris – da CET;

II – por vinculação:

- a) a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge;
- b) a Fundação João Pinheiro – FJP;
- c) o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;
- d) o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG.

§ 2º – Os Comitês Pró-Rio Doce e Pró-Brumadinho subordinam-se ao Secretário Adjunto da Seplag, responsável pela coordenação geral desses comitês.

Art. 41 – A Secretaria de Estado de Saúde – SES – tem como competências:

I – formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, de forma regional e descentralizada, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população;

II – gerenciar, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado;

III – promover a qualificação dos profissionais do SUS, por meio da realização de pesquisas e atividades de educação em saúde;

IV – promover e coordenar o processo de regionalização e descentralização dos serviços e ações de saúde;

V – coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador.

Art. 42 – Compõem a estrutura básica da SES, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Auditoria do SUS-MG;

II – Assessoria de Parcerias;

III – Assessoria de Tecnologia e Informação;

IV – Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Atenção Primária, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Atenção Especializada, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Vigilância em Saúde, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Vigilância Epidemiológica, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Vigilância Sanitária, com quatro unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Assistência Farmacêutica, com três unidades a eles subordinadas;
- b) a Superintendência de Regulação do Acesso, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Contratação e Processamento de Serviços de Saúde, com três unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Judicialização da Saúde, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Gestão e Finanças, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Infraestrutura, Logística e Contratações, com quatro unidades a ela subordinadas;

VIII – Subsecretaria de Regionalização, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Integração Regional, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) vinte Superintendências Regionais de Saúde e nove Gerências Regionais de Saúde.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SES:

I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Saúde – CES;

II – por subordinação técnica, a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

III – por vinculação:

- a) a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas;
- b) a Fundação Ezequiel Dias – Funed;
- c) a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

Subseção III

Dos Órgãos Autônomos

Art. 43 – Os órgãos autônomos do Poder Executivo subordinados ao Governador são:

I – Advocacia-Geral do Estado – AGE;

II – Controladoria-Geral do Estado – CGE;

III – Ouvidoria-Geral do Estado – OGE;

IV – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

V – Gabinete Militar do Governador – GMG;

VI – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;

VII – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

VIII – Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

IX – Conselho Estadual de Educação – CEE.

Art. 44 – A CGE, órgão permanente diretamente subordinado ao Governador do Estado, tem por finalidade o exercício das funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos da Constituição do Estado, e das atividades atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade, do controle social e da democracia participativa.

§ 1º – A CGE tem como competências:

I – estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública;

II – realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;

III – avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;

IV – acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, em apoio ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;

V – instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público estadual, inclusive detentor de emprego público, e avocar os que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;

VI – acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos sancionadores em curso em órgãos e entidades da administração pública, bem como fazer diligências e realizar visitas técnicas e inspeções para avaliar as ações disciplinares;

VII – declarar a nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo sancionador, bem como, se for o caso, promover a imediata e regular apuração dos fatos constantes nos autos;

VIII – instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas, conforme regulamentação específica;

IX – orientar tecnicamente, coordenar e supervisionar as ações de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social desenvolvidas pelas unidades setoriais e seccionais;

X – orientar tecnicamente e monitorar as ações de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social desenvolvidas pelas unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista, observada a legislação específica aplicável às referidas entidades;

XI – promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil para o acompanhamento da gestão pública;

XII – promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade, ou *compliance*, e da prestação de contas, ou *accountability*, no âmbito da administração pública estadual;

XIII – propor ações que estimulem a integridade, a ética, a conformidade, a transparência e a prestação de contas, no âmbito da iniciativa privada e do terceiro setor;

XIV – apurar as denúncias que lhe forem encaminhadas pela OGE, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos;

XV – coordenar a elaboração do relatório sobre a gestão e as demais atividades institucionais, como parte do relatório previsto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

XVI – propor medidas legislativas ou administrativas com o objetivo de prevenir a reincidência de irregularidades constatadas;

XVII – requisitar aos órgãos ou às entidades da administração pública servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive para o cumprimento das atribuições constantes nos incisos V e VIII;

XVIII – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas, se necessário;

XIX – propor instrumentos de mediação e de conciliação, como o ajustamento disciplinar e o compromisso de gestão;

XX – propor, em conjunto com a OGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral;

XXI – publicar súmulas administrativas com orientações técnicas relativas às suas atribuições institucionais;

XXII – desempenhar outras atribuições expressamente estabelecidas por lei ou pelo Governador.

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno do Poder Executivo o conjunto de órgãos que desempenham atribuições de controle interno indicadas na Constituição do Estado;

II – Subsistema de Auditoria Interna o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Auditoria-Geral, a que se refere o inciso VIII do art. 45, responsável por coordenar as atividades de controle interno e de auditoria, avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles existentes e realizar com exclusividade auditorias para cumprir a função constitucional de fiscalização prevista no art. 74 da Constituição da República e no art. 74 da Constituição do Estado;

III – Subsistema de Correição Administrativa o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Corregedoria-Geral, a que se refere o inciso IX do art. 45, responsável por coordenar as atividades de correição administrativa;

IV – Subsistema de Transparência, Integridade e Controle Social o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social, a que se refere o inciso X do art. 45, responsável por coordenar as atividades de transparência, integridade e controle social.

§ 3º – A Auditoria-Geral, a Corregedoria-Geral e a Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social incumbir-se-ão da orientação, da coordenação, da supervisão, do acompanhamento técnico e da avaliação das atividades dos subsistemas a que se referem, respectivamente, os incisos II, III e IV do § 2º.

§ 4º – A subordinação técnica dos agentes dos subsistemas a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º efetivar-se-á mediante a observância das diretrizes estabelecidas pela respectiva unidade administrativa central da CGE.

§ 5º – A CGE terá acesso irrestrito a processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações requisitadas, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativos do Estado, salvo em hipóteses de restrição expressamente previstas em lei.

§ 6º – O Controlador-Geral do Estado é a autoridade competente para celebrar acordos de leniência no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 7º – As súmulas administrativas da CGE vinculam os atos e as decisões dos agentes públicos em exercício no Órgão Central e nas controladorias setoriais e seccionais e, quando aprovadas pelo Governador e publicadas no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, vinculam os atos e as decisões de toda a administração pública estadual.

§ 8º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista são unidades de apoio à CGE no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e observarão as orientações técnicas desse órgão.

§ 9º – A requisição de agentes públicos a que se refere o inciso XVII do § 1º se dará para integrar temporariamente comissões de investigações preliminares, processos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas, sem prejuízo do vencimento, da remuneração ou das vantagens decorrentes do exercício do cargo ou função pública, nos termos do art. 222 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

Art. 45 – A CGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria de Comunicação Social;

IV – duas assessorias temáticas;

V – Unidade Setorial de Controle Interno;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;

VII – Núcleo de Combate à Corrupção, com três unidades a ele subordinadas;

VIII – Auditoria-Geral, à qual se subordinam:

a) o Núcleo de Coordenação de Auditoria Contínua e de Ações Transversais;

b) o Núcleo de Desenvolvimento da Capacidade de Auditoria Interna;

c) quatro superintendências centrais, cada uma com duas unidades a elas subordinadas;

IX – Corregedoria-Geral, à qual se subordinam:

a) o Núcleo Técnico;

b) o Núcleo de Gestão de Documentos e Processos;

c) três superintendências centrais, cada uma com duas unidades a ela subordinadas;

X – Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social, à qual se subordinam:

a) o Núcleo Técnico;

b) duas superintendências centrais, cada uma com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Os cargos dos titulares da Auditoria-Geral, da Corregedoria-Geral e da Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social a que se referem, respectivamente, os incisos VIII, IX e X do *caput*, equiparam-se ao cargo de Subsecretário de Estado.

§ 2º – O Poder Executivo definirá, por decreto, a denominação e as atribuições das unidades de execução da CGE e a descrição, a denominação e a competência de suas unidades administrativas complementares.

§ 3º – Integram a área de competência da CGE, por subordinação administrativa:

I – o Conselho de Corregedores dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento do sistema correcional, no âmbito da administração pública estadual, e propor medidas que viabilizem a atuação de uma correição pautada na eficácia, na eficiência, na efetividade e na busca da excelência na solução das questões relativas à atividade;

II – o Conselho de Ética Pública, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos princípios e das regras éticas e pela transparência das condutas da administração pública direta e indireta do Estado;

III – o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento, no âmbito da administração pública estadual, de políticas e estratégias de prevenção e combate à corrupção, de aprimoramento da transparência e do acesso à informação pública, de integridade e ética nos setores público e privado e de controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos;

IV – o Comitê de Auditoria Interna Governamental, de natureza consultiva e de assessoramento, que tem por finalidade auxiliar o órgão máximo de governança do Poder Executivo no que se refere ao exercício das funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade e integridade das demonstrações orçamentárias e financeiras, a aderência às normas legais, regulamentares, estatutárias e regulatórias e a efetividade dos sistemas de controle interno dos órgãos da administração direta, fundações, autarquias e órgãos autônomos do Poder Executivo e do Subsistema de Auditoria Interna a que se refere o inciso II do § 1º do art. 44.

§ 4º – A composição dos órgãos de que trata o § 3º e a forma de seu funcionamento serão estabelecidas em decreto.

Art. 46 – Cabe ao Controlador-Geral do Estado a indicação, a formalização e o encaminhamento, para decisão do Governador, do ato de nomeação para os cargos de provimento em comissão dos responsáveis pelas controladorias setoriais e seccionais, que serão chefiadas, exclusivamente, por integrantes da carreira de Auditor Interno, instituída pela Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004.

§ 1º – Na impossibilidade de provimento por integrantes da carreira de Auditor Interno, demonstrada por ato devidamente motivado pelo Controlador-Geral, as controladorias seccionais serão chefiadas por integrantes de outras carreiras ou por servidores de recrutamento amplo.

§ 2º – Exclui-se da regra prevista no *caput* a indicação para os membros das unidades de auditoria interna das empresas estatais não dependentes, entendidas como aquelas que não se enquadrem na definição de empresa estatal dependente constante na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47 – O Controlador-Geral do Estado, observadas as disposições estabelecidas em decreto, poderá solicitar que servidores e empregados públicos de outras carreiras do Estado fiquem à disposição da CGE, independentemente de nomeação para cargo em comissão e das atribuições das respectivas carreiras previstas em lei específica.

§ 1º – A disponibilização de agentes públicos de que trata o *caput* ocorrerá excepcionalmente de forma motivada e em caráter transitório.

§ 2º – Ao servidor ou empregado público da administração pública estadual à disposição da Controladoria-Geral do Estado são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus na respectiva carreira, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão, entidade ou empresa pública de origem.

Art. 48 – O Controlador-Geral do Estado, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com nível e *status* de Secretário de Estado, será exercido por profissional com formação de nível superior, de idoneidade moral e reputação ilibada, com notório conhecimento e experiência nas áreas de controle interno da administração pública, escolhido dentre os integrantes da carreira de Auditor Interno ou de carreiras de controle interno de outros entes da federação.

Parágrafo único – O Controlador-Geral do Estado Adjunto, o Auditor-Geral, o Corregedor-Geral do Estado e o Subcontrolador de Transparência, Integridade e Controle Social deverão atender aos mesmos requisitos previstos para o Controlador-Geral no *caput*.

Art. 49 – A OGE tem como finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições relativas à fiscalização, ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços e atividades públicos e ao apoio à prevenção e ao combate à corrupção e ao assédio moral, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º – A OGE, órgão governamental responsável pela comunicação entre o usuário dos serviços públicos e a administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, tem como competência:

I – elaborar e expedir atos normativos, diretrizes e orientações aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta, para disciplinar matérias de competência da OGE;

II – propor, em conjunto com a CGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral;

III – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, manifestações, sugestões, denúncias, reclamações, críticas, elogios, solicitações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços;

IV – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, reclamações sobre a prática de assédio moral e denúncias de corrupção;

V – definir procedimentos com vistas à integração e à análise dos dados e informações relativos às manifestações recebidas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta e indireta;

VI – fomentar a criação de mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços públicos quanto às respostas obtidas dos órgãos e das entidades;

VII – fomentar ações para a divulgação e a disseminação da participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VIII – garantir a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º – A OGE poderá requisitar aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta e aos concessionários e permissionários de serviços públicos as informações e os documentos necessários a suas atividades, bem como propor medidas de responsabilização do agente público pelo descumprimento dos procedimentos e prazos definidos em lei e em normas específicas.

Art. 50 – A OGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação;

V – Assessoria de Estratégia, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – dez ouvidorias temáticas;

VII – Coordenadoria Técnica, com uma unidade a ela subordinada;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Art. 51 – O GMG tem como competência planejar, coordenar e executar atividades de transporte e segurança governamental e de proteção e de defesa civil, bem como o pleno funcionamento das instalações governamentais vinculadas ao GMG e da residência oficial do Governador, e prestar ao Governador e ao Vice-Governador assessoramento direto em matéria atinente às instituições militares estaduais, além de atuar, de maneira transversal, em apoio à realização de serviços públicos estaduais, com atribuições definidas em decreto.

Art. 52 – O GMG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Chefia do Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

II – Subchefia do Gabinete Militar do Governador, à qual se subordinam:

- a) a Secretaria;
- b) a Controladoria Setorial;
- c) a Assessoria Estratégica;
- d) a Assessoria Jurídica;
- e) a Assessoria de Comunicação e Cerimonial Militar;
- f) a Diretoria de Recursos Humanos;
- g) a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;
- h) a Superintendência de Segurança e Inteligência, com três unidades a ela subordinadas;
- i) a Superintendência de Logística, com uma curadoria e duas unidades a ela subordinadas;
- j) a Superintendência de Transportes, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Coordenadoria Estadual Adjunta de Defesa Civil, à qual se subordinam:

- a) a Assessoria de Projetos em Defesa Civil;
- b) a Assessoria Administrativa;
- c) a Superintendência de Gestão do Risco de Desastre, com três unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Gestão de Desastre, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Assessoria Militar do Vice-Governador.

§ 1º – O Chefe do Gabinete Militar do Governador, escolhido dentre os oficiais da ativa do último posto da PMMG, será o Coordenador Estadual de Defesa Civil.

§ 2º – A Subchefia do GMG, suas superintendências e a Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil terão como titulares oficiais das instituições militares estaduais.

§ 3º – As Unidades Regionais de Defesa Civil têm sede nas Regiões da PMMG, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e operacionalmente ao respectivo Comandante Regional.

Art. 53 – A ESP-MG tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do SUS, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias nacionais e internacionais e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública.

§ 1º – A ESP-MG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – Diretoria-Geral;
- III – Unidades Administrativas:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Unidade Setorial de Controle Interno;
 - c) assessorias;
 - d) superintendências.

§ 2º – As atribuições decorrentes das competências da ESP-MG previstas no *caput*, bem como a denominação e as atribuições de suas assessorias e superintendências, serão estabelecidas em decreto.

Subseção IV**Dos Órgãos Colegiados**

Art. 54 – O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Cedes –, órgão colegiado, está subordinado diretamente ao Governador.

Art. 55 – A subordinação e o funcionamento dos órgãos colegiados que não estejam previstos nesta lei serão definidos conforme a legislação específica e a área de competência das secretarias de Estado.

Seção III**Do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo**

Art. 56 – O sistema de controle interno do Poder Executivo é composto pelos seguintes órgãos e unidades:

I – CGE, órgão central do sistema, diretamente subordinada ao Governador do Estado;

II – OGE, diretamente subordinada ao Governador do Estado;

III – AGE;

IV – Conselho de Ética Pública;

V – controladorias setoriais;

VI – controladorias seccionais;

VII – unidades de controle interno de empresas públicas e sociedades de economia mista;

VIII – corregedorias de órgãos autônomos e núcleos de correição, previstos em leis específicas.

§ 1º – As controladorias setoriais desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição e integram a estrutura dos órgãos da administração pública direta.

§ 2º – As controladorias seccionais desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição e integram a estrutura das autarquias e fundações.

§ 3º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição das referidas entidades.

§ 4º – As controladorias setoriais e seccionais são unidades de execução da CGE, à qual se subordinam tecnicamente.

§ 5º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista são unidades de apoio à CGE no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e observarão as orientações técnicas desse órgão.

§ 6º – Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo disponibilizarão instalações e recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições das controladorias setoriais e seccionais.

§ 7º – A estrutura e as atribuições das controladorias setoriais e seccionais serão estabelecidas em decreto.

§ 8º – Os dirigentes da CGE, os Auditores Internos do Poder Executivo e os chefes das controladorias setoriais e seccionais não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo ou erro grosseiro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 – A cada secretaria de Estado prevista nesta lei corresponde um cargo de Secretário de Estado e um cargo de Secretário de Estado Adjunto.

Parágrafo único – O cargo de Secretário de Estado Adjunto tem como atribuição auxiliar o titular na direção do órgão, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 58 – Fica criado o cargo de Secretário Executivo da Sede, com o vencimento, a verba de representação e as prerrogativas atribuídos a Secretário Adjunto.

Art. 59 – Ficam criados os cargos de Secretário de Estado Adjunto de Casa Civil e de Secretário de Estado Adjunto de Comunicação Social.

Art. 60 – O art. 30 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – Os cargos de Secretário-Geral Adjunto, Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Controlador-Geral Adjunto do Estado, Ouvidor-Geral Adjunto do Estado, Advogado-Geral Adjunto do Estado, Chefe Adjunto da Polícia Civil, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar e Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar têm as vantagens e o mesmo padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado Adjunto.”.

Art. 61 – O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos dos órgãos de que trata esta lei para adequá-los às alterações nela estabelecidas.

Art. 62 – O Governador poderá designar cidadãos de reputação ilibada para exercer a função de agente colaborador em assuntos específicos, limitada a assessoramento e consultoria, nos termos do ato de designação.

§ 1º – O exercício da função de que trata o *caput* é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de regulamento.

§ 2º – Aplica-se ao agente colaborador de que trata este artigo o disposto na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, quanto a vedações, proibições, impedimentos, incompatibilidades e deveres.

Art. 63 – Os ocupantes dos cargos destinados à Subsecretaria de Edificações e à Subsecretaria de Regulação de Transportes que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício no DER-MG, continuarão a fazer jus à gratificação de que trata o art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

Parágrafo único – Em caso de substituição de ocupante de cargo a que se refere o *caput*, a gratificação poderá ser atribuída ao novo titular.

Art. 64 – O *caput* do art. 77 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 77 – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – tem como competência, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

- I – assegurar soluções adequadas de transporte e trânsito rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado;
- II – planejar, projetar, coordenar e executar serviços e obras de engenharia rodoviária de interesse da administração pública;
- III – manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade e em parceria com os órgãos e as entidades da Federação;

IV – expedir normas técnicas sobre projeto, implantação, pavimentação, conservação, recuperação, melhoramentos, faixa de domínio e classificação das rodovias no âmbito do Estado;

V – conceder licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado nas hipóteses especificadas em decreto;

VI – atuar como entidade executiva rodoviária, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

VII – exercer, por delegação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – e de outras entidades, as atribuições respectivas concernentes às estradas de rodagem federais situadas no território do Estado;

VIII – explorar, diretamente ou mediante permissão, o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano;

IX – controlar e fiscalizar o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, inclusive quando realizado por táxi gerenciado pelos municípios;

X – controlar e fiscalizar o transporte rodoviário de cargas.”.

Art. 65 – O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, autarquia estadual criada pelo Decreto-Lei nº 1.731, de 4 de maio de 1946, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte e jurisdição em todo o território do Estado, passa a reger-se por esta lei e vincula-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra.”.

Art. 66 – O inciso III do *caput* do art. 19 da Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

III – seis cargos de Ouvidor, de recrutamento amplo, com remuneração equivalente à do cargo de Subsecretário, nos termos do § 8º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;”.

Art. 67 – O art. 86 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – Ficam criados quatro cargos de Ouvidor, de recrutamento amplo, com remuneração equivalente à do cargo de Subsecretário, nos termos do § 8º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, totalizando, juntamente com os cargos criados na Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, dez cargos de Ouvidor.”.

Art. 68 – Fica autorizada a transformação de valores de DAIs-unitários, FGIs-unitários e GTEIs-unitários de entidades da administração autárquica e fundacional, em valores de DADs-unitários, FGDs-unitários e GTEDs-unitários destinados à Seplag, por meio de decreto, com a finalidade de permitir a movimentação de servidores para atuar na Subsecretaria de Compras Públicas, conforme cronograma de ampliação da centralização de compras estabelecido no art. 72, garantida a não incidência de impacto orçamentário-financeiro para o Poder Executivo.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas extintos e criados a partir da transformação de valores na forma do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 69 – O corpo funcional das Subsecretarias de Compras Públicas e de Logística e Patrimônio da Seplag será formado por meio da movimentação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e detentores de função pública lotados nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, incluindo a Polícia Civil.

Art. 70 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública do Poder Executivo em exercício na Subsecretaria de Compras Públicas ou na Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Seplag, ou à disposição dessas

subsecretarias para prestar serviços relacionados às atividades do respectivo órgão ou entidade de lotação, não terá prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo efetivo ou da função pública, desde que não haja impedimento em lei.

§ 1º – Fica assegurada ao servidor, na situação a que se refere o *caput*, a manutenção do pagamento das gratificações vinculadas ao exercício do cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade de lotação, bem como do vale-refeição, do vale-alimentação ou da ajuda de custo a que fizer jus, nos termos dos arts. 189 e 190 da Lei nº 22.257, de 2016, desde que não haja impedimento na lei que institui as referidas vantagens e benefícios.

§ 2º – A Avaliação de Desempenho Individual, a Avaliação Especial de Desempenho e a aferição do ponto dos servidores cedidos às subsecretarias da Seplag mencionadas no *caput* serão de responsabilidade desse órgão, observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e na Lei nº 869, de 1952.

§ 3º – A formalização da movimentação do servidor para as subsecretarias da Seplag mencionadas no *caput* obedecerá a critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 71 – Serão designados, pelos dirigentes máximos da PMMG, do CBMMG, do GMG e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, servidores militares para atuar na Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag.

Parágrafo único – Os servidores militares designados na forma deste artigo atuarão conforme orientação e supervisão técnica do titular da estrutura administrativa da Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag na qual desempenhem as suas atribuições.

Art. 72 – A implementação da ampliação da centralização de compras na Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag será realizada em fases, gradualmente, na forma definida em decreto, observadas as seguintes condições:

I – a primeira fase de implementação ocorrerá no prazo máximo de doze meses;

II – o prazo limite para a conclusão de todas as fases de sua implementação será de trinta e seis meses.

Parágrafo único – Os prazos definidos no *caput* serão contados a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 73 – A Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET – é o órgão executivo de trânsito do Estado, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 9.503, de 1997, responsável pelo registro e licenciamento de veículos e pelo planejamento, pela direção, pela normatização, pela coordenação, pelo controle, pela fiscalização, pela supervisão e pela execução das demais atividades e dos demais serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.

Art. 74 – Compete à CET:

I – a formação e a habilitação de condutor de veículo automotor;

II – a vistoria, o registro, o emplacamento, o controle e o licenciamento de veículo automotor;

III – a fiscalização de trânsito e os controles relacionados ao condutor de veículo automotor;

IV – a integração com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e a implementação de políticas e programas nacionais de trânsito.

§ 1º – As atividades pertinentes à execução dos serviços e atendimentos da população poderão ser objeto de credenciamentos, contratos ou convênios, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – Ficam mantidas na PCMG as atividades e competências para realizar investigação criminal e exercer a função de polícia judiciária na matéria de trânsito.

Art. 75 – O *caput* do art. 115-A da Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115-A – A Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo – TRLAV – será calculada, anualmente, dividindo-se as dotações destinadas pelo Orçamento Fiscal do Estado vigente no exercício do cálculo à Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET – pelo número de veículos automotores registrados no Estado.”.

Art. 76 – O título e os subitens 4.7, 4.10, 4.11, 4.12, 5.1, 5.9, 5.12 e 5.13 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 77 – Fica transferida para a Seplag a estrutura sob responsabilidade da PCMG utilizada para prestação de serviços relacionados às competências de que trata o art. 74.

§ 1º – Reverterão ao patrimônio da Seplag:

I – os bens móveis em uso pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – em atividades relacionadas às competências de que trata o art. 74;

II – os bens doados e direitos cedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a utilização do Detran-MG;

III – os bens e direitos adquiridos a qualquer título e em uso pelo Detran-MG nas atividades relacionadas às competências de que trata o art. 74.

§ 2º – Os bens imóveis utilizados exclusivamente pelo Detran-MG para a execução de suas atividades serão vinculados à Seplag.

§ 3º – Os bens imóveis utilizados para atividades do Detran-MG de maneira não exclusiva, compartilhados com outras áreas da PCMG, continuarão disponíveis para uso nas atividades e nos atendimentos relativos ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor, salvo manifestação contrária da Seplag.

§ 4º – Os sistemas, bancos de dados e recursos tecnológicos que suportam as atividades do Detran-MG serão transferidos para a Seplag, assegurada a disponibilidade de informações, de acesso e de inserção de dados para suporte às ações de atividades policiais e demais políticas públicas, nos termos de regulamento.

Art. 78 – A Seplag, a partir da data de entrada em vigor desta lei, sucederá a PCMG nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações destinados a atender ao órgão executivo de trânsito do Estado e às atividades relacionadas às competências de que trata o art. 74, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – Ficam transferidos para a Seplag os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela PCMG com o objetivo de apoiar exclusivamente a execução das atividades a cargo do Detran-MG relativas às competências de que trata o art. 74, vigentes ou não, incluídas as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, e procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais cabíveis.

§ 2º – Os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela PCMG que contemplem o Detran-MG de maneira não exclusiva e sejam compartilhados com outras áreas serão mantidos pela PCMG para permitir a continuidade das atividades, até que novos instrumentos ou mecanismos de rateio da despesa sejam implementados pela Seplag.

Art. 79 – A Seplag e a PCMG atuarão de maneira conjunta para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços típicos do órgão executivo de trânsito do Estado aos cidadãos, em observância aos arts. 76, 77 e 78.

Art. 80 – As delegacias regionais e demais unidades da PCMG que, entre outras atribuições, realizam atividades e atendimentos relativos ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor continuarão prestando esses serviços até que seja concluída a reestruturação dessas atividades, na forma de regulamento.

Art. 81 – Para a realização de suas atribuições e exercício regular do poder de polícia e da fiscalização de trânsito, a CET atuará de maneira coordenada com os órgãos e as entidades públicos do Estado e das demais unidades da Federação, visando ao pleno desenvolvimento das atividades, nos termos da legislação vigente.

Art. 82 – Os cargos de Auxiliar da Polícia Civil, Técnico Assistente da Polícia Civil e Analista da Polícia Civil, a que se referem os incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, passam a denominar-se, respectivamente, Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais.

Parágrafo único – Em decorrência da alteração promovida pelo *caput*, ficam substituídas, no texto da Lei nº 15.301, de 2004, e em seus anexos:

I – a expressão “Auxiliar da Polícia Civil” pela expressão “Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”;

II – a expressão “Técnico Assistente da Polícia Civil” pela expressão “Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”;

III – a expressão “Analista da Polícia Civil” pela expressão “Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”.

Art. 83 – O inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, os cargos das carreiras de Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais;”.

Art. 84 – Os incisos V e VI do *caput* do art. 7º da Lei nº 15.301, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

V – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

VI – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.”.

Art. 85 – O título do item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “I.2. Estrutura das carreiras administrativas pertencentes aos Quadros de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 86 – O título do item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “II.2 – Tabela de Correlação das Carreiras da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 87 – O item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

Art. 88 – O título do item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “IV.2 – Cargos resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e Funções Públicas Não Efetivadas do Quadro Administrativo da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 89 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras policiais civis, a que se refere o art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, em exercício, na data de publicação desta lei, no Detran-MG e nas Ciretrans, permanecerão no desempenho das atividades relacionadas às competências absorvidas pela Seplag, no âmbito da CET, visando a assegurar a continuidade da prestação de serviços de trânsito, conforme condições e prazos definidos em regulamento.

Parágrafo único – O desempenho, pelos servidores, das atividades relacionadas às competências absorvidas pela Seplag, a que se refere o *caput*, será formalizado mediante instrumento de parceria próprio firmado entre o Chefe da PCMG e o titular da Seplag.

Art. 90 – O art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A – Serão devidos honorários ao agente público, ativo ou aposentado, que, em caráter eventual e de maneira adicional às suas atribuições regulares, exercer a função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor, de competência da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito da Seplag, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único – No caso de servidor público estatutário ativo, os honorários de que trata este artigo somente serão devidos se as atividades referidas no *caput* forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, admitindo-se compensação de carga horária mediante prévia autorização da chefia imediata, quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho.”.

Art. 91 – O § 7º do art. 17 e o inciso IV do art. 49 da Lei na Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

§ 7º – A direção das Superintendências, dos Departamentos de Polícia Civil de âmbito territorial e atuação especializada, da Academia de Polícia Civil, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, do Instituto de Identificação, do Gabinete da Chefia da PCMG e da Chefia Adjunta da PCMG e o cargo de Delegado Assistente da Chefia da PCMG serão exercidos exclusivamente por Delegados-Gerais de Polícia, observado o disposto no § 1º do art. 41.

(...)

Art. 49 – (...)

IV – gratificação por encargo de curso ou concurso, por hora-aula proferida em cursos, inclusive para atuação em bancas examinadoras de competência da Academia de Polícia Civil, nos termos de decreto;”.

Art. 92 – Os convênios de cooperação técnica e termos de cessão de agentes públicos cedidos à PCMG por órgão ou entidade de outro Poder ou ente da Federação que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício no Detran-MG ou nas Ciretrans passam a ser de responsabilidade da Seplag, na condição de órgão cessionário.

Parágrafo único – Na situação a que se refere o *caput*, caso a cessão tenha ocorrido com ônus para a PCMG, a Seplag passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do agente público cedido, bem como pelo recolhimento da respectiva contribuição previdenciária.

Art. 93 – O § 1º do art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 1º – As funções a que se refere o *caput* são graduadas em quinze níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta lei delegada.”.

Art. 94 – Os §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – (...)

§ 4º – Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível médio de escolaridade as funções gratificadas de níveis 1 e 2 e, por servidores graduados em nível superior de escolaridade, as de níveis 3 a 15.

§ 5º – Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 15 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica dos órgãos da administração direta do Poder Executivo.”.

Art. 95 – O § 1º do art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 1º – As funções a que se refere o *caput* são graduadas em quatorze níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta lei delegada.”.

Art. 96 – Os §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

§ 4º – Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível médio de escolaridade as funções gratificadas de níveis 1 e 2 e por servidores graduados em nível superior de escolaridade, as de níveis 3 a 14.

§ 5º – Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 14 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica das entidades da administração indireta do Poder Executivo.”.

Art. 97 – O item II.1 do Anexo II da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 98 – O Anexo III da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 99 – O Anexo II da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 100 – O Anexo III da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei.

Art. 101 – Fica instituído o Plantão Médico Complementar, visando a garantir a escala mínima essencial para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS a ser pago a servidores e contratados temporários que prestarem serviço de plantão presencial além de sua jornada de trabalho, no âmbito das unidades assistenciais da Fhemig.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se Plantão Médico Complementar a prestação de serviço de plantão presencial de seis, doze ou vinte e quatro horas de trabalho, intercaladas com períodos de descanso, realizado por servidores e contratados temporários, para assegurar a cobertura da escala mínima nas unidades assistenciais da Fhemig, nas situações em que houver risco de interrupção dos serviços de saúde prestados, em razão de demanda emergencial, temporária ou que não possa ser atendida de imediato por meio de novas contratações ou nomeações.

§ 2º – O Plantão Médico Complementar somente poderá ser realizado por servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira de Médico, de que trata o inciso X do *caput* do art. 1º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, e contratados temporários com base na Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, para o desempenho de funções da referida carreira, em efetivo exercício em unidades assistenciais da Fhemig.

§ 3º – A prestação do Plantão Médico Complementar fica limitada a cento e vinte horas mensais, observado o limite máximo de sessenta horas para a jornada semanal de trabalho, bem como as demais normas técnicas e regulamentos sobre intervalos para descanso e repouso.

§ 4º – O valor a ser pago a título de Plantão Médico Complementar será calculado conforme a tabela estabelecida no Anexo VI desta lei, observando-se a proporcionalidade em relação ao quantitativo de horas do plantão realizado.

§ 5º – Será permitida a definição, em portaria da Presidência da Fhemig, de valor especial para o Plantão Médico Complementar na ocorrência de situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa.

§ 6º – O valor especial de que trata o § 5º deverá ser compatível com os preços referenciais de mercado e será limitado ao valor fixado nos termos do § 4º acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 7º – Os valores da tabela estabelecida no Anexo VI desta lei serão atualizados nos mesmos índices e datas considerados para concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo estadual, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do *caput* do art. 24 da Constituição do Estado.

Art. 102 – O art. 111 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – Giefs – no âmbito da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, da Fundação Ezequiel Dias – Funed – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.”.

Art. 103 – O *caput* do art. 112 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o parágrafo único a seguir:

“Art. 112 – A Giefs será atribuída mensalmente aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal das entidades a que se refere o art. 111 e àqueles colocados à sua disposição, bem como aos contratados, mediante contrato de direito administrativo, por essas entidades, e que nelas estejam em efetivo exercício, considerando-se os seguintes indicadores e critérios de avaliação:

(...)

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se a servidores colocados à disposição das entidades previstas no art. 111, bem como aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal dessas entidades em cessão com ônus para o órgão ou entidade cedente ou em cessão especial, desde que exerçam atividades correlatas às realizadas na entidade de origem.”.

Art. 104 – O art. 113 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – O Plano Global de Avaliação conterà os indicadores e os critérios de avaliação a que se refere o art. 112, terá como diretriz básica a perspectiva do usuário e será aprovado pelo dirigente máximo e pelo Conselho Curador das entidades mencionadas no art. 111.”.

Art. 105 – Ficam acrescentados ao art. 114 da Lei nº 11.406, de 1994, o inciso VI e o parágrafo único a seguir:

“Art. 114 – (...)

VI – produção assistencial do profissional da saúde, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A fórmula de cálculo da Giefs constará em regulamento de cada entidade.”.

Art. 106 – Fica acrescentado ao art. 116 da Lei nº 11.406, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 116 – (...)

Parágrafo único – O valor da Giefs não se incorporará à remuneração do servidor, aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor e não serve como base de cálculo para outro benefício ou vantagem, exceto gratificação natalina e adicional de férias.”.

Art. 107 – O art. 120 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – O valor total mensal da Giefs no âmbito da Hemominas, da Fhemig, da Funed e da Unimontes não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da receita diretamente arrecadada por cada uma dessas entidades.”.

Art. 108 – O *caput* e o § 3º do art. 11 da Lei Delegada 175, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Ficam criadas, na Fhemig, Funções Gratificadas Hospitalares – FGHs –, cujos quantitativos, denominações, valores, níveis e jornada de trabalho são os constantes no item V.29.3 do Anexo V.

(...)

§ 3º – Na designação de servidor para função gratificada de que trata o *caput*, será observada a correlação entre as atribuições da função e a qualificação ou capacitação funcional exigida, sendo o nível da função adequado à complexidade da atividade, definidos em regulamento próprio da Fhemig.”.

Art. 109 – O item V.25 do Anexo V da Lei Delegada 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta lei.

Art. 110 – O item V.29 do Anexo V da Lei Delegada 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo IX desta lei.

Art. 111 – A aplicação do disposto nos arts. 101, 109 e 110 observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – O percentual da receita diretamente arrecadada pela Funed e pela Fhemig que será destinado ao valor total mensal da Giefs a ser distribuído aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal das fundações poderá ser reduzido para atender ao disposto no *caput*, observado o disposto no art. 120 da Lei nº 11.406, de 1994.

Art. 112 – Ficam extintas 697,65 (seiscentos e noventa e sete vírgula sessenta e cinco) unidades de DAI-unitário, 144,40 (cento e quarenta e quatro vírgula quarenta) unidades de FGI-unitário e 73 (setenta e três) unidades de GTEI-unitário, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único – Os cargos e as funções equivalentes às unidades extintas nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 113 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – da Secretaria de Estado de Fazenda:

- a) um cargo de Assessor do Tesouro Estadual I – símbolo TE-02;
- b) dois cargos de Assessor Fazendário III – símbolo F5-A;
- c) dois cargos de Assessor Fazendário II – símbolo F4-A;
- d) um cargo de Assessor Especial – símbolo F9-A;
- e) seis cargos de Gerente de Área I – símbolo F5-A;
- f) cinco cargos de Gerente de Área II – símbolo F7-A;
- g) dois cargos de Assessor Fazendário II – símbolo F4-A;
- h) dois cargos de Assessor Fazendário III – símbolo F5-A;
- i) três cargos de Superintendente do Tesouro Estadual – símbolo TE-01;
- j) três cargos de Diretor Central do Tesouro Estadual II – símbolo TE-02;
- k) treze cargos de Chefe de Administração Fazendária 2º Nível – símbolo F5-B;
- l) trinta e cinco cargos de Chefe de Administração Fazendária 3º Nível – símbolo F4-B;

II – do Departamento de Estradas de Rodagem, um cargo de Ouvidor;

III – da Arsae, uma FGRF-2;

IV – da OGE, dez cargos de Ouvidor;

V – do Ipsemg:

- a) quatorze DAI-AS – CO;
- b) vinte e um DAI-AS – MP;
- c) nove DAI-AS – ES;

VI – da Lemg, um cargo de Vice-Diretor-Geral 2;

VII – da Hemominas, um cargo de Vice-Presidente;

VIII – da Fundação TV Minas:

- a) um cargo de Presidente;

- b) um cargo de Vice-Presidente;
- c) um cargo de Diretor Executivo;
- d) cinco cargos de Diretor;

IX – da Polícia Civil de Minas Gerais:

- a) dezessete PC1;
- b) seis PC2;
- c) nove PC3;
- d) cinco PC5;
- e) um PD1;
- f) quatro PD2.

Parágrafo único – Os cargos extintos nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 114 – Fica acrescentado à Lei Delegada nº 174, de 2007, o Anexo IV-B, na forma do Anexo X desta lei.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas constantes no Anexo IV-B da Lei Delegada nº 174, de 2007, acrescentado por esta lei, serão identificados em decreto.

Art. 115 – Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)

§ 2º – O quantitativo total de cargos de provimento em comissão em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de DADs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de cargos a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de DAD-unitário constante no Anexo I."

Art. 116 – Os §§ 4º e 5º do art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – (...)

§ 4º – O quantitativo total de FGDs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 5º – O quantitativo total de FGDs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de FGDs a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de FGD-unitário constante no Anexo II."

Art. 117 – Os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – (...)

§ 2º – O quantitativo total de GTEs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de GTEs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de GTEs a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de GTE-unitário constante no Anexo III."

Art. 118 – Ficam acrescentados ao § 1º do art. 6º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, os seguintes incisos XIII a XVIII:

“Art. 6º – (...)

§ 1º – (...)

XIII – definir a política estadual de conservação de solos;

XIV – aprovar o Plano Estadual de Manejo e Conservação de Solos;

XV – estabelecer diretrizes para a criação de comissões regionais e municipais de conservação de solos;

XVI – definir regiões prioritárias para a conservação de solos e identificar áreas de preservação de mananciais e de risco de erosão e desertificação, com vistas a sua recuperação e proteção;

XVII – sugerir medidas de incentivo à implementação de planos de manejo e conservação de solos e de recuperação de solos degradados;

XVIII – recomendar a tecnologia e o sistema de produção vegetal e animal a serem adotados em cada região prioritária.”.

Art. 119 – Os §§ 2º a 4º do art. 6º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 2º – O Regimento Interno do Cepa estabelecerá sua composição e as regras de seu funcionamento, observada a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil e assegurada a participação dos setores produtivos e técnico-científicos.

§ 3º – Os membros do Cepa serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Presidente do conselho.

§ 4º – O Cepa se reunirá, ordinariamente, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.”.

Art. 120 – Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei nº 11.405, de 1994, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 7º – (...)

§ 1º – A Secretaria Executiva será exercida por unidade administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, e ato normativo próprio do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º – O Secretário Executivo será designado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”.

Art. 121 – Os arts. 17 e 21 da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do Consea-MG.

(...)

Art. 21 – Caberá à Seapa assegurar à Caisans-MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.”.

Art. 122 – O art. 8º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:

I – promover a aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II – desenvolver, coordenar, apoiar e incentivar estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica;

III – propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

IV – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito de suas competências;

V – desenvolver, planejar, executar e monitorar programas, projetos, pesquisas, diretrizes e procedimentos relativos à gestão de áreas contaminadas;

VI – desenvolver e planejar ações e instrumentos relativos à reabilitação e à recuperação de áreas degradadas por mineração no Estado e à gestão ambiental de barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração;

VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor;

VIII – determinar medidas emergenciais e reduzir ou suspender atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado, no âmbito das suas competências;

IX – exercer atividades correlatas.

Parágrafo único – O licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos de aterros sanitários de qualquer porte não poderão ser delegados pelo estado aos municípios, a consórcios de municípios e a nenhum terceiro.

Art. 123 – O art. 9º da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A Feam tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho Curador;

II – Direção Superior, exercida pelo Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Controladoria Seccional;

d) Assessoria de *Compliance*;

e) Diretoria de Gestão Regional;

d) Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental;

e) Diretoria de Mineração e Atividades Industriais;

f) Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único – Integrarão a estrutura complementar da Feam as Unidades Regionais de Regularização Ambiental, e, observado o disposto em regulamento, as unidades administrativas de que trata o inciso V do *caput* do art. 43 da Lei nº 23.304, de 2019, até o limite de treze unidades.”

Art. 124 – O inciso IX do art. 10 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre e exótica, terrestre e aquática;”

Art. 125 – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 21.972, de 2016, o seguinte inciso XII, passando o inciso XII a vigorar como inciso XIII:

“Art. 12 – (...)

XII – manter atualizado o banco de dados sobre carga poluidora e efluentes.”.

Art. 126 – O § 3º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 3º – A função de Secretário Executivo do Copam será exercida pelo Secretário Adjunto da Semad.”.

Art. 127 – O inciso II do art. 24 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

II – pelo Presidente da Feam, quando se tratar de empreendimento público.”.

Art. 128 – O art. 25 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – O projeto referente a atividade ou empreendimento que tenha sua relevância determinada nos termos do art. 24 será considerado prioritário e será analisado pela unidade regional competente da Feam.

Parágrafo único – Concluída a análise pela unidade regional, o processo será submetido à decisão do órgão competente.”.

Art. 129 – O § 3º do art. 28 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – (...)

§ 3º – A Feam poderá avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculados ao Sisema, a competência que tenha delegado a município conveniado para promover o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento efetiva ou potencialmente poluidores.”.

Art. 130 – As alíneas “a”, “g”, “h”, “i”, “k”, “o” e “p” do inciso I do *caput* do art. 6º da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º – (...)

I – (...)

a) a natureza social de seus objetivos relativos a, no mínimo, uma área de atuação entre aquelas previstas no art. 5º;

(...)

g) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta;

h) a previsão de que, na hipótese de a entidade sem fins lucrativos perder a qualificação instituída por esta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra entidade sem fins lucrativos qualificada nos termos da lei que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social;

i) a obrigatoriedade de publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

(...)

k) a observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

(...)

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade;

p) as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.”.

Art. 131 – O inciso II do *caput* do art. 6º da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

II – ter sido constituída e se encontrar em funcionamento regular há, no mínimo, três anos e comprovar experiência em execução direta de projetos, programas ou planos de ação ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações ou entidades privadas e ao setor público, relacionada às áreas de atividade previstas no art. 5º, nos termos de regulamento.”.

Art. 132 – O art. 9º da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Os integrantes de conselho de Oscip não poderão receber, com recursos do termo de parceria, remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos serviços que, nessa condição, prestarem à entidade.

§ 1º – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no conselho de administração, conselho fiscal ou órgão congênere para assumir funções executivas remuneradas.

§ 2º – É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição de conselho de Oscip, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 3º – É vedado aos ocupantes dos cargos de Governador do Estado, Vice-Governador do Estado, Secretário de Estado, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, bem como a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, atuar como conselheiro ou dirigente de Oscip.

Art. 133 – O inciso IV do *caput* do art. 14 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

IV – descumprir as disposições do termo de parceria, nos termos do regulamento;”.

Art. 134 – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte § 5º:

“Art. 14 – (...)

§ 5º – A desqualificação da Oscip nos termos dos §§1º e 2º implicará a sua desqualificação como OS e o impedimento de requerer novamente a qualificação como OS pelo período de cinco anos contados da data da publicação do ato.”.

Art. 135 – O § 3º do art. 16 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – (...)

§ 3º – Caso não haja interessados no processo de seleção pública ou caso todos os proponentes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a administração pública estadual poderá reabrir prazo para publicidade do edital ou apresentação de propostas por qualquer Oscip interessada, contado da publicação do extrato de reabertura de prazo do edital no Diário Oficial do Poder Executivo, nos termos de regulamento.”.

Art. 136 – Fica acrescentado ao *caput* do art. 17 da Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte inciso V:

“Art. 17 – (...)

V – execução integral de objeto com recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária estadual anual propostas por Deputados Estaduais, bancadas e comissões.”.

Art. 137 – O inciso IV do art. 21 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)”

IV – comprovação de regularidade da Oscip, por meio de certidões junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;”.

Art. 138 – Os incisos I e II do § 3º do art. 22 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)”

§ 3º – (...)”

I – para reprogramação das metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no § 2º;

II – para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no § 2º, sem acréscimo de recursos.”.

Art. 139 – Ficam acrescentados ao § 3º do art. 22 da Lei nº 23.081, de 2018, os seguintes incisos III e IV:

“Art. 22 – (...)”

§ 3º – (...)”

III – ao longo da vigência do instrumento, por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da Oscip na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

IV – para o restabelecimento do equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.”.

Art. 140 – O *caput* do art. 23 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O termo de parceria será celebrado com entidade qualificada como Oscip.”.

Art. 141 – O art. 31 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 30, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis.”.

Art. 142 – Os §§ 3º e 4º do art. 35 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – (...)”

§ 3º – Os recursos repassados pelo OEP à Oscip serão aplicados em investimentos financeiros de baixo risco, nos termos de regulamento.

§ 4º – A Oscip constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constante no termo de parceria, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do termo de parceria, nos termos de regulamento.”.

Art. 143 – O inciso III do art. 36 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – (...)”

III – quando a Oscip não cumprir o disposto no termo de parceria, nesta lei e em seus regulamentos, no valor apurado após processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.”.

Art. 144 – O art. 38 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – Na hipótese de a Oscip adquirir bens móveis depreciables com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, quando da extinção do instrumento, estes poderão permanecer sob responsabilidade da Oscip, a título de fomento, ou ser incorporados ao patrimônio da administração pública estadual, observado o interesse público, nos termos do regulamento.”.

Art. 145 – O art. 41 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – A extinção do termo de parceria acarretará a devolução do saldo remanescente dos recursos financeiros e dos bens adquiridos ou em permissão de uso pela Oscip, ressalvadas a hipótese a que se refere o art. 38 e a doação nos termos da legislação específica que dispõe sobre a gestão de material no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos termos de regulamento.”.

Art. 146 – As alíneas “g”, “h”, “l” e “o” do inciso I e o inciso V do *caput* do art. 44 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – (...)”

I – (...)”

g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) a transferência, em caso de dissolução da entidade sem fins lucrativos ou de perda, após decisão proferida em processo administrativo, da qualificação instituída por lei, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades a outra entidade sem fins lucrativos que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

(...)”

l) a observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

(...)”

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela entidade;

(...)”

V – para o caso de qualificação como OS relativa à área da saúde, a entidade deverá comprovar a gestão de unidade ou de serviços de assistência à saúde, própria ou de terceiros por, no mínimo, dois dos últimos cinco anos anteriores à data do requerimento de qualificação, nos termos de regulamento.”.

Art. 147 – O art. 44 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 44 – (...)”

VI – divulgar, em local de fácil acesso e com a possibilidade de gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos a não proprietários, os relatórios gerenciais de resultados e financeiros, os relatórios de monitoramento e os relatórios de Comissão de Avaliação.”.

Art. 148 – Os incisos V e VII do art. 50 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – (...)

V – aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade;

(...)

VII – aprovar regulamento próprio contendo os procedimentos que a entidade deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações;”.

Art. 149 – O *caput* do art. 53 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – Os integrantes do conselho de administração e do conselho fiscal ou órgão congênere não poderão receber, com recursos do contrato de gestão, remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos serviços que, nessa condição, prestarem à entidade.”.

Art. 150 – O inciso IV do *caput* do art. 57 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – (...)

IV – descumprir as disposições do contrato de gestão, nos termos do regulamento;”.

Art. 151 – Fica acrescentado ao art. 57 da Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte § 5º:

“Art. 57 – (...)

§ 5º – A desqualificação da OS nos termos dos §§ 1º e 2º implicará a sua desqualificação como Oscip e o impedimento de requerer novamente a qualificação como Oscip pelo período de cinco anos contados da data da publicação do ato.”.

Art. 152 – O § 3º do art. 59 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – (...)

§ 3º – Caso não haja interessados no processo de seleção pública ou caso todos os proponentes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a administração pública estadual poderá reabrir prazo para publicidade do edital ou apresentação de propostas por qualquer OS interessada, contado da publicação do extrato de reabertura de prazo do edital no Diário Oficial do Poder Executivo, nos termos de regulamento.”.

Art. 153 – O inciso IV do art. 64 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 – (...)

IV – comprovação de regularidade da OS, por meio de certidões junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;”.

Art. 154 – Os incisos I e III do § 3º do art. 65 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 – (...)

§ 3º – (...)

I – para reprogramação das metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, sendo tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo do § 2º;

(...)

III – para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo do § 2º, sem acréscimo de recursos.

Art. 155 – Ficam acrescentados ao § 3º do art. 65 da Lei nº 23.081, de 2018, os seguintes incisos IV e V:

“Art.65 – (...)

§ 3º – (...)

IV – ao longo da vigência do instrumento, por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da OS na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando-se a utilização de saldo remanescente, quando houver;

V – para restabelecer o equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.”.

Art. 156 – O *caput* do art. 66 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – O contrato de gestão será celebrado com entidade qualificada como OS.”.

Art. 157 – O art. 75 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 74, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à AGE para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis.”.

Art. 158 – O *caput* e os §§ 6º, 7º e 8º do art. 79 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 – É facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual a cessão especial de servidor civil para a OS signatária de contrato de gestão vigente nos termos desta lei, para exercer as funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública, bem como para exercer funções diversas das funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública, para ocupar, na OS, cargo de chefia, direção ou assessoramento previsto no contrato de gestão, atendendo ao Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor

(...)

§ 6º – Não será incorporada à remuneração de origem do servidor em cessão especial qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OS.

§ 7º – O período em que o servidor estiver em cessão especial será computado como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para progressão, promoção, adicionais, gratificações, férias prêmio, aposentadoria e avaliação de desempenho, observada a legislação da carreira e as normas estatutárias vigentes.

§ 8º – Na hipótese de cessão especial sem ônus para o órgão ou entidade cedente, a OS passa a ser responsável pelo recolhimento e pelo repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Estado e dos demais encargos.”.

Art. 159 - Ficam acrescentados ao art. 79 da Lei nº 23.081, de 2018, os seguintes §§ 12, 13 e 14:

“Art. 79 – (...)

§ 12 – É permitido à OS o pagamento, para servidor cedido com ônus para o órgão ou entidade cedente, de adicional relativo ao exercício de cargo previsto no contrato de gestão.

§ 13 – Caso o servidor tenha feito opção pelo Regime de Previdência Complementar, a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, havendo cessão especial sem ônus para o órgão ou a entidade cedente, a OS recolherá à Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG – a contribuição aos planos de benefícios nos mesmos níveis e condições em que seria devida pelo patrocinador, na forma definida nos regulamentos dos planos.

§14 – A cessão especial de servidores civis da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para OS signatária de Contrato de Gestão, é modalidade específica de movimentação de servidor, com regulamentação própria nos termos desta lei, não se aplicando as previsões relativas à cessão de servidor.”.

Art. 160 – Os §§ 3º e 4º do art. 81 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – (...)

§ 3º – Os recursos repassados pelo OEP à OS serão aplicados em investimentos financeiros, de baixo risco, nos termos de regulamento.

§ 4º – A OS constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constantes no contrato de gestão, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do contrato de gestão, nos termos de regulamento.”.

Art. 161 – O inciso III do art. 82 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – (...)

III – quando a OS não cumprir o disposto no contrato de gestão, nesta lei e em seus regulamentos, no valor correspondente ao apurado após processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.”.

Art. 162 – Fica acrescentado à Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte art. 101-A:

“Art. 101-A – É facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual a cessão especial de servidor civil para SSA signatário de contrato de gestão vigente nos termos desta lei, atendendo ao Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor, observadas as regras previstas no art. 79.”.

Art. 163 – O item V.17.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo XI desta lei.

Art. 164 – O item V.21.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo XII desta lei.

Art. 165 – Para fins do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição da República, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 166 – A reorganização administrativa promovida por esta lei tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos necessários para o funcionamento regular da administração pública estadual, observado o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

Art. 167 – Os órgãos, autarquias e fundações da administração pública encaminharão proposta de estruturação para análise e manifestação da Seplag, de acordo com normas definidas em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 168 – O prazo para a reorganização administrativa e as transferências de competências de que trata esta lei será de cento e oitenta dias contados da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único – A eficácia dos dispositivos relativos à reorganização administrativa e às transferências de competências a que se refere o *caput* se dará a partir da publicação dos respectivos decretos de organização de que trata o art. 9º.

Art. 169 – Ficam transferidos entre os órgãos e as entidades, de acordo com as respectivas competências e conforme a reorganização administrativa de que trata esta lei, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 170 – O *caput* e o § 2º do art. 45 da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – O Faimg terá como órgão gestor e agente financeiro a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº [91](#), de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Sede contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme o disposto na legislação.

(...)

§ 2º – A Sede apresentará ao grupo coordenador do Faimg relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.”.

Art. 171 – O inciso I do *caput* do art. 46 da Lei nº 22.606, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do artigo o inciso V a seguir:

“Art. 46 – (...)

I – Sede, que o presidirá;

(...)

V – SEF.”.

Art. 172 – O *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 50 da Lei nº 22.606, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – O Fiimg terá como órgão gestor e agente financeiro a Sede, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº [91](#), de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Sede contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme disposto na Lei Federal nº [8.666](#), de 1993.

§ 1º – A MGI poderá prestar auxílio financeiro à Sede na gestão do Fiimg.

(...)

§ 3º – A Sede apresentará ao grupo coordenador do Fiimg relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.”.

Art. 173 – O inciso I do *caput* do art. 51 da Lei nº 22.606, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o inciso V a seguir:

“Art. 51 – (...)

I – Sede, que o presidirá;

(...)

V – SEF.”.

Art. 174 – O inciso I do art. 52 da Lei nº 22.606, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – (...)

I – assessorar na gestão dos bens em complementação às funções da Sede;”.

Art. 175 – Os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais em exercício na Seplag ou à sua disposição para prestarem serviços relacionados às atribuições dos cargos a que se referem os incisos IV, V e VI do *caput* do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, não terão prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo efetivo.

Parágrafo único – Os servidores a que se refere o *caput* continuam a integrar o grupo de carreiras da Segurança Pública para fins de direitos e vantagens inerentes ao grupo.

Art. 176 – Ficam revogados:

I – os arts. 17 e 18 da Lei nº 11.403, de 1994.

II – a Lei nº 12.596, de 30 de julho de 1997;

III – o Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 2007;

IV – na Lei Complementar nº 129, de 2013:

a) o inciso XI do *caput* do art. 16;

b) a alínea “c” do inciso II do *caput* e o item “a.1” da alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 17;

c) o inciso IV do art. 20;

d) o inciso VI do art. 25;

e) o art. 37;

V – na Lei nº 23.081, de 2018:

a) as alíneas “d”, “e” e “l” do inciso I e o inciso III do *caput* do art. 6º;

b) o parágrafo único do art. 10;

c) o inciso VIII do art. 21;

d) o parágrafo único do art. 23;

e) o parágrafo único do art. 37;

f) as alíneas “i”, “j”, “n” e “p” do inciso I do *caput* do art. 44;

g) o parágrafo único do art. 46;

h) o inciso VIII do art. 64 ;

i) o § 11 do art. 65;

j) o parágrafo único do art. 66;

k) § 5º do art. 79.

VI – os arts. 6º a 11 da Lei nº 23.196, de 26 de dezembro de 2018;

VII – os arts. 1º a 22, 24 a 27, 31 a 33, o inciso I, as alíneas “a” a “d” do inciso II, os itens 1 e 3 da alínea “e” do inciso II, os incisos III a VI e os §§ 1º e 2º do art. 34, os arts. 35 a 42, o *caput*, os incisos I a IV, VI e VII do *caput* e os §§ 1º a 3º do art. 43 e os arts. 44 a 64 da Lei nº 23.304, de 2019.

Art. 177 – Acrescente-se ao art. 103 da Lei nº 23.081, de 2018, os seguintes incisos I, II e III:

“Art. 103 – (...)

I – As entidades qualificadas no âmbito da Lei 23.081, de 2018, como OS ou OSCIP, ficam submetidas ao disposto no art. 74 da Constituição Estadual de 1989;

II – As transferências de que tratam as alíneas g e h do inciso I do art. 6º e as alíneas h e i do inciso I do art. 44 da Lei 23.081/18, serão, nos casos em que não for identificada outra entidade qualificada, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, destinadas ao Estado, na proporção dos recursos por este repassados.

III – Fica proibida a distribuição entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, das entidades qualificadas nos termos da Lei 23.081, de 2018, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;”.

Art. 178 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

João Magalhães, presidente e relator – Roberto Andrade – Gustavo Valadares – Adriano Alvarenga – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Professor Cleiton (voto contrário).

ANEXO I

(a que se refere o art. 76 da Lei nº , de de de 2023)

“TABELA D

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES POLICIAIS E ADMINISTRATIVAS

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		Por vez unidade	Por dia	Por ano
(...)				
4.7	Laudo de segurança veicular expedido pela CET	98,00		
(...)				
4.10	Registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema da CET, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	30,00		
4.11	Modificação no registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema da CET, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	15,00		
4.12	Anotação de gravame no Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV), incluindo reserva de restrição financeira e acesso ao sistema da CET, decorrentes de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor	15,00		
(...)				
5.1	Credenciamento ou renovação anual de empresas e parceiros credenciados na CET			196,00
(...)				
5.9	Produção e fornecimento de informações e estatísticas constantes em banco de dados da CET, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 4º da Lei Federal nº 8.159, de 8/1/91) – por hora técnica	56,00		
(...)				
5.12	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pela	3,00		

	CET a entidades a ela formalmente vinculadas, mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia			
5.13	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pela CET com a finalidade de comunicação de venda de veículos	3,00"		

ANEXO II

(a que se refere o art. 97 da Lei nº , de de de 2023)

“ANEXO II

(a que se refere o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

II.1. TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

(a que se referem o art. 8º e o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

ESPÉCIE/ NÍVEL	VALOR (EM R\$)	VALOR (FGD-UNITÁRIO)
FGD-1	181,59	1,00
FGD-2	363,19	2,00
FGD-3	453,99	2,50
FGD-4	544,79	3,00
FGD-5	726,39	4,00
FGD-6	907,99	5,00
FGD-7	1.089,59	6,00
FGD-8	1.271,19	7,00
FGD-9	1.452,79	8,00
FGD-10	1.782,97	9,82
FGD-11	1.900,00	10,46
FGD-12	2.150,00	11,84
FGD-13	2.400,00	13,22
FGD-14	2.650,00	14,59
FGD-15	2.900,00	15,97"

ANEXO III

(a que se refere o art. 98 da Lei nº , de de de 2023)

“ANEXO III

(a que se referem o art. 14, o parágrafo único do art. 15 e o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA – GTE

ESPÉCIE/ NÍVEL	VALOR (EM R\$)	VALOR (GTE-UNITÁRIO)
GTE-1	250,00	1,00
GTE-2	500,00	2,00
GTE-3	750,00	3,00

GTE-4	1.000,00	4,00
GTE-5	2.000,00	8,00
GTE-6	3.000,00	12,00
GTE-7	3.500,00	14,00
GTE-8	4.000,00	16,00”

ANEXO IV

(a que se refere o art. 99 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIE/ NÍVEL	VALOR (EM RS)	VALOR (FGD-UNITÁRIO)
FGI-1	176,09	1,00
FGI-2	330,18	1,88
FGI-3	440,24	2,50
FGI-4	550,30	3,13
FGI-5	660,36	3,75
FGI-6	770,42	4,38
FGI-7	1.100,60	6,25
FGI-8	1.320,72	7,50
FGI-9	1.650,90	9,38
FGI-10	1.900,00	10,79
FGI-11	2.150,00	12,21
FGI-12	2.400,00	13,63
FGI-13	2.650,00	15,05
FGI-14	2.900,00	16,47”

ANEXO V

(a que se refere o art. 100 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO III

(a que se referem o art. 12 e o § 1º do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA – GTE

ESPÉCIE/ NÍVEL	VALOR (EM RS)	VALOR (GTE-UNITÁRIO)
GTE-1	250,00	1,00
GTE-2	500,00	2,00
GTE-3	750,00	3,00
GTE-4	1.000,00	4,00
GTE-5	2.000,00	8,00
GTE-6	3.000,00	12,00

GTE-7	3.500,00	14,00
GTE-8	4.000,00	16,00”

ANEXO VI

(a que se refere o § 4º do art. 101 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DO PLANTÃO MÉDICO COMPLEMENTAR

CARGA HORÁRIA DO PLANTÃO	VALOR POR PLANTÃO	VALOR POR PLANTÃO – FERIADOS DE CARNAVAL, SEMANA SANTA, NATAL E ANO NOVO
6 horas	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00
12 horas	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
24 horas	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00

ANEXO VII

(a que se refere o art. 87 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.30, de 10 de agosto de 2004)

(...)

III.2 – Atribuições dos Cargos das Carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Carreira	Atribuições
Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar atividades de natureza administrativa nas áreas contábil, jurídica, estatística, tecnológica, biblioteconômica, de cerimonial, de relações públicas, de informação, de comunicação, de gestão, de logística, de engenharia e arquitetura, de educação, de saúde e psicossocial, em especial as funções de identificação civil, registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor, compatíveis com a respectiva formação em nível superior de escolaridade.
Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar tarefas de apoio técnico, administrativo e logístico, atuar no suporte às atividades de educação e saúde, efetuar atendimentos e prestar informações ao público, conduzir veículos, coletar impressões digitais e dados biográficos para a identificação civil, realizar vistoria e colher dados para o registro e o licenciamento de veículo automotor e para a habilitação de condutor, compatíveis com o nível intermediário de escolaridade, em particular o exercício de atividades de apoio logístico em órgãos e unidades da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar tarefas de apoio operacional e administrativo, especialmente a vigilância patrimonial, a condução de veículos, a realização de limpeza e conservação, o atendimento de gabinetes e portarias, a digitação de serviços administrativos, bem como de apoio às atividades gerenciais, e outras tarefas semelhantes.

ANEXO VIII

(a que se refere o art. 109 da Lei nº ... de ... de ... de 2023)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.25 – FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED

V.25.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Presidente	1	PR-EZ	20.000,00

V.25.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
DAI-6	5
DAI-18	20
DAI-20	2
DAI-21	2
DAI-22	5
DAI-23	6
DAI-25	3
DAI-30	5
DAI-36	1
DAI-37	4

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
FGI-5	70
FGI-8	57
FGI-10	2
FGI-11	20
FGI-12	5
FGI-14	12

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
GTE-1	4
GTE-2	2
GTE-4	2
GTE-7	3
GTE-8	5”

ANEXO IX

(a que se refere o art. 110 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.29 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

V.29.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Presidente	1	PR-HO	20.000,00
Vice-Presidente	1	VP-HO	19.000,00

V.29.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
DAI-17	2
DAI-23	2
DAI-25	2
DAI-28	10
DAI-30	8
DAI-31	1
DAI-35	11
DAI-36	3
DAI-37	1
DAI-38	2
DAI-40	4

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
GTE-2	4
GTE-4	10
GTE-5	10
GTE-6	4
GTE-7	1
GTE-8	5

V.29.3 – FUNÇÃO GRATIFICADA HOSPITALAR – FGH

V.29.3.1 – TABELA DE FGH – JORNADA DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

Função	Vencimento	Quantitativo
FGH1	R\$ 307,24	-
FGH2	R\$ 374,03	-
FGH3	R\$ 396,00	-

FGH4	R\$ 418,00	-
FGH5	R\$ 448,84	-
FGH6	R\$ 520,42	-
FGH7	R\$ 538,62	-
FGH8	R\$ 594,00	-
FGH9	R\$ 624,50	-
FGH10	R\$ 646,34	-
FGH11	R\$ 705,77	2
FGH12	R\$ 780,64	-
FGH13	R\$ 794,83	28
FGH14	R\$ 881,65	6
FGH15	R\$ 923,96	-
FGH16	R\$ 953,79	55
FGH17	R\$ 1.014,82	-
FGH18	R\$ 1.057,54	2
FGH19	R\$ 1.097,61	9
FGH20	R\$ 1.269,05	30
FGH21	R\$ 1.335,30	6
FGH22	R\$ 1.371,46	20
FGH23	R\$ 1.496,14	57
FGH24	R\$ 1.645,75	47
FGH25	R\$ 1.776,67	102
FGH26	R\$ 2.304,06	77
FGH27	R\$ 2.500,00	80
FGH28	R\$ 3.000,00	20
FGH29	R\$ 3.200,00	9
FGH30	R\$ 3.500,00	39
FGH31	R\$ 4.000,00	14
FGH32	R\$ 4.500,00	-

V.29.3.2 – TABELA DE FGH – JORNADA DE TRABALHO DE TRINTA HORAS SEMANAIS

Função	Valor	Quantitativo
FGH33	R\$ 230,43	-
FGH34	R\$ 280,52	-
FGH35	R\$ 297,00	-
FGH36	R\$ 313,50	-
FGH37	R\$ 336,63	-
FGH38	R\$ 390,31	-
FGH39	R\$ 403,95	-
FGH40	R\$ 445,50	-
FGH41	R\$ 468,38	-
FGH42	R\$ 484,75	-
FGH43	R\$ 529,33	-
FGH44	R\$ 585,48	-
FGH45	R\$ 596,12	-
FGH46	R\$ 661,24	-

FGH47	R\$ 692,97	-
FGH48	R\$ 715,34	-
FGH49	R\$ 761,11	-
FGH50	R\$ 793,16	-
FGH51	R\$ 823,21	-
FGH52	R\$ 951,79	-
FGH53	R\$ 1.001,48	-
FGH54	R\$ 1.028,60	-
FGH55	R\$ 1.234,32	-
FGH56	R\$ 1.332,50	-
FGH57	R\$ 1.728,05	-”

ANEXO X

(a que se refere o art. 114 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

"ANEXO IV-B

(a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º, os §§ 4º e 5º do art. 8º e os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

IV-B.1 – QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS, EM CADA NÍVEL DE GRADUAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	435
DAD-2	260
DAD-3	627
DAD-4	1.804
DAD-5	532
DAD-6	882
DAD-7	466
DAD-8	386
DAD-9	208
DAD-10	65
DAD-11	14
DAD-12	92
Total	5.771
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	446
FGD-2	107
FGD-3	65
FGD-4	906
FGD-5	716

FGD-6	99
FGD-7	140
FGD-8	86
FGD-9	172
FGD-10	22
Total	2.759
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	507
GTE-2	394
GTE-3	395
GTE-4	578
GTE-5	82
Total	1.956

IV-B.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

IV-B.2.1 – SECRETARIA-GERAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	1
DAD-4	6
DAD-5	7
DAD-6	9
DAD-7	5
DAD-8	8
DAD-9	8
DAD-10	13
DAD-11	2
DAD-12	5
Total	64
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1

FGD-8	
FGD-9	4
FGD-10	
Total	5
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	6
GTE-3	
GTE-4	6
GTE-5	5
Total	17

IV-B.2.2 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	5
DAD-3	22
DAD-4	39
DAD-5	17
DAD-6	22
DAD-7	12
DAD-8	11
DAD-9	14
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	4
Total	148
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	1
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	3
FGD-7	2
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	1
Total	7

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	13
GTE-2	10
GTE-3	4
GTE-4	27
GTE-5	6
Total	60

IV-B.2.3 – SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	7
DAD-5	2
DAD-6	19
DAD-7	10
DAD-8	6
DAD-9	6
DAD-10	4
DAD-11	
DAD-12	4
Total	58

FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	2
FGD-8	
FGD-9	4
FGD-10	
Total	6

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	1

GTE-3	
GTE-4	7
GTE-5	3
Total	11

IV-B.2.4 – SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	1
DAD-3	
DAD-4	3
DAD-5	1
DAD-6	12
DAD-7	17
DAD-8	28
DAD-9	5
DAD-10	6
DAD-11	2
DAD-12	2
Total	77
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	2
FGD-9	2
FGD-10	1
Total	6
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	4
GTE-2	5
GTE-3	7
GTE-4	8
GTE-5	1
Total	25

IV-B.2.5 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	21
DAD-2	11
DAD-3	9
DAD-4	70
DAD-5	14
DAD-6	8
DAD-7	19
DAD-8	3
DAD-9	5
DAD-10	
DAD-11	1
DAD-12	3
Total	164
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	10
FGD-2	6
FGD-3	
FGD-4	13
FGD-5	4
FGD-6	2
FGD-7	6
FGD-8	5
FGD-9	6
FGD-10	
Total	52
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	11
GTE-2	10
GTE-3	22
GTE-4	33
GTE-5	1
Total	77

IV-B.2.6 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	

DAD-2	
DAD-3	6
DAD-4	35
DAD-5	25
DAD-6	50
DAD-7	30
DAD-8	8
DAD-9	11
DAD-10	3
DAD-11	1
DAD-12	6
Total	175
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	1
FGD-6	
FGD-7	6
FGD-8	3
FGD-9	1
FGD-10	7
Total	18
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	10
GTE-3	6
GTE-4	37
GTE-5	7
Total	60

IV-B.2.7 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	9
DAD-2	5
DAD-3	4
DAD-4	198
DAD-5	45

DAD-6	104
DAD-7	17
DAD-8	4
DAD-9	15
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	8
Total	409
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	2
FGD-2	
FGD-3	2
FGD-4	9
FGD-5	10
FGD-6	9
FGD-7	9
FGD-8	11
FGD-9	9
FGD-10	
Total	61
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	42
GTE-2	77
GTE-3	23
GTE-4	70
GTE-5	10
Total	222

IV-B.2.8 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	5
DAD-2	3
DAD-3	247
DAD-4	276
DAD-5	42
DAD-6	42
DAD-7	58
DAD-8	15
DAD-9	10

DAD-10	2
DAD-11	
DAD-12	6
Total	706
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	348
FGD-2	64
FGD-3	47
FGD-4	851
FGD-5	621
FGD-6	54
FGD-7	9
FGD-8	9
FGD-9	16
FGD-10	
Total	2019
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	2
GTE-2	47
GTE-3	31
GTE-4	15
GTE-5	7
Total	102

IV-B.2.9 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	6
DAD-2	25
DAD-3	9
DAD-4	61
DAD-5	17
DAD-6	40
DAD-7	3
DAD-8	9
DAD-9	3
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	173

FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	6
FGD-2	1
FGD-3	
FGD-4	2
FGD-5	3
FGD-6	1
FGD-7	
FGD-8	5
FGD-9	29
FGD-10	1
Total	48
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	8
GTE-3	5
GTE-4	8
GTE-5	1
Total	23

IV-B.2.10 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	5
DAD-4	28
DAD-5	7
DAD-6	44
DAD-7	35
DAD-8	34
DAD-9	20
DAD-10	7
DAD-11	1
DAD-12	8
Total	189
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	2

FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	2
FGD-6	
FGD-7	7
FGD-8	2
FGD-9	7
FGD-10	4
Total	24
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	3
GTE-3	21
GTE-4	15
GTE-5	6
Total	45

IV-B.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	2
DAD-4	28
DAD-5	24
DAD-6	30
DAD-7	54
DAD-8	25
DAD-9	
DAD-10	16
DAD-11	
DAD-12	6
Total	185
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	4
FGD-2	6
FGD-3	2
FGD-4	5
FGD-5	17
FGD-6	4

FGD-7	4
FGD-8	
FGD-9	15
FGD-10	
Total	57
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	4
GTE-2	8
GTE-3	8
GTE-4	12
GTE-5	6
Total	38

IV-B.2.12 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	259
DAD-2	67
DAD-3	115
DAD-4	511
DAD-5	216
DAD-6	133
DAD-7	30
DAD-8	26
DAD-9	22
DAD-10	8
DAD-11	1
DAD-12	5
Total	1.393
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	53
FGD-2	5
FGD-3	8
FGD-4	6
FGD-5	
FGD-6	3
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	2
FGD-10	

Total	77
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	352
GTE-2	39
GTE-3	222
GTE-4	156
GTE-5	6
Total	775

IV-B.2.13 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	
DAD-3	8
DAD-4	51
DAD-5	1
DAD-6	71
DAD-7	9
DAD-8	13
DAD-9	10
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	6
Total	171
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	2
FGD-5	11
FGD-6	2
FGD-7	11
FGD-8	
FGD-9	5
FGD-10	
Total	31
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	4

GTE-2	38
GTE-3	11
GTE-4	9
GTE-5	
Total	62

IV-B.2.14 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	18
DAD-3	19
DAD-4	69
DAD-5	36
DAD-6	182
DAD-7	71
DAD-8	105
DAD-9	31
DAD-10	3
DAD-11	2
DAD-12	9
Total	548
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	8
FGD-3	3
FGD-4	10
FGD-5	28
FGD-6	15
FGD-7	51
FGD-8	35
FGD-9	61
FGD-10	8
Total	220
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	17
GTE-2	33
GTE-3	10
GTE-4	130
GTE-5	10

Total	200
--------------	------------

IV-B.2.15 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	9
DAD-3	100
DAD-4	132
DAD-5	25
DAD-6	37
DAD-7	17
DAD-8	62
DAD-9	19
DAD-10	1
DAD-11	1
DAD-12	5
Total	411
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	2
FGD-4	5
FGD-5	10
FGD-6	3
FGD-7	8
FGD-8	8
FGD-9	5
FGD-10	
Total	41
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	10
GTE-2	41
GTE-3	5
GTE-4	28
GTE-5	1
Total	85

IV-B.2.16 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo

DAD-1	25
DAD-2	65
DAD-3	42
DAD-4	50
DAD-5	14
DAD-6	15
DAD-7	27
DAD-8	3
DAD-9	6
DAD-10	2
DAD-11	
DAD-12	2
Total	251
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	1
FGD-7	1
FGD-8	3
FGD-9	3
FGD-10	
Total	8
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	20
GTE-2	34
GTE-3	5
GTE-4	12
GTE-5	2
Total	73

IV-B.2.17 – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	1
DAD-2	3
DAD-3	5
DAD-4	7

DAD-5	25
DAD-6	11
DAD-7	26
DAD-8	17
DAD-9	14
DAD-10	
DAD-11	1
DAD-12	3
Total	113
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	9
FGD-8	3
FGD-9	2
FGD-10	
Total	14
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	3
GTE-2	3
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	6

IV-B.2.18 – OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	2
DAD-3	6
DAD-4	13
DAD-5	3
DAD-6	11
DAD-7	1
DAD-8	1

DAD-9	6
DAD-10	
DAD-11	2
DAD-12	10
Total	57
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	2
FGD-2	1
FGD-3	
FGD-4	3
FGD-5	5
FGD-6	1
FGD-7	6
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	18
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	8
GTE-2	9
GTE-3	6
GTE-4	
GTE-5	10
Total	33

IV-B.2.19 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	1
DAD-4	10
DAD-5	3
DAD-6	9
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	

Total	23
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV – B.2.20 – GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	8
DAD-3	3
DAD-4	26
DAD-5	3
DAD-6	12
DAD-7	5
DAD-8	4
DAD-9	3
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	64
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	4

FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	2
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	6
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	3
GTE-3	3
GTE-4	
GTE-5	
Total	7

IV-B.2.21 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	4
DAD-3	7
DAD-4	42
DAD-5	1
DAD-6	6
DAD-7	7
DAD-8	2
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	71
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	3
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	

FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	4
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	2
GTE-3	
GTE-4	4
GTE-5	
Total	7

IV – B.2.22 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	83
DAD-2	30
DAD-3	14
DAD-4	118
DAD-5	3
DAD-6	1
DAD-7	13
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	262
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	

FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	14
GTE-2	2
GTE-3	1
GTE-4	
GTE-5	
Total	17

IV-B.2.23 – ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	8
DAD-5	
DAD-6	5
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	13
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	11
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	4
FGD-6	1
FGD-7	4
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	21
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo

GTE-1	
GTE-2	5
GTE-3	5
GTE-4	
GTE-5	
Total	10

IV-B.2.24 – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	9
DAD-2	2
DAD-3	
DAD-4	10
DAD-5	
DAD-6	2
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	23
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	13
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	13
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	

GTE-5	
Total	

IV-B.2.25 – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	1
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	2
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.26 – CONSELHO ESTADUAL DA MULHER

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs
--

Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	2
DAD-5	
DAD-6	
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	2
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	1
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.27 – CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	

DAD-4	
DAD-5	
DAD-6	3
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	3
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	1
GTE-5	
Total	1

IV-B.2.28 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	1
DAD-7	

DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	5
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.29 – CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	2
DAD-3	2
DAD-4	1
DAD-5	1
DAD-6	2
DAD-7	
DAD-8	1
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	

DAD-12	
Total	9
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.30 – CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	
DAD-7	
DAD-8	1
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	2
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo

FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	
FGD-9	1
FGD-10	
Total	2
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	”

ANEXO XI

(a que se refere o art. 171 da Lei nº ... de ... de ... de 2023)

ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

“V.17 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG

(...)

V.17.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie / Nível	Quantitativo de cargos
DAI-4	1
DAI-6	5
DAI-7	1
DAI-8	1
DAI-9	2
DAI-12	1
DAI-13	1
DAI-14	6
DAI-15	2
DAI-16	1

DAI-17	28
DAI-18	1
DAI-21	14
DAI-22	6
DAI-24	1
DAI-25	84
DAI-26	4
DAI-28	57
DAI-30	31
DAI-33	66
DAI-40	6

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
FGI-3	71
FGI-7	48
FGI-9	24

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
GTE-4	5
GTE-5	6”

ANEXO XII

(a que se refere o art. 172 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

V.21 – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – Feam

(...)

V.21.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie / Nível	Quantitativo de cargos
DAI-2	2
DAI-5	1
DAI-6	1
DAI-10	2
DAI-11	5
DAI-15	1
DAI-16	6

DAI-18	33
DAI-20	1
DAI-22	56
DAI-26	1
DAI-27	9
DAI-31	10
DAI-33	2
DAI-37	4

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
GTE-2	36
GTE-3	9
GTE-4	6"

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do governador do Estado, estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo e dá outras providências.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo reestruturar o modelo organizacional do Poder Executivo. Segundo o governador do Estado, “a racionalização da estrutura administrativa se mostra essencial para a continuidade da prestação dos serviços públicos, pautados na economia e qualidade, e para o prosseguimento de uma gestão eficiente, com enfoque na excelência do serviço prestado ao povo mineiro”.

Em síntese, os seguintes temas são tratados na proposição: mecanismos e instâncias de governança (arts. 6º e 7º); estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo (arts. 8º a 56); criação, extinção e transformação de cargos e funções (arts. 57 a 178).

O escopo do projeto em análise diz respeito à estrutura e às competências da administração do Poder Executivo, constituída de órgãos sem personalidade jurídica, criados por lei e que compreendem: Vice-Governadoria, Secretaria-Geral, secretarias de Estado, órgãos colegiados e órgãos autônomos.

Em essência, as principais alterações propostas com a reforma administrativa são: reestruturação de cargos de provimento em comissão, gratificações temporárias estratégicas e funções gratificadas; criação da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, que herdará todas as funções do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran – e será alocada na estrutura da Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag –; criação de duas novas secretarias, quais sejam, a de Comunicação Social – Secom – e a de Estado

de Casa Civil; criação de oito novas subsecretarias, dentre elas as de Regulação de Transportes e de Política de Habitação; transferência do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste do Estado – Idene – da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Sede – para a Secretaria de Desenvolvimento Social – Sedese –; transferência das agências metropolitanas para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra –; transferência da Política sobre Drogas para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu que a proposição se insere no domínio de prerrogativa legislativa estadual por ser matéria afeta à organização administrativa do Poder Executivo, consoante o previsto no art. 66, inciso III, alínea “F”, da Constituição do Estado. Nesse sentido, a comissão observou que o projeto trata de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado, qual seja, criação e extinção de secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta.

No entanto, com a finalidade de adequar a proposição à técnica legislativa e corrigir erros materiais, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao projeto, sob o argumento de que os objetivos primordiais da proposição vão ao encontro dos princípios constitucionais norteadores da administração pública, notadamente o da eficiência, visto que as mudanças visam adequar a máquina administrativa do Estado a novas demandas da sociedade e permitir uma melhor gestão dos serviços públicos em favor do cidadão mineiro.

No intuito de aperfeiçoar a proposição com sugestões dos parlamentares, além de acolher as alterações propostas pelo governador durante a tramitação, a comissão opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2.

No que tange à análise dos aspectos financeiro e orçamentário, competência desta comissão, destacamos que a implementação das medidas constantes na matéria em exame não cria despesa para o tesouro. Ao contrário, a proposição em tela gera uma economia de recursos para o Estado, por meio da reformulação da estrutura organizacional do Poder Executivo e dos cargos de provimento em comissão.

É o que foi esclarecido em ofício enviado a esta Casa pelo Poder Executivo, no qual demonstrou que a aprovação do projeto em tela geraria despesas ao erário no montante de R\$2.252.483,13 (dois bilhões duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e três reais e treze centavos). Em contrapartida, são apresentadas diversas fontes de recursos para compensar esse impacto, provenientes da economia advinda da extinção de cargos nos diversos órgãos da estrutura organizacional e de honorários do Detran, que totalizam R\$2.252.537,66 (dois bilhões duzentos e cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos). Dessa forma, como a economia de recursos supera a despesa criada, não há impacto financeiro sobre o erário.

Importante destacar que a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso VI, veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação orçamentária para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. Isso posto, é imprescindível constar no texto da proposta em tela tal dispositivo, de forma a possibilitar a operacionalização da reforma administrativa pelo Poder Executivo. É a razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 3, redigido ao final desse parecer, que dá nova redação ao art. 165 do Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 358/2023, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Esta lei estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado.

Parágrafo único – A administração pública, orientada pelos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição da República, será estruturada conforme as diretrizes governamentais e o previsto no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – e no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Art. 2º – A administração pública compreende a administração direta e a indireta.

Art. 3º – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica ou vinculação.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – subordinação administrativa:

a) a relação hierárquica de secretarias e órgãos autônomos com o Governador, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

b) a relação hierárquica de órgão colegiado com secretaria de Estado, no que se refere à sujeição às diretrizes das políticas públicas estabelecidas no PMDI e no PPAG;

II – subordinação técnica:

a) a relação de subordinação das unidades setoriais e seccionais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;

b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

III – vinculação a relação de entidade da administração indireta com a secretaria de Estado responsável pela formulação das políticas públicas de sua área de atuação, para a integração de objetivos, metas e resultados.

§ 2º – Compete às secretarias de Estado exercer a supervisão das atividades das entidades a elas vinculadas nos termos do inciso III do § 1º, observada a natureza do vínculo.

§ 3º – Para os efeitos desta lei, as autarquias de regime especial Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG e Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes terão observada a sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, na forma como concebidas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 4º – A autonomia prevista no § 3º deste artigo é aquela necessária e imprescindível à realização e aprimoramento de suas competências e fins institucionais, próprias, ainda, a preservar e atender ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão estabelecido na Constituição Federal.

Art. 4º – A Secretaria-Geral, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Secretaria de Estado de Comunicação – Secom –, a Secretaria de

Estado de Casa Civil – SCC–, a Advocacia-Geral do Estado – AGE – , a Controladoria-Geral do Estado – CGE – e a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único – Para fins do disposto no *caput*, consideram-se órgãos centrais aqueles responsáveis pela elaboração de políticas, normas e diretrizes a serem seguidas pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º – Os órgãos, as autarquias e as fundações da administração pública do Poder Executivo, observada a conveniência administrativa, poderão, nos termos de decreto, compartilhar a execução das atividades jurídicas e de apoio e suporte administrativo, bem como os insumos necessários à execução de projetos estratégicos de governo.

Parágrafo único – Cabe à AGE estabelecer os critérios de compartilhamento das atividades jurídicas a que se refere o *caput*.

CAPÍTULO II

DOS MECANISMOS E DAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 6º – São mecanismos de governança:

- I – conselho de políticas públicas;
- II – conferência estadual;
- III – audiência pública;
- IV – consulta pública;
- V – mesa de diálogo.

§ 1º – Os mecanismos a que se refere o *caput* têm como objetivo promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito do Poder Executivo, para a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas, dos programas e das ações públicas.

§ 2º – Os mecanismos previstos neste artigo serão regulamentados em decreto, conforme as exigências previstas na legislação aplicável.

Art. 7º – São instâncias de governança:

- I – a Câmara de Coordenação da Ação Governamental – CCGOV;
- II – o Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin;
- III – o Comitê de Coordenação e Governança de Estatais – CCGE.

§ 1º – As instâncias de governança a que se refere o *caput* têm como competência assessorar o Governador nas decisões estratégicas voltadas para a gestão governamental e para a formulação e a execução das políticas públicas.

§ 2º – As instâncias previstas neste artigo serão regulamentadas em decreto, conforme as exigências estabelecidas na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 8º – A estrutura básica e as competências dos órgãos da administração pública do Poder Executivo são as definidas neste capítulo.

Art. 9º – A organização dos órgãos, respeitadas as competências e estruturas básicas previstas nesta lei e o disposto em leis específicas, será estabelecida em decreto, que conterà a estrutura de cada órgão e suas atribuições e respectivas unidades administrativas.

Parágrafo único – A Seplag será o órgão responsável por coordenar o processo de estruturação organizacional a que se refere o *caput*, cabendo-lhe analisar as propostas apresentadas pelos órgãos.

Seção II

Da Administração Direta

Art. 10 – A administração direta constitui-se de órgãos, sem personalidade jurídica, criados por lei, e compreende:

- I – a Secretaria-Geral;
- II – as secretarias de Estado;
- III – os órgãos colegiados;
- IV – os órgãos autônomos.

Subseção I

Da Secretaria-Geral

Art 11 – A Secretaria-Geral, órgão responsável por assistir diretamente o Governador e o Vice-Governador no desempenho de suas atribuições e na integração de suas atuações, tem como competências:

- I – a coordenação do alinhamento institucional à estratégia governamental;
- II – o assessoramento técnico e administrativo ao Governador e ao Vice-Governador para instrução e análise de matérias de interesse;
- III – a prestação de apoio pessoal ao Governador e ao Vice-Governador;
- IV – a avaliação prévia de documentos, pronunciamentos e despachos a serem assinados pelo Governador e pelo Vice-Governador, bem como a gestão da correspondência;
- V – a coordenação de ações intersetoriais de desburocratização normativa do Poder Executivo, com o apoio da Segov;
- VI – o exame e a tramitação dos processos especiais de competência do Governador.

Art. 12 – A Secretaria-Geral tem a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete;
- II – Assessoria Especial para Assuntos Municipais;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Assessoria Especial do Vice-Governador;

V – Assessoria de Processos Administrativos Especiais;

VI – Subsecretaria de Assessoramento à Governadoria e à Vice-Governadoria, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Assessoramento Temático;

b) a Superintendência de Assessoramento Regional.

Parágrafo único – A Secom prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da Secretaria-Geral.

Subseção II

Das Secretarias de Estado

Art. 13 – As secretarias de Estado que compõem a administração direta e suas respectivas competências são as constantes nesta subseção.

§ 1º – As secretarias de Estado organizam-se conforme a seguinte estrutura básica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria Estratégica;

VI – Assessoria de Relações Institucionais;

VII – subsecretarias;

VIII – superintendências;

IX – demais unidades.

§ 2º – As unidades a que se refere o inciso IX do § 1º têm seu número definido nesta lei e serão denominadas e especificadas em decreto.

§ 3º – Os níveis hierárquicos das unidades previstas nesta lei serão definidos em decreto.

Art. 14 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – tem como competência planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais sob responsabilidade do Estado relativas:

I – à política agrícola do Estado;

II – ao desenvolvimento sustentável do meio rural;

III – à formulação, à coordenação e à implementação da política estadual de agricultura, pecuária e abastecimento, inclusive à coordenação e à supervisão de sua execução nas entidades que integram sua área de competência;

IV – ao desenvolvimento e à competitividade do agronegócio;

V – à implementação de políticas que promovam a produção de alimentos seguros e a segurança alimentar e nutricional sustentável;

VI – ao fomento e ao desenvolvimento do espaço rural, da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, incluídas as atividades agrossilvipastoris, os mercados institucionais e os circuitos curtos de comercialização;

VII – à formulação e à execução de políticas, programas e ações relativas ao desenvolvimento, à regulação, ao controle e à fiscalização da aquicultura, equiparada à atividade agrícola na forma da Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho 2009, em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, na forma de regulamento;

VIII – ao planejamento, à gestão, à fiscalização e à execução de projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia, inclusive os de engenharia agrícola e hidroagrícola;

IX – à construção, à gestão e à recuperação de barramentos públicos de água;

X – ao planejamento, à coordenação, à supervisão e à execução de projeto público de irrigação e drenagem, no âmbito da administração pública;

XI – à administração, à operação, à conservação e à manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção do Projeto Jaíba, de forma direta ou mediante delegação de atribuições às organizações de agricultores irrigantes, legalmente constituídas, instaladas no perímetro irrigado;

XII – à promoção da melhoria da qualidade, do transporte, do armazenamento, da comercialização e da distribuição de produtos agropecuários;

XIII – à promoção da regularização fundiária rural de áreas de até 100ha (cem hectares);

XIV – à coordenação, à gestão e à fiscalização, de forma direta, supletiva ou em articulação com instituições públicas ou privadas, por meio da celebração de concessão ou permissão de serviço público, parceria público-privada – PPP –, concessão de direito real de uso, concessão de uso, cessão de uso e demais instrumentos previstos na legislação pertinente, das atividades executadas nas unidades do Mercado Livre do Produtor – MLP – e nas demais áreas pertencentes ao Estado em que se localizem entrepostos das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. – CeasaMinas – e que sejam consideradas indispensáveis à coordenação e ao controle da política de abastecimento estadual;

XV – à política estadual de florestas plantadas com finalidade econômica, de espécies nativas ou exóticas, nos termos da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, em articulação com o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, respeitadas as atribuições e competências do órgão ambiental e as normas específicas para florestas vinculadas à reposição florestal;

XVI – ao fomento florestal, ao estímulo da cadeia produtiva de base florestal e ao desenvolvimento sustentável do mercado de produtos florestais cultivados, de forma direta, supletiva ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, conforme disposto em regulamento;

XVII – às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas e à diversificação da produção agropecuária;

XVIII – ao incentivo à agroindustrialização, ao empreendedorismo agropecuário e à valorização das aptidões regionais;

XIX – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação agropecuária;

XX – à promoção dos produtos agropecuários do Estado em mercados externos;

XXI – às ações para fortalecimento e disseminação do seguro e do crédito rural, inclusive as subvenções;

XXII – à promoção da sucessão rural e da inserção e do fortalecimento dos jovens nas atividades agropecuárias.

Art. 15 – Compõem a estrutura básica da Seapa, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Núcleo de Gestão Ambiental;

II – Subsecretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural Sustentável, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Logística e Infraestrutura Rural, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Assuntos Fundiários e Fomento Florestal, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Regularização Fundiária, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Fomento Florestal;

IV – Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Abastecimento e Cooperativismo, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Inovação e Economia Agropecuária;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com seis unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Seapa:

I – por subordinação administrativa:

a) o Colegiado Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAAFamiliar;

b) o Conselho Diretor Pró-Pequi;

c) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cedraf-MG;

d) o Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa;

II – por vinculação:

a) a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG;

b) a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig;

c) o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Art. 16 – A Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, órgão responsável por apoiar o relacionamento institucional do governo em todos os níveis, visando à integração da ação governamental, tem como competências:

I – coordenar a articulação do Poder Executivo estadual com o governo federal;

II – coordenar o relacionamento institucional do Poder Executivo estadual com os órgãos de controle externo;

III – prestar assessoria nas relações com autoridades e instituições estrangeiras e no cumprimento da agenda internacional, bem como realizar o receptivo de missões internacionais;

IV – articular parcerias nacionais e internacionais;

V – promover o diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública e a sociedade civil, no âmbito da Mesa de Diálogo;

VI – planejar, coordenar e executar atividades relativas à captação de recursos junto ao Poder Executivo federal e demais entes federados e entidades privadas, bem como orientar e acompanhar a celebração e a execução dos instrumentos de entrada de recursos.

Art. 17 – Compõem a estrutura básica da SCC, além do previsto nos incisos I, III e IV do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva;

II – Subsecretaria de Relações Institucionais, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Relacionamento no Distrito Federal;

b) a Superintendência de Relacionamento Nacional e Internacional;

c) a Superintendência de Relacionamento com Órgãos de Controle Externo;

d) a Superintendência Central de Gestão e Captação de Recursos, com três unidades a ela subordinadas.

§ 1º – A Segov prestará apoio técnico, orçamentário, financeiro, logístico, operacional e administrativo para o funcionamento da SCC.

Art. 18 – A Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, órgão responsável por planejar, propor, executar e acompanhar a política estadual de comunicação social do Poder Executivo, tem como competências:

I – a coordenação e integração da agenda institucional do Governador e do Vice-Governador;

II – a coordenação da política e das atividades de comunicação social do Poder Executivo.

Art. 19 – Compõem a estrutura básica da Secom, além do previsto nos incisos I, II e V do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva do Governador;

II – Assessoria Especial do Governador;

III – Superintendência Central de Comunicação Digital, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Superintendência Central de Publicidade, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Superintendência Central de Imprensa, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

§ 1º – A Secretaria-Geral prestará apoio jurídico à Secom.

§ 2º – Integram a área de competência da Secom:

I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Comunicação Social;

II – por vinculação, a Empresa Mineira de Comunicação – EMC.

Art. 20 – A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, monitorar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à elaboração, à articulação e à implementação de políticas públicas que promovam o pleno exercício dos direitos culturais, a democratização do acesso à cultura e a diversidade cultural;

II – ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e diversidades regionais, bem como ao incentivo ao intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;

III – à promoção e à preservação do patrimônio cultural material e imaterial do Estado, bem como ao incentivo de sua fruição pela comunidade;

IV – ao incentivo à produção, à valorização e à difusão das manifestações artístico-culturais mineiras;

V – ao incentivo à aplicação de recursos privados em atividades culturais, com a promoção e a coordenação de sua captação e aplicação;

VI – à colaboração na criação e no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento das atividades culturais;

VII – à proposição e à coordenação da política estadual de turismo;

VIII – à difusão da identidade e da memória do Estado por meio do turismo;

IX – à proposição de normas visando ao estímulo e ao desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua atuação;

X – à implementação da política estadual de turismo, em articulação com órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;

XI – à garantia da manutenção dos equipamentos culturais e turísticos do Estado;

XII – à implementação dos circuitos turísticos como instrumento de desenvolvimento econômico do Estado;

XIII – às políticas de fomento à economia da criatividade e à gastronomia;

XIV – à promoção e à divulgação do turismo;

XV – à qualificação e à capacitação da cadeia produtiva do turismo;

XVI – a pesquisa e banco de dados relativos à cultura e ao turismo.

Art. 21 – Compõem a estrutura básica da Secult, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria do Arquivo Público Mineiro;

II – Subsecretaria de Cultura, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Economia da Criatividade, com três unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Turismo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Políticas do Turismo, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Marketing Turístico, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Secult:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Arquivos;

b) o Conselho Estadual de Patrimônio Cultural – Conep;

c) o Conselho Estadual de Política Cultural – Consec;

d) o Conselho Estadual do Turismo;

II – por vinculação:

a) a Fundação de Arte de Ouro Preto – Faop;

b) a Fundação Clóvis Salgado – FCS;

c) a Fundação Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG.

Art. 22 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política estadual de desenvolvimento econômico;

II – à política estadual de desestatização;

III – às políticas públicas referentes à ciência, à tecnologia e à inovação;

IV – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação;

V – ao fomento do ecossistema de inovação no Estado;

VI – à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico;

VII – à gestão e à difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da administração pública;

VIII – às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas;

IX – à atração de investimentos para o Estado e ao estímulo à exportação e ao comércio exterior;

X – às políticas minerária e energética e à infraestrutura logística e de intermodalidade no Estado;

XI – às ações de fomento ao negócio e ao empreendedorismo no Estado;

XII – às ações de apoio e fomento à microempresa e à empresa de pequeno porte;

XIII – às políticas de fomento ao artesanato;

XIV – ao desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e do cooperativismo;

XV – às políticas de planejamento e desenvolvimento regional e urbano no Estado;

XVI – às ações de regularização fundiária urbana;

XVII – às ações de desenvolvimento urbano e de desenvolvimento regional integrados e de apoio ao associativismo municipal e à integração dos municípios;

XVIII – ao fomento e ao desenvolvimento de potencialidades regionais;

XIX – à elaboração, em articulação com a Seplag e com a Segov, de planos regionais de desenvolvimento, tendo em vista a proposição de metas, prioridades e medidas compensatórias para a equalização regional;

XX – ao apoio às demais secretarias de Estado na articulação com a iniciativa privada e organizações não governamentais para a elaboração de projetos de cooperação para o desenvolvimento regional, bem como ao estímulo ao associativismo e ao cooperativismo nas microrregiões correspondentes;

XXI – à prospecção, à orientação, ao controle, à regularização, à coordenação e à alienação onerosa dos ativos imobiliários do Estado;

XXII – à articulação da política de alienação onerosa dos ativos imobiliários alienáveis do Estado;

XXIII – à promoção da discriminação e arrecadação de terras devolutas rurais e à gestão e administração das terras arrecadadas, inclusive das terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica;

XXIV – à proposição de ações relacionadas ao desempenho dos papéis de controle e participação acionários do Estado em empresas estatais.

Art. 23 – Compõem a estrutura básica da Sede, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Relações com o Mercado;

II – Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Pesquisa e Tecnologia, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Inovação Tecnológica, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Atração de Investimentos e Cadeias Produtivas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Atração de Investimentos e Estímulo à Exportação, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística, com três unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Liberdade Econômica e Empreendedorismo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Micro e Pequenas Empresas, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Melhoria do Ambiente de Negócios, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Gestão de Imóveis, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Cadastramento e Arrecadação;

b) a Superintendência de Regularização Fundiária Urbana;

c) a Superintendência de Destinação de Ativos, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Coordenadoria Especial de Governança das Estatais.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sede:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit;

b) o Conselho Estadual de Cooperativismo – Cecoop;

II – por vinculação:

a) a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig;

b) a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge;

c) a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;

d) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

e) a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor;

f) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

g) o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;

h) o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – InvestMinas;

i) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg;

j) a Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg;

k) a Minas Gerais Participações S.A. – MGI;

l) a Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS;

m) a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG.

Art. 24 – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – tem como competência formular, planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à coordenação da política de assistência social e sua regionalização, inclusive no que tange às medidas socioeducativas em meio aberto;

II – ao fomento das políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

III – à promoção de políticas de enfrentamento à pobreza no campo;

IV – à proteção, à defesa e à reparação dos direitos humanos de públicos específicos;

V – à educação em direitos humanos;

VI – à proteção de vítimas e pessoas ameaçadas;

VII – à promoção de ações afirmativas e ao enfrentamento da discriminação racial contra a população negra, indígena, quilombola e de comunidades tradicionais;

VIII – ao enfrentamento da violência e à promoção da autonomia das mulheres;

IX – ao enfrentamento da violência e à inclusão social e produtiva da população jovem;

X – à ampliação da participação popular e ao fortalecimento de instrumentos de democracia direta e participativa;

XI – às políticas transversais de governo relativas à igualdade entre mulheres e homens e ao combate às violências, aos preconceitos de origem, raça, cor, sexo e idade e a qualquer outra forma de discriminação;

XII – à promoção do esporte, da atividade física e do lazer;

XIII – à formulação e à promoção de planos, programas e projetos que compõem a política de habitação;

XIV – à elaboração, à execução e à coordenação da política de atendimento às medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, visando a proporcionar ao adolescente em cumprimento dessas medidas meios efetivos para sua ressocialização;

XV – às ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste do Estado, notadamente às que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;

XVI – à representação do governo no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – e nos demais agentes de fomento da região;

XVII – à articulação e à integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual para garantir a formulação, a implementação e o monitoramento da política estadual de segurança alimentar e nutricional, tendo como instrumento de gestão o Plano de Segurança Alimentar;

XVIII – ao monitoramento, à medição, e à resolução de conflitos sociais, inclusive junto à Mesa de Diálogo, especialmente para fins de conflitos fundiários.

Art. 25 – Compõem a estrutura básica da Sedese, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Núcleo Estratégico de Política dos Direitos das Mulheres;

II – Núcleo Estratégico de Integração, Regionalização e Inovação com 3 unidades a ele subordinadas, além de unidades regionais de desenvolvimento até o quantitativo de vinte e duas;

III – Núcleo Estratégico de Articulação Institucional e Apoio aos Órgãos Colegiados;

IV – Subsecretaria de Planejamento e Gestão, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Convênios, Parcerias e Contratos, com quatro unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão, Finanças e Recursos Humanos, com quatro unidades a ela subordinadas;

c) a Assessoria de Planejamento, Modernização e Dados;

d) a Assessoria de Projetos;

V – Subsecretaria de Assistência Social, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Proteção Social Básica, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Proteção Social Especial, com duas unidades e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas – a ela subordinados;

c) a Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Suas –, Vigilância e Capacitação, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Educação Profissionalizante, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão e Fomento ao Trabalho e à Economia Popular Solidária, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Direitos Humanos, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Promoção, Proteção e Participação Social, com cinco unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Políticas Temáticas Transversais, com oito unidades a ela subordinadas;

VIII – Subsecretaria de Esportes, à qual se subordinam:

a) a Coordenação Estratégica de Políticas Esportivas;

b) a Superintendência de Programas Esportivos, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Fomento e Incentivo ao Esporte, com duas unidades a ela subordinadas;

IX – Subsecretaria de Política de Habitação.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sedese:

I – por subordinação administrativa:

a) a Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG;

b) o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo – Comitrate-MG;

c) o Comitê Estadual de Gestão do Atendimento Humanizado às Vítimas de Violência Sexual – CEAHVIS;

d) o Comitê Estadual para a Prevenção da Tortura e de Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes – Cept-MG;

e) o Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica – Comiterc;

f) o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

g) o Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps;

h) o Conselho Estadual da Mulher – CEM;

i) o Conselho Estadual da Juventude – Cejuve;

j) o Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEI;

k) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conped;

l) o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh;

m) o Conselho Estadual de Direitos Difusos – Cedif;

n) o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir;

o) o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter;

p) o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca;

q) o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Criança e Adolescente Ameaçados de Morte de Minas Gerais;

r) o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos de Minas Gerais;

s) o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção, Auxílio e Assistência a Testemunhas Ameaçadas;

t) o Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas;

u) a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Caisans-MG;

v) o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG.

II – por vinculação:

a) o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas – Idene;

b) a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig.

Art. 26 – A Secretaria de Estado de Educação – SEE – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à garantia e à promoção, com a participação da sociedade, da educação, do pleno desenvolvimento da pessoa, de seu preparo para o exercício da cidadania e de sua qualificação para o trabalho e para o empreendedorismo;

II – à redução das desigualdades regionais, à equidade de oportunidades e ao reconhecimento da diversidade cultural;

III – à formulação e à coordenação da política estadual de educação e à supervisão de sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;

IV – ao estabelecimento de mecanismos que garantam a qualidade do ensino público estadual;

V – à promoção e ao acompanhamento das ações de planejamento e desenvolvimento dos currículos e programas escolares;

VI – à pesquisa referente ao desenvolvimento escolar, a fim de viabilizar a organização e o funcionamento da escola;

VII – à avaliação da educação e dos recursos humanos no setor, com a geração de indicadores educacionais e a manutenção de sistemas de informações;

VIII – ao desenvolvimento de parcerias, no âmbito de sua competência, com a União, estados, municípios e organizações nacionais e internacionais, na forma da lei;

IX – ao fomento e ao fortalecimento da cooperação com os municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação básica no Estado;

X – à gestão e à adequação da rede de ensino estadual, ao planejamento e à caracterização das obras a serem executadas em prédios escolares, ao fornecimento de equipamentos e suprimentos às escolas e às ações de apoio ao aluno;

XI – ao exercício da supervisão das atividades dos órgãos e das entidades de sua área de competência;

XII – às ações da política de capacitação dos educadores e diretores da rede pública de ensino estadual;

XIII – à gestão das carreiras da educação, em articulação com a Seplag;

XIV – à divulgação das ações da política educacional do Estado e de seus resultados;

XV – à supervisão e à avaliação do ensino superior no sistema estadual de educação, em colaboração com o Conselho Estadual de Educação – CEE;

XVI – à organização da ação educacional para a garantia de conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes do campo, indígenas e quilombolas, com propostas pedagógicas que contemplem sua diversidade em todos os aspectos, entre os quais os sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, de geração e de etnia.

Art. 27 – Compõem a estrutura básica da SEE, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Inovação;

II – Assessoria de Ensino Superior;

III – Subsecretaria de Administração, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Aquisições, Contratos e Convênios, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Infraestrutura e Logística, com cinco unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Desenvolvimento e Avaliação, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão de Pessoas, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Assessoria de Informações Gerenciais;

d) a Assessoria de Legislações e Normas de Pessoal;

V – Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Avaliação Educacional, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Políticas Pedagógicas, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, com duas coordenadorias e uma secretaria-geral a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Articulação Educacional, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Articulação Municipal;

b) a Superintendência de Regulação e Inspeção Escolar;

c) a Superintendência de Organização Escolar e Informações Educacionais, com duas unidades a ela subordinadas;

d) quarenta e sete superintendências regionais de ensino, cada uma com três unidades, no caso de porte 2, e quatro unidades, no caso de porte 1, a elas subordinadas, sendo também a elas subordinadas todas as escolas da rede estadual de ensino.

§ 1º – A Escola de Formação e Desenvolvimento Profissional e de Educadores, a que se refere a alínea “c” do inciso V do *caput*, é considerada unidade escolar para fins de lotação e exercício dos servidores a que se refere o inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

§ 2º – Integram a área de competência da SEE:

I – o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

II – o Conselho Estadual de Alimentação Escolar;

III – o Conselho Estadual de Educação – CEE;

IV – por vinculação:

a) a Fundação Helena Antipoff – FHA;

b) a Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;

c) a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes;

d) a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg.

Art. 28 – A Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política tributária e fiscal;

II – à gestão dos recursos financeiros;

III – à cooperação na formulação e na execução da política energética;

IV – à orientação normativa, à supervisão técnica e ao controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

V – à administração da dívida pública estadual, à coordenação e à execução da política de crédito público e à centralização e à guarda dos valores mobiliários;

VI – à supervisão, à coordenação e ao controle das autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001;

VII – à proposição de diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas estatais;

VIII – à participação na formulação da política estadual de desenvolvimento econômico, no âmbito de sua competência;

IX – à formalização e ao exercício do controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados a sua liquidação;

X – à revisão, em instância administrativa, do crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;

XI – à proposição de anteprojetos de lei tributária estadual, à garantia da correta interpretação e aplicação da legislação tributária e à conscientização sobre o significado social do tributo;

XII – ao exercício do controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetivamente arrecadada;

XIII – à aplicação de medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive de representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a ordem tributária;

XIV – à orientação, à apuração e à correção disciplinar de seus servidores, mediante a promoção regular de ações preventivas e a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como ao zelo por suas unidades administrativas e por seu patrimônio, observadas as diretrizes estabelecidas pela CGE;

XV – à promoção de programas, projetos e atividades relativos ao aperfeiçoamento, à atualização, à reciclagem, à especialização e ao treinamento dos servidores da SEF, bem como ao desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas educacionais, inclusive cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à obtenção de níveis de excelência no desempenho das atribuições institucionais da SEF;

XVI – ao acompanhamento da tramitação, na Assembleia Legislativa do Estado e no Congresso Nacional, de projetos de lei que versem sobre matérias de interesse da SEF relativas a administração tributária, tributação, fiscalização, arrecadação, crédito tributário e receitas não tributárias, prestando esclarecimentos e manifestando-se sobre o mérito desses projetos;

XVII – ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência.

Art. 29 – Compõem a estrutura básica da SEF, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Recuperação Fiscal;

II – Corregedoria;

III – Subsecretaria da Receita Estadual, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Fiscalização, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Crédito e Cobrança, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Tributação, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, com duas unidades a ela subordinadas;

e) dez Superintendências Regionais da Fazenda, às quais se subordinam:

1) as Delegacias Fiscais de 1º e 2º níveis, cujo quantitativo será definido em decreto;

2) as Unidades de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal, cujo quantitativo será definido em decreto;

IV – Subsecretaria do Tesouro Estadual, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Administração Financeira, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Governança de Ativos, Riscos Fiscais e Dívida Pública, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Contadoria-Geral, com quatro unidades a ela subordinadas;

V – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;

VI – Superintendência de Tecnologia da Informação, com três unidades a ela subordinadas.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SEF:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

II – por vinculação, a Caixa de Amortização da Dívida – Cadiv.

Art. 30 – A Secretaria de Estado de Governo – Segov – tem como competência assessorar diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais relativas:

I – à coordenação da articulação política intragovernamental e intergovernamental, bem como da relação com a sociedade civil e das relações federativas, em especial nas atividades de representação e de defesa dos interesses governamentais do Estado;

II – ao apoio ao desenvolvimento municipal;

III – à coordenação e ao planejamento das atividades de cerimonial e eventos do governo;

IV – à coordenação dos convênios e às parcerias com municípios, órgãos e entidades públicos, consórcios públicos, organizações da sociedade civil e serviços sociais autônomos que envolvam a saída de recursos da administração direta e indireta;

V – à edição e à gestão das publicações no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais;

VI – à manutenção do registro de atos e documentos oficiais publicados no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais em repositórios digitais seguros, bem como à provisão de mecanismos de processamento, armazenamento, disponibilização e consulta para os usuários, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação apropriadas;

VII – ao acompanhamento das proposições e das atividades parlamentares junto à ALMG;

VIII – à publicidade dos atos oficiais do governo;

IX – à análise técnico-legislativa dos atos normativos de competência do Governador, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta;

X – à assistência aos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado na elaboração de minutas de atos normativos;

XI – à análise prévia de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos normativos de governo, com vistas a subsidiar as decisões do Governador no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em articulação com a AGE;

XII – à elaboração de estudos técnicos, por solicitação do Governador;

XIII – ao estabelecimento de diretrizes referentes à elaboração e ao processamento dos atos normativos de competência do Governador;

XIV – à realização de estudos e atividades relacionados à legística e à técnica legislativa para subsidiar a elaboração de atos normativos do Poder Executivo.

§ 1º – No exercício das competências a que se referem os incisos IX a XIV do *caput*, serão resguardadas as competências da AGE, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado.

§ 2º – Cabe à Segov, em articulação com os demais órgãos e entidades estaduais, processar a aposentadoria e gerenciar as informações funcionais do pessoal dos serviços notariais e de registro, inseridos no âmbito de atuação do Poder Executivo, nos termos de legislação específica.

Art. 31 – Compõem a estrutura básica da Segov, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 13:

I – Assessoria Técnico-Legislativa;

II – Subsecretaria de Gestão de Transferências Estaduais, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Convênios e Parcerias, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, com quatro unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Emendas Parlamentares Estaduais e Transferências, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Processo Legislativo, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Gestão da Informação e Avaliação Legislativa, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Tramitação Legislativa;

c) a Superintendência de Apoio à Interlocução Legislativa;

IV – Subsecretaria de Articulação e Atendimento Institucional, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Relações Municipais e Parlamentares, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Articulação e Agendas Estratégicas, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Cerimonial e Eventos, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Cerimonial;

b) a Superintendência de Eventos;

VI – Superintendência de Gestão do Diário Oficial, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Superintendência Central de Atos;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Art. 32 – A Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – tem como competência planejar, dirigir, executar, controlar, avaliar e regular as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à infraestrutura de transporte rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário;

II – aos terminais de transportes de passageiros e cargas;

III – à estrutura operacional de transportes;

IV – às concessões e outras parcerias público-privadas;

V – à concessão de licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado que for objeto de concessão;

VI – ao apoio aos demais órgãos e entidades da administração estadual no planejamento, no acompanhamento, na execução, no controle e na avaliação de contratos de concessões e outras parcerias;

VII – ao planejamento e ao acompanhamento da execução das obras públicas rodoviárias estaduais;

VIII – ao planejamento, à coordenação e à execução de obras de edificações e de infraestrutura de interesse da administração pública;

IX – ao apoio e ao fomento ao desenvolvimento da infraestrutura municipal;

X – ao fomento, à articulação, ao acompanhamento, à execução e ao controle de obras públicas e contratações realizadas via doações e parcerias;

XI – à gestão das estruturas esportivas pertencentes ao Estado;

XII – às políticas de desenvolvimento metropolitano, em articulação com os demais órgãos e entes da Federação envolvidos;

XIII – ao acompanhamento e à orientação das ações referentes à gestão do parcelamento, do uso e da ocupação do solo e à destinação realizadas pelas agências metropolitanas.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso XIII do *caput*, a Seinfra poderá prestar serviços de análise de projetos e sua respectiva precificação, bem como emitir anuência prévia para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

I – loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, como áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

II – loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;

III – loteamento que abranja área superior a 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados).

Art. 33 – Compõem a estrutura básica da Seinfra, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de *Compliance*, Integridade e Sustentabilidade;

II – Subsecretaria de Concessões e Parcerias, à qual se subordinam:

a) a Assessoria Técnica;

b) a Superintendência de Governança e Gestão;

c) a Superintendência de Estruturação de Projetos;

d) a Superintendência de Modelagem Técnica, com três unidades a ela subordinadas;

III – Subsecretaria de Transportes e Mobilidade, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Planejamento de Transportes e Mobilidade;

b) a Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Logística de Transportes e Gestão de Equipamentos Públicos, com quatro unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Obras e Infraestrutura, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Apoio Técnico e Cooperação, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Atendimento aos Municípios, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Edificações, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Custos;

b) a Assessoria Técnica, de Inovação e Qualidade;

c) a Superintendência de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Projetos de Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Regulação de Transportes, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Operações e Fiscalização, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Investimentos, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Regulação Econômica e Normatização, com duas unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Gestão da Regulação, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Integram a área de competência da Seinfra:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano – CT;
- b) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru;

II – por vinculação:

- a) o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG;
- b) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;
- c) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA;
- d) a empresa Trem Metropolitano de Belo Horizonte S.A. – Metrominas.

§ 2º – A Seinfra, o DER-MG, a Agência RMBH, a Agência RMVA e a Metrominas poderão compartilhar entre si seus recursos humanos, logísticos, tecnológicos e patrimoniais para o alcance de objetivos comuns, nos termos de regulamento.

Art. 34 – A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus –, órgão responsável por implementar e acompanhar a política estadual de segurança pública, de maneira integrada com a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar, e a política estadual de Justiça Penal, em articulação com o Poder Judiciário e os órgãos essenciais à Justiça, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – às políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais integradas, conjugando estratégias de prevenção e repressão qualificada à criminalidade com vistas à promoção da segurança da população, de modo integrado com as corporações que compõem o sistema estadual de segurança pública;

II – à integração das atividades de inteligência de segurança pública no âmbito do Estado, zelando pela salvaguarda e pelo sigilo da informação e coibindo o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados;

III – à política prisional, assegurando que todas as pessoas privadas de liberdade sejam tratadas com o respeito e a dignidade inerentes ao ser humano, promovendo sua reabilitação e reintegração social e garantindo a efetiva execução das decisões judiciais;

IV – à política socioeducativa, visando a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

V – às ações necessárias à adequação de todas as políticas públicas estaduais às orientações e normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Segurança Pública – Susp;

VI – à elaboração, no âmbito de suas competências, das propostas de legislação e regulamentação em assuntos do sistema prisional e de segurança pública, referentes ao setor público e ao privado;

VII – à autorização de utilização de veículos oficiais, alocados no âmbito da Sejus, com a finalidade de deslocamento em trajeto pré-definido;

VIII – à instituição de escola superior de altos estudos ou congêneres e de cursos em matérias de segurança pública, em articulação com os órgãos e entidades competentes;

IX – ao diálogo institucional com o Poder Judiciário e demais órgãos do sistema de justiça, no âmbito da segurança pública, em articulação com a AGE;

X – à articulação, coordenação, supervisão e integração das ações relativas às políticas sobre drogas quanto à:

a) prevenção e repressão a crimes, delitos e infrações relacionados às drogas lícitas e ilícitas, no âmbito da sua competência;

b) prevenção, educação, informação e capacitação com vistas à redução do uso problemático de drogas lícitas e ilícitas;

c) reinserção social de pessoas com problemas decorrentes do uso de drogas;

XI – à gestão dos fundos relacionados à segurança pública e à política penitenciária;

XII – à integração e à capacitação de órgãos municipais em atividades de segurança pública.

Art. 35 – Compõem a estrutura básica da Sejus, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Gestão de Parceria Público-Privada;

II – Assessoria de Acompanhamento Administrativo;

III – Academia Estadual de Segurança Pública;

IV – Gabinete Integrado de Segurança Pública;

V – Agência Central de Inteligência;

VI – Subsecretaria de Integração da Segurança Pública, à qual se subordinam:

a) a Superintendência do Observatório de Segurança Pública, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Integração e Planejamento Operacional, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Gestão Integrada de Fundos e Ativos, com três unidades a ela subordinadas;

d) as Unidades Prediais Integradas de Região Integrada de Segurança Pública e Área Integrada de Segurança Pública;

VII – Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade e Políticas sobre Drogas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Prevenção Social à Criminalidade, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Políticas sobre Drogas, com três unidades a ela subordinadas;

c) o Centro de Referência Estadual em Álcool e outras Drogas – Cread;

d) as Unidades de Prevenção à Criminalidade;

VIII – Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Apoio à Gestão Alimentar, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Recursos Humanos, com quatro unidades a ela subordinadas;

e) a Superintendência de Infraestrutura e Logística, com cinco unidades a ela subordinadas;

IX – Departamento Penitenciário de Minas Gerais, ao qual se subordinam:

a) a Superintendência de Segurança Prisional, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão de Vagas, com três unidades a ela subordinadas;

- c) a Superintendência de Humanização do Atendimento, com sete unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Informação e Inteligência, com três unidades a ela subordinadas;
- e) o Comando de Operações Especiais;
- f) as diretorias regionais e unidades prisionais;

X – Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Atendimento ao Adolescente, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão Socioeducativa, com três unidades a ela subordinadas;
- c) as Unidades Socioeducativas de Privação e Restrição de Liberdade.

Parágrafo único – Integram a área de competência da Sejusp, por subordinação administrativa:

- I – a Câmara de Coordenação das Políticas de Segurança Pública – CCPSP;
- II – o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;
- III – o Conselho Penitenciário Estadual;
- IV – o Conselho de Criminologia e Política Criminal;
- V – Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas.

Art. 36 – A CCPSP, a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 35, é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de direção superior da Sejusp e tem como competência acompanhar a elaboração e a implementação da política de segurança pública do Estado, em articulação com o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º – A CCPSP tem a seguinte composição:

- I – Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, que a presidirá;
- II – Comandante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- III – Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- IV – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 2º – A Secretaria Executiva da CCPSP será exercida pela Sejusp, que prestará o apoio técnico, logístico e operacional para seu funcionamento.

§ 3º – As pautas tratadas no âmbito da CCPSP, com as respectivas atas, poderão ser classificadas, nos termos da legislação vigente, como secretas, por dizerem respeito à segurança da população.

Art. 37 – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, órgão responsável por implementar e acompanhar as políticas públicas para a conservação, a preservação, a recuperação e a fiscalização dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável, à melhoria da qualidade ambiental, à mitigação das emissões de gases de efeito estufa e à adaptação dos efeitos das mudanças climáticas, em articulação com os demais órgãos e entidades, tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II – ao desenvolvimento, à coordenação, ao apoio e ao incentivo de estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica;

III – à proposição, ao estabelecimento e à promoção da aplicação de normas relativas à conservação, à preservação e à recuperação dos recursos ambientais;

IV – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas ao saneamento básico, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, e ao apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

V – ao desenvolvimento, ao planejamento e à execução de ações e instrumentos relativos à melhoria da gestão ambiental dos resíduos sólidos e rejeitos oriundos das atividades industriais e da mineração e dos resíduos especiais;

VI – à determinação de medidas emergenciais e à redução ou suspensão de atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado;

VII – à supervisão e ao planejamento de ações de inteligência e de estratégias de fiscalização ambiental e à coordenação do exercício do poder de polícia administrativa no âmbito de suas competências;

VIII – ao planejamento, ao monitoramento e à execução de atividades de controle e fiscalização referentes ao uso dos recursos ambientais, hídricos, florestais e pesqueiros do Estado, bem como ao controle da poluição e da degradação, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

IX – ao planejamento, ao monitoramento e à execução de atividades de fiscalização visando à proteção dos animais silvestres, exóticos e domésticos no Estado, em articulação com os demais órgãos e entidades do Sisema;

X – à formulação, ao desenvolvimento e à implementação de políticas públicas visando ao bem-estar, ao manejo populacional ético, à identificação e à educação humanitária dos animais domésticos, em articulação com os demais órgãos e entidades da administração, em apoio aos municípios no âmbito dessas políticas;

XI – ao desenvolvimento e à implementação das políticas públicas relativas à mudança do clima, às energias renováveis, à qualidade do ar, à qualidade do solo e à gestão de efluentes;

XII – ao desenvolvimento, ao planejamento, à execução e ao monitoramento de programas, projetos, pesquisas, ações e instrumentos relativos ao planejamento ambiental territorial, aos zoneamentos e às avaliações ambientais;

XIII – às estratégias para manutenção e recuperação da qualidade ambiental, para o desenvolvimento territorial sustentável e para o fortalecimento da resiliência do sistema socioambiental no âmbito do Estado.

Art. 38 – Compõem a estrutura básica da Semad, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Assessoria de Órgãos Colegiados, subordinada ao secretário adjunto;

II – Assessoria de Normas e Procedimentos;

III – Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, a qual se subordinam:

a) as Unidades Regionais de Fiscalização, no limite de nove, com três coordenações subordinadas a cada uma delas;

b) a Superintendência de Fiscalização, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Controle Processual, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Inteligência, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Subsecretaria de Saneamento, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Resíduos, com o Centro Mineiro de Referência em Resíduos e duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Gestão Ambiental, a qual se subordinam:

a) a Superintendência de Educação Ambiental e Fauna Doméstica, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Gestão Territorial Ambiental e Instrumentos Econômicos, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Qualidade Ambiental e Mudanças Climáticas, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Tecnologia, Administração e Finanças, a qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Administração e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com três unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Tecnologia da Informação, com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – O Secretário Adjunto da Semad exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG –, bem como a de Presidente das Unidades Regionais Colegiadas.

§ 2º – Integram a área de competência da Semad:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;
- b) o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG;

II – por vinculação:

- a) a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais – Arsae-MG;
- b) a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;
- c) o Instituto Estadual de Florestas – IEF;
- d) o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

Art. 39 – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – tem como competências:

I – formular, propor, planejar e coordenar a ação governamental;

II – promover a gestão estratégica e o acompanhamento das metas e dos resultados das políticas públicas;

III – planejar e coordenar a formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de saúde ocupacional, de orçamento, de recursos logísticos e patrimônio, de tecnologia da informação e comunicação, de inovação e modernização da gestão e de atendimento ao usuário;

IV – promover a orientação normativa, a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de perícia médica, de administração e pagamento de pessoal e de compras governamentais;

V – promover a orientação normativa e a supervisão técnica relativas às parcerias entre o Poder Executivo, as Organizações Sociais – OSs – e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips;

VI – planejar, coordenar, normatizar e executar atividades necessárias à gestão e à operação da Cidade Administrativa, bem como à gestão de seus bens e serviços;

VII – formular, propor e coordenar a política de reforma do Estado;

VIII – coordenar o Comitê Gestor Pró-Brumadinho e o Comitê Gestor Pró-Rio Doce, nos termos do Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019, e do Decreto nº 47.683, de 16 de julho de 2019, e da legislação que os substitua;

IX – registrar e licenciar veículos e planejar, dirigir, normatizar, coordenar, controlar, fiscalizar, supervisionar e executar as demais atividades e serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.

Art. 40 – Compõem a estrutura básica da Seplag, além do previsto nos incisos I a V do § 1º do art. 13:

I – Secretaria Executiva do Comitê de Orçamento e Finanças e da Câmara de Coordenação da Ação Governamental;

II – Comitê Pró-Brumadinho, sua coordenação adjunta e até sete unidades a ele subordinadas;

III – Comitê Pró-Rio Doce, sua coordenação adjunta e até sete unidades a ele subordinadas;

IV – Intendência da Cidade Administrativa, à qual se subordinam;

a) o Núcleo de Operação e Logística, com quatro unidades a ele subordinadas;

b) o Núcleo de Inovação e Gestão da Infraestrutura, com três unidades a ele subordinadas;

V – Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Inteligência de Dados;

b) a Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Planejamento e Orçamento, com três unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Logística e Patrimônio, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Imóveis, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Logística, com três unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Compras Públicas, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Políticas de Compras, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Planejamento de Contratações, com três unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Gestão de Atas e Contratos, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência Central de Licitações e Contratações, com três unidades a ela subordinadas;

e) a Assessoria Jurídica;

VIII – Subsecretaria de Inovação e Gestão Estratégica, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Desenvolvimento de Capacidades em Estratégia e Inovação;

b) a Assessoria de Normas e Modernização Institucional;

c) a Superintendência Central de Gestão das Ações Estratégicas, com uma unidade a ela subordinada;

d) a Superintendência Central de Inovação e Desburocratização, com duas unidades a ela subordinadas;

IX – Subsecretaria de Gestão de Pessoas, à qual se subordinam:

a) a Unidade de Atendimento de Recursos Humanos;

b) a Assessoria de Relações Sindicais;

c) a Assessoria de Estatística e Informações;

d) a Superintendência Central de Administração de Pessoal, com seis unidades a ela subordinadas;

e) a Superintendência Central de Políticas de Recursos Humanos, com cinco unidades a ela subordinadas;

f) a Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com três unidades, um Núcleo técnico e uma Coordenadoria com até trinta e dois núcleos regionais;

X – Subsecretaria de Transformação Digital e Atendimento ao Cidadão, à qual se subordinam:

a) a Superintendência Central de Governança Eletrônica, com duas unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência Central de Atendimento ao Cidadão, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência Central de Gestão de Sistemas Corporativos, com quatro unidades a ela subordinadas;

XI – Subsecretaria de Gestão e Finanças, à qual se subordinam:

a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;

b) a Superintendência de Recursos Humanos, com cinco unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Logística, com três unidades a ela subordinadas;

XII – Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET –, a qual se subordinam:

a) a Assessoria de Relações Institucionais;

b) a Assessoria de Educação para o Trânsito;

c) a Assessoria Jurídica;

d) o Núcleo de Auditoria Setorial;

e) a Superintendência de Transformação de Serviços de Trânsito, com três unidades a ela subordinadas;

f) a Superintendência de Habilitação, com duas unidades a ela subordinadas;

g) a Superintendência de Veículos, com quatro unidades a ela subordinadas;

h) a Superintendência de Infrações e Controle do Condutor, com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Integram a área de competência da Seplag:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar;

b) o Conselho Estadual de Política de Administração e Remuneração;

c) o Conselho Estadual de Trânsito – Cetran-MG;

d) as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – Jaris – da CET;

II – por vinculação:

a) a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge;

b) a Fundação João Pinheiro – FJP;

c) o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;

d) o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG.

§ 2º – Os Comitês Pró-Rio Doce e Pró-Brumadinho subordinam-se ao Secretário Adjunto da Seplag, responsável pela coordenação geral desses comitês.

Art. 41 – A Secretaria de Estado de Saúde – SES – tem como competências:

I – formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, de forma regional e descentralizada, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população;

II – gerenciar, coordenar, controlar e avaliar as políticas do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado;

III – promover a qualificação dos profissionais do SUS, por meio da realização de pesquisas e atividades de educação em saúde;

IV – promover e coordenar o processo de regionalização e descentralização dos serviços e ações de saúde;

V – coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, nutricional e de saúde do trabalhador.

Art. 42 – Compõem a estrutura básica da SES, além do previsto nos incisos I a VI do § 1º do art. 13:

I – Auditoria do SUS-MG;

II – Assessoria de Parcerias;

III – Assessoria de Tecnologia e Informação;

IV – Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Atenção Primária, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Atenção Especializada, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Políticas de Atenção Hospitalar, com duas unidades a ela subordinadas;

V – Subsecretaria de Vigilância em Saúde, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Vigilância Epidemiológica, com três unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Vigilância Sanitária, com quatro unidades a ela subordinadas;

VI – Subsecretaria de Acesso a Serviços de Saúde, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Assistência Farmacêutica, com três unidades a eles subordinadas;
- b) a Superintendência de Regulação do Acesso, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Contratação e Processamento de Serviços de Saúde, com três unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Judicialização da Saúde, com duas unidades a ela subordinadas;

VII – Subsecretaria de Gestão e Finanças, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Planejamento e Finanças, com quatro unidades a ela subordinadas;
- b) a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Infraestrutura, Logística e Contratações, com quatro unidades a ela subordinadas;

VIII – Subsecretaria de Regionalização, à qual se subordinam:

- a) a Superintendência de Integração Regional, com duas unidades a ela subordinadas;
- b) vinte Superintendências Regionais de Saúde e nove Gerências Regionais de Saúde.

Parágrafo único – Integram a área de competência da SES:

I – por subordinação administrativa, o Conselho Estadual de Saúde – CES;

II – por subordinação técnica, a Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

III – por vinculação:

- a) a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas;
- b) a Fundação Ezequiel Dias – Funed;
- c) a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

Subseção III

Dos Órgãos Autônomos

Art. 43 – Os órgãos autônomos do Poder Executivo subordinados ao Governador são:

I – Advocacia-Geral do Estado – AGE;

II – Controladoria-Geral do Estado – CGE;

III – Ouvidoria-Geral do Estado – OGE;

IV – Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG;

V – Gabinete Militar do Governador – GMG;

VI – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG;

VII – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

VIII – Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais – ESP-MG;

IX – Conselho Estadual de Educação – CEE.

Art. 44 – A CGE, órgão permanente diretamente subordinado ao Governador do Estado, tem por finalidade o exercício das funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos da Constituição do Estado, e das atividades atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, ao incremento da transparência e do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade, do controle social e da democracia participativa.

§ 1º – A CGE tem como competências:

I – estabelecer normas e procedimentos de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública;

II – realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e de recursos externos e nos demais sistemas administrativos e operacionais;

III – avaliar o cumprimento e a efetividade dos programas de governo;

IV – acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, em apoio ao exercício do controle externo pelo Poder Legislativo, previsto no art. 74 da Constituição do Estado;

V – instaurar ou requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos em desfavor de qualquer agente público estadual, inclusive detentor de emprego público, e avocar os que estiverem em curso em órgão ou entidade da administração pública, promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, se for o caso;

VI – acompanhar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros processos administrativos sancionadores em curso em órgãos e entidades da administração pública, bem como fazer diligências e realizar visitas técnicas e inspeções para avaliar as ações disciplinares;

VII – declarar a nulidade de sindicância, processo administrativo disciplinar ou outro processo administrativo sancionador, bem como, se for o caso, promover a imediata e regular apuração dos fatos constantes nos autos;

VIII – instaurar e julgar investigações preliminares e processos administrativos de responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como celebrar acordos de leniência com pessoas jurídicas, conforme regulamentação específica;

IX – orientar tecnicamente, coordenar e supervisionar as ações de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social desenvolvidas pelas unidades setoriais e seccionais;

X – orientar tecnicamente e monitorar as ações de auditoria, correição, transparência, integridade e controle social desenvolvidas pelas unidades de controle interno das empresas públicas e sociedades de economia mista, observada a legislação específica aplicável às referidas entidades;

XI – promover o incremento da transparência pública e fomentar a participação da sociedade civil para o acompanhamento da gestão pública;

XII – promover o fortalecimento da integridade, da ética, da governança, da gestão de riscos, da conformidade, ou *compliance*, e da prestação de contas, ou *accountability*, no âmbito da administração pública estadual;

XIII – propor ações que estimulem a integridade, a ética, a conformidade, a transparência e a prestação de contas, no âmbito da iniciativa privada e do terceiro setor;

XIV – apurar as denúncias que lhe forem encaminhadas pela OGE, de acordo com suas competências institucionais, capacidade técnica operacional e avaliação de riscos;

XV – coordenar a elaboração do relatório sobre a gestão e as demais atividades institucionais, como parte do relatório previsto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

XVI – propor medidas legislativas ou administrativas com o objetivo de prevenir a reincidência de irregularidades constatadas;

XVII – requisitar aos órgãos ou às entidades da administração pública servidores ou empregados necessários à constituição de comissões, inclusive para o cumprimento das atribuições constantes nos incisos V e VIII;

XVIII – realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública para exame de sua regularidade, propondo a adoção de providências ou a correção de falhas, se necessário;

XIX – propor instrumentos de mediação e de conciliação, como o ajustamento disciplinar e o compromisso de gestão;

XX – propor, em conjunto com a OGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral;

XXI – publicar súmulas administrativas com orientações técnicas relativas às suas atribuições institucionais;

XXII – desempenhar outras atribuições expressamente estabelecidas por lei ou pelo Governador.

§ 2º – Para fins do disposto no § 1º, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno do Poder Executivo o conjunto de órgãos que desempenham atribuições de controle interno indicadas na Constituição do Estado;

II – Subsistema de Auditoria Interna o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Auditoria-Geral, a que se refere o inciso VIII do art. 45, responsável por coordenar as atividades de controle interno e de auditoria, avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles existentes e realizar com exclusividade auditorias para cumprir a função constitucional de fiscalização prevista no art. 74 da Constituição da República e no art. 74 da Constituição do Estado;

III – Subsistema de Correição Administrativa o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Corregedoria-Geral, a que se refere o inciso IX do art. 45, responsável por coordenar as atividades de correição administrativa;

IV – Subsistema de Transparência, Integridade e Controle Social o conjunto de unidades técnicas articuladas pela Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social, a que se refere o inciso X do art. 45, responsável por coordenar as atividades de transparência, integridade e controle social.

§ 3º – A Auditoria-Geral, a Corregedoria-Geral e a Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social incumbir-se-ão da orientação, da coordenação, da supervisão, do acompanhamento técnico e da avaliação das atividades dos subsistemas a que se referem, respectivamente, os incisos II, III e IV do § 2º.

§ 4º – A subordinação técnica dos agentes dos subsistemas a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º efetivar-se-á mediante a observância das diretrizes estabelecidas pela respectiva unidade administrativa central da CGE.

§ 5º – A CGE terá acesso irrestrito a processos, documentos, registros, operações, dados e quaisquer outras informações requisitadas, inclusive aquelas armazenadas em sistemas corporativos do Estado, salvo em hipóteses de restrição expressamente previstas em lei.

§ 6º – O Controlador-Geral do Estado é a autoridade competente para celebrar acordos de leniência no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 7º – As súmulas administrativas da CGE vinculam os atos e as decisões dos agentes públicos em exercício no Órgão Central e nas controladorias setoriais e seccionais e, quando aprovadas pelo Governador e publicadas no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, vinculam os atos e as decisões de toda a administração pública estadual.

§ 8º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista são unidades de apoio à CGE no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e observarão as orientações técnicas desse órgão.

§ 9º – A requisição de agentes públicos a que se refere o inciso XVII do § 1º se dará para integrar temporariamente comissões de investigações preliminares, processos disciplinares e de responsabilização de pessoas jurídicas, sem prejuízo do vencimento, da remuneração ou das vantagens decorrentes do exercício do cargo ou função pública, nos termos do art. 222 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

Art. 45 – A CGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria de Comunicação Social;

IV – duas assessorias temáticas;

V – Unidade Setorial de Controle Interno;

VI – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas;

VII – Núcleo de Combate à Corrupção, com três unidades a ele subordinadas;

VIII – Auditoria-Geral, à qual se subordinam:

a) o Núcleo de Coordenação de Auditoria Contínua e de Ações Transversais;

b) o Núcleo de Desenvolvimento da Capacidade de Auditoria Interna;

c) quatro superintendências centrais, cada uma com duas unidades a elas subordinadas;

IX – Corregedoria-Geral, à qual se subordinam:

a) o Núcleo Técnico;

b) o Núcleo de Gestão de Documentos e Processos;

c) três superintendências centrais, cada uma com duas unidades a ela subordinadas;

X – Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social, à qual se subordinam:

a) o Núcleo Técnico;

b) duas superintendências centrais, cada uma com duas unidades a ela subordinadas.

§ 1º – Os cargos dos titulares da Auditoria-Geral, da Corregedoria-Geral e da Subcontroladoria de Transparência, Integridade e Controle Social a que se referem, respectivamente, os incisos VIII, IX e X do *caput*, equiparam-se ao cargo de Subsecretário de Estado.

§ 2º – O Poder Executivo definirá, por decreto, a denominação e as atribuições das unidades de execução da CGE e a descrição, a denominação e a competência de suas unidades administrativas complementares.

§ 3º – Integram a área de competência da CGE, por subordinação administrativa:

I – o Conselho de Corregedores dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento do sistema correcional, no âmbito da administração

pública estadual, e propor medidas que viabilizem a atuação de uma correição pautada na eficácia, na eficiência, na efetividade e na busca da excelência na solução das questões relativas à atividade;

II – o Conselho de Ética Pública, de natureza consultiva, propositiva e deliberativa, que tem por finalidade zelar pelo cumprimento dos princípios e das regras éticas e pela transparência das condutas da administração pública direta e indireta do Estado;

III – o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, de natureza consultiva e propositiva, que tem por finalidade debater e sugerir medidas de aperfeiçoamento e fomento, no âmbito da administração pública estadual, de políticas e estratégias de prevenção e combate à corrupção, de aprimoramento da transparência e do acesso à informação pública, de integridade e ética nos setores público e privado e de controle social para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos;

IV – o Comitê de Auditoria Interna Governamental, de natureza consultiva e de assessoramento, que tem por finalidade auxiliar o órgão máximo de governança do Poder Executivo no que se refere ao exercício das funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade e integridade das demonstrações orçamentárias e financeiras, a aderência às normas legais, regulamentares, estatutárias e regulatórias e a efetividade dos sistemas de controle interno dos órgãos da administração direta, fundações, autarquias e órgãos autônomos do Poder Executivo e do Subsistema de Auditoria Interna a que se refere o inciso II do § 1º do art. 44.

§ 4º – A composição dos órgãos de que trata o § 3º e a forma de seu funcionamento serão estabelecidas em decreto.

Art. 46 – Cabe ao Controlador-Geral do Estado a indicação, a formalização e o encaminhamento, para decisão do Governador, do ato de nomeação para os cargos de provimento em comissão dos responsáveis pelas controladorias setoriais e seccionais, que serão chefiadas, exclusivamente, por integrantes da carreira de Auditor Interno, instituída pela Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004.

§ 1º – Na impossibilidade de provimento por integrantes da carreira de Auditor Interno, demonstrada por ato devidamente motivado pelo Controlador-Geral, as controladorias seccionais serão chefiadas por integrantes de outras carreiras ou por servidores de recrutamento amplo.

§ 2º – Exclui-se da regra prevista no *caput* a indicação para os membros das unidades de auditoria interna das empresas estatais não dependentes, entendidas como aquelas que não se enquadrem na definição de empresa estatal dependente constante na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 47 – O Controlador-Geral do Estado, observadas as disposições estabelecidas em decreto, poderá solicitar que servidores e empregados públicos de outras carreiras do Estado fiquem à disposição da CGE, independentemente de nomeação para cargo em comissão e das atribuições das respectivas carreiras previstas em lei específica.

§ 1º – A disponibilização de agentes públicos de que trata o *caput* ocorrerá excepcionalmente de forma motivada e em caráter transitório.

§ 2º – Ao servidor ou empregado público da administração pública estadual à disposição da Controladoria-Geral do Estado são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus na respectiva carreira, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão, entidade ou empresa pública de origem.

Art. 48 – O Controlador-Geral do Estado, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, com nível e *status* de Secretário de Estado, será exercido por profissional com formação de nível superior, de idoneidade moral e reputação ilibada, com notório conhecimento e experiência nas áreas de controle interno da administração pública, escolhido dentre os integrantes da carreira de Auditor Interno ou de carreiras de controle interno de outros entes da federação.

Parágrafo único – O Controlador-Geral do Estado Adjunto, o Auditor-Geral, o Corregedor-Geral do Estado e o Subcontrolador de Transparência, Integridade e Controle Social deverão atender aos mesmos requisitos previstos para o Controlador-Geral no *caput*.

Art. 49 – A OGE tem como finalidade assistir diretamente o Governador no desempenho de suas atribuições relativas à fiscalização, ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços e atividades públicos e ao apoio à prevenção e ao combate à corrupção e ao assédio moral, no âmbito do Poder Executivo.

§ 1º – A OGE, órgão governamental responsável pela comunicação entre o usuário dos serviços públicos e a administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, tem como competência:

I – elaborar e expedir atos normativos, diretrizes e orientações aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta, para disciplinar matérias de competência da OGE;

II – propor, em conjunto com a CGE, normas e diretrizes sobre a prevenção e o combate à corrupção e ao assédio moral;

III – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, manifestações, sugestões, denúncias, reclamações, críticas, elogios, solicitações e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços;

IV – receber, analisar, encaminhar e acompanhar, até a decisão administrativa final, reclamações sobre a prática de assédio moral e denúncias de corrupção;

V – definir procedimentos com vistas à integração e à análise dos dados e informações relativos às manifestações recebidas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública direta e indireta;

VI – fomentar a criação de mecanismos de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços públicos quanto às respostas obtidas dos órgãos e das entidades;

VII – fomentar ações para a divulgação e a disseminação da participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

VIII – garantir a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

§ 2º – A OGE poderá requisitar aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta e aos concessionários e permissionários de serviços públicos as informações e os documentos necessários a suas atividades, bem como propor medidas de responsabilização do agente público pelo descumprimento dos procedimentos e prazos definidos em lei e em normas específicas.

Art. 50 – A OGE tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação;

V – Assessoria de Estratégia, com duas unidades a ela subordinadas;

VI – dez ouvidorias temáticas;

VII – Coordenadoria Técnica, com uma unidade a ela subordinada;

VIII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com cinco unidades a ela subordinadas.

Art. 51 – O GMG tem como competência planejar, coordenar e executar atividades de transporte e segurança governamental e de proteção e de defesa civil, bem como o pleno funcionamento das instalações governamentais vinculadas ao GMG e da residência oficial do Governador, e prestar ao Governador e ao Vice-Governador assessoramento direto em matéria atinente às instituições militares estaduais, além de atuar, de maneira transversal, em apoio à realização de serviços públicos estaduais, com atribuições definidas em decreto.

Art. 52 – O GMG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Chefia do Gabinete Militar do Governador e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

II – Subchefia do Gabinete Militar do Governador, à qual se subordinam:

- a) a Secretaria;
- b) a Controladoria Setorial;
- c) a Assessoria Estratégica;
- d) a Assessoria Jurídica;
- e) a Assessoria de Comunicação e Cerimonial Militar;
- f) a Diretoria de Recursos Humanos;
- g) a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, com três unidades a ela subordinadas;
- h) a Superintendência de Segurança e Inteligência, com três unidades a ela subordinadas;
- i) a Superintendência de Logística, com uma curadoria e duas unidades a ela subordinadas;
- j) a Superintendência de Transportes, com duas unidades a ela subordinadas;

III – Coordenadoria Estadual Adjunta de Defesa Civil, à qual se subordinam:

- a) a Assessoria de Projetos em Defesa Civil;
- b) a Assessoria Administrativa;
- c) a Superintendência de Gestão do Risco de Desastre, com três unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Gestão de Desastre, com duas unidades a ela subordinadas;

IV – Assessoria Militar do Vice-Governador.

§ 1º – O Chefe do Gabinete Militar do Governador, escolhido dentre os oficiais da ativa do último posto da PMMG, será o Coordenador Estadual de Defesa Civil.

§ 2º – A Subchefia do GMG, suas superintendências e a Coordenadoria Adjunta de Defesa Civil terão como titulares oficiais das instituições militares estaduais.

§ 3º – As Unidades Regionais de Defesa Civil têm sede nas Regiões da PMMG, subordinando-se tecnicamente ao Coordenador Estadual de Defesa Civil e operacionalmente ao respectivo Comandante Regional.

Art. 53 – A ESP-MG tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas ao ensino, à educação, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos no âmbito do SUS, por intermédio do desenvolvimento de programas e parcerias nacionais e internacionais e de pesquisas sobre temas relevantes em saúde pública.

§ 1º – A ESP-MG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – Diretoria-Geral;

III – Unidades Administrativas:

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Unidade Setorial de Controle Interno;
- c) assessorias;
- d) superintendências.

§ 2º – As atribuições decorrentes das competências da ESP-MG previstas no *caput*, bem como a denominação e as atribuições de suas assessorias e superintendências, serão estabelecidas em decreto.

Subseção IV

Dos Órgãos Colegiados

Art. 54 – O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – Cedec –, órgão colegiado, está subordinado diretamente ao Governador.

Art. 55 – A subordinação e o funcionamento dos órgãos colegiados que não estejam previstos nesta lei serão definidos conforme a legislação específica e a área de competência das secretarias de Estado.

Seção III

Do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

Art. 56 – O sistema de controle interno do Poder Executivo é composto pelos seguintes órgãos e unidades:

I – CGE, órgão central do sistema, diretamente subordinada ao Governador do Estado;

II – OGE, diretamente subordinada ao Governador do Estado;

III – AGE;

IV – Conselho de Ética Pública;

V – controladorias setoriais;

VI – controladorias seccionais;

VII – unidades de controle interno de empresas públicas e sociedades de economia mista;

VIII – corregedorias de órgãos autônomos e núcleos de correição, previstos em leis específicas.

§ 1º – As controladorias setoriais desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição e integram a estrutura dos órgãos da administração pública direta.

§ 2º – As controladorias seccionais desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição e integram a estrutura das autarquias e fundações.

§ 3º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista desempenham as funções de auditoria, transparência, integridade, controle social e correição das referidas entidades.

§ 4º – As controladorias setoriais e seccionais são unidades de execução da CGE, à qual se subordinam tecnicamente.

§ 5º – As unidades de controle interno das empresas públicas e das sociedades de economia mista são unidades de apoio à CGE no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e observarão as orientações técnicas desse órgão.

§ 6º – Os órgãos e as entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo disponibilizarão instalações e recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições das controladorias setoriais e seccionais.

§ 7º – A estrutura e as atribuições das controladorias setoriais e seccionais serão estabelecidas em decreto.

§ 8º – Os dirigentes da CGE, os Auditores Internos do Poder Executivo e os chefes das controladorias setoriais e seccionais não são passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, que possuem caráter exclusivamente recomendatório, ressalvada a hipótese de dolo ou erro grosseiro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 – A cada secretaria de Estado prevista nesta lei corresponde um cargo de Secretário de Estado e um cargo de Secretário de Estado Adjunto.

Parágrafo único – O cargo de Secretário de Estado Adjunto tem como atribuição auxiliar o titular na direção do órgão, substituindo-o em suas ausências, impedimentos e sempre que necessário, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 58 – Fica criado o cargo de Secretário Executivo da Sede, com o vencimento, a verba de representação e as prerrogativas atribuídos a Secretário Adjunto.

Art. 59 – Ficam criados os cargos de Secretário de Estado Adjunto de Casa Civil e de Secretário de Estado Adjunto de Comunicação Social.

Art. 60 – O art. 30 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 – Os cargos de Secretário-Geral Adjunto, Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Controlador-Geral Adjunto do Estado, Ouvidor-Geral Adjunto do Estado, Advogado-Geral Adjunto do Estado, Chefe Adjunto da Polícia Civil, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar e Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar têm as vantagens e o mesmo padrão remuneratório do cargo de Secretário de Estado Adjunto.”.

Art. 61 – O Poder Executivo promoverá as modificações necessárias nos regulamentos dos órgãos de que trata esta lei para adequá-los às alterações nela estabelecidas.

Art. 62 – O Governador poderá designar cidadãos de reputação ilibada para exercer a função de agente colaborador em assuntos específicos, limitada a assessoramento e consultoria, nos termos do ato de designação.

§ 1º – O exercício da função de que trata o *caput* é considerado de relevante interesse público e não enseja qualquer espécie de remuneração, sendo permitido apenas o pagamento de verbas indenizatórias para despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, nos termos de regulamento.

§ 2º – Aplica-se ao agente colaborador de que trata este artigo o disposto na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, quanto a vedações, proibições, impedimentos, incompatibilidades e deveres.

Art. 63 – Os ocupantes dos cargos destinados à Subsecretaria de Edificações e à Subsecretaria de Regulação de Transportes que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício no DER-MG, continuarão a fazer jus à gratificação de que trata o art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

Parágrafo único – Em caso de substituição de ocupante de cargo a que se refere o *caput*, a gratificação poderá ser atribuída ao novo titular.

Art. 64 – O *caput* do art. 77 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 77 – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – tem como competência, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

- I – assegurar soluções adequadas de transporte e trânsito rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado;
- II – planejar, projetar, coordenar e executar serviços e obras de engenharia rodoviária de interesse da administração pública;
- III – manter as condições de operação, com segurança e conforto, das estradas de rodagem sob sua jurisdição e responsabilidade e em parceria com os órgãos e as entidades da Federação;

IV – expedir normas técnicas sobre projeto, implantação, pavimentação, conservação, recuperação, melhoramentos, faixa de domínio e classificação das rodovias no âmbito do Estado;

V – conceder licença de uso ou ocupação da faixa de domínio e áreas adjacentes de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado nas hipóteses especificadas em decreto;

VI – atuar como entidade executiva rodoviária, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

VII – exercer, por delegação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – e de outras entidades, as atribuições respectivas concernentes às estradas de rodagem federais situadas no território do Estado;

VIII – explorar, diretamente ou mediante permissão, o serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano;

IX – controlar e fiscalizar o transporte intermunicipal remunerado de passageiros, inclusive quando realizado por táxi gerenciado pelos municípios;

X – controlar e fiscalizar o transporte rodoviário de cargas.”.

Art. 65 – O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, autarquia estadual criada pelo Decreto-Lei nº 1.731, de 4 de maio de 1946, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Belo Horizonte e jurisdição em todo o território do Estado, passa a reger-se por esta lei e vincula-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra.”.

Art. 66 – O inciso III do *caput* do art. 19 da Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)

III – seis cargos de Ouvidor, de recrutamento amplo, com remuneração equivalente à do cargo de Subsecretário, nos termos do § 8º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;”.

Art. 67 – O art. 86 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86 – Ficam criados quatro cargos de Ouvidor, de recrutamento amplo, com remuneração equivalente à do cargo de Subsecretário, nos termos do § 8º do art. 3º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, totalizando, juntamente com os cargos criados na Lei nº 15.298, de 6 de agosto de 2004, dez cargos de Ouvidor.”.

Art. 68 – Fica autorizada a transformação de valores de DAIs-unitários, FGIs-unitários e GTEIs-unitários de entidades da administração autárquica e fundacional, em valores de DADs-unitários, FGDs-unitários e GTEDs-unitários destinados à Seplag, por meio de decreto, com a finalidade de permitir a movimentação de servidores para atuar na Subsecretaria de Compras Públicas, conforme cronograma de ampliação da centralização de compras estabelecido no art. 72, garantida a não incidência de impacto orçamentário-financeiro para o Poder Executivo.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas extintos e criados a partir da transformação de valores na forma do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 69 – O corpo funcional das Subsecretarias de Compras Públicas e de Logística e Patrimônio da Seplag será formado por meio da movimentação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e detentores de função pública lotados nos órgãos e nas entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, incluindo a Polícia Civil.

Art. 70 – O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública do Poder Executivo em exercício na Subsecretaria de Compras Públicas ou na Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Seplag, ou à disposição dessas

subsecretarias para prestar serviços relacionados às atividades do respectivo órgão ou entidade de lotação, não terá prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo efetivo ou da função pública, desde que não haja impedimento em lei.

§ 1º – Fica assegurada ao servidor, na situação a que se refere o *caput*, a manutenção do pagamento das gratificações vinculadas ao exercício do cargo efetivo no respectivo órgão ou entidade de lotação, bem como do vale-refeição, do vale-alimentação ou da ajuda de custo a que fizer jus, nos termos dos arts. 189 e 190 da Lei nº 22.257, de 2016, desde que não haja impedimento na lei que institui as referidas vantagens e benefícios.

§ 2º – A Avaliação de Desempenho Individual, a Avaliação Especial de Desempenho e a aferição do ponto dos servidores cedidos às subsecretarias da Seplag mencionadas no *caput* serão de responsabilidade desse órgão, observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, e na Lei nº 869, de 1952.

§ 3º – A formalização da movimentação do servidor para as subsecretarias da Seplag mencionadas no *caput* obedecerá a critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 71 – Serão designados, pelos dirigentes máximos da PMMG, do CBMMG, do GMG e do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM –, servidores militares para atuar na Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag.

Parágrafo único – Os servidores militares designados na forma deste artigo atuarão conforme orientação e supervisão técnica do titular da estrutura administrativa da Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag na qual desempenhem as suas atribuições.

Art. 72 – A implementação da ampliação da centralização de compras na Subsecretaria de Compras Públicas da Seplag será realizada em fases, gradualmente, na forma definida em decreto, observadas as seguintes condições:

I – a primeira fase de implementação ocorrerá no prazo máximo de doze meses;

II – o prazo limite para a conclusão de todas as fases de sua implementação será de trinta e seis meses.

Parágrafo único – Os prazos definidos no *caput* serão contados a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 73 – A Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET – é o órgão executivo de trânsito do Estado, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, previsto no inciso III do art. 7º da Lei Federal nº 9.503, de 1997, responsável pelo registro e licenciamento de veículos e pelo planejamento, pela direção, pela normatização, pela coordenação, pelo controle, pela fiscalização, pela supervisão e pela execução das demais atividades e dos demais serviços relativos ao trânsito e à formação de condutores, nos termos da legislação vigente.

Art. 74 – Compete à CET:

I – a formação e a habilitação de condutor de veículo automotor;

II – a vistoria, o registro, o emplacamento, o controle e o licenciamento de veículo automotor;

III – a fiscalização de trânsito e os controles relacionados ao condutor de veículo automotor;

IV – a integração com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e a implementação de políticas e programas nacionais de trânsito.

§ 1º – As atividades pertinentes à execução dos serviços e atendimentos da população poderão ser objeto de credenciamentos, contratos ou convênios, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – Ficam mantidas na PCMG as atividades e competências para realizar investigação criminal e exercer a função de polícia judiciária na matéria de trânsito.

Art. 75 – O *caput* do art. 115-A da Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115-A – A Taxa de Renovação do Licenciamento Anual do Veículo – TRLAV – será calculada, anualmente, dividindo-se as dotações destinadas pelo Orçamento Fiscal do Estado vigente no exercício do cálculo à Coordenadoria Estadual de Gestão do Trânsito – CET – pelo número de veículos automotores registrados no Estado.”.

Art. 76 – O título e os subitens 4.7, 4.10, 4.11, 4.12, 5.1, 5.9, 5.12 e 5.13 da Tabela D da Lei nº 6.763, de 1975, passam a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

Art. 77 – Fica transferida para a Seplag a estrutura sob responsabilidade da PCMG utilizada para prestação de serviços relacionados às competências de que trata o art. 74.

§ 1º – Reverterão ao patrimônio da Seplag:

I – os bens móveis em uso pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – em atividades relacionadas às competências de que trata o art. 74;

II – os bens doados e direitos cedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a utilização do Detran-MG;

III – os bens e direitos adquiridos a qualquer título e em uso pelo Detran-MG nas atividades relacionadas às competências de que trata o art. 74.

§ 2º – Os bens imóveis utilizados exclusivamente pelo Detran-MG para a execução de suas atividades serão vinculados à Seplag.

§ 3º – Os bens imóveis utilizados para atividades do Detran-MG de maneira não exclusiva, compartilhados com outras áreas da PCMG, continuarão disponíveis para uso nas atividades e nos atendimentos relativos ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor, salvo manifestação contrária da Seplag.

§ 4º – Os sistemas, bancos de dados e recursos tecnológicos que suportam as atividades do Detran-MG serão transferidos para a Seplag, assegurada a disponibilidade de informações, de acesso e de inserção de dados para suporte às ações de atividades policiais e demais políticas públicas, nos termos de regulamento.

Art. 78 – A Seplag, a partir da data de entrada em vigor desta lei, sucederá a PCMG nos contratos e convênios celebrados e nos demais direitos e obrigações destinados a atender ao órgão executivo de trânsito do Estado e às atividades relacionadas às competências de que trata o art. 74, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – Ficam transferidos para a Seplag os arquivos e a execução dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela PCMG com o objetivo de apoiar exclusivamente a execução das atividades a cargo do Detran-MG relativas às competências de que trata o art. 74, vigentes ou não, incluídas as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, e procedendo-se, quando necessário, às alterações contratuais cabíveis.

§ 2º – Os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela PCMG que contemplem o Detran-MG de maneira não exclusiva e sejam compartilhados com outras áreas serão mantidos pela PCMG para permitir a continuidade das atividades, até que novos instrumentos ou mecanismos de rateio da despesa sejam implementados pela Seplag.

Art. 79 – A Seplag e a PCMG atuarão de maneira conjunta para viabilizar a continuidade da prestação dos serviços típicos do órgão executivo de trânsito do Estado aos cidadãos, em observância aos arts. 76, 77 e 78.

Art. 80 – As delegacias regionais e demais unidades da PCMG que, entre outras atribuições, realizam atividades e atendimentos relativos ao registro e ao licenciamento de veículo automotor e à habilitação de condutor continuarão prestando esses serviços até que seja concluída a reestruturação dessas atividades, na forma de regulamento.

Art. 81 – Para a realização de suas atribuições e exercício regular do poder de polícia e da fiscalização de trânsito, a CET atuará de maneira coordenada com os órgãos e as entidades públicos do Estado e das demais unidades da Federação, visando ao pleno desenvolvimento das atividades, nos termos da legislação vigente.

Art. 82 – Os cargos de Auxiliar da Polícia Civil, Técnico Assistente da Polícia Civil e Analista da Polícia Civil, a que se referem os incisos IV, V e VI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, passam a denominar-se, respectivamente, Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais.

Parágrafo único – Em decorrência da alteração promovida pelo *caput*, ficam substituídas, no texto da Lei nº 15.301, de 2004, e em seus anexos:

I – a expressão “Auxiliar da Polícia Civil” pela expressão “Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”;

II – a expressão “Técnico Assistente da Polícia Civil” pela expressão “Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”;

III – a expressão “Analista da Polícia Civil” pela expressão “Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais”.

Art. 83 – O inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

II – na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, os cargos das carreiras de Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais;”.

Art. 84 – Os incisos V e VI do *caput* do art. 7º da Lei nº 15.301, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – (...)

V – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;

VI – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.”.

Art. 85 – O título do item I.2 do Anexo I da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “I.2. Estrutura das carreiras administrativas pertencentes aos Quadros de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 86 – O título do item II.2 do Anexo II da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “II.2 – Tabela de Correlação das Carreiras da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 87 – O item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta lei.

Art. 88 – O título do item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 15.301, de 2004, passa a ser: “IV.2 – Cargos resultantes de Efetivação pela Emenda à Constituição nº 49, de 2001, e Funções Públicas Não Efetivadas do Quadro Administrativo da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão”.

Art. 89 – Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras policiais civis, a que se refere o art. 76 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, em exercício, na data de publicação desta lei, no Detran-MG e nas Ciretrans, permanecerão no desempenho das atividades relacionadas às competências absorvidas pela Seplag, no âmbito da CET, visando a assegurar a continuidade da prestação de serviços de trânsito, conforme condições e prazos definidos em regulamento.

Parágrafo único – O desempenho, pelos servidores, das atividades relacionadas às competências absorvidas pela Seplag, a que se refere o *caput*, será formalizado mediante instrumento de parceria próprio firmado entre o Chefe da PCMG e o titular da Seplag.

Art. 90 – O art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A – Serão devidos honorários ao agente público, ativo ou aposentado, que, em caráter eventual e de maneira adicional às suas atribuições regulares, exercer a função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processo de habilitação, controle e reabilitação de condutor de veículo automotor, de competência da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito da Seplag, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único – No caso de servidor público estatutário ativo, os honorários de que trata este artigo somente serão devidos se as atividades referidas no *caput* forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, admitindo-se compensação de carga horária mediante prévia autorização da chefia imediata, quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho.”.

Art. 91 – O § 7º do art. 17 e o inciso IV do art. 49 da Lei na Lei Complementar nº 129, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – (...)

§ 7º – A direção das Superintendências, dos Departamentos de Polícia Civil de âmbito territorial e atuação especializada, da Academia de Polícia Civil, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, do Instituto de Identificação, do Gabinete da Chefia da PCMG e da Chefia Adjunta da PCMG e o cargo de Delegado Assistente da Chefia da PCMG serão exercidos exclusivamente por Delegados-Gerais de Polícia, observado o disposto no § 1º do art. 41.

(...)

Art. 49 – (...)

IV – gratificação por encargo de curso ou concurso, por hora-aula proferida em cursos, inclusive para atuação em bancas examinadoras de competência da Academia de Polícia Civil, nos termos de decreto;”.

Art. 92 – Os convênios de cooperação técnica e termos de cessão de agentes públicos cedidos à PCMG por órgão ou entidade de outro Poder ou ente da Federação que, na data de publicação desta lei, estiverem em exercício no Detran-MG ou nas Ciretrans passam a ser de responsabilidade da Seplag, na condição de órgão cessionário.

Parágrafo único – Na situação a que se refere o *caput*, caso a cessão tenha ocorrido com ônus para a PCMG, a Seplag passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do agente público cedido, bem como pelo recolhimento da respectiva contribuição previdenciária.

Art. 93 – O § 1º do art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 1º – As funções a que se refere o *caput* são graduadas em quinze níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta lei delegada.”.

Art. 94 – Os §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º – (...)

§ 4º – Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível médio de escolaridade as funções gratificadas de níveis 1 e 2 e, por servidores graduados em nível superior de escolaridade, as de níveis 3 a 15.

§ 5º – Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 15 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica dos órgãos da administração direta do Poder Executivo.”.

Art. 95 – O § 1º do art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

§ 1º – As funções a que se refere o *caput* são graduadas em quatorze níveis, em razão da complexidade das atribuições e considerados os indicadores a que se referem os incisos I e II do § 1º do art. 3º desta lei delegada.”.

Art. 96 – Os §§ 4º e 5º do art. 9º da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – (...)

§ 4º – Serão exercidas, preferencialmente, por servidores que tenham completado o nível médio de escolaridade as funções gratificadas de níveis 1 e 2 e por servidores graduados em nível superior de escolaridade, as de níveis 3 a 14.

§ 5º – Em caráter excepcional, os ocupantes das funções gratificadas de níveis 3 a 14 poderão responder por unidades administrativas da estrutura orgânica das entidades da administração indireta do Poder Executivo.”.

Art. 97 – O item II.1 do Anexo II da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.

Art. 98 – O Anexo III da Lei Delegada nº 174, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo III desta lei.

Art. 99 – O Anexo II da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta lei.

Art. 100 – O Anexo III da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei.

Art. 101 – Fica instituído o Plantão Médico Complementar, visando a garantir a escala mínima essencial para a continuidade dos serviços de assistência aos usuários do SUS a ser pago a servidores e contratados temporários que prestarem serviço de plantão presencial além de sua jornada de trabalho, no âmbito das unidades assistenciais da Fhemig.

§ 1º – Para fins do disposto neste artigo, considera-se Plantão Médico Complementar a prestação de serviço de plantão presencial de seis, doze ou vinte e quatro horas de trabalho, intercaladas com períodos de descanso, realizado por servidores e contratados temporários, para assegurar a cobertura da escala mínima nas unidades assistenciais da Fhemig, nas situações em que houver risco de interrupção dos serviços de saúde prestados, em razão de demanda emergencial, temporária ou que não possa ser atendida de imediato por meio de novas contratações ou nomeações.

§ 2º – O Plantão Médico Complementar somente poderá ser realizado por servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira de Médico, de que trata o inciso X do *caput* do art. 1º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, e contratados temporários com base na Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, para o desempenho de funções da referida carreira, em efetivo exercício em unidades assistenciais da Fhemig.

§ 3º – A prestação do Plantão Médico Complementar fica limitada a cento e vinte horas mensais, observado o limite máximo de sessenta horas para a jornada semanal de trabalho, bem como as demais normas técnicas e regulamentos sobre intervalos para descanso e repouso.

§ 4º – O valor a ser pago a título de Plantão Médico Complementar será calculado conforme a tabela estabelecida no Anexo VI desta lei, observando-se a proporcionalidade em relação ao quantitativo de horas do plantão realizado.

§ 5º – Será permitida a definição, em portaria da Presidência da Fhemig, de valor especial para o Plantão Médico Complementar na ocorrência de situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa.

§ 6º – O valor especial de que trata o § 5º deverá ser compatível com os preços referenciais de mercado e será limitado ao valor fixado nos termos do § 4º acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 7º – Os valores da tabela estabelecida no Anexo VI desta lei serão atualizados nos mesmos índices e datas considerados para concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo estadual, nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do *caput* do art. 24 da Constituição do Estado.

Art. 102 – O art. 111 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111 – Fica instituída a Gratificação de Incentivo à Eficientização dos Serviços – Giefs – no âmbito da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas –, da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, da Fundação Ezequiel Dias – Funed – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.”.

Art. 103 – O *caput* do art. 112 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o parágrafo único a seguir:

“Art. 112 – A Giefs será atribuída mensalmente aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal das entidades a que se refere o art. 111 e àqueles colocados à sua disposição, bem como aos contratados, mediante contrato de direito administrativo, por essas entidades, e que nelas estejam em efetivo exercício, considerando-se os seguintes indicadores e critérios de avaliação:

(...)

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se a servidores colocados à disposição das entidades previstas no art. 111, bem como aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal dessas entidades em cessão com ônus para o órgão ou entidade cedente ou em cessão especial, desde que exerçam atividades correlatas às realizadas na entidade de origem.”.

Art. 104 – O art. 113 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 113 – O Plano Global de Avaliação conterà os indicadores e os critérios de avaliação a que se refere o art. 112, terá como diretriz básica a perspectiva do usuário e será aprovado pelo dirigente máximo e pelo Conselho Curador das entidades mencionadas no art. 111.”.

Art. 105 – Ficam acrescentados ao art. 114 da Lei nº 11.406, de 1994, o inciso VI e o parágrafo único a seguir:

“Art. 114 – (...)

VI – produção assistencial do profissional da saúde, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – A fórmula de cálculo da Giefs constará em regulamento de cada entidade.”.

Art. 106 – Fica acrescentado ao art. 116 da Lei nº 11.406, de 1994, o seguinte parágrafo único:

“Art. 116 – (...)

Parágrafo único – O valor da Giefs não se incorporará à remuneração do servidor, aos proventos de aposentadoria ou à pensão do servidor e não serve como base de cálculo para outro benefício ou vantagem, exceto gratificação natalina e adicional de férias.”.

Art. 107 – O art. 120 da Lei nº 11.406, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – O valor total mensal da Giefs no âmbito da Hemominas, da Fhemig, da Funed e da Unimontes não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da receita diretamente arrecadada por cada uma dessas entidades.”.

Art. 108 – O *caput* e o § 3º do art. 11 da Lei Delegada 175, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – Ficam criadas, na Fhemig, Funções Gratificadas Hospitalares – FGHs –, cujos quantitativos, denominações, valores, níveis e jornada de trabalho são os constantes no item V.29.3 do Anexo V.

(...)

§ 3º – Na designação de servidor para função gratificada de que trata o *caput*, será observada a correlação entre as atribuições da função e a qualificação ou capacitação funcional exigida, sendo o nível da função adequado à complexidade da atividade, definidos em regulamento próprio da Fhemig.”.

Art. 109 – O item V.25 do Anexo V da Lei Delegada 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta lei.

Art. 110 – O item V.29 do Anexo V da Lei Delegada 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo IX desta lei.

Art. 111 – A aplicação do disposto nos arts. 101, 109 e 110 observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único – O percentual da receita diretamente arrecadada pela Funed e pela Fhemig que será destinado ao valor total mensal da Giefs a ser distribuído aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal e ao Quadro Especial de Pessoal das fundações poderá ser reduzido para atender ao disposto no *caput*, observado o disposto no art. 120 da Lei nº 11.406, de 1994.

Art. 112 – Ficam extintas 697,65 (seiscentos e noventa e sete vírgula sessenta e cinco) unidades de DAI-unitário, 144,40 (cento e quarenta e quatro vírgula quarenta) unidades de FGI-unitário e 73 (setenta e três) unidades de GTEI-unitário, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 2007.

Parágrafo único – Os cargos e as funções equivalentes às unidades extintas nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 113 – Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – da Secretaria de Estado de Fazenda:

- a) um cargo de Assessor do Tesouro Estadual I – símbolo TE-02;
- b) dois cargos de Assessor Fazendário III – símbolo F5-A;
- c) dois cargos de Assessor Fazendário II – símbolo F4-A;
- d) um cargo de Assessor Especial – símbolo F9-A;
- e) seis cargos de Gerente de Área I – símbolo F5-A;
- f) cinco cargos de Gerente de Área II – símbolo F7-A;
- g) dois cargos de Assessor Fazendário II – símbolo F4-A;
- h) dois cargos de Assessor Fazendário III – símbolo F5-A;
- i) três cargos de Superintendente do Tesouro Estadual – símbolo TE-01;
- j) três cargos de Diretor Central do Tesouro Estadual II – símbolo TE-02;
- k) treze cargos de Chefe de Administração Fazendária 2º Nível – símbolo F5-B;
- l) trinta e cinco cargos de Chefe de Administração Fazendária 3º Nível – símbolo F4-B;

II – do Departamento de Estradas de Rodagem, um cargo de Ouvidor;

III – da Arsae, uma FGRF-2;

IV – da OGE, dez cargos de Ouvidor;

V – do Ipsemg:

- a) quatorze DAI-AS – CO;
- b) vinte e um DAI-AS – MP;
- c) nove DAI-AS – ES;

VI – da Lemg, um cargo de Vice-Diretor-Geral 2;

VII – da Hemominas, um cargo de Vice-Presidente;

VIII – da Fundação TV Minas:

- a) um cargo de Presidente;

- b) um cargo de Vice-Presidente;
- c) um cargo de Diretor Executivo;
- d) cinco cargos de Diretor;

IX – da Polícia Civil de Minas Gerais:

- a) dezessete PC1;
- b) seis PC2;
- c) nove PC3;
- d) cinco PC5;
- e) um PD1;
- f) quatro PD2.

Parágrafo único – Os cargos extintos nos termos do *caput* serão identificados em decreto.

Art. 114 – Fica acrescentado à Lei Delegada nº 174, de 2007, o Anexo IV-B, na forma do Anexo X desta lei.

Parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão, as funções gratificadas e as gratificações temporárias estratégicas constantes no Anexo IV-B da Lei Delegada nº 174, de 2007, acrescentado por esta lei, serão identificados em decreto.

Art. 115 – Os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – (...)

§ 2º – O quantitativo total de cargos de provimento em comissão em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de DADs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de cargos a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de DAD-unitário constante no Anexo I."

Art. 116 – Os §§ 4º e 5º do art. 8º da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – (...)

§ 4º – O quantitativo total de FGDs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 5º – O quantitativo total de FGDs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de FGDs a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de FGD-unitário constante no Anexo II."

Art. 117 – Os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – (...)

§ 2º – O quantitativo total de GTEs em cada nível de graduação atribuído aos órgãos do Poder Executivo é o constante no item IV-B.1 do Anexo IV-B desta lei delegada, e o quantitativo atribuído a cada órgão, em cada nível de graduação, é o constante no item IV-B.2 do mesmo anexo.

§ 3º – O quantitativo total de GTEs-unitários atribuído a cada órgão do Poder Executivo corresponde ao quantitativo de GTEs a que se refere o item IV-B.2 do Anexo IV-B multiplicado pelo valor correspondente de GTE-unitário constante no Anexo III."

Art. 118 – Ficam acrescentados ao § 1º do art. 6º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, os seguintes incisos XIII a XVIII:

“Art. 6º – (...)

§ 1º – (...)

XIII – definir a política estadual de conservação de solos;

XIV – aprovar o Plano Estadual de Manejo e Conservação de Solos;

XV – estabelecer diretrizes para a criação de comissões regionais e municipais de conservação de solos;

XVI – definir regiões prioritárias para a conservação de solos e identificar áreas de preservação de mananciais e de risco de erosão e desertificação, com vistas a sua recuperação e proteção;

XVII – sugerir medidas de incentivo à implementação de planos de manejo e conservação de solos e de recuperação de solos degradados;

XVIII – recomendar a tecnologia e o sistema de produção vegetal e animal a serem adotados em cada região prioritária.”.

Art. 119 – Os §§ 2º a 4º do art. 6º da Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 2º – O Regimento Interno do Cepa estabelecerá sua composição e as regras de seu funcionamento, observada a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil e assegurada a participação dos setores produtivos e técnico-científicos.

§ 3º – Os membros do Cepa serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e designados pelo Presidente do conselho.

§ 4º – O Cepa se reunirá, ordinariamente, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.”.

Art. 120 – Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei nº 11.405, de 1994, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 7º – (...)

§ 1º – A Secretaria Executiva será exercida por unidade administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, e ato normativo próprio do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º – O Secretário Executivo será designado pelo Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”.

Art. 121 – Os arts. 17 e 21 da Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do Consea-MG.

(...)

Art. 21 – Caberá à Seapa assegurar à Caisans-MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.”.

Art. 122 – O art. 8º da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º – A Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – tem por finalidade desenvolver e implementar as políticas públicas relativas à regularização ambiental e à gestão ambiental das barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração e das áreas contaminadas, competindo-lhe:

I – promover a aplicação de instrumentos de gestão ambiental;

II – desenvolver, coordenar, apoiar e incentivar estudos, projetos de pesquisa e ações com o objetivo de promover a modernização e a inovação tecnológica;

III – propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

IV – fiscalizar e aplicar sanções administrativas no âmbito de suas competências;

V – desenvolver, planejar, executar e monitorar programas, projetos, pesquisas, diretrizes e procedimentos relativos à gestão de áreas contaminadas;

VI – desenvolver e planejar ações e instrumentos relativos à reabilitação e à recuperação de áreas degradadas por mineração no Estado e à gestão ambiental de barragens de resíduos ou de rejeitos da indústria e da mineração;

VII – decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor;

VIII – determinar medidas emergenciais e reduzir ou suspender atividades em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou para o meio ambiente e em caso de prejuízo econômico para o Estado, no âmbito das suas competências;

IX – exercer atividades correlatas.

Parágrafo único – O licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos de aterros sanitários de qualquer porte não poderão ser delegados pelo estado aos municípios, a consórcios de municípios e a nenhum terceiro.

Art. 123 – O art. 9º da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A Feam tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I – Conselho Curador;

II – Direção Superior, exercida pelo Presidente;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete;

b) Procuradoria;

c) Controladoria Seccional;

d) Assessoria de *Compliance*;

e) Diretoria de Gestão Regional;

d) Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental;

e) Diretoria de Mineração e Atividades Industriais;

f) Diretoria de Administração e Finanças.

Parágrafo único – Integrarão a estrutura complementar da Feam as Unidades Regionais de Regularização Ambiental, e, observado o disposto em regulamento, as unidades administrativas de que trata o inciso V do *caput* do art. 43 da Lei nº 23.304, de 2019, até o limite de treze unidades.”

Art. 124 – O inciso IX do art. 10 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 10 – (...)

IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre e exótica, terrestre e aquática;”

Art. 125 – Fica acrescentado ao art. 12 da Lei nº 21.972, de 2016, o seguinte inciso XII, passando o inciso XII a vigorar como inciso XIII:

“Art. 12 – (...)

XII – manter atualizado o banco de dados sobre carga poluidora e efluentes.”.

Art. 126 – O § 3º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

§ 3º – A função de Secretário Executivo do Copam será exercida pelo Secretário Adjunto da Semad.”.

Art. 127 – O inciso II do art. 24 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – (...)

II – pelo Presidente da Feam, quando se tratar de empreendimento público.”.

Art. 128 – O art. 25 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 – O projeto referente a atividade ou empreendimento que tenha sua relevância determinada nos termos do art. 24 será considerado prioritário e será analisado pela unidade regional competente da Feam.

Parágrafo único – Concluída a análise pela unidade regional, o processo será submetido à decisão do órgão competente.”.

Art. 129 – O § 3º do art. 28 da Lei nº 21.972, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – (...)

§ 3º – A Feam poderá avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculados ao Sisema, a competência que tenha delegado a município conveniado para promover o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento efetiva ou potencialmente poluidores.”.

Art. 130 – As alíneas “a”, “g”, “h”, “i”, “k”, “o” e “p” do inciso I do *caput* do art. 6º da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º – (...)

I – (...)

a) a natureza social de seus objetivos relativos a, no mínimo, uma área de atuação entre aquelas previstas no art. 5º;

(...)

g) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta;

h) a previsão de que, na hipótese de a entidade sem fins lucrativos perder a qualificação instituída por esta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação será transferido a outra entidade sem fins lucrativos qualificada nos termos da lei que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social;

i) a obrigatoriedade de publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

(...)

k) a observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

(...)

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade;

p) as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.”.

Art. 131 – O inciso II do *caput* do art. 6º da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

II – ter sido constituída e se encontrar em funcionamento regular há, no mínimo, três anos e comprovar experiência em execução direta de projetos, programas ou planos de ação ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações ou entidades privadas e ao setor público, relacionada às áreas de atividade previstas no art. 5º, nos termos de regulamento.”.

Art. 132 – O art. 9º da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – Os integrantes de conselho de Oscip não poderão receber, com recursos do termo de parceria, remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos serviços que, nessa condição, prestarem à entidade.

§ 1º – Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao cargo no conselho de administração, conselho fiscal ou órgão congênere para assumir funções executivas remuneradas.

§ 2º – É permitida a participação de servidor público ou ocupante de função pública na composição de conselho de Oscip, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

§ 3º – É vedado aos ocupantes dos cargos de Governador do Estado, Vice-Governador do Estado, Secretário de Estado, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, bem como a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, atuar como conselheiro ou dirigente de Oscip.

Art. 133 – O inciso IV do *caput* do art. 14 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

IV – descumprir as disposições do termo de parceria, nos termos do regulamento;”.

Art. 134 – Fica acrescentado ao art. 14 da Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte § 5º:

“Art. 14 – (...)

§ 5º – A desqualificação da Oscip nos termos dos §§1º e 2º implicará a sua desqualificação como OS e o impedimento de requerer novamente a qualificação como OS pelo período de cinco anos contados da data da publicação do ato.”.

Art. 135 – O § 3º do art. 16 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – (...)

§ 3º – Caso não haja interessados no processo de seleção pública ou caso todos os proponentes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a administração pública estadual poderá reabrir prazo para publicidade do edital ou apresentação de propostas por qualquer Oscip interessada, contado da publicação do extrato de reabertura de prazo do edital no Diário Oficial do Poder Executivo, nos termos de regulamento.”.

Art. 136 – Fica acrescentado ao *caput* do art. 17 da Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte inciso V:

“Art. 17 – (...)

V – execução integral de objeto com recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária estadual anual propostas por Deputados Estaduais, bancadas e comissões.”.

Art. 137 – O inciso IV do art. 21 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – (...)”

IV – comprovação de regularidade da Oscip, por meio de certidões junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;”.

Art. 138 – Os incisos I e II do § 3º do art. 22 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – (...)”

§ 3º – (...)”

I – para reprogramação das metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, desde que tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, em decorrência de fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo estabelecido no § 2º;

II – para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando-se o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo estabelecido no § 2º, sem acréscimo de recursos.”.

Art. 139 – Ficam acrescentados ao § 3º do art. 22 da Lei nº 23.081, de 2018, os seguintes incisos III e IV:

“Art. 22 – (...)”

§ 3º – (...)”

III – ao longo da vigência do instrumento, por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da Oscip na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando a utilização de saldo remanescente, quando houver;

IV – para o restabelecimento do equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.”.

Art. 140 – O *caput* do art. 23 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 – O termo de parceria será celebrado com entidade qualificada como Oscip.”.

Art. 141 – O art. 31 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 30, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado – AGE –, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis.”.

Art. 142 – Os §§ 3º e 4º do art. 35 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – (...)”

§ 3º – Os recursos repassados pelo OEP à Oscip serão aplicados em investimentos financeiros de baixo risco, nos termos de regulamento.

§ 4º – A Oscip constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constante no termo de parceria, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do termo de parceria, nos termos de regulamento.”.

Art. 143 – O inciso III do art. 36 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 – (...)”

III – quando a Oscip não cumprir o disposto no termo de parceria, nesta lei e em seus regulamentos, no valor apurado após processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.”.

Art. 144 – O art. 38 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 – Na hipótese de a Oscip adquirir bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do termo de parceria, quando da extinção do instrumento, estes poderão permanecer sob responsabilidade da Oscip, a título de fomento, ou ser incorporados ao patrimônio da administração pública estadual, observado o interesse público, nos termos do regulamento.”.

Art. 145 – O art. 41 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 – A extinção do termo de parceria acarretará a devolução do saldo remanescente dos recursos financeiros e dos bens adquiridos ou em permissão de uso pela Oscip, ressalvadas a hipótese a que se refere o art. 38 e a doação nos termos da legislação específica que dispõe sobre a gestão de material no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos termos de regulamento.”.

Art. 146 – As alíneas “g”, “h”, “l” e “o” do inciso I e o inciso V do *caput* do art. 44 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – (...)”

I – (...)”

g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) a transferência, em caso de dissolução da entidade sem fins lucrativos ou de perda, após decisão proferida em processo administrativo, da qualificação instituída por lei, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades a outra entidade sem fins lucrativos que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

(...)”

l) a observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

(...)”

o) a previsão de prestação de contas de todos os recursos e bens públicos recebidos pela entidade;

(...)”

V – para o caso de qualificação como OS relativa à área da saúde, a entidade deverá comprovar a gestão de unidade ou de serviços de assistência à saúde, própria ou de terceiros por, no mínimo, dois dos últimos cinco anos anteriores à data do requerimento de qualificação, nos termos de regulamento.”.

Art. 147 – O art. 44 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 44 – (...)”

VI – divulgar, em local de fácil acesso e com a possibilidade de gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos a não proprietários, os relatórios gerenciais de resultados e financeiros, os relatórios de monitoramento e os relatórios de Comissão de Avaliação.”.

Art. 148 – Os incisos V e VII do art. 50 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – (...)

V – aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade;

(...)

VII – aprovar regulamento próprio contendo os procedimentos que a entidade deve adotar para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações;”.

Art. 149 – O *caput* do art. 53 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 – Os integrantes do conselho de administração e do conselho fiscal ou órgão congênere não poderão receber, com recursos do contrato de gestão, remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos serviços que, nessa condição, prestarem à entidade.”.

Art. 150 – O inciso IV do *caput* do art. 57 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – (...)

IV – descumprir as disposições do contrato de gestão, nos termos do regulamento;”.

Art. 151 – Fica acrescentado ao art. 57 da Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte § 5º:

“Art. 57 – (...)

§ 5º – A desqualificação da OS nos termos dos §§ 1º e 2º implicará a sua desqualificação como Oscip e o impedimento de requerer novamente a qualificação como Oscip pelo período de cinco anos contados da data da publicação do ato.”.

Art. 152 – O § 3º do art. 59 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 – (...)

§ 3º – Caso não haja interessados no processo de seleção pública ou caso todos os proponentes sejam inabilitados ou todas as propostas sejam desclassificadas, a administração pública estadual poderá reabrir prazo para publicidade do edital ou apresentação de propostas por qualquer OS interessada, contado da publicação do extrato de reabertura de prazo do edital no Diário Oficial do Poder Executivo, nos termos de regulamento.”.

Art. 153 – O inciso IV do art. 64 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 – (...)

IV – comprovação de regularidade da OS, por meio de certidões junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;”.

Art. 154 – Os incisos I e III do § 3º do art. 65 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 – (...)

§ 3º – (...)

I – para reprogramação das metas e ações, quando identificada a necessidade de revisão da parceria, sendo tecnicamente justificada para o alcance da sua finalidade, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas, observado o prazo do § 2º;

(...)

III – para prorrogação da vigência da parceria para o cumprimento das metas e ações inicialmente pactuadas ou para a sua ampliação, considerando o uso de saldo remanescente da execução, observado o prazo do § 2º, sem acréscimo de recursos.

Art. 155 – Ficam acrescentados ao § 3º do art. 65 da Lei nº 23.081, de 2018, os seguintes incisos IV e V:

“Art.65 – (...)

§ 3º – (...)

IV – ao longo da vigência do instrumento, por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da parceria, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da OS na execução da parceria, sem acréscimo de recursos, considerando-se a utilização de saldo remanescente, quando houver;

V – para restabelecer o equilíbrio da parceria, quando objetivamente comprovado o desequilíbrio entre as ações necessárias para cumprimento do objeto e a previsão das receitas e despesas, podendo-se promover a redução do objeto ou o acréscimo de recursos, proporcionalmente ao desequilíbrio observado, nos termos de regulamento.”.

Art. 156 – O *caput* do art. 66 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66 – O contrato de gestão será celebrado com entidade qualificada como OS.”.

Art. 157 – O art. 75 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 74, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à AGE para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além da aplicação de outras medidas cabíveis.”.

Art. 158 – O *caput* e os §§ 6º, 7º e 8º do art. 79 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79 – É facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual a cessão especial de servidor civil para a OS signatária de contrato de gestão vigente nos termos desta lei, para exercer as funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública, bem como para exercer funções diversas das funções próprias de seu cargo de provimento efetivo ou função pública, para ocupar, na OS, cargo de chefia, direção ou assessoramento previsto no contrato de gestão, atendendo ao Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor

(...)

§ 6º – Não será incorporada à remuneração de origem do servidor em cessão especial qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela OS.

§ 7º – O período em que o servidor estiver em cessão especial será computado como efetivo exercício para fins de contagem de tempo para progressão, promoção, adicionais, gratificações, férias prêmio, aposentadoria e avaliação de desempenho, observada a legislação da carreira e as normas estatutárias vigentes.

§ 8º – Na hipótese de cessão especial sem ônus para o órgão ou entidade cedente, a OS passa a ser responsável pelo recolhimento e pelo repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Estado e dos demais encargos.”.

Art. 159 - Ficam acrescentados ao art. 79 da Lei nº 23.081, de 2018, os seguintes §§ 12, 13 e 14:

“Art. 79 – (...)

§ 12 – É permitido à OS o pagamento, para servidor cedido com ônus para o órgão ou entidade cedente, de adicional relativo ao exercício de cargo previsto no contrato de gestão.

§ 13 – Caso o servidor tenha feito opção pelo Regime de Previdência Complementar, a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, havendo cessão especial sem ônus para o órgão ou a entidade cedente, a OS recolherá à Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG – a contribuição aos planos de benefícios nos mesmos níveis e condições em que seria devida pelo patrocinador, na forma definida nos regulamentos dos planos.

§14 – A cessão especial de servidores civis da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para OS signatária de Contrato de Gestão, é modalidade específica de movimentação de servidor, com regulamentação própria nos termos desta lei, não se aplicando as previsões relativas à cessão de servidor.”.

Art. 160 – Os §§ 3º e 4º do art. 81 da Lei nº 23.081, de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 – (...)

§ 3º – Os recursos repassados pelo OEP à OS serão aplicados em investimentos financeiros, de baixo risco, nos termos de regulamento.

§ 4º – A OS constituirá, em conta bancária específica, reserva de recursos destinada ao custeio de despesas de desmobilização ou daquelas não apresentadas na previsão de receitas e despesas constantes no contrato de gestão, porém dele decorrentes, utilizando as receitas advindas dos investimentos financeiros dos recursos repassados por meio do contrato de gestão, nos termos de regulamento.”.

Art. 161 – O inciso III do art. 82 da Lei nº 23.081, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82 – (...)

III – quando a OS não cumprir o disposto no contrato de gestão, nesta lei e em seus regulamentos, no valor correspondente ao apurado após processo administrativo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.”.

Art. 162 – Fica acrescentado à Lei nº 23.081, de 2018, o seguinte art. 101-A:

“Art. 101-A – É facultada à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual a cessão especial de servidor civil para SSA signatário de contrato de gestão vigente nos termos desta lei, atendendo ao Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor, observadas as regras previstas no art. 79.”.

Art. 163 – O item V.17.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo XI desta lei.

Art. 164 – O item V.21.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo XII desta lei.

Art. 165 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 24.272, de 20 de janeiro de 2023, ou em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades ou alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 14 da Lei nº 24.218, 15 de julho de 2022, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei nº 24.272, de 2023, ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional da despesa orçamentária ao novo órgão ou entidade.

Art. 166 – A reorganização administrativa promovida por esta lei tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos necessários para o funcionamento regular da administração pública estadual, observado o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

Art. 167 – Os órgãos, autarquias e fundações da administração pública encaminharão proposta de estruturação para análise e manifestação da Seplag, de acordo com normas definidas em regulamento pelo Poder Executivo.

Art. 168 – O prazo para a reorganização administrativa e as transferências de competências de que trata esta lei será de cento e oitenta dias contados da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único – A eficácia dos dispositivos relativos à reorganização administrativa e às transferências de competências a que se refere o *caput* se dará a partir da publicação dos respectivos decretos de organização de que trata o art. 9º.

Art. 169 – Ficam transferidos entre os órgãos e as entidades, de acordo com as respectivas competências e conforme a reorganização administrativa de que trata esta lei, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 170 – O *caput* e o § 2º do art. 45 da Lei nº 22.606, de 20 de julho de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – O Faimg terá como órgão gestor e agente financeiro a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede –, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº [91](#), de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Sede contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme o disposto na legislação.

(...)

§ 2º – A Sede apresentará ao grupo coordenador do Faimg relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.”.

Art. 171 – O inciso I do *caput* do art. 46 da Lei nº 22.606, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do artigo o inciso V a seguir:

“Art. 46 – (...)

I – Sede, que o presidirá;

(...)

V – SEF.”.

Art. 172 – O *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 50 da Lei nº 22.606, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 – O Fiimg terá como órgão gestor e agente financeiro a Sede, com as atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº [91](#), de 2006, e as definidas em regulamento, podendo a Sede contratar assessoramento financeiro, público ou privado, para auxiliar suas atividades, por meio de processo licitatório específico, conforme disposto na Lei Federal nº [8.666](#), de 1993.

§ 1º – A MGI poderá prestar auxílio financeiro à Sede na gestão do Fiimg.

(...)

§ 3º – A Sede apresentará ao grupo coordenador do Fiimg relatórios específicos, na forma e na periodicidade em que forem solicitados.”.

Art. 173 – O inciso I do *caput* do art. 51 da Lei nº 22.606, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o inciso V a seguir:

“Art. 51 – (...)

I – Sede, que o presidirá;

(...)

V – SEF.”.

Art. 174 – O inciso I do art. 52 da Lei nº 22.606, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – (...)

I – assessorar na gestão dos bens em complementação às funções da Sede;”.

Art. 175 – Os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais, Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades Governamentais e Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais em exercício

na Seplag ou à sua disposição para prestarem serviços relacionados às atribuições dos cargos a que se referem os incisos IV, V e VI do *caput* do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004, não terão prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo efetivo.

Parágrafo único – Os servidores a que se refere o *caput* continuam a integrar o grupo de carreiras da Segurança Pública para fins de direitos e vantagens inerentes ao grupo.

Art. 176 – Ficam revogados:

I – os arts. 17 e 18 da Lei nº 11.403, de 1994.

II – a Lei nº 12.596, de 30 de julho de 1997;

III – o Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 2007;

IV – na Lei Complementar nº 129, de 2013:

a) o inciso XI do *caput* do art. 16;

b) a alínea “c” do inciso II do *caput* e o item “a.1” da alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 17;

c) o inciso IV do art. 20;

d) o inciso VI do art. 25;

e) o art. 37;

V – na Lei nº 23.081, de 2018:

a) as alíneas “d”, “e” e “l” do inciso I e o inciso III do *caput* do art. 6º;

b) o parágrafo único do art. 10;

c) o inciso VIII do art. 21;

d) o parágrafo único do art. 23;

e) o parágrafo único do art. 37;

f) as alíneas “i”, “j”, “n” e “p” do inciso I do *caput* do art. 44;

g) o parágrafo único do art. 46;

h) o inciso VIII do art. 64 ;

i) o § 11 do art. 65;

j) o parágrafo único do art. 66;

k) § 5º do art. 79.

VI – os arts. 6º a 11 da Lei nº 23.196, de 26 de dezembro de 2018;

VII – os arts. 1º a 22, 24 a 27, 31 a 33, o inciso I, as alíneas “a” a “d” do inciso II, os itens 1 e 3 da alínea “e” do inciso II, os incisos III a VI e os §§ 1º e 2º do art. 34, os arts. 35 a 42, o *caput*, os incisos I a IV, VI e VII do *caput* e os §§ 1º a 3º do art. 43 e os arts. 44 a 64 da Lei nº 23.304, de 2019.

Art. 177 – Acrescente-se ao art. 103 da Lei nº 23.081, de 2018, os seguintes incisos I, II e III:

“Art. 103 – (...)

I – As entidades qualificadas no âmbito da Lei 23.081, de 2018, como OS ou OSCIP, ficam submetidas ao disposto no art. 74 da Constituição Estadual de 1989;

II – As transferências de que tratam as alíneas g e h do inciso I do art. 6º e as alíneas h e i do inciso I do art. 44 da Lei 23.081/18, serão, nos casos em que não for identificada outra entidade qualificada, que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, destinadas ao Estado, na proporção dos recursos por este repassados.

III – Fica proibida a distribuição entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, das entidades qualificadas nos termos da Lei 23.081, de 2018, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;"

Art. 178 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – Luizinho - João Magalhães - Doorgal Andrada - Rafael Martins - Ulysses Gomes.

ANEXO I

(a que se refere o art. 76 da Lei nº , de de de 2023)

“TABELA D

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA DECORRENTE DE ATOS DE AUTORIDADES POLICIAIS E ADMINISTRATIVAS

Item	Discriminação	Quantidade (Ufemg)		
		Por vez unidade	Por dia	Por ano
(...)				
4.7	Laudo de segurança veicular expedido pela CET	98,00		
(...)				
4.10	Registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema da CET, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	30,00		
4.11	Modificação no registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no registro de veículo, incluindo acesso ao sistema da CET, pesquisa, certidão e assinatura eletrônica	15,00		
4.12	Anotação de gravame no Certificado de Licenciamento Anual de Veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV), incluindo reserva de restrição financeira e acesso ao sistema da CET, decorrentes de contratos de financiamento de veículos, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor	15,00		
(...)				
5.1	Credenciamento ou renovação anual de empresas e parceiros credenciados na CET			196,00
(...)				
5.9	Produção e fornecimento de informações e estatísticas constantes em banco de dados da	56,00		

	CET, ressalvadas as informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (art. 4º da Lei Federal nº 8.159, de 8/1/91) – por hora técnica			
(...)				
5.12	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pela CET a entidades a ela formalmente vinculadas, mediante autorização, permissão, concessão ou credenciamento, ou submetidas a seu poder de polícia	3,00		
5.13	Disponibilização de acesso a sistema informatizado mantido ou controlado pela CET com a finalidade de comunicação de venda de veículos	3,00”		

ANEXO II

(a que se refere o art. 97 da Lei nº , de de de 2023)

“ANEXO II

(a que se refere o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

II.1. TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

(a que se referem o art. 8º e o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

ESPÉCIE/ NÍVEL	VALOR (EM R\$)	VALOR (FGD-UNITÁRIO)
FGD-1	181,59	1,00
FGD-2	363,19	2,00
FGD-3	453,99	2,50
FGD-4	544,79	3,00
FGD-5	726,39	4,00
FGD-6	907,99	5,00
FGD-7	1.089,59	6,00
FGD-8	1.271,19	7,00
FGD-9	1.452,79	8,00
FGD-10	1.782,97	9,82
FGD-11	1.900,00	10,46
FGD-12	2.150,00	11,84
FGD-13	2.400,00	13,22
FGD-14	2.650,00	14,59
FGD-15	2.900,00	15,97”

ANEXO III

(a que se refere o art. 98 da Lei nº , de de de 2023)

“ANEXO III

(a que se referem o art. 14, o parágrafo único do art. 15 e o inciso III do § 1º do art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA – GTE

ESPÉCIE/ NÍVEL	VALOR (EM R\$)	VALOR (GTE-UNITÁRIO)
GTE-1	250,00	1,00
GTE-2	500,00	2,00
GTE-3	750,00	3,00
GTE-4	1.000,00	4,00
GTE-5	2.000,00	8,00
GTE-6	3.000,00	12,00
GTE-7	3.500,00	14,00
GTE-8	4.000,00	16,00”

ANEXO IV

(a que se refere o art. 99 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO II

(a que se refere o art. 8º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO

ESPÉCIE/ NÍVEL	VALOR (EM R\$)	VALOR (FGD-UNITÁRIO)
FGI-1	176,09	1,00
FGI-2	330,18	1,88
FGI-3	440,24	2,50
FGI-4	550,30	3,13
FGI-5	660,36	3,75
FGI-6	770,42	4,38
FGI-7	1.100,60	6,25
FGI-8	1.320,72	7,50
FGI-9	1.650,90	9,38
FGI-10	1.900,00	10,79
FGI-11	2.150,00	12,21
FGI-12	2.400,00	13,63
FGI-13	2.650,00	15,05
FGI-14	2.900,00	16,47”

ANEXO V

(a que se refere o art. 100 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO III

(a que se referem o art. 12 e o § 1º do art. 13 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

TABELA DE NÍVEIS E VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA ESTRATÉGICA – GTE

ESPÉCIE/ NÍVEL	VALOR (EM R\$)	VALOR (GTE-UNITÁRIO)
GTE-1	250,00	1,00
GTE-2	500,00	2,00
GTE-3	750,00	3,00
GTE-4	1.000,00	4,00
GTE-5	2.000,00	8,00
GTE-6	3.000,00	12,00
GTE-7	3.500,00	14,00
GTE-8	4.000,00	16,00”

ANEXO VI

(a que se refere o § 4º do art. 101 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

VALORES DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DO PLANTÃO MÉDICO COMPLEMENTAR

CARGA HORÁRIA DO PLANTÃO	VALOR POR PLANTÃO	VALOR POR PLANTÃO – FERIADOS DE CARNAVAL, SEMANA SANTA, NATAL E ANO NOVO
6 horas	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00
12 horas	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00
24 horas	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00

ANEXO VII

(a que se refere o art. 87 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 15.30, de 10 de agosto de 2004)

(...)

III.2 – Atribuições dos Cargos das Carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Carreira	Atribuições
Analista da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar atividades de natureza administrativa nas áreas contábil, jurídica, estatística, tecnológica, biblioteconômica, de cerimonial, de relações públicas, de informação, de comunicação, de gestão, de logística, de engenharia e arquitetura, de educação, de saúde e psicossocial, em especial as funções de identificação civil, registro e licenciamento de veículo automotor e habilitação de condutor, compatíveis com a respectiva formação em nível superior de escolaridade.
Técnico Assistente da Polícia Civil e de Atividades	Executar tarefas de apoio técnico, administrativo e logístico, atuar no suporte às atividades de educação e saúde, efetuar atendimentos e prestar informações ao público, conduzir veículos, coletar impressões digitais e dados biográficos para a identificação civil, realizar vistoria e

Governmentais	colher dados para o registro e o licenciamento de veículo automotor e para a habilitação de condutor, compatíveis com o nível intermediário de escolaridade, em particular o exercício de atividades de apoio logístico em órgãos e unidades da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
Auxiliar da Polícia Civil e de Atividades Governamentais	Executar tarefas de apoio operacional e administrativo, especialmente a vigilância patrimonial, a condução de veículos, a realização de limpeza e conservação, o atendimento de gabinetes e portarias, a digitação de serviços administrativos, bem como de apoio às atividades gerenciais, e outras tarefas assemelhadas.

ANEXO VIII

(a que se refere o art. 109 da Lei nº ... de ... de ... de 2023)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.25 – FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED

V.25.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Presidente	1	PR-EZ	20.000,00

V.25.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
DAI-6	5
DAI-18	20
DAI-20	2
DAI-21	2
DAI-22	5
DAI-23	6
DAI-25	3
DAI-30	5
DAI-36	1
DAI-37	4

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
FGI-5	70
FGI-8	57
FGI-10	2
FGI-11	20
FGI-12	5
FGI-14	12

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
GTE-1	4
GTE-2	2
GTE-4	2
GTE-7	3
GTE-8	5"

ANEXO IX

(a que se refere o art. 110 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.29 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

V.29.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Presidente	1	PR-HO	20.000,00
Vice-Presidente	1	VP-HO	19.000,00

V.29.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
DAI-17	2
DAI-23	2
DAI-25	2
DAI-28	10
DAI-30	8
DAI-31	1
DAI-35	11
DAI-36	3
DAI-37	1
DAI-38	2
DAI-40	4

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
GTE-2	4
GTE-4	10
GTE-5	10
GTE-6	4
GTE-7	1
GTE-8	5

V.29.3 – FUNÇÃO GRATIFICADA HOSPITALAR – FGH

V.29.3.1 – TABELA DE FGH – JORNADA DE TRABALHO DE QUARENTA HORAS SEMANAIS

Função	Vencimento	Quantitativo
FGH1	R\$ 307,24	-
FGH2	R\$ 374,03	-
FGH3	R\$ 396,00	-
FGH4	R\$ 418,00	-
FGH5	R\$ 448,84	-
FGH6	R\$ 520,42	-
FGH7	R\$ 538,62	-
FGH8	R\$ 594,00	-
FGH9	R\$ 624,50	-
FGH10	R\$ 646,34	-
FGH11	R\$ 705,77	2
FGH12	R\$ 780,64	-
FGH13	R\$ 794,83	28
FGH14	R\$ 881,65	6
FGH15	R\$ 923,96	-
FGH16	R\$ 953,79	55
FGH17	R\$ 1.014,82	-
FGH18	R\$ 1.057,54	2
FGH19	R\$ 1.097,61	9
FGH20	R\$ 1.269,05	30
FGH21	R\$ 1.335,30	6
FGH22	R\$ 1.371,46	20
FGH23	R\$ 1.496,14	57
FGH24	R\$ 1.645,75	47
FGH25	R\$ 1.776,67	102
FGH26	R\$ 2.304,06	77
FGH27	R\$ 2.500,00	80
FGH28	R\$ 3.000,00	20
FGH29	R\$ 3.200,00	9
FGH30	R\$ 3.500,00	39
FGH31	R\$ 4.000,00	14
FGH32	R\$ 4.500,00	-

V.29.3.2 – TABELA DE FGH – JORNADA DE TRABALHO DE TRINTA HORAS SEMANAIS

Função	Valor	Quantitativo
FGH33	R\$ 230,43	-
FGH34	R\$ 280,52	-
FGH35	R\$ 297,00	-
FGH36	R\$ 313,50	-
FGH37	R\$ 336,63	-
FGH38	R\$ 390,31	-
FGH39	R\$ 403,95	-

FGH40	R\$ 445,50	-
FGH41	R\$ 468,38	-
FGH42	R\$ 484,75	-
FGH43	R\$ 529,33	-
FGH44	R\$ 585,48	-
FGH45	R\$ 596,12	-
FGH46	R\$ 661,24	-
FGH47	R\$ 692,97	-
FGH48	R\$ 715,34	-
FGH49	R\$ 761,11	-
FGH50	R\$ 793,16	-
FGH51	R\$ 823,21	-
FGH52	R\$ 951,79	-
FGH53	R\$ 1.001,48	-
FGH54	R\$ 1.028,60	-
FGH55	R\$ 1.234,32	-
FGH56	R\$ 1.332,50	-
FGH57	R\$ 1.728,05	-”

ANEXO X

(a que se refere o art. 114 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

"ANEXO IV-B

(a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º, os §§ 4º e 5º do art. 8º e os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

IV-B.1 – QUANTITATIVO TOTAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS, EM CADA NÍVEL DE GRADUAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	435
DAD-2	260
DAD-3	627
DAD-4	1.804
DAD-5	532
DAD-6	882
DAD-7	466
DAD-8	386
DAD-9	208
DAD-10	65
DAD-11	14
DAD-12	92
Total	5.771

FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	446
FGD-2	107
FGD-3	65
FGD-4	906
FGD-5	716
FGD-6	99
FGD-7	140
FGD-8	86
FGD-9	172
FGD-10	22
Total	2.759
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	507
GTE-2	394
GTE-3	395
GTE-4	578
GTE-5	82
Total	1.956

IV-B.2 – QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

IV-B.2.1 – SECRETARIA-GERAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	1
DAD-4	6
DAD-5	7
DAD-6	9
DAD-7	5
DAD-8	8
DAD-9	8
DAD-10	13
DAD-11	2
DAD-12	5
Total	64
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	

FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	
FGD-9	4
FGD-10	
Total	5
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	6
GTE-3	
GTE-4	6
GTE-5	5
Total	17

IV-B.2.2 – SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	5
DAD-3	22
DAD-4	39
DAD-5	17
DAD-6	22
DAD-7	12
DAD-8	11
DAD-9	14
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	4
Total	148
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	1
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	3

FGD-7	2
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	1
Total	7
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	13
GTE-2	10
GTE-3	4
GTE-4	27
GTE-5	6
Total	60

IV-B.2.3 – SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	7
DAD-5	2
DAD-6	19
DAD-7	10
DAD-8	6
DAD-9	6
DAD-10	4
DAD-11	
DAD-12	4
Total	58
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	2
FGD-8	

FGD-9	4
FGD-10	
Total	6
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	1
GTE-3	
GTE-4	7
GTE-5	3
Total	11

IV-B.2.4 – SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	1
DAD-3	
DAD-4	3
DAD-5	1
DAD-6	12
DAD-7	17
DAD-8	28
DAD-9	5
DAD-10	6
DAD-11	2
DAD-12	2
Total	77
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	2
FGD-9	2
FGD-10	1

Total	6
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	4
GTE-2	5
GTE-3	7
GTE-4	8
GTE-5	1
Total	25

IV-B.2.5 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	21
DAD-2	11
DAD-3	9
DAD-4	70
DAD-5	14
DAD-6	8
DAD-7	19
DAD-8	3
DAD-9	5
DAD-10	
DAD-11	1
DAD-12	3
Total	164
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	10
FGD-2	6
FGD-3	
FGD-4	13
FGD-5	4
FGD-6	2
FGD-7	6
FGD-8	5
FGD-9	6
FGD-10	
Total	52
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	

Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	11
GTE-2	10
GTE-3	22
GTE-4	33
GTE-5	1
Total	77

IV-B.2.6 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	6
DAD-4	35
DAD-5	25
DAD-6	50
DAD-7	30
DAD-8	8
DAD-9	11
DAD-10	3
DAD-11	1
DAD-12	6
Total	175
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	1
FGD-6	
FGD-7	6
FGD-8	3
FGD-9	1
FGD-10	7
Total	18
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	10

GTE-3	6
GTE-4	37
GTE-5	7
Total	60

IV-B.2.7 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	9
DAD-2	5
DAD-3	4
DAD-4	198
DAD-5	45
DAD-6	104
DAD-7	17
DAD-8	4
DAD-9	15
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	8
Total	409
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	2
FGD-2	
FGD-3	2
FGD-4	9
FGD-5	10
FGD-6	9
FGD-7	9
FGD-8	11
FGD-9	9
FGD-10	
Total	61
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	42
GTE-2	77
GTE-3	23
GTE-4	70

GTE-5	10
Total	222

IV-B.2.8 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	5
DAD-2	3
DAD-3	247
DAD-4	276
DAD-5	42
DAD-6	42
DAD-7	58
DAD-8	15
DAD-9	10
DAD-10	2
DAD-11	
DAD-12	6
Total	706
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	348
FGD-2	64
FGD-3	47
FGD-4	851
FGD-5	621
FGD-6	54
FGD-7	9
FGD-8	9
FGD-9	16
FGD-10	
Total	2019
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	2
GTE-2	47
GTE-3	31
GTE-4	15
GTE-5	7
Total	102

IV-B.2.9 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	6
DAD-2	25
DAD-3	9
DAD-4	61
DAD-5	17
DAD-6	40
DAD-7	3
DAD-8	9
DAD-9	3
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	173
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	6
FGD-2	1
FGD-3	
FGD-4	2
FGD-5	3
FGD-6	1
FGD-7	
FGD-8	5
FGD-9	29
FGD-10	1
Total	48
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	8
GTE-3	5
GTE-4	8
GTE-5	1
Total	23

IV-B.2.10 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo

DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	5
DAD-4	28
DAD-5	7
DAD-6	44
DAD-7	35
DAD-8	34
DAD-9	20
DAD-10	7
DAD-11	1
DAD-12	8
Total	189
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	2
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	2
FGD-6	
FGD-7	7
FGD-8	2
FGD-9	7
FGD-10	4
Total	24
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	3
GTE-3	21
GTE-4	15
GTE-5	6
Total	45

IV-B.2.11 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	2

DAD-4	28
DAD-5	24
DAD-6	30
DAD-7	54
DAD-8	25
DAD-9	
DAD-10	16
DAD-11	
DAD-12	6
Total	185
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	4
FGD-2	6
FGD-3	2
FGD-4	5
FGD-5	17
FGD-6	4
FGD-7	4
FGD-8	
FGD-9	15
FGD-10	
Total	57
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	4
GTE-2	8
GTE-3	8
GTE-4	12
GTE-5	6
Total	38

IV-B.2.12 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	259
DAD-2	67
DAD-3	115
DAD-4	511
DAD-5	216

DAD-6	133
DAD-7	30
DAD-8	26
DAD-9	22
DAD-10	8
DAD-11	1
DAD-12	5
Total	1.393
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	53
FGD-2	5
FGD-3	8
FGD-4	6
FGD-5	
FGD-6	3
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	2
FGD-10	
Total	77
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	352
GTE-2	39
GTE-3	222
GTE-4	156
GTE-5	6
Total	775

IV-B.2.13 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	
DAD-3	8
DAD-4	51
DAD-5	1
DAD-6	71
DAD-7	9
DAD-8	13

DAD-9	10
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	6
Total	171
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	2
FGD-5	11
FGD-6	2
FGD-7	11
FGD-8	
FGD-9	5
FGD-10	
Total	31
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	4
GTE-2	38
GTE-3	11
GTE-4	9
GTE-5	
Total	62

IV-B.2.14 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	18
DAD-3	19
DAD-4	69
DAD-5	36
DAD-6	182
DAD-7	71
DAD-8	105
DAD-9	31
DAD-10	3
DAD-11	2

DAD-12	9
Total	548
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	8
FGD-3	3
FGD-4	10
FGD-5	28
FGD-6	15
FGD-7	51
FGD-8	35
FGD-9	61
FGD-10	8
Total	220
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	17
GTE-2	33
GTE-3	10
GTE-4	130
GTE-5	10
Total	200

IV-B.2.15 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	9
DAD-3	100
DAD-4	132
DAD-5	25
DAD-6	37
DAD-7	17
DAD-8	62
DAD-9	19
DAD-10	1
DAD-11	1
DAD-12	5
Total	411
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	

Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	2
FGD-4	5
FGD-5	10
FGD-6	3
FGD-7	8
FGD-8	8
FGD-9	5
FGD-10	
Total	41
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	10
GTE-2	41
GTE-3	5
GTE-4	28
GTE-5	1
Total	85

IV-B.2.16 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	25
DAD-2	65
DAD-3	42
DAD-4	50
DAD-5	14
DAD-6	15
DAD-7	27
DAD-8	3
DAD-9	6
DAD-10	2
DAD-11	
DAD-12	2
Total	251
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	

FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	1
FGD-7	1
FGD-8	3
FGD-9	3
FGD-10	
Total	8
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	20
GTE-2	34
GTE-3	5
GTE-4	12
GTE-5	2
Total	73

IV-B.2.17 – CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	1
DAD-2	3
DAD-3	5
DAD-4	7
DAD-5	25
DAD-6	11
DAD-7	26
DAD-8	17
DAD-9	14
DAD-10	
DAD-11	1
DAD-12	3
Total	113
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	

FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	9
FGD-8	3
FGD-9	2
FGD-10	
Total	14
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	3
GTE-2	3
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	6

IV-B.2.18 – OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	2
DAD-3	6
DAD-4	13
DAD-5	3
DAD-6	11
DAD-7	1
DAD-8	1
DAD-9	6
DAD-10	
DAD-11	2
DAD-12	10
Total	57
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	2
FGD-2	1
FGD-3	
FGD-4	3
FGD-5	5

FGD-6	1
FGD-7	6
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	18
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	8
GTE-2	9
GTE-3	6
GTE-4	
GTE-5	10
Total	33

IV-B.2.19 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	1
DAD-4	10
DAD-5	3
DAD-6	9
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	23
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	

FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV – B.2.20 – GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	8
DAD-3	3
DAD-4	26
DAD-5	3
DAD-6	12
DAD-7	5
DAD-8	4
DAD-9	3
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	64
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	4
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	2
FGD-8	
FGD-9	

FGD-10	
Total	6
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	3
GTE-3	3
GTE-4	
GTE-5	
Total	7

IV-B.2.21 – POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	2
DAD-2	4
DAD-3	7
DAD-4	42
DAD-5	1
DAD-6	6
DAD-7	7
DAD-8	2
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	71
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	3
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	4

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	1
GTE-2	2
GTE-3	
GTE-4	4
GTE-5	
Total	7

IV – B.2.22 – POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	83
DAD-2	30
DAD-3	14
DAD-4	118
DAD-5	3
DAD-6	1
DAD-7	13
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	262
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo

GTE-1	14
GTE-2	2
GTE-3	1
GTE-4	
GTE-5	
Total	17

IV-B.2.23 – ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	8
DAD-5	
DAD-6	5
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	13
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	11
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	4
FGD-6	1
FGD-7	4
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	21
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	5

GTE-3	5
GTE-4	
GTE-5	
Total	10

IV-B.2.24 – CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	9
DAD-2	2
DAD-3	
DAD-4	10
DAD-5	
DAD-6	2
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	23
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	13
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	13
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	

GTE-5	
Total	

IV-B.2.25 – CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	1
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	2
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.26 – CONSELHO ESTADUAL DA MULHER

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	2
DAD-5	
DAD-6	
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	2
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	1
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	1
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.27 – CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo

DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	
DAD-5	
DAD-6	3
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	3
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	1
GTE-5	
Total	1

IV-B.2.28 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	3
DAD-2	

DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	1
DAD-7	
DAD-8	
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	5
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.29 – CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	2
DAD-3	2
DAD-4	1

DAD-5	1
DAD-6	2
DAD-7	
DAD-8	1
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	9
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	
FGD-8	
FGD-9	
FGD-10	
Total	
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	

IV-B.2.30 – CONSELHO DE ÉTICA PÚBLICA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – DADs	
Espécie / Nível	Quantitativo
DAD-1	
DAD-2	
DAD-3	
DAD-4	1
DAD-5	
DAD-6	

DAD-7	
DAD-8	1
DAD-9	
DAD-10	
DAD-11	
DAD-12	
Total	2
FUNÇÕES GRATIFICADAS – FGDs	
Espécie / Nível	Quantitativo
FGD-1	
FGD-2	
FGD-3	
FGD-4	
FGD-5	
FGD-6	
FGD-7	1
FGD-8	
FGD-9	1
FGD-10	
Total	2
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie / Nível	Quantitativo
GTE-1	
GTE-2	
GTE-3	
GTE-4	
GTE-5	
Total	”

ANEXO XI

(a que se refere o art. 171 da Lei nº ... de ... de ... de 2023)

ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

“V.17 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG

(...)

V.17.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie / Nível	Quantitativo de cargos
DAI-4	1
DAI-6	5
DAI-7	1
DAI-8	1
DAI-9	2
DAI-12	1
DAI-13	1
DAI-14	6
DAI-15	2
DAI-16	1
DAI-17	28
DAI-18	1
DAI-21	14
DAI-22	6
DAI-24	1
DAI-25	84
DAI-26	4
DAI-28	57
DAI-30	31
DAI-33	66
DAI-40	6

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
FGI-3	71
FGI-7	48
FGI-9	24

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
GTE-4	5
GTE-5	6"

ANEXO XII

(a que se refere o art. 172 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

V.21 – FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – Feam

(...)

V.21.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie / Nível	Quantitativo de cargos
DAI-2	2
DAI-5	1
DAI-6	1
DAI-10	2
DAI-11	5
DAI-15	1
DAI-16	6
DAI-18	33
DAI-20	1
DAI-22	56
DAI-26	1
DAI-27	9
DAI-31	10
DAI-33	2
DAI-37	4

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/nível	Quantitativo de cargos
GTE-2	36
GTE-3	9
GTE-4	6”

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 415/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria deste Colegiado, o projeto de lei em epígrafe regulamenta o disposto no art. 61, XX, da Constituição do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 24/3/2023, a proposição foi distribuída a esta Mesa Diretora para, nos termos do art. 79, VIII, “a”, do Regimento Interno, dela receber parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo adequar as remunerações do chefe do Executivo e do respectivo vice, bem como dos secretários de Estado e dos secretários adjuntos de Estado. Para tanto, é proposto um aumento escalonado, a ser concedido durante o período de 2023 a 2025.

Fica assegurada aos referidos agentes, também, a percepção da gratificação natalina, que será calculada proporcionalmente ao período de exercício do respectivo cargo no ano.

Ao final, o projeto estabelece a revogação da Lei nº 16.658, de 5 de janeiro de 2007, que trata da matéria.

Conforme justificção, o projeto busca atender solicitação do governador do Estado no sentido de se corrigirem os valores que estão vigentes desde janeiro de 2007. Para tanto, “(...) utiliza-se como referênci a o subsídio estabelecido para o Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado, no caso do Governador, e aquele fixado para o Deputado Estadual, no caso dos Secretários de Estado. Para definir os subsídios do Vice-Governador e do Secretário Adjunto de Estado, foi utilizado o percentual de 90% dos valores previstos, respectivamente, para o Governador e para o Secretário de Estado”.

Entendemos que a presente proposta está em conformidade com os dispositivos da Constituição Estadual que regem a matéria, em especial com:

a) art. 61, inciso XXI, que atribui à Assembleia Legislativa a competência para fixar o subsídio do governador e seu vice, bem como dos secretários de Estado;

b) art. 24, *caput*, §§ 1º e 7º, que estabelecem que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os secretários de Estado serão remunerados por subsídio a ser fixado ou alterado somente por lei específica, assegurada a revisão geral anual.

Dessa forma, não se vislumbra a existência de qualquer objeção quanto aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade do projeto em exame.

Por oportuno, vale destacar que a implementação das medidas propostas está condicionada à observância das normas que regem a matéria.

Isso posto, não vislumbramos óbices ao prosseguimento da proposição e entendemos que ela merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 415/2023, em 1º turno, na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 29 de março de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – Alencar da Silveira Júnior, relator.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.525/2022

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, o projeto de lei em tela pretende conferir ao Município de Viçosa o título de Capital Estadual do Doce de Leite.

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, IX, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao conferir ao Município de Viçosa o título de Capital Estadual do Doce de Leite, o projeto em tela tem por objetivo reafirmar a importância social, econômica e cultural do processo de fabricação do Doce de Leite Viçosa, produzido pelo Laticínio Escola da Fundação Arthur Bernardes – Funarbe – da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

A matéria foi aprovada no 1º turno em sua forma original. Como não ocorreram fatos novos que justifiquem alteração no conteúdo da proposição em análise, somos pela manutenção do texto aprovado em Plenário, no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.525/2022 na forma original.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Raul Belém, presidente e relator – Marli Ribeiro – Coronel Henrique – Lud Falcão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.140/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.140/2015, de autoria do deputado Gustavo Valadares, que institui a obrigatoriedade de contratação de pessoas com síndrome de down pelas empresas prestadoras de serviços aos órgãos e entidades do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.140/2015

Acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência à pessoa com deficiência, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 1º da Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, o seguinte inciso IX:

“Art. 1º – (...)

IX – o incentivo à contratação de pessoas com deficiência, especialmente as com maior dificuldade de inserção no campo do trabalho, pelas empresas prestadoras de serviços aos órgãos e entidades do Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.890/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.890/2021, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Itajubá, com sede no Município de Itajubá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.890/2021

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Itajubá, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos de Itajubá, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.282/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.282/2021, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a divulgação dos números para denúncia de violência doméstica e familiar nas faturas das concessionárias prestadoras de serviço de fornecimento de energia elétrica, água e gás no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.282/2021

Estabelece que os números de emergência para casos de ocorrência de violência doméstica e familiar sejam destacados nas faturas de consumo das empresas que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas de propriedade do Estado prestadoras de serviço público de distribuição de gás canalizado, de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de saneamento básico destacarão, em suas faturas de consumo, os números de emergência para casos de ocorrência de violência doméstica e familiar.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.387/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.387/2021, de autoria do deputado Zé Guilherme, que altera a Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000; a Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982; a Lei nº 8.329, de 25 de novembro de 1982; a Lei nº 13.641, de 13 de julho de 2000; a Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008; e a Lei nº 18.009, de 7 de janeiro de 2009, para dar nova redação à terminologia utilizada em referência às Pessoas com Deficiência, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.387/2021

Altera as Leis nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, nº 13.641, de 13 de julho de 2000, nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, e nº 18.009, de 7 de janeiro de 2009, para adequar a terminologia relativa às pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam substituídas, na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, as expressões:

I – “pessoa portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência”, na ementa e no art. 1º;

II – “pessoas portadoras de deficiência” por “pessoas com deficiência”, no art. 4º.

Art. 2º – Ficam substituídas, na Lei nº 13.641, de 13 de julho de 2000, as expressões:

I – “do portador de deficiência” por “da pessoa com deficiência”, na ementa e no art. 3º;

II – “portadores de deficiência” por “pessoas com deficiência”, no *caput* do art. 1º;

III – “pessoa portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência”, no parágrafo único do art. 1º;

IV – “os portadores de deficiência” por “as pessoas com deficiência”, no art. 2º.

Art. 3º – Ficam substituídas, na Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008, as expressões:

I – “pessoas portadoras de deficiência” por “pessoas com deficiência”, no inciso II do *caput* do art. 1º;

II – “pessoa portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência”, nos §§ 1º e 2º do art. 1º.

Art. 4º – Fica substituída, no art. 1º da Lei nº 18.009, de 7 de janeiro de 2009, a expressão “ao portador de deficiência ou de mobilidade reduzida” por “à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.511/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.511/2022, de autoria do deputado Fábio Avelar de Oliveira, que declara de utilidade pública o Sacramento Esporte Clube, com sede no Município de Pitangui, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.511/2022

Declara de utilidade pública o Sacramento Esporte Clube, com sede no Município de Pitangui.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Sacramento Esporte Clube, com sede no Município de Pitangui.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.771/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.771/2022, de autoria do deputado Professor Cleiton, que altera o parágrafo único da Lei nº 21.394, de 3 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.771/2022

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 21.394, de 3 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Pomba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 21.394, de 3 de julho de 2014, passa a destinar-se à implantação de programas educacionais, esportivos, culturais e de promoção da saúde.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 21.394, de 2014.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.986/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.986/2022, de autoria da deputada Beatriz Cerqueira, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Turmalina, com sede no Município de Turmalina, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.986/2022

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública de Turmalina, com sede no Município de Turmalina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública de Turmalina, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.010/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.010/2022, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a Associação das Artesãs Arte, Mãos e Flores de Antônio Pereira, com sede no Município de Ouro Preto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.010/2022

Declara de utilidade pública a Associação das Artesãs Arte, Mãos e Flores de Antônio Pereira, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Artesãs Arte, Mãos e Flores de Antônio Pereira, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de março de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de repúdio à postura da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, na pessoa do gerente-geral e superintendente no Município de Divinópolis, pela lastimável postura de desrespeito aos vereadores e à Presidência da Câmara Municipal de Divinópolis, bem como ao mandato da deputada Lohanna, que foram impedidos de adentrar na sede da companhia em Divinópolis, no dia 28 de fevereiro de 2023, mesmo após agendamento de reunião com seus representantes, que, na oportunidade, ignoraram as demandas que seriam apresentadas em prol da população divinopolitana (Requerimento nº 397/2023, da deputada Lohanna);

de congratulações com o Sada Cruzeiro Vôlei Masculino pela conquista do heptacampeonato na Copa Brasil de Vôlei Masculino de 2023 (Requerimento nº 413/2023, do deputado Bosco).



REQUERIMENTOS APROVADOS

REQUERIMENTOS APROVADOS

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 22/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça pedido de providências para que seja averiguada a regularidade do contrato de alimentação de quotas, celebrado entre Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemg e a Companhia Brasileira de Lítio – CBL.

Sala das Reuniões, 2 de fevereiro de 2023.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: No dia 30/9/2022, a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemg – vendeu sua participação, equivalente a 33,33% do capital da Companhia Brasileira de Lítio – CBL –, aos acionistas controladores dessa empresa, pelo valor de R\$208.000.000,00.

Quem vê esses valores pode achar que se tratou de um bom negócio. Entretanto, a CBL tem um lucro previsto para este ano de 2022 de R\$435.000.000,00, com crescimento estimado em R\$260.000.000,00 no valor de mercado da empresa.

Dessa forma, poderia o Estado receber R\$144.000.000,00 em dividendos, equivalentes a 33,33% de participação.

Pelo exposto, tratando-se a Codemg de uma empresa controlada pelo Estado, é importante que a Procuradoria fiscalize a operação.

REQUERIMENTO Nº 641/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 21/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que todos os candidatos aprovados dentro das vagas previstas no Edital nº 1/2021, do concurso público para provimento do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social – Auxiliar Educacional, sejam imediatamente convocados.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

REQUERIMENTO Nº 642/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento do deputado Delegado Christiano Xavier aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 21/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e à chefia do 2º Departamento de Polícia Civil pedido de providências com vistas ao envio de policiais e à adequação da estrutura física da delegacia de polícia do Município de Mário Campos.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: A condição da Delegacia de Polícia Civil do Município de Mario Campos é de extrema gravidade. O espaço físico é precário, não oferecendo condições dignas para os policiais civis que lá trabalham e nem aos cidadãos que precisam de atendimento. O local está completamente sucateado, não tem policias suficientes, inclusive a DEPOL está sem escrivão. A situação requer medidas urgentes e atenção pois a precariedade, sucateamento e falta de pessoal tem gerado grande prejuízo e insegurança para a cidade, além de colocar em risco os poucos policiais que trabalham no local. Toda a legislação e os direitos básicos estão sendo ignorados na atual conjuntura do local.

REQUERIMENTO Nº 643/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública, atendendo a requerimento deste deputado aprovado na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 21/3/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para convocar os candidatos que estão classificados nas posições de número 20, 21 e 22, empatados com 84 pontos, para a realização do teste de aptidão física da segunda fase do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO – de 2023, para preenchimento de vaga ociosa, em similaridade ao edital do CHO da Polícia Militar de 2023, que, em seu item 7.2, prevê o preenchimento de vagas ociosas, após a realização da última fase do certame e antes da publicação do resultado final.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: Segundo informação, após a convocação de exatos 19 candidatos para a segunda fase do concurso CHO BM 2023, que é classificatória e eliminatória, visando o preenchimento de 19 vagas no referido certame, houve a reprovação de um candidato, restando, pois, uma vaga ociosa para ser preenchida, motivo pelo qual solicito a adoção das providências cabíveis no sentido de convocar esses candidatos que estão empatados nas posições de número 20, 21 e 22, para a segunda fase o concurso, destacando que no Edital para o mesmo concurso previsto na PMMG há previsão para o preenchimento de vagas ociosas ao final do certame e antes da publicação do resultado final.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 27/3/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Reginaldo Evangelista da Silva, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ione Pinheiro;

nomeando Andreia Maria Viana da Silva, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Ione Pinheiro;

nomeando Cláudia Helena Pereira Pimenta, padrão VL-41, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Claudia Maria Coutinho Camilo, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas;

nomeando Flávia Alessandra Dias da Silva, padrão VL-27, 6 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Bella Gonçalves;

nomeando Igor Borges Durães, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando João Batista Mateus de Moraes, padrão VL-47, 4 horas, com exercício na Presidência;

nomeando João Vitor Pereira Barbosa, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Rafaella Larissa Rodrigues de Assis Resende, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Elismar Prado;

nomeando Therezinha de Jesus Menezes Sábio, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Avança Minas.

**IPLEMG**

TERMO DE POSSE

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de 2023, às 17 horas, na sede do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, o presidente da Assembleia-Geral, Mauro Lobo, nos termos regulamentares, declarou empossados, nos cargos de membros da Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal do Iplemg, conforme edital de convocação de eleição da administração do Instituto, publicado no *Diário do Legislativo* de 21/3/2023, os componentes da chapa encabeçada pelo Sr. Gerardo Henrique Machado Renault, que também assina Gerardo Renault, eleitos na Assembleia-Geral Ordinária realizada em 29/3/2023, para o biênio que se inicia em março de 2023 e termina em março de 2025, e como tais foram proclamados pela Assembleia-Geral. Diretoria: presidente: Gerardo Henrique Machado Renault; vice-presidente: Antônio Júlio de Faria; diretor financeiro: Adalclever Ribeiro Lopes; vice-diretor financeiro: Elaine Matozinhos Ribeiro Gonçalves. Conselho Deliberativo: Efetivos: deputado Alencar Magalhães da Silveira Junior, André Quintão Silva, deputado Antônio Carlos Arantes, Célio de Cássio Moreira, Dalmo Roberto Ribeiro Silva, Elbe Figueiredo Brandão, Luiz Sávio de Souza Cruz, Maria Tereza Lara e Mauro Lobo Martins Júnior. Suplentes: Adelmo Carneiro Leão, Celise Barreiros Laviola Cabral de Lira, deputado Gilberto Wagner Pereira Martins Antunes, deputado Lafayette Luiz Doorgal de Andrada, Márcio Luiz Murta Kangussu, Nelson José Lombardi, Paulo César de Carvalho Pettersen, deputado Rogério Correia de Moura Baptista, Sebastião Helvécio Ramos de Castro e deputado Tito Bruno Miranda Torres Duarte. Conselho Fiscal: Efetivos: Márcio Luiz da Silva Cunha, Maria Emília Mitre Haddad e Wander José Goddard Borges. Suplentes: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo, deputada Ione Maria Pinheiro e Emílio Edstone Duarte Gallo. Assembleia Geral, 29 de março de 2023. Mauro Lobo, presidente da Assembleia Geral – João Alves Cardoso, superintendente-geral do Iplemg e secretário da Assembleia Geral – deputado Luiz Tadeu Martins Leite, presidente da ALMG e presidente nato do Conselho Deliberativo do Iplemg.

**ERRATA**

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 24/3/2023, na pág. 71, onde se lê:

“Lunna Lalili Antunes Freitas”, leia-se:

“Lunna Lalili Antunes Freitas Oliveira”.